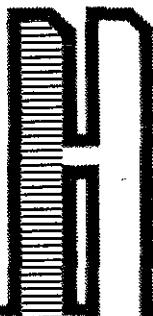




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 74

QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 1991

BRASÍLIA \_ DF

## CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1991

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, a 17 de outubro de 1989.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Econômica, Industrial, Científico-Tecnológica, Técnica e Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, em Roma, a 17 de outubro de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 4 de junho de 1991. — Senador Mauro Benevides Presidente.

### ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO ECONÔMICA, INDUSTRIAL, CIENTÍFICO-TECNO- LÓGICA, INDUSTRIAL, CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA, TÉCNICA E CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ITÁLIA

#### Preâmbulo

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Itália (doravante denominados "Partes").

No desejo de fortalecer e aprofundar as tradicionais relações entre os dois países, e tendo presente a significativa contribuição para o desenvolvimento e a economia do Brasil prestada pela importante e laboriosa coletividade de origem italiana que se fixou em seu território há mais de um século:

À luz do decisivo papel que o desenvolvimento econômico, a pesquisa científica e a modernização tecnológica desempenham na consolidação das instituições democráticas e no progresso social;

Considerando que o objetivo do desenvolvimento econômico deve ser buscado de forma sustentável, tendo presente a necessidade de assegurar a utilização racional dos recursos naturais em proveito das gerações presentes, sem prejuízo da conservação dos mesmos para as gerações futuras, e considerando ainda que o desenvolvimento sustentável implica a compatibilidade entre crescimento econômico equitativo e preservação do meio ambiente;

Cientes de que o fato de pertencer a Itália à Comunidade Européia, e o Brasil à América Latina, contribui para que os dois países se empenhem em intensificar estruturas regionais de integração, suscetíveis de contribuir de forma positiva para fortalecer os laços de cooperação entre as respectivas regiões e para favorecer a criação de

<b>EXPEDIENTE</b>	
<b>CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>PASSOS PÓRTICO</b> Diretor-Geral do Senado Federal <b>AGACIEL DA SILVA MAIA</b> Diretor Executivo <b>CARLOS HOMERO VIEIRA NINA</b> Diretor Administrativo <b>LUIZ CARLOS DE BASTOS</b> Diretor Industrial <b>FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA</b> Diretor Adjunto	
<b>DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL</b> <i>Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal</i>	
<b>ASSINATURAS</b>	
Semestral .....	Cr\$ 3.519,65
<i>Tiragem 2.200 exemplares.</i>	

uma ordem internacional mais eqüitativa, intensificando o diálogo entre as áreas regionais de competência;

Convencidos de que o sentimento de história e profunda solidariedade e amizade existente entre os dois países poderá ser intensificado através da cooperação econômica, industrial científica-tecnológica, técnica e cultural, promovida por instrumentos originais e concretos; e

Considerando a necessidade de completarem-se por meio de um Acordo-Quadro, as medidas já ajustadas mediante acordos setoriais em matéria cultural, econômica, financeira, industrial e de cooperação técnica, científica e tecnológica e cultural, e com o objetivo de intensificarem-se os intercâmbios econômicos e os fluxos financeiros bilaterais.

Acordam o seguinte.

**PRIMEIRA PARTE**  
**Finalidade da Cooperação Bilateral**

**Artigo I**

1. As Partes realizarão esforços para estimular a colaboração econômica, industrial, científica e tecnológica, técnica e cultural entre os dois países, através da promoção de relações econômicas e comerciais mais intensas, do aporte de investimentos diretos nos respectivos territórios e da realização de programas conjuntos trienais renováveis que visem a promover a complementariedade entre empresas dos dois países.

2. Nesse sentido, conferirão particular realce à promoção de investimentos produtivos no Brasil, por parte de empresas italianas públicas ou privadas.

**Artigo II**

1. A colaboração prevista no presente Acordo não deverá limitar-se aos setores já explorados, mas ser ampliados através de operações no campo das pequenas e médias empresas, as quais prestam significativa contribuição para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países.

2. A Parte italiana também atuará no sentido de favorecer a promoção de investimentos produtivos em empresas mistas ou de interesse comum. Tais investimentos, aos quais se atribuirá o máximo empenho, deverão estar em conformidade com a política italiana de seguros.

3. A fim de ampliar as possibilidades referentes às ações descritas nos parágrafos anteriores, as partes identificarão os projetos que apresentem adequado nível de renta-

bilidade e garantias apropriadas de retorno dos financiamentos concedidos.

**Artigo VII**

1. Cada uma das partes procurará promover e facilitar os investimentos de suas próprias empresas no mercado da outra Parte, com ênfase particular àqueles efetuados por pequenas e médias empresas, também através da colaboração dos institutos bancários dos respectivos países.

2. A Parte italiana está disposta a utilizar para tal fim o instrumento seguro de crédito, quanto aos financiamentos facilitados disponíveis, nos termos da legislação italiana.

3. A Parte brasileira está disposta, com esse mesmo fim a estimular o aporte de capitais e as iniciativas italianas por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, do Banco do Brasil e contando com o Sistema CBRAE.

4. A Parte brasileira se empenhará no sentido de que as instituições dedicadas à promoção das exportações estimulem a penetração, em terceiros mercados, dos produtos de empresas mistas ou de interesse comum constituídas com base no presente Acordo.

**Artigo VIII**

1. Cada Parte comprometer-se-á no âmbito de seu território e respeitados os respectivos dispositivos legais em vigor, no que se refere aos investimentos e aos lucros dos investimentos da outra, a:

a) conceder tratamento não menos favorável àquele reservado aos próprios cidadãos e ao dos investidores de terceiros países, qualquer que seja o tratamento mais favorável concedido com base em Acordos bilaterais;

b) garantir o repatriamento dos lucros e a possibilidade de desinvestimento; e

c) conceder resarcimento justo em caso de exploração.

2. As Partes se empenham, outrossim, em não utilizar mecanismos de proteção interna com intenção de obstarizar os fins do presente Acordo.

**Artigo IX**

1. Todas as divergências e controvérsias que surgirem entre empresas brasileiras e italianas, decorrentes da

execução do presente Acordo, serão resolvidas de forma amigável, em consonância com o Regulamento de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional de Paris, com sede na 38, Cours Albert Ier 75.008, Paris, por um ou mais árbitros escolhidos, conforme o regulamento da mencionada Câmara.

2. Fica estipulado, desde já, que o local de arbitragem o número de árbitros, a lei aplicável ao mérito da disputa, a lei processual aplicável e o idioma a ser usado serão fixados e determinados pelo regulamento estabelecido pela Câmara de Comércio Internacional de Paris.

3. As Partes concordam em ficar vinculadas à decisão desse juízo arbitral, e tomarão todas as medidas necessárias para conferir plena eficácia ao respectivo laudo.

#### Artigo X

As Partes considerarão prioritários os projetos geradores de divisas por meio de exportação de toda ou parte da produção derivada do investimento.

#### Artigo XI

As Partes acordam que os financiamentos concedidos por organismos financeiros internacionais ou regionais desempenham importante papel na promoção do desenvolvimento econômico. Nesse sentido, especial prioridade será atribuída àqueles projetos que utilizem a modalidade de co-financiamento vinculado a organismos financeiros internacionais ou regionais.

#### TERCEIRA PARTE

#### Cooperação Científico-Tecnológica

#### Artigo XII

1. As duas Partes se comprometem a apoiar todas as formas de cooperação e de atividade em ciência e tecnologia, como também projetos de pesquisa e desenvolvimento.

2. Além dos instrumentos previstos nos demais artigos do presente Acordo, as Partes acordam quanto à conveniência de elevar o nível de cooperação econômica, científica e tecnológica, mediante a identificação conjunta de uma "faixa de tecnologia avançada" que a Itália se compromete a fornecer ao Brasil por meio do apoio prioritário de iniciativas direcionadas à atualização tecnológica do parque industrial brasileiro, em particular a empresas de pequeno e médio portes.

#### Artigo XIII

1. Visando a intensificar a cooperação bilateral no campo da ciência e tecnologia, como previsto no Artigo XII, as Partes acordam estabelecer um Comitê Conjunto de Coordenação em Ciência e Tecnologia, a qual caberá indentificar, propor, estimular e acompanhar o andamento e os resultados das iniciativas de colaboração no setor da pesquisa científica e tecnológica, à área de interesse de ambas as Partes, com especial ênfase em projetos sujeitáveis de aplicação de produção.

2. O Comitê Conjunto de Coordenação em Ciência e Tecnologia será constituído por funcionários governamentais, e se reunirá pelo menos uma vez por ano. De acordo com as necessidades da agenda e em apoio às ações do Comitê, poderão ser convocados técnicos, cientistas e representantes empresariais.

3. O Comitê Conjunto de Coordenação em Ciência e Tecnologia será co-presidido por representantes dos

Mistérios de Relações Exteriores dos dois países. A composição e o funcionamento do Comitê serão estabelecidos por via diplomática.

#### Artigo XIV

1. As duas Partes se empenharão em agilizar a preparação de programas ou projetos de cooperação entre organizações, entidades de pesquisa e empresas dos dois países, por via bilateral, em cooperação com entidades científicas de terceiros países ou organismos internacionais.

2. A Parte italiana favorecerá a inclusão de projetos de instituições e empresas brasileiras nos programas científicos, tecnológicos e industriais desenvolvidos no âmbito de organizações européias ativas no campo de pesquisa e desenvolvimento, como o CERN, o ESA e o Eureka.

3. Em particular, a Parte italiana envidará esforços para que o mecanismo estabelecido pelo Eureka seja utilizado para oferecer a empresas e entidades brasileiras um instrumento que identifique as relações de cooperação com empresas e entidades italianas e européias.

#### Artigo XV

1. As propostas de desenvolvimento elaboradas no âmbito do Comitê Conjunto de Coordenação em Ciência e Tecnologia serão apresentadas à Comissão de Programação a que se referem os Artigos XX e XXI do presente Acordo.

2. O Comitê Conjunto de Coordenação em Ciência e Tecnologia assegurará as funções de troca de informações e avaliações sobre temas relativos às respectivas políticas no campo científico e tecnológico; de individualização de áreas de colaboração de interesse prioritário dos dois países, e de verificação no setor, inclusive mediante a elaboração de um "Inventário Tecnológico".

#### Artigo XVI

Cada Parte se compromete, no quadro dos instrumentos específicos que definam as fontes de financiamento e os mecanismos operativos, a permitir a estudantes e pesquisadores da outra Parte freqüentar instituições acadêmicas e de pesquisas científicas, como também cursos de especialização e aperfeiçoamento em setores econômicos, industriais, científicos, tecnológicos e culturais, definidos de comum acordo.

#### Artigo XVII

As duas Partes iniciarão conversações visando a permitir o reconhecimento recíproco dos títulos outorgados pelas instituições acadêmicas e de pesquisa referidas no Artigo XVI.

#### QUARTA PARTE

#### Cooperação para o Desenvolvimento

#### Artigo XVIII

1. Com o intuito de alcançar as finalidades descritas na Primeira Parte do presente Acordo, especial atenção será dada às iniciativas brasileiras, do apoio ao desenvolvimento, cujo financiamento poderá fazer-se mediante o uso dos instrumentos financeiros da Cooperação Italiana ao Desenvolvimento.

2. Para assegurar sua utilização racional e tendo em consideração seu caráter concessionário, tais instrumentos serão empregados com ênfase em projetos de elevado conteúdo social ou particularmente significativos sob os aspec-

tos científico e tecnológico. Esses projetos serão acordados entre as Partes segundo os procedimentos previstos no Artigo XIX, tendo presente, no que se refere aos projetos ligados à produção, que a natureza eventualmente concessional de alguns financiamentos não deverá alterar-lhes a rentabilidade.

#### Artigo XIX

1. As duas Partes manifestam o interesse em uma maior articulação das atividades no setor de cooperação para o desenvolvimento, particularmente nas possibilidades oferecidas pela Lei italiana nº 49/87.

2. Nesse sentido, procurarão:

— examinar a possibilidade de destinar à cooperação ítalo-brasileira para o desenvolvimento de recursos mais elevados que os concedidos até o presente momento;

— elaborar programa trienal que permita seleção cuidadosa e canalização dos recursos para os setores fundamentais da economia e da sociedade brasileira. Esse programa trienal poderá ser definido também com critérios de "graduação" na seleção das iniciativas;

— efetuar verificações periódicas da situação da cooperação em curso e da programação;

— identificar, no mais breve prazo possível, iniciativas concretas a serem implementadas através do instrumento de doação ou através de créditos concessionais, e que serão definidas segundo os seguintes princípios básicos:

a) a contribuição italiana terá contrapartida brasileira no custeio das despesas locais, no todo ou em parte;

b) serão privilegiadas iniciativas que permitam o desenvolvimento e aplicação, no Brasil, de novas tecnologias no setor de bens e de serviços, tendo em conta a necessidade de formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível universitário e técnico profissional;

c) serão examinadas iniciativas com vistas ao aprimoramento da produção primária, com o fim de otimizar a utilização dos recursos brasileiros e melhorar o potencial de exportação;

d) serão analisadas propostas que permitam melhorar as condições sociais e sanitárias, com o objetivo de atenuar o problema da marginalização urbana e rural;

e) na definição e execução de projetos no âmbito do presente Acordo, as Partes considerarão, com particular atenção, iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável, de modo a favorecer a utilização racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente contra os danos que possam ser-lhes causados;

f) serão estudados de forma bilateral ou multilateral, as possibilidades de instituir mecanismos, formas de co-financiamentos ou ações conjuntas de cooperação em terceiros países em via de desenvolvimento de acordo com o interesse comum;

g) quando for oportuno e nas formas acordadas pelas duas Partes, serão utilizadas atividades de organizações não-governamentais.

#### QUINTA PARTE Mecanismos Institucionais

#### Artigo XX

As duas Partes colaborarão na execução do presente acordo no âmbito de uma Comissão de Programação, que terá a tarefa de indicar as prioridades a serem seguidas, de identificar os projetos a serem realizados e de indicar

os instrumentos financeiros a serem utilizados para a realização dos mesmos, além de funções gerais de fomento e coordenação das iniciativas de cooperação entre os dois países.

#### Artigo XXI

A Comissão de Programação será presidida alternadamente, por um período de um ano, por um alto funcionário dos Ministérios de Relações Exteriores dos dois países. Será constituída também, no que se refere à Parte italiana, por representantes dos Ministérios do Tesouro, Comércio Exterior, e de outros órgãos competentes na matéria. No que se refere à Parte brasileira, também por representantes dos Ministérios da Fazenda, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e por órgãos competentes na matéria.

#### Artigo XXII

1. A Comissão de Programação, no exercício das funções previstas no Artigo XX, poderá operar também através de instituições comuns já previstas em entendimentos anteriores ao presente Acordo.

2. Para o uso racional e economicamente eficaz dos recursos financeiros empenhados por parte dos dois países, os exames técnico-financeiros de viabilidade, bem como a fase de decisão, deverão realizar-se através de métodos que ofereçam garantia de seleção cuidadosa.

3. A Comissão de Programação poderá constituir todas as instituições de ligação necessárias para coordenar os procedimentos de aprovação dos projetos previstos pelos dois países. Em particular, será examinada a oportunidade de formar-se um Comitê Interbancário para promover hipóteses de cooperação industrial no setor privado e fornecer à Comissão de Programação elementos concretos para julgar a respeito de sua validade econômica.

#### Artigo XXIII

A Comissão de Programação reunir-se-á com a frequência considerada necessária para a execução das suas funções, e apresentará às Partes um relatório sobre a evolução das iniciativas conjuntas.

#### Artigo XXIV

Para estimular o desenvolvimento da cooperação econômica, industrial, científico-tecnológica, técnica e cultural previstas pelo presente Acordo, e examinar assuntos econômicos de interesse comum, serão realizadas, em princípio anualmente, reuniões bilaterais de consulta entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Itália e o Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, ou seus substitutos.

#### Artigo XXV

Nenhuma das disposições contidas no presente Acordo poderá contrariar os compromissos anteriores assumidos por qualquer das Partes, decorrentes de Acordos bilaterais ou multilaterais anteriormente firmados.

#### Artigo XXVI

1. O presente Acordo entrará em vigor no momento da troca de Instrumentos de Ratificação, e terá validade de três anos, sendo renovável tacitamente, salvo denúncia com aviso prévio não inferior a seis meses.

2. O Acordo terá efeito até a conclusão dos programas em curso à data de sua denúncia.

3. Até a ratificação e entrada em vigor do presente Acordo, as Partes inspirar-se-ão, nas relações mútuas, nos princípios que nortearam a concepção do presente Acordo.

Feito em Roma, 17 de outubro de 1989, em dois exem-

plares nas línguas portuguesa e italiana, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Roberto de Abreu Sodré.

Pelo Governo da República da Itália. — Gianni de Michelis.

## SUMÁRIO

### 1. ATA DA 75<sup>ª</sup> SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1991

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 137/91 (nº 250/91, na origem), submetendo à consideração do Senado o nome do Dr. Cincinato Rodrigues de Campos, para exercer o cargo de Diretor de Administração do Banco do Brasil.

— Nº 138/91 (nº 251/91, na origem), submetendo à consideração do Senado o nome do Dr. Ilmar Nascimento Galvão para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aldir Guimarães Passarinho.

##### 1.2.2 — Ofício do Sr. 1<sup>º</sup>-Secretário da Câmara dos Deputados

Submetendo à deliberação do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/91, (nº 2/91 na Casa de origem), que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação PLANA.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 72/91 (nº 365/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 73/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 74/91 (nº 370/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 75/91, (nº 373/90 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade e campo Mourão, Estado do Paraná.

Projeto de Decreto Legislativo nº 76/91 (nº 378/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção contra o Tráfico Ilícito de entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988.

— Nº 123/91, comunicando o arquivamento do Projeto

de Lei do Senado nº 93/80 (nº 6.092/85, naquela Casa), que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em cinema, rádio e televisão, da História do Brasil ou de seus vultos.

##### 1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para a tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 28/91 e aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 a 75, de 1991, e para apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 76/91.

##### 1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 187/91, de autoria do Senador Lourenberg Nunes Rocha, que altera o inciso III, do art. 10, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 188/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre as operações de consórcio destinadas a formar poupança mediante esforço comum e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 189/91, de autoria do Senador João Rocha, que torna obrigatória a publicidade da transferência de recursos, a fundo perdido, da administração pública federal para estados e municípios, inclusive e seus órgãos e entidades, e dá outras providências.

— Projeto de lei do Senado nº 190/91, de autoria do Senador Pedro Simon, que facilita pagamento do Imposto de Renda em cruzados novos.

— Projeto de Lei do Senado nº 191/91, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que institui o seguro obrigatório para agências de viagens que explorem o turismo.

— Projeto de Lei do Senado nº 192/91, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, que dá nova redação aos dispositivos que menciona no Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei do Senado nº 193/91, de autoria do Senador Aluísio Bezerra, que altera os limites do Parque Nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989.

— Projeto de Resolução nº 32/91, de autoria do Senador Pedro Simon, que cria, em dependência do Senado Federal, Capela Ecumênica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado.

##### 1.2.5 — Requerimentos

— Nº 230/91, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 20/91, que

reajusta pensão especial concedida pela Lei nº 5.347, de 3 de novembro de 1967, ao Dr. Speridião Gabinio de Carvalho, revertida à viúva Ana Guimarães, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovada.** — Nº 231/91, de autoria do Senador Humberto Lucena, solicitando transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Senador Mauro Benevides, na **Conferência de Presidentes dos Parlamentos Ibero-Latino-Americanos**, realizadas em Lisboa, no dia 29 de maio de corrente ano.

#### 1.2.6 — Discursos do Expediente

**SENADOR LOURIVAL BAPTISTA** — Transcurso do primeiro aniversário de falecimento do Senador Luiz Viana Filho.

**O SR. PRESIDENTE** — Fala associativa às homenagens prestadas à memória do Senador Luiz Viana Filho.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Apeio ao Ministro da Economia e a Secretaria de Desenvolvimento Regional em favor da lavoura canavieira do Norte Fluminense. Êxito do Sr. Ministro da Educação Carlos Chiarelli, na proposta de utilização de salas de cultos religiosos para atividades educacionais, principalmente, para a alfabetização, nos horários cargos.

**SENADOR EDUARDO SUPLICY** — Considerações sobre o Projeto de Lei do Senado nº 80/91, de autoria de S. Ex<sup>t</sup>, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima — PGRM e dá outras providências. Comparecimento do Sr. Ministro da Economia ao Plenário do Senado, conforme requerimento do Senador Maurício Corrêa, para esclarecimentos a respeito do acordo sobre juros da dívida externa — ano 1990.

**O SR. PRESIDENTE** — Resposta ao Sr. Eduardo Suplicy.

**SENADOR MAURO BENEVIDES** — Registrando a presença de S. Ex<sup>t</sup> na Conferência de Presidentes dos Parlamentos Ibero-Latino-Americanos, realizada, em Lisboa. Temas abordados na conferência: Entendimento de Paz em Angola; A CEE e a dívida externa dos países Latino-americanos.

**SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO** — Aspectos da Medida Provisória nº 296/91, que altera a remuneração de funcionários civis e militares da União, e dá outras providências.

**SENADOR MÁRCIO LACERDA** — Presença de S. Ex<sup>t</sup>, em evento internacional para a integração econômica, cultural, social e política da América Latina, realizado em Santiago do Chile.

**SENADOR DIVALDO SURUAGY** — Inconstitucionalidade da proposta de emenda à Constituição, que institui a pena de morte no Brasil.

**SENADOR ODACIR SOARES** — I Encontro do Centro-Oeste; Proposta para o Desenvolvimento Integrado da Região.

#### 1.2.7 — Ofícios

— Nº 276/91, do Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, confirmando a sua presença no próximo dia 5 de junho, 4<sup>ª</sup>-feira, às 14 horas e 30 minutos, no plenário do Senado.

Nº 124/91, do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, solicitando a retificação nos autógrafos do Projeto

de Lei nº 885-B, de 1991, que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1991 (nº 361/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1991 (nº 273/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da Rádio Santelenense Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na Cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências. **Aprovado** o projeto com retificação proveniente da Câmara, sendo rejeitadas as emendas de Plenário, após parecer da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Oziel Carneiro, Cid Sabóia de Carvalho, Coutinho Jorge, Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso, Humberto Lucena e Maurício Corrêa. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 24/91. **Aprovada.** A sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar (nº 181/89 — Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por 24 horas nos termos do Requerimento nº 236/91, após parecer favorável da comissão competente, tendo usado da palavra os Srs. Fernando Henrique Cardoso, Cid Sabóia de Carvalho e Marco Maciel.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1991 (nº 276/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical AM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1991 (nº 278/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatã Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Ubatã, Estado da Bahia, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1991 (nº 279/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Carvalho Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência

modulada, na Cidade de Itajobi, Estado de São Paulo. **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1991 (nº 280/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais; **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1991 (nº 281/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1985, a concessão da Sociedade Rádio Blumenau Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1991 (nº 282/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Rubiataba Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1991 (nº 286/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1991 (nº 290/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., através da Portaria nº 297 de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1991 (nº 294/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de São Paulo do Ponte, Estado do Rio Grande do Norte, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1991 (nº 295/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na Cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média **Aprovado** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1991 (nº 296/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão de Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. **Aprovado,** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1991 (nº 299/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Quixadá, Estado do Ceará, **Aprovado.** À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1991 (nº 301/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na Cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média **Aprovado,** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1991 (nº 302/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul **Aprovado,** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1991 (nº 304/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, **Aprovado,** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1991 (nº 311/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul **Aprovado,** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1991 (nº 314/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na Cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média **Aprovado,** após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1991 (nº 316/90, na Câmara dos deputados), que aprova o ato que renova por (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outor-

gada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na Cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1991 (nº 319/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Niquelândia, Estado de Goiás. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1991 (nº 321/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1991 (nº 325/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Assis, Estado de São Paulo, **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1991 (nº 327/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à RBS TV Santa Rosa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1991 (nº 364/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. **Aprovado com emenda**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1991 (nº 328/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado de Espírito Santo **Aprovado**, após parecer favorável da comissão de competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1991 (nº 330/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Tremembé, Estado de São Paulo **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1991 (nº 334/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987 a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na Cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1991 (nº 335/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, **Aprovado**, À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1991 (nº 339/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrade para executar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1991 (nº 340/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **Aprovado**. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1991, (nº 341/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Útuporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na Cidade de Utuporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média **Aprovado**, após parecer contrário da comissão competente, havendo usado da palavra o Sr. Marco Maciel. À promulgação.

Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1991 (nº 342/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais **Apreciação sobreposta** em virtude do término regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1991 (nº 343/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás **Apreciação sobreposta** em virtude do término regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991 (nº 344/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe. **Apreciação sobreposta** em virtude do término regimental da sessão.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1991 (nº 345/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para

explorar na Cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1991 (nº 347/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Campos Sales, Estado do Ceará. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1991 (nº 351/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada em virtude do término do regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1991 (nº 352/90 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Inhumas, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada em virtude do término do regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1991 (nº 353/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1991 (nº 354/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1991 (nº 355/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1991 (nº 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 51 de 1991 (nº 360/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedades Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Campina Grande, Estado do Paraíba. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1991 (nº 362/90, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Brasiliense para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1991 (nº 363/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., na Cidade de Carapina, Estado de Pernambuco. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 56 de 1991 nº 366/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados); que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviços de Radiodifusão na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1991 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1991 (nº 373/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1991 (nº 375/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1991 (nº 337/90 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização Cezário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1991 (nº 356/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Matringá, Estado do Paraná. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1991 (nº 358/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Apreciação sobrestada em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1991 (nº 277/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede

**Gaúcha** — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na Cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1991 (nº 359/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda., e à Brasília Comunicações Ltda., para explorarem serviços de radiodifusão sonora na Cidade de Brasília, Distrito Federal. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Requerimento nº 203, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, e o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1989 (nº 3.151/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o controle e proibição de venda de solventes voláteis, colas de sapateiro e similares a menores de 18 anos. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 27, de 1991, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação a que lhe deu o Decreto-Lei nº 1.582/77. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar (nº 223/90, na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do inciso I do art. 37 da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do art. 28, item II do

art. 29 e § 2º do art. 32 da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b, do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1991, que altera a redação do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal. **Apreciação sobreposta em virtude do término regimental da sessão.**

### 1.3.1 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para interposição de recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia dos seguintes projetos de lei apreciados conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais:

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/90 (nº 4.714/90, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, dispondo sobre eleições diretas para Presidente dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências. À sanção

— Projeto de Lei do Senado nº 64/91, que exige autorização prévia do Ministério da Saúde e do órgão ambiental federal para importação de resíduos para reciclagem industrial e outros fins, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal. À Câmara dos Deputados

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 50/87, 26/89, 27, 40 e 43/90, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

### 2 — DISCURSO PROFERIDO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Sr. Esperidião Amin, pronunciado na sessão de 29-5-91

### 3 — RETIFICAÇÃO

Ata da 45ª Sessão, realizada em 24-4-91

### 4 — MESA DIRETORA

### 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

### 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## RETIFICAÇÃO SUMÁRIO DA ATA DA 11ª SESSÃO REALIZADA EM 7-3-91

Na publicação do Sumário, feita no DCN (Seção II), de 8-3-91, na página nº 664, 2º coluna, no item 1.2.3 — Leitura de projetos

Onde se lê:

Projeto de Lei do Senado nº 7/91,...

Leia-se:

Projeto de Lei do Senado nº 17/91,...

## Ata da 75ª Sessão, em 4 de junho de 1991

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Alexandre Costa, Dirceu Carneiro e Beni Veras*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Antonio Mariz — Beni Veras — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Esperidião Amim — Epitácio Cafeteira — Garibaldi Alves — Gerson Camata — Humberto Lucena — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Júlio Campos — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotonio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

##### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

##### MENSAGEM N° 137, DE 1991

(N° 250/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 84, inciso XIV, combinado com o artigo 52, inciso III, letra d, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Senado Federal o nome do Doutor Cincinato Rodrigues de Campos, para exercer o cargo de Diretor de Administração do Banco Central do Brasil.

O Senhor Cincinato Rodrigues de Campos é um técnico de reconhecida competência para o desempenho dessa elevada função, como se depreende do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, 31 de maio de 1991. — Fernando Collor.

#### CURRICULUM VITAE

##### I — Dados Pessoais:

Cincinato Rodrigues de Campos

Natural de São Luiz Gonzaga (RS), nascido em 11-7-40;

Identidade: 248400 — SSP/DF;

CPF: 009.800.990-72;

Endereço residencial: SQS 314, Bloco G, Apartamento 503, Brasília (DF) — fone: 245-5394

Local de Trabalho: Palácio do Planalto, anexo III, sala 245: Telefones — 226-5060 e 223-8336

##### II — Cursos Regulares:

Técnico de Contabilidade, concluído em 1966 no Colégio Estadual Celestino da Silva, na cidade do Rio de Janeiro (RJ);

Economia, concluído em 1972 na Universidade de Brasília;

Ciências Contábeis, concluído em 1976 na Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal.

##### III — Outros Cursos e Seminários:

Curso de Operador de Máquinas de Contabilidade NCR;

Curso de Teoria e Técnica de Relações Públicas;

Curso intensivo de Técnica Bancária;

Curso intensivo de Legislação Trabalhista;

Curso sobre o Sistema de Crédito Rural nos Estados Unidos, EUA;

Curso de Gerência de Departamentos Usuários e Implementação de Sistemas;

III Seminário Nacional sobre Orçamento Público;

XV Congresso Nacional de Informática;

Seminário sobre Centros Financeiros internacionais;

Seminário de Usuários de Grande Porte da IBM;

XVII Seminário Nacional de Informática Pública, como coordenador do painel “O Papel do Setor Público e do Setor Privado na Prestação de Serviços Técnicos de Informática”.

##### IV — Missões e Representações:

a) Representante do Banco Central do Brasil;

Conselho Curador da Fundação IBGE;

Comitê de Licitações do Programa de Construção do Banco Central do Brasil.

Comissão de Coordenação de Implementação de Técnicas Financeiras (COCITF);

Comissão Fiscal da Associação dos Servidores do Banco Central do Brasil;

Comitê de Aplicações do Programa Geral de Previdência dos Funcionários do Banco Central do Brasil;

Conselho Curador da Fundação Banco Central de Previdência Privada (CENTRUS);

Sociedade de Usuários de Serviços de Computadores do Distrito Federal;

Reuniões de Sistematização de Bancos Centrais Americanos e Ibéricos (Portugal, Brasil, Haiti e República Dominicana).

b) Representante do Ministério da Fazenda:  
Conselho Fiscal da Rede Ferroviária Federal;  
Conselho Fiscal da Infraero;  
Conselho Fiscal da Infaz.

c) Coordenador-Geral da XI Reunião de Sistematização de Bancos Centrais Latino-Americanos e Ibéricos, realizada no Brasil em 1982.

d) Assessorar a Presidência do Banco Central da República do Peru quanto à implantação da contabilidade em computador.

#### V — Empregos:

Ministério do Exército, admitido em 1º-3-58;  
Banco do Brasil, admitido em 1a-9-64;  
Banco Central do Brasil, cedido pelo Banco do Brasil em 2-9-66;  
Banco Central do Brasil, opção em março de 1975;  
Ministério da Fazenda, cedido em 15-3-85;  
Serviço Federal de Processamento de Dados, cedido em 8-2-88;  
Presidência da República, cedido em 15-3-90.

#### VI — Concursos Públicos:

Escola de Sargentos das Armas (Ministério do Exército), em 1958;  
Banco do Brasil S.A. (escriturário), em 1964;  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (auxiliar de administração), em 1964;  
Estado da Guanabara (escriturário e datilógrafo), em 1964;

#### VII — Cargos Ocupados:

Subencarregado de Setor, Assistente Técnico, Secretário de Gabinete de Diretor, Consultor Técnico de Diretor e Adjunto de Gerente na área de crédito rural e industrial do Banco Central do Brasil, de setembro/66 à 13-10-74;

Contador-Geral e Chefe do Departamento de Administração Financeira do Banco Central do Brasil, de 14-10-74 a 30-7-81; Chefe do Departamento de Processamento de Dados do Banco Central do Brasil, de 31-7-81 a 15-3-85;

Secretário de Contabilidade da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Fazenda, de abril/85 a novembro/85;

Secretário-Central de Controle Interno do Ministério da Fazenda, de 13-11-85 a 10-3-86;

Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, de 11-3-85 a 7-2-88;

Diretor-Presidente do Serviço Federal de Processamento de Dados, de 8-2-88 a 14-3-90;

Presidente do Conselho Diretor do Serviço Federal de Processamento de Dados, de 8-2-88 a 14-3-90;

Secretário de Controle Interno da Presidência da República, de 15-3-90 até a presente data.

#### VIII — Responsabilidade do Atual Cargo:

Chefiar a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República, órgão integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, cuja área de atuação abrange as unidades da Presidência da República, da Vice-Presidência da República e da Consultoria-Geral da República, as Secretarias de Governo (Secretaria de Assuntos Estratégicos, Secretaria do Desenvolvimento Regional, Secretaria dos Desportos, Secretaria da Cultura, Secretaria da Ciência e Tecnologia, Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria da Administração Federal), as entidades a elas vinculadas e suas controladas.

De acordo com o art. 74 da Constituição Federal, o Sistema de Controle Interno tem a finalidade de:

avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Pluriannual, a execução dos programas de governo e dos Orçamentos da União;

comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; e

apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

De acordo com o seu Regimento Interno à Ciset/PR, no âmbito de sua área de atuação, compete:

controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas à Presidência da República;

acompanhar a execução do orçamento e dos programas de trabalho dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas, verificar a utilização regular dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

orientar os administradores com vistas à racionalização da execução da despesa e à eficiência da gestão dos órgãos subordinados e das entidades vinculadas;

realizar a contabilidade analítica das unidades da administração direta e a contabilidade sintética; e

executar os trabalhos de auditoria contábil e de auditoria de programas.

Brasília, 31 de maio, de 1991. — **Cincinato Rodrigues de Campos.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**MENSAGEM N° 138, DE 1991**

(N° 251/91, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 52, inciso III, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Senado Federal o nome do Doutor Ilmar Nascimento Galvão para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Aldir Guimarães Passarinho.

Os méritos do Senhor Ilmar Nascimento Galvão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 31 de maio de 1991. — Fernando Collor.

#### "CURRICULUM VITAE"

##### 1.0 Dados de identificação

— Nome: Ilmar Nascimento Galvão

Filiação: Ananias Leal Galvão — Otilia Nascimento Galvão

Data de nascimento: 2 de maio de 1933

Lugar de nascimento: Jaguaquara, Estado da Bahia

Estado civil: casado

Cônjugue: Terezinha Silvia Lavocat Galvão

##### 2.0 Formação escolar

Primeiro grau: Ginásio Taylor-Egídio, Jaguaquara, Bahia, (1940/1947)

Segundo grau: Escola Técnica de Comércio de Jequié, Jequié, Bahia (1954/1956)

Curso superior: Faculdade Nacional de Direito, da Universidade do Brasil, Rio de Janeiro (1959/1963)

##### 3.0 Cursos de extensão e especialização

Novo Código de Processo Civil, 1974

Direito Penal, 1973

Organização do Trabalho Intelectual, 1973

Direito Agrário, 1976

##### 4.0 Funções atuais

Ministro do Superior Tribunal de Justiça

Professor de Teoria Geral do Direito Privado, da Universidade de Brasília

##### 5.0 Funções já exercidas

Funcionário do Banco do Brasil S.A. (1955/1967)

Diretor de Organização e Controle da Secretaria de Planejamento do Estado do Acre (1964/65)

Diretor da Carteira de Crédito Geral do Banco do Estado do Acre (1965/1966)

Presidente do Banco do Estado do Acre (1966/67)

Membro da Diretoria do Conselho Regional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Acre (1964)

Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Acre (1966/1967)

Vice-Diretor e Diretor da Faculdade de Direito do Estado do Acre (1974/1977)

Chefe do Departamento de Direito da Universidade Federal do Acre (1978/1979)

Reitor, em exercício, da Universidade Federal do Acre (1975, 1976 e 1978)

Membro do Conselho Regional de Desportos do Acre, (1965)

Membro do Conselho Estadual de Cultura do Estado do Acre (1970/1974)

Membro do Conselho Estadual de Educação do Estado do Acre (1973/1977)

Membro do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre (1974)

Professor-Titular do Departamento de Direito da Universidade Federal do Acre (1965/1979)

Juiz Federal, Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária do Acre (1967/1979)

Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal (1979/1985)

Diretor do Foro e Corregedor da Seção Judiciária do Distrito Federal (1984/1985)

Juiz Federal, Diretor do Foro e Corregedor, da Seção Judiciária do Estado de Rondônia (1982/1984)

Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (1975/1985)

Juiz Suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (1985)

Ministro do Tribunal Federal de Recursos (1985/1989)

##### 6.0 Participação em concursos públicos

Concurso para provimento de cargos do Magistério Superior (1971)

Concurso para Procurador do Estado do Acre (1977)

Concurso para provimento de cargo de Procurador da Fazenda Nacional (1986)

Concurso Vestibular da Universidade do Acre (1971, 1974 e 1977)

Concurso sobre Monografias, comemorativo do centenário de Plácido de Castro (1973)

Concurso do Livro Didático sobre a História do Acre (1971)

##### 7.0 Comissões especiais

Comissão do Programa de Bolsas de Trabalho no Estado do Acre (1971)

Comissão Organizadora Regional da Conferência Nacional de Abastecimento (CONFENAB) (1974)

Comissão de Levantamento Contábil do Governo do Estado do Acre (1964)

Comissão de Elaboração dos Estatutos da Universidade do Acre (1975)

##### 8.0 Trabalhos jurídicos

"Da Ação Discriminatória"

"A Desapropriação para fins de Reforma Agrária"

"Reforma do Poder Judiciário na Constituição de 1988" "Autonomia Tributária dos Municípios"

"Nulidade do Ato Administrativo — Prescrição"

9.0 Participação em encontros e seminários e em bancas examinadoras

Diversos

##### 10 — Comendas

Ordem do Mérito Militar, do Ministério do Exército

Ordem da Estrela do Acre

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, do Tribunal Superior do Trabalho

Ordem do Mérito Judiciário Militar, do Tribunal Superior Militar

Ordem do Mérito do Estado da Bahia

Ordem do Mérito Judiciário, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

#### OFÍCIOS DO SR. 1º SÉCRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1991

(Nº 2/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o II Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN, pelo período de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## PLANO NACIONAL DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO II PLANIN

### SUMÁRIO

1. Introdução .....	
2. Objetivo .....	
3. Estratégia de Ação .....	
3.1 Uso da Informática .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
3.2. Produção de Bens e Serviços de Informática .....	
Diretrizes Gerais .....	
Metas e Ações — Tecnologia .....	
Metas e Ações — Normalização e qualidade .....	
Metas e Ações — Preços e Custos .....	
Metas e Ações — Exportação .....	
Microeletrônica .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
Programas de Computador .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
Processadores e Periféricos .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
Informática em Telecomunicações .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
Automação Industrial .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
Instrumentação Digital .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
Prestação de Serviços Técnicos de Informática .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
3.3. Pesquisa e Desenvolvimento .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
3.4. Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos .....	
Diretrizes .....	
Metas e Ações .....	
4. Aplicação dos Incentivos .....	
5. Estimativa de Recursos .....	
6. Estratégia de Acompanhamento .....	
Anexo I — critérios, limites e faixas de aplicação dos incentivos .....	
Anexo II — Dados sobre o panorama da indústria de informática Brasil, no período 1980-90 .....	

### II PLANIN — INTRODUÇÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da microeletrônica e a crescente digitalização dos processos e produtos e a disseminação dos programas de computador generalizaram o uso da informática. Suas aplicações estão em todas atividades, da área doméstica à

espacial. Para o ano 2000, em âmbito mundial, está prevista uma comercialização de cerca de US\$ 200 bilhões em componentes microeletrônicos, além de US\$ 500 bilhões em computadores. Estima-se que os programas de computador alcancem o valor adicional de US\$ 300 bilhões, chegando-se a um total de cerca de US\$ 1 trilhão de faturamento da indústria de informática.

A indústria nacional de informática, apesar de ainda não ter alcançado padrões de preço e qualidade compatíveis com níveis internacionais, está caminhando rapidamente para os estágios finais da fase de implantação para ingressar na fase de sua definitiva consolidação. Os dados apresentados no Anexo II deste plano, assim como as conclusões de análises realizadas, demonstram os resultados alcançados ao longo dos últimos anos.

Os avanços da indústria brasileira de informática têm sido dificultados pela ausência de uma articulação adequada das políticas dirigidas para os vários segmentos do complexo eletrônico nacional (informática, telecomunicações, automotivo, eletrônica de consumo e de entretenimento). A integração dessas políticas é um requisito indispensável para dar sustentação ao salto qualitativo e para a elevação do poder de competitividade da indústria de informática.

Paralelamente, a atuação do Estado, de maneira suplementar às forças de mercado, deve assegurar estímulos adequados tanto para preservar os ganhos já alcançados como para manter ritmo de desenvolvimento da indústria brasileira de informática compatível com os objetivos mais amplos de modernização da sociedade.

A produção de bens e serviços de informática, ajustada à realidade nacional, e o seu adequado uso, são de valiosa importância na solução das graves carências sociais com que se defronta o País, e na reciclagem de seu parque industrial. A flexibilidade das soluções informatizadas permite ajustá-las às grandes diversidades regionais, sobretudo se geradas nas respectivas áreas de aplicação, estimulando-se a capacitação local. Será indispensável que ocorra uma forte cooperação entre produtores, universidades e institutos de pesquisas, para consolidar a criação de competências em nível regional.

O Brasil ainda apresenta um quadro modesto no uso da informática, sobretudo da microinformática. Assim, deve ser estimulada a informatização nos diversos setores de atividade, com vistas à melhoria em seu desempenho. Isso demandará preparação de usuários, em todos os setores, e o fornecimento de produtos e serviços com crescente relação de desempenho/custo.

A Política Nacional de Informática, explicitada neste plano, norteará as ações do setor de informática no período de transição dos próximos anos.

A consolidação do setor objetiva manter a capacitação tecnológica nacional a propiciar a oferta de produtos de qualidade, de tecnologia atual e de preços competitivos, que atendam a sociedade e possam disputar parcelas de mercado externo.

Neste sentido, os programas de melhoria da relação de preço e desempenho são partes integrantes da estratégia do Governo para o setor, e objetivam a definição dos produtos e/ou segmentos que contarão com mecanismos de proteção nos próximos anos, visando à obtenção dos padrões de competitividade que as empresas enfrentarão a partir de 29 de outubro de 1992.

### II PLANIN — OBJETIVO

#### 2 — OBJETIVO

A Política Nacional de Informática tem por objetivo a capacitação do País nas atividades de informática, em proveito do progresso social, cultural, político, tecnológico e econômico da sociedade brasileira.

Com vistas a atingir este alvo permanente da política, define-se para o II PLANIN três objetivos:

2.1 Competitividade na produção de bens e serviços de informática, através da oferta de produtos e serviços com tecnologia atualizada, bem como preço e qualidade comparáveis com níveis internacionais. Entende-se, para efeito deste Planin, por preço internacional, o praticado no país de origem do bem ou serviço, acrescido dos impostos que lhe seriam aplicáveis no Brasil.

2.2 Desenvolvimento tecnológico, entendido como a capacidade de gerar, desenvolver, aperfeiçoar, absorver e selecionar tecnologias que permitam o projeto, produção e comercialização de bens e serviços com soluções próprias e inovadoras.

2.3 Informatização crescente da sociedade brasileira, visando ao aumento de produtividade e modernização do País, com ênfase na informática social e na automação dos processos produtivos.

## II PLANIN — ESTRATÉGIA DE AÇÃO

### 3—ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Para que o objetivo do II PLANIN seja atingido, diversas ações coordenadas devem ser levadas a termo, envolvendo o Governo, empresas produtoras e usuários de bens e serviços de informática.

A orientação, coordenação e estímulo das atividades de informática será assegurada em nível governamental, pela atuação harmônica dos órgãos da administração pública, sempre que necessário, segundo resoluções específicas de procedimentos baixadas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

Em consonância com a Política Industrial e de Comércio Exterior, a Política Nacional de Informática — PNI conta com um conjunto de instrumentos, tais como: apoio à capacitação tecnológica, política de importações, política de exportações, utilização do poder de compra do Estado e política de financiamentos; bem como mecanismos para a melhoria da qualidade de produtos e serviços de informática. Adicionalmente, o PNI conta com os incentivos fiscais, previstos na legislação. Os incentivos fiscais do setor deverão ser prioritariamente direcionados à capacitação tecnológica e reestruturação industrial, com ênfase nos segmentos de microeletrônica e software.

A estratégia de ação deste plano encontra-se desdobrada em diretrizes e metas que especificam as ações a serem adotadas em quatro campos: uso, produção, pesquisa e desenvolvimento, formação e desenvolvimento de recursos humanos em informática.

Sempre que recomendável, as ações descritas neste plano deverão ser complementadas por planos setoriais, de cuja definição participem o Governo, a comunidade técnico-científica, as empresas produtoras e os usuários.

#### 3.1 Uso da Informática

A generalização do uso da informática, principalmente, após a acelerada propagação da microinformática e sua associação com as telecomunicações, além de sua disseminação na vida doméstica e nas atividades de automação comercial, bancária e industrial, têm contribuído para a transformação de todas as atividades da sociedade, nos seus aspectos econômico, social, político e cultural. Essa disseminação traz réfle-

xos diversos sobre os indivíduos, as instituições e a sociedade como um todo.

Tendo em vista esse caráter revolucionário da aplicação da informática, deverão ser adotados mecanismos capazes de proporcionar à sociedade os meios necessários à sua informatização.

Nesse sentido, a tecnologia de uso deve estar associada com as demais. Assim, de modo a otimizar os benefícios da informatização da sociedade, é indispensável contar com a produção local de bens e serviços de informática, bem como o País ter o domínio tecnológico sobre o ciclo completo desde sua concepção até o uso. Desta forma, os produtos tenderão a refletir melhor as aspirações e especificações do usuário.

Por sua vez, o Brasil vem buscando dinamizar e acelerar a automação dos processos produtivos (industriais, agrícolas e agroindustriais), de modo a obter maior produtividade e competitividade para os produtos brasileiros, especialmente no mercado externo, em conformidade com a Política Industrial e de Comércio Exterior. Assim, a automação dos processos produtivos é definida como área prioritária, neste plano, no que diz respeito à aplicação da informática no País, devendo decorrer de Programas de Competitividade Industrial — PCI, tal como previsto na Política Industrial e de Comércio Exterior.

A melhoria dos serviços públicos de interesse social, representa grande desafio ao Governo e a toda sociedade brasileira. Portanto, a informática social, ou seja, os recursos de informática aplicados à saúde, educação, segurança pública, transporte, abastecimento e previdência social, justiça, entre outros, é também definida como área prioritária neste plano, visando à modernização dos serviços sociais básicos e a valorização do cidadão. No contexto de modernização da administração pública é necessário dar prioridade, também, à informatização da gestão governamental, visando a torná-la mais eficiente e ágil.

Atendendo à aspiração da sociedade brasileira e para que a mesma possa ser beneficiada, o poder de compra do Estado deverá ser acionado visando à aceleração do processo de informatização, assim como a promoção do desenvolvimento do setor de informática e a melhoria da competitividade das empresas brasileiras de capital nacional, preferencialmente pelo uso de tecnologia gerada no País.

Devem ser considerados e avaliados, nesse processo, os impactos culturais, econômicos, políticos e sociais para que sejam promovidos os ajustes necessários ao treinamento e aproveitamento da mão-de-obra empregada, ao controle do ritmo de introdução das novas tecnologias e a formação de recursos humanos adequados a elas, para evitar problemas de desemprego e desqualificação da mão-de-obra, ao acesso aos bancos de dados e aos problemas ligados à transmissão de dados transfronteiras.

#### 3.1.1. () DIRETRIZES

1. A ação governamental deverá ser orientada para a informatização da sociedade brasileira, de forma crescente, em proveito do seu desenvolvimento social, cultural, político, científico, tecnológico e econômico.

2. O Governo e suas agências de fomento darão prioridade aos projetos de informatização voltados para a informática social (principalmente nos setores de saúde, educação, justiça, defesa nacional, segurança pública, transporte público, abastecimento e previdência social), bem como a modernização da administração pública e a automação dos processos produtivos (industriais, agrícolas e agroindustrial).

3. Na administração pública, a utilização da informática deve promover a melhoria dos procedimentos, com vistas ao pronto atendimento ao cidadão.

4. Os processos de descentralização política e administrativa, em particular os decorrentes da Constituição de 1988, deverão ser executados de forma a facilitar a integração e a comunicação de dados entre as diversas esferas de Governo.

5. As aquisições de bens e serviços de informática, pelos órgãos e entidades governamentais, serão realizadas de forma coordenada e articulada, dando-se preferência àqueles produzidos por empresas brasileiras de capital nacional e, dentre estes, àqueles desenvolvidos com tecnologia gerada no País, nas condições de qualidade e preço a serem propostas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

6. Os órgãos e entidades governamentais deverão exigir, sempre que possível, nos processos de aquisição de bens de informática, a certificação de conformidade às normas nacionais e às especificações técnicas destes bens.

7. Será garantida a privacidade do cidadão.

8. Serão promovidas condições de forma que os órgãos públicos forneçam ao cidadão informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como recebam do cidadão reivindicações, reclamações, críticas ou sugestões de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral.

9. Nos processos de automação devem ser considerados os fatores de natureza empresarial e também avaliados os impactos sócio-económicos à luz da legislação específica, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- a) garantia de informação e negociação antecipada aos trabalhadores sobre os processos de automação, inclusive quanto à tecnologia a ser empregada;
  - b) ajustamento nas estruturas de emprego e salário;
  - c) retreinamento e reaproveitamento de mão-de-obra;
  - d) preservação da saúde física e mental do trabalhador;
  - e) necessidade de modernização do processo produtivo da empresa.

132 *Journal of Health Politics*

PROJETO	ECOSIS	PERÍODO	AGENCIAS	RECUSOS CRA MILHEIRES (R\$18/94)	COORDENADOR
Realizar estudos sobre o processo de informatização da sociedade brasileira, incluindo a avaliação dos aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais, até 1993.	1.1 Levantamento e análise de dados para avaliação do estágio de informatização da sociedade brasileira.  1.2 Avaliação do papel do Estado no processo de informatização da sociedade brasileira.  1.3 Formulação de proposta de política de informatização da sociedade brasileira.	3 anos 2 anos 2 anos	- órgãos de Governo - Entidades de Classe - Universidades	Custear	
2. Implantar Programa de Informatização Social, apoiado na elaboração e implementação de Planos Setoriais de Informatização, pelos órgãos e entidades governamentais responsáveis pela prestação de serviços públicos, visando a modernização e sistematização desses serviços, até 1993.	2.1 Elaboração de Planos Setoriais de Informatização para a Agricultura, Abastecimento, Justiça e Segurança Pública, Previdência Social e Meio Ambiente, entre outros.  2.2 Atualização dos Planos Setoriais de Informatização na Saúde e nos Transportes.	3 anos 1 an.	- órgãos de Governo - Entidades de Classe - Universidades	Custear	Os recursos necessários serão alocados nos orçamentos de cada órgão do governo envolvido
3. Implantar 551 núcleos de informática educativa, destinados a alunos e professores de 10, 20 e 30 graus do sistema foreal de ensino, constituídos por grupos interdisciplinares de educadores, especialistas e técnicos, equipamentos, sistemas e programas consultorios de suporte à usuariação da informática educativa, até 1993.	3.1 Implantação de 179 centros, 220 subcentros de informática na Educação de 10, 20 graus especial e supletivo - CIED, junto às Secretarias de Educação situadas em capitais e cidades de médio e grande porte, que integram as regiões geoculturais brasileiras.  3.2 Implantação de 67 Centros de Informática na Educação Técnica-CET, junto às instituições federais de ensino técnico.	3 anos 3 anos	- NEC/PRONINFE - Agências de Fomento - Secretarias Estaduais de Educação - Universidades  - NEC/PRONINFE - Ag. Fomento - Esc.Tec.Fed. - Centros fed. de Educação Tecnológica	312,0 (NEC) 312,0 (NEC)	A participação da União representa 15% do valor do projeto. Assim, sua implantação está condicionada a recursos de contrapartida dos Estados

SETOR	ÁREA	PERÍODO	ASPECTOS	RECERVAES FED. BILHARES (MIL/98/99)	CONSIDERAÇÕES
	3.3 Implantação de 45 centros de informática na Educação Superior-CIES, vinculados a instituições de ensino superior, para a realização de pesquisa científica de caráter interdisciplinar e formação de recursos humanos.	3 anos	-MEC/PROHINEE -Agências de Fomento -Instituições de Ensino Superior	265,2 (MEC)	
	3.4 Implantação de 02 (dois) centros de excelência em informática na educação em Instituições de Ensino Superior, brasileiras, integrando as áreas de informática, educação, psicologia para construção de polos de Pesquisa e Desenvolvimento, de formação de recursos humanos, em níveis de graduação, pós-graduação e extensão.	3 anos	-MEC/PROHINEE -Agências de Fomento -Instituições de Ensino Superior	59,8 (MEC)	
4. Estruturar e implantar, nos principais centros urbanos do país, "Centrais de Serviços Integrados" e "Serviços de Informações ao Cidadão", apoiados na informatização e na integração das informações de interesse público, mantidas por diferentes esferas de governo, até 1993.	4.1 Estruturação, desenvolvimento e implantação de "Serviços de Atendimento ao Cidadão", para prestação de informações de interesse público e recebimento de contribuições do público, através do telefone, vídeo texto, painéis eletrônicos terminais de computadores, telegramas, centrais de atendimentos e outros meios, difundindo as experiências atuais.  4.2 Estruturação e implantação de projeto-piloto de "Centrais de Serviços Públicos Integrados", em pelo menos 5 municípios, com articulação dos governos federal, estadual e municipal.	3 anos 3 anos	-órgãos de Governo -Concessionárias de Telecomunicações -Representantes Comunitários -Agências de Fomento	Custeio	Os recursos necessários serão alocados nos orçamentos próprios de cada órgão envolvido.
5. Estruturar e implantar mecanismos de compras preferenciais, pelo Estado, de bens e serviços produzidos por empresas brasileiras de capital nacional do setor de informática, até 1993.	5.1 Regulamentação dos mecanismos de compras preferenciais, pelo Estado, através de especificações de perfis funcionais, qualidade, desempenho e cláusulas contratuais que deverão constar dos editais de licitação de bens e serviços de informática.  5.2 Credenciamento de laboratórios em órgãos e entidades independentes para realização de ensaios de conformidade e metro- lógicos em bens de informática.	3 anos 2 anos	-órgãos de Governo -Empresas estatais -Entidades de classe	Custeio	

VETOS	AÇÕES	PERÍODO	AGENTES	RECUSOS CES XÍLIGES (R\$15/30)	CONSIDERAÇÕES
6. Criar mecanismos para garantir informação e negociação antecipada aos trabalhadores na definição de tecnologias a serem empregadas, bem como no aproveitamento de mão-de-obra e na definição de garantias de preservação de saúde física e mental.	<p>6.1 Implementação de mecanismos que preferenciem, nas compras do Governo, as empresas que comprovam a criação de Comissões Paritárias entre trabalhadores e empregadores para a definição antecipada das soluções que utilizem a informática.</p> <p>6.2 Criação de Comissões Paritárias entre trabalhadores e diretores das empresas e órgãos estatais para definição das soluções que utilizem a informática.</p>	1 ano	Órgãos do Governo	Custos	
7. Implementar um Sistema Integrado de Coleta, Tratamento e Armazenamento de Dados e Informações em Saúde, com ênfase nos aspectos desografíticos, epidemiológicos, técnicos, gerenciais, de produção de serviços e de recursos do setor, que permita acompanhamento e atuação efetiva no planejamento, operação, controle e avaliação do Sistema Único de Saúde.	<p>7.1 Implementar os sistemas de informação necessários ao planejamento, operação e controle do SUS.</p> <p>7.2 Informatizar tais sistemas com utilização de tecnologias de processamento distribuído e usando arquitetura e sistemas abertos.</p> <p>7.3 Implementação de sistemas informatizados de controle administrativo que possibilitem o gerenciamento dos recursos físicos, materiais, humanos e financeiros do setor saúde, em no mínimo 30% das entidades.</p>	3 anos	<p>Ministério da Saúde - FNS e (INANPS)</p> <p>- Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais.</p> <p>- Empresas de Informática Estaduais e Municipais.</p>	<p>Custos</p> <p>(Fundo Nacional de Saúde)</p>	
8. Implementar sistemas informatizados que permitam melhorar a produção, proteção e recuperação da saúde do cidadão na cidade e no campo.	<p>8.1 Informatizar os sistemas prioritários de atendimento ambulatorial e hospitalar em, no mínimo, 30% da rede pública de saúde.</p> <p>8.2 Informatizar o sistema de vigilância sanitária com cobertura de todo o território nacional.</p> <p>8.3 Montar infra-estrutura de comunicação de dados, utilizando as facilidades da rede pública, para viabilizar as ações anteriores.</p> <p>8.4 Instalar Centrais informatizadas para otimização do atendimento ambulatorial e hospitalar em pelo menos 10 dos maiores centros urbanos do País.</p> <p>8.5 Informatizar pelo menos 20 distritos sanitários para otimizar o atendimento à saúde do cidadão em regiões de menor densidade demográfica.</p>	3 anos	<p>Ministério da Saúde - FNS e (INANPS)</p> <p>- Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais</p> <p>- Empresas de Informática Estaduais e Municipais.</p>	<p>Custos</p> <p>(Fundo Nacional de Saúde)</p>	

### 3.2 Produção de bens e serviços de informática

Neste plano, a produção de bens e serviços de informática diz respeito às atividades de projeto, produção e comercialização, nos segmentos de microeletrônica, programas de computador, processadores e periféricos, informática em telecomunicações, automação industrial, instrumentação digital e prestação de serviços técnicos de informática.

A ênfase da nova fase de consolidação da indústria de informática é a busca da competitividade dos bens e serviços de informática, baseada no tripé tecnologia, qualidade e preço, compatíveis com os níveis internacionais. Assim, como estabelecido em seu objetivo, este plano visa dar condições para que a indústria de bens e serviços de informática alcance capacitação tecnológica, bem como competitividade interna e condições para atuar no mercado externo.

O II Planin é compatível com a Política Industrial e de Comércio Exterior. Nesse sentido, está orientado para a integração das políticas do complexo eletrônico (informática, telecomunicações, automotivo, eletrônica de consumo e de entretenimento), dada a complementaridade de suas atividades, viabilizando o aumento das escalas de produção e o fortalecimento das empresas brasileiras.

Para viabilizar o processo de aumento de competitividade do setor de informática são previstas: racionalização dos mecanismos de proteção à indústria; definição de segmentos prioritários; estímulo ao desenvolvimento tecnológico; e novas orientações para a prestação de serviços técnicos de informática.

### 1 RACIONALIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO À INDÚSTRIA.

A racionalização dos mecanismos de proteção à indústria brasileira de bens de informática será implantada a partir da adequação da estrutura tarifária dos insumos e de uma política de importações para os bens de informática e programas anuais de produção e desenvolvimento.

#### Adequação da estrutura tarifária dos insumos

A estrutura tarifária dos insumos utilizados na produção de bens de informática será revista e adequada, de forma que as alíquotas incidentes sobre a importação dos insumos sejam menores do que aquelas aplicadas aos bens finais, tendo em vista a busca de preços competitivos para o setor de informática.

Adicionalmente, a indústria de informática terá maior liberdade no suprimento de insumos (sourcing), mediante a opção de adquiri-los nos mercados internos ou externos, considerando os aspectos de preço e qualidade, observada a política para importações de bens de informática descrita a seguir.

#### Política para importações de bens de informática

A manifestação prévia da Secretaria da Ciência e Tecnologia — SCT/PR sobre as importações de bens e serviços de informática será extinta em 29 de outubro de 1992, conforme disposto na Lei nº 7.232/84.

Visando expor a indústria brasileira de informática à competição internacional, este plano institui mecanismo de substituição gradual das barreiras não-tarifárias pela aplicação de alíquotas diferenciadas, em consonância com a Política Industrial e de Comércio Exterior.

Somente estarão sujeitos à prévia anuência da SCT/PR, para fins de importação e produção, bens de informática que tenham condições de atingir padrões internacionais de competitividade, tomando-se como base a lista aprovada pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN e os programas de melhoria da relação de preço e desempenho

a serem apresentados pelo fabricante, e aprovados por aquele colegiado, conforme prevê o Decreto Nº 99.541, de 21-9-90. A relação dos itens sujeitos à anuência prévia acima referida incluirá os bens considerados de relevante interesse para as atividades científicas e produtoras internas, para efeitos de aplicação do artigo 22 da Lei nº 7.232/84. Deverão ser estabelecidos mecanismos que desestimulem a importação de placas (completas/SKD/CKD), em benefícios da indústria eletro-eletrônica instalada no país (componentes e equipamentos), evitando a simples montagem de placas importadas em equipamentos considerados de fabricação nacional. Os bens de informática não relacionados nas decisões do Conin poderão ser importados sem anuência prévia da SCT/PR.

O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento deve submeter ao Conin os ajustes necessários nas posições tarifárias e nas alíquotas correspondentes, para a importação dos produtos de informática. Em paralelo, o Ministério das Relações Exteriores deve negociar a adequação dos acordos internacionais de comércio à nova realidade, em especial os acordos Aladi que versam sobre produtos de informática, tendo em vista a remoção de barreiras não tarifárias para uma série de bens de informática, já a partir da aprovação da lista.

Adicionalmente, procurando incentivar os investimentos no País, bem como integrar as políticas voltadas para o complexo eletrônico e, ainda, considerando que este plano visa à competitividade do setor e a capacitação local nas atividades de informática, será implantada uma estrutura tarifária progressiva para alíquotas de importação de insumos, componentes e produtos, levando-se em consideração a cadeia produtiva e à fase do processo tecnológico.

#### Programas anuais de produção e desenvolvimento

Somente os produtos constantes da mencionada lista, aprovada pelo Conin, estarão sujeitos à apresentação de programa anual de produção e desenvolvimento, sobre o qual incidirá a manifestação, prevista no inciso V do artigo 8º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984. Os bens de informática não relacionados na lista poderão ser produzidos livremente no País.

No caso das empresas que não preencham as condições do artigo 12 da referida Lei, seus programas anuais deverão somente comprovar o atendimento às seguintes condições:

a) efetiva capacitação de seu corpo técnico nas tecnologias do produto e do processo de produção;

b) aplicação no País em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de 5% da receita total de cada exercício, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou em convênio com centros de pesquisa e desenvolvimento voltados para a área de informática e automação ou, ainda, em convênio com instituições de ensino superior brasileiras, de acordo com os programas previamente definidos pelo Conin.

c) plano de exportação, que assegure balança comercial positiva;

d) programa de desenvolvimento de fornecedores locais.

As empresas brasileiras de capital nacional, que estão excluídas da apresentação de programas anuais comprovando o atendimento às condições supracitadas, ficam obrigadas a investir 3% da receita total de cada exercício na realização de projetos de pesquisa em atividades e informática.

### II) SEGMENTOS PRIORITÁRIOS

Do ponto de vista do projeto, produção e comercialização, no País, os segmentos de microeletrônica e de programas de computador são considerados prioritários neste plano, em

função de constituírem o alicerce para o desenvolvimento do complexo eletrônico.

Nesse sentido, o II PLANIN prevê mecanismos de proteção e estímulo industrial, que permitam o domínio do País nessas tecnologias. Um dos mecanismos a ser implementado será um Programa de Competitividade Industrial — PCI para esses dois segmentos, complementando as metas e ações deste plano.

O segmento de microeletrônica buscará atingir os padrões de competitividade internacional, assegurando a capacitação tecnológica em todas as etapas das atividades de projeto, incluindo desenvolvimento das respectivas ferramentas, e fabricação dos componentes semicondutores, optoeletrônicos e assemelhados, com ênfase nos circuitos integrados. Serão ampliados significativamente os investimentos em P&D realizados nas empresas, nos centros de pesquisa tecnológica e nas universidades.

Será estimulado o segmento de programas de computador pela importância que tem para o desenvolvimento do complexo eletrônico. O desenvolvimento de programas de computador no País será apoiado pela aplicação intensiva dos instrumentos previstos para o estímulo ao desenvolvimento tecnológico, especialmente no caso de sistemas operacionais abertos com tecnologia desenvolvida no País.

### III) ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Com o objetivo de capacitar tecnologicamente o País, este plano institui sistema diferenciado de estímulo para promover a tecnologia desenvolvida no País sem, entretanto, impedir as alternativas de acordos de licenciamento de tecnologia do exterior. Assim, as empresas brasileiras de capital nacional do setor de informática poderão decidir suas estratégias tecnológicas, optando por tecnologia desenvolvida no País ou por acordos de licenciamento de tecnologia do exterior, tanto de processos como de produtos ou de suas partes, nos termos do parágrafo primeiro do art. 22 da Lei nº 7.232/84. Complementarmente, serão simplificados os procedimentos operacionais do Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI, para a transferência de tecnologia.

Os produtos de empresas brasileiras de capital nacional, com tecnologia desenvolvida no País, terão prioridade no que diz respeito a compras do Governo (satisfeitos reais de qualidade e desempenho), financiamento à P&D, à produção e comercialização, e incentivos fiscais.

### IV) NOVAS ORIENTAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

A prestação de serviços técnicos de informática está passando por alterações no modo de produção com substituição das tecnologias, em particular aquelas utilizadas na transcrição e nos métodos de coleta de dados. Estas mudanças alterarão o perfil das empresas e dos técnicos da área, reduzindo o mercado das empresas prestadoras de serviços de transcrição de dados.

O II PLANIN aborda as medidas necessárias para que o setor venha a se adequar à nova realidade, considerando a

necessidade de reciclagem da mão-de-obra em paralelo com o processo de substituição tecnológica.

Esse plano remete, ainda, à esfera da prestação de serviços na administração pública, a necessidade de reduzir a concentração sazonal dos serviços através de mudanças da concepção dos sistemas, distribuindo a produção ao longo do ano.

#### 3.2.1) Diretrizes gerais

1. Os ativos construídos pela indústria brasileira de informática (recursos humanos, materiais e tecnológicos) deverão ser atualizados e fortalecidos, bem como ampliados os investimentos já realizados no País, nos segmentos que se revelem potencialmente competitivos.

2. A indústria brasileira de informática, assim como o restante da indústria brasileira, será exposta gradualmente à competição com produtos estrangeiros, como instrumento de estímulo ao aumento de competitividade.

3. Será aprovada lista de produtos, pelo Conin, os quais estarão sujeitos à prévia anuência da SCT/PR, para fins de importação e produção no País.

4 — Será implantada estrutura tarifária progressiva para alíquotas de importação de insumos, componentes e produtos, levando-se em consideração a cadeia produtiva e a fase de processo tecnológico.

5 — Produtos com tecnologia desenvolvida no País por empresa brasileira de capital nacional serão estimulados, principalmente através da prioridade no uso de instrumentos de política, tais como compras preferenciais do Governo, financiamento à P&D, à produção e à comercialização, e incentivos fiscais.

6 — A produção de bens e serviços de informática por empresas brasileiras de capital nacional será fomentada nos segmentos onde se tenha melhor condição de atingir competitividade, em termos de qualidade, preço e tecnologia, particularmente na faixa de produtos de maior relevância econômica.

7 — As empresas brasileiras de capital estrangeiro deverão contribuir para o esforço de capacitação industrial e tecnológica do País, através de investimentos em P&D, desenvolvimento de fornecedores locais e exportações.

8 — Será estimulada a constante melhoria da qualidade dos bens e serviços de informática, com vistas a atingir níveis internacionais.

9 — Será fomentada a elaboração e adoção de normas brasileiras no projeto, produção e uso de bens e serviços de informática, visando à simplificação, a intercambialidade de equipamentos e de processos afins, a facilidade de comunicação e interconexão, à racionalização, à economia, à segurança, à garantia de defesa do consumidor, à eliminação de barreiras comerciais e a pesquisa e desenvolvimento.

10 — Será fomentada a comercialização dos bens e serviços de informática brasileiros no mercado internacional, de modo a aumentar as escalas de produção, melhorar a qualidade dos produtos e ampliar o mercado-alvo da indústria.

## 3.2.1.1.1) TECNOLOGIA

METAS	ACOES	PERÍODO	AGENTES	BENEFÍCIOS (R\$ MILHÕES (R\$10/90))	CONDICIONAMENTOS
1. Dispor, de forma crescente, de bens e serviços de informática tecnologicamente atualizados e adequados às necessidades do País, até 1995.	<p>1.1 Estímulo ao desenvolvimento de tecnologia no País, através da prioridade nas compras do Governo, financiamento à P&amp;D, à produção e à comercialização e da concessão de incentivos fiscais.</p> <p>1.2 Simplificação de procedimentos operacionais e revisão dos quantitativos dos pagamentos na transferência de tecnologia externa.</p> <p>1.3 Adoção de mecanismos que estimulem a produção, no País, por empresas que não preencham os requisitos do art. 12 da Lei 7232/84, de produtos na ponta da tecnologia.</p> <p>1.4 Estímulo à criação de programas de cooperação entre empresas, universidades e centros de pesquisa, visando o desenvolvimento de tecnologia própria do projeto, produção e uso de bens e serviços de informática.</p> <p>1.5 Orientação dos programas de cooperação internacional para a realização de P&amp;D pré-competitiva nas áreas tecnológicas prioritárias.</p> <p>1.6 Apoio à elaboração de estudo sobre matriz tecnológica do setor de informática.</p>	<p>3 anos</p> <p>Imediatamente</p> <p>1 ano</p> <p>3 anos</p> <p>3 anos</p> <p>3 anos</p>	<p>-Órgãos de Governo -Entidades de Classe -Empresas -Universidades -Centros de Pesquisa</p>	<p>Custeio</p> <p>Custeio</p> <p>Custeio</p> <p>Custeio</p> <p>Custeio</p> <p>31,2 (SCT/CNPq)</p>	

## 3.2.1.2.1) NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE EM INFORMÁTICA

METRO	ACRES	PB028	AGENTES	RECURSOS (R\$ MILHÕES (R\$10/90))	CRIMBICIONARES
1. Atingir níveis de qualidade que permitam a competitividade dos bens e serviços de informática no País e no exterior, até 1995.	1.1 Criação de mecanismos para elaborar especificações para aquisições governamentais, com base em normas nacionais e internacionais, bem como para seu uso efetivo.	1 ano	- ABNT - BRISA - órgãos de Governo - Agências de Fomento - Entidades de Classe - Empresas - laboratórios - Universidades - Centros de Pesquisa	Custeio	Formação e desenvolvimento de recursos humanos na área de metrologia, normalização e qualidade.
	1.2 Aparelhamento, capacitação e credenciamento de laboratórios para atuação como organismo de certificação de conformidade, interoperabilidade e interconectividade de sistemas, produtos e processos para OSI - Open Systems Interconnection (LAB OSI)	3 anos		364,0 (SCT/FINOC)	
	1.3 Aparelhamento, capacitação e credenciamento de laboratórios para atuação como organismo integrante da Rede Nacional de Metrologia, para rastreabilidade de equipamentos, sistemas e instrumentos na área de informática (INFORMETRO).	3 anos		156,0 (SCT/FINOC)	
	1.4 Registro de, no mínimo, 18 normas brasileiras de informática	3 anos		156,0 (SCT/FINOC)	Conscientização e participação do segmento industrial na elaboração de normas técnicas.
	1.5 Fomento à automatização de ensaios e testes na produção de bens de informática, pelas empresas do setor.	3 anos		312,0 (SCT/FINOC)	
	1.6 Financiamento a programas de qualidade e normalização em empresas do setor de informática.	3 anos		1.560,0 (BNDES)	
	1.7 Implantação da certificação de conformidade no setor de informática, de acordo com as normas ISO série 9000.	3 anos		Custeio	

## 3.2.1.3.(c) PREÇOS E CUSTOS EM INFORMÁTICA

NETOS	ACESOS	PERÍODO	AGENTES	RECERGOS (RS MILHÕES) (GRUPO/SETA)	CONSEQUENTES
1.Obter redução de preços dos produtos e serviços de informática, de forma a atingir níveis de competitividade com produtos e serviços estrangeiros consagrados no País, até 1995.	<p>1.1 Identificação dos fatores determinantes na formação de custos e preços dos bens e serviços de informática.</p> <p>1.2 Liberação seletiva e gradativa de barreiras não-tarifárias, associado à:</p> <p>a) adequação das tarifas alfandegárias de insumos e produtos de informática.</p> <p>b) adequação dos acordos internacionais de comércio, preservando o princípio da proteção tarifária efetiva e o princípio da indústria nascente, bem como a necessidade de balanço de pagamentos.</p> <p>1.3 Adequação dos índices de nacionalização dos produtos de informática visando redução de custos.</p> <p>1.4 Estímulo à criação de consórcios ou associações de empresas para a compra de insumos no país e no exterior.</p> <p>1.5 Fomento à P&amp;D pré-competitiva, compartilhada entre empresas, de forma a reduzir custos de desenvolvimento.</p> <p>1.6 Estímulo à adoção de práticas empresariais que visem o aumento da produtividade dos processos industriais (Just-in - time, Kaiban, etc.).</p> <p>1.7 Desregulamentação e desburocratização de procedimentos do Governo que onerem os custos das empresas produtoras de bens e prestadoras de serviços de informática.</p>	<p>1 ano</p> <p>2 anos</p> <p>1 ano</p> <p>1 ano</p> <p>1 ano</p> <p>3 anos</p> <p>1 ano</p>	<p>Órgãos de Governo</p> <p>Entidades de classe</p> <p>Empresas</p> <p>Universidades</p>	<p>5.2 (SCT)</p>	<p>Redução dos preços dos insumos, tanto nacionais quanto importados, que fazem parte da cadeia produtiva dos bens e serviços de informática.</p>

## 3.2.1.4.0) EXPORTAÇÃO EM INFORMÁTICA

METAS	ACESOS	PRAZO	AGENTES	RECURSOS CSE MILHÕES (08/07/93)	REUNICIONISTAS
1. Exportar 20% do faturamento anual obtido com a comercialização de bens e serviços de informática, até 1995.	1.1 Identificação de oportunidades no mercado externo, em termos de produtos e serviços, bem como de países.  1.2 Utilização dos mecanismos de promoção comercial e de cooperação internacional para conhecimento de mercados externos, visando a comercialização dos produtos e serviços brasileiros nesses mercados.  1.3 Promoção da exportação de bens e serviços de informática agregados a bens e serviços com tradição no mercado externo.  1.4 Operacionalização, com as particularidades cabíveis, das exportações de programas de computador e demais serviços técnicos de informática.  1.5 Obtenção de balanço comercial positiva pelas empresas que não preencham as condições do artigo 12 da Lei nº 7.232/84.  1.6 Simplificação dos controles operacionais e revisão da estrutura tributária, visando a compatibilização dos impostos cobrados no País com aqueles vigentes no cenário internacional.	2 anos  1 ano  3 anos  1 ano  3 anos  1 ano	- órgãos de Governo - Agências de Fomento - Entidades de Classe - Empresas - FUNCEX	187,2 (FINEP e SCT)  Custo	Operacionalização de linhas de crédito para o financiamento das exportações de bens e serviços de informática para empresas brasileiras de capital nacional.

## 3.2.2. Microeletrônica

## 3.2.2.1. () Diretrizes

1 O Governo estimulará a progressiva implantação da indústria de componentes microeletrônicos, podendo envolver as etapas de projeto, fabricação de máscaras, processamento físico-químico, montagem, ensaios e homologação de componentes, comercialização e uso (ciclo completo), tendo em vista garantir a capacitação tecnológica e a competitividade dos diversos setores do complexo eletrônico.

2 O Governo deverá estruturar programa integrado de Pesquisa e Desenvolvimento e de Formação de Recursos Huma-

nos voltado para a capacitação tecnológica da indústria, envolvendo universidades, centros de pesquisa e empresas.

3 Será estimulado o uso crescente de componentes de microeletrônica projetados e manufaturados no Brasil, com qualidade e preço compatíveis com os praticados em nível internacional, na produção e comercialização de bens em geral, particularmente através da articulação das políticas para os setores que compõe o complexo eletrônico (informática, telecomunicações, automotivo, eletrônica de consumo e de entretenimento, ou seja, todos os setores que se utilizam da eletrônica para criar, complementar ou melhorar produtos e serviços).

## 3.2.2.2.1) MICROELETRÔNICA

METAS	ACÕES	PERÍODO	AGÊNCIAS	RECURSOS CRA MILHÕES (R\$10/90)	CONTRIBUINTE
1. Consolidar, até 1993, a produção de componentes de microeletrônica podendo envolver projeto, confecção de máscaras, processamento físico-químico, montagem, teste, certificação de conformidade e comercialização.	1.1. Estabelecimento de linha de financiamento para implantação, ampliação ou modernização de plantas industriais de processamento físico-químico.  1.2. Funcionamento pleno dos laboratórios de certificação de conformidade e análise de falhas, como suporte ao Complexo Eletrônico.  1.3. Implantação do projeto conjunto de desenvolvimento tecnológico de máscaras e de prototipagem rápida de circuitos integrados, envolvendo o CTI, CNEB, Fucapi, Centros de Pesquisa e Empresas.	1 ano	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Empresas -Centros de Pesquisa -Universid.	550,0 (SCT/CTI)	Participação financeira das agências de fomento.
	1.4. Desenvolvimento e disseminação da capacidade de projeto e uso de circuitos integrados, inclusive com a criação de biblioteca centralizada de células.	3 anos		430,0 (SCT/FINEP)	Participação financeira da SNC e SOR.
2. Estimular a crescente ocupação do mercado interno de componentes de microeletrônica produzidos por empresas brasileiras de capital nacional.	2.1. Estabelecimento de mecanismos que estimulem a compra de componentes de microeletrônica produzidos por empresas brasileiras de capital nacional.  2.2. Estabelecimento de linhas de financiamento para realização de projetos de circuitos integrados no País e aquisição de ferramentas de projeto.  2.3. Implementação do programa de componentização do Sistema de Comutação Nacional TR0PI-00, visando ampliar sua competitividade.	1 ano 1 ano 3 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Empresas -Centros de Pesquisa -Universid.	312,0 (SCT/FINEP)	Integração das políticas brasileiras voltadas para os setores que compõem o Complexo Eletrônico (informática, telecomunicações, eletrônica de consumo, automotivo).
	2.4 Utilização do poder de compra do Estado, através das empresas nos diversos setores do Complexo Eletrônico, para a aquisição preferencial de bens finais que se utilizem de circuitos integrados produzidos ou difundidos no País.  2.5 Estabelecimento de programas de padronização de especificações e aplicações de sistemas eletrônicos, de forma a dire-	3 anos 3 anos		Custeio	

OBJETIVO	ACOES	PERÍODO	AGENTES	RECURSOS CBA MILHES (R\$10/90)	CONDICIONAMENTO
	cionar as aquisições para os componentes produzidos no País e, desta forma, gerar escala de produção para a indústria nacional.				
	2.6 Apoio à Universidade, Centros de Pesquisa e Empresa Brasileira de Capital Nacional, para pesquisa, desenvolvimento e produção de ferramentas de software para o projeto automatizado de circuitos integrados (CAO-E), visando a disseminação da capacidade de projeto baseado em software nacional, para desenvolver circuitos integrados.	3 anos		550,0 (SCT/CTI)	
3. Desenvolver, até 1996, tecnologias referentes a:	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Circuitos integrados de silício com resolução mínima inferior a um micrometro;</li> <li>-Circuitos integrados de arseneto de gálio;</li> <li>-Circuitos integrados optoeletrônicos para processamento óptico e computação fotônica;</li> <li>-Mostradores de informação de alta resolução.</li> </ul>	3 anos	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Órgãos do Governo</li> <li>-Agências de Fomento</li> <li>-Centros de pesquisa</li> <li>-Universidades</li> <li>-Empresas</li> </ul>	1.730,0 (SCT/CTI)	Recursos para atividades em universidades previstos no Programa Integrado de Pesquisa e Desenvolvimento e da Forescação de Recursos Humanos em Informática (ação 1.2 - Pesquisa e Desenvolvimento).

### 3.2.3 Programas de Computador (Software)

#### 3.2.3.1. () Diretrizes

1 — Será estimulado o desenvolvimento de programas de computador, de padrão internacional, através da crescente utilização de metodologias e ferramentas que visem a melhorar a produtividade e qualidade, com vistas a aumentar a participação no mercado interno e atingir o mercado externo.

2 — Será apoiado o desenvolvimento da capacitação gerencial, tecnológica e comercial das empresas brasileiras de capital nacional, visando ao crescente fortalecimento e competitividade da indústria nacional.

3 — Será estimulado o desenvolvimento de programas de computador baseados em sistemas operacionais abertos, em conformidade com normas técnicas.

#### 3.2.3.2.() PROGRAMAS DE COMPUTADOR

OBJETIVO	ACOES	PERÍODO	AGENTES	RECURSOS CBA MILHES (R\$10/90)	CONDICIONAMENTO
1. Aumentar para 50% do faturamento bruto anual do segmento a participação dos provedores de computador desenvolvidos no País, até 1996.	1.1. Implantação de programa articulado de compras do governo que divulgue antecipadamente suas especificações e necessidades, e preferência para provedores de computador desenvolvidos no País, por em-	1 ano	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Órgãos do Governo</li> <li>-Agências de Fomento</li> <li>-Empresas Brasileiras de Capital</li> </ul>	Custos	

OBJETOS	ACES	PERÍODO	AGÊNCIAS	RECUSOS CR\$ MILHÕES (01/09/91)	CONDICIONAMENTOS
	<p>processos brasileiras de capital nacional.</p> <p>1.2. Estabelecimento de mecanismo tributário, visando estimular o desenvolvimento e produção de programas de computador no País.</p> <p>1.3. Criação de linhas de financiamento para desenvolvimento, comercialização e aquisição de programas de computador de empresas brasileiras de capital nacional.</p> <p>1.4. Estímulo à capacitação de empresas brasileiras de capital nacional para gerenciar e desenvolver programas de computador de grande porte e complexidade para os padrões internacionais, com qualidades e preços competitivos.</p>	3 anos	Nacional -Entidades de Classe	Custeio	
2. Aumentar em 50% a produtividade brasileira no ciclo de desenvolvimento de programas de computador, até 1995.	<p>2.1. Continuidade do Projeto Fábrica de Software, pelo CTI, ENEBSPA e Banco do Brasil, e crescente disseminação da metodologia e ferramentas às empresas brasileiras de capital nacional.</p> <p>2.2. Apoio a projetos de Engenharia de Software em Universidades e Centros de Pesquisa, visando ao desenvolvimento de metodologias, técnicas e ferramentas para aprimorar a produtividade e a qualidade do software.</p> <p>2.3. Implantação e capacitação de laboratórios de ensaio para atuarem na área de certificação de conformidade a normas e padrões nacionais e internacionais de qualidade de software.</p>	3 anos	-Órgão de Governo -Agências de Fomento -Empresas Brasileiras de Capital Nacional -Entidades de Classe -Centros de Pesquisa -Universidades	520,0 (SCT/CTI)	Participação financeira do Banco do Brasil e ENEBSPA, as partes iguais ao CTI.
3. Exportar 30% do faturamento anual obtido com a comercialização de programas de computador desenvolvidos no País, até 1995.	<p>3.1. Criação de mecanismos de financiamento para exportação de programas de computador desenvolvidos por empresas brasileiras de capital nacional ou por estas em cooperação com empresas que não preencham as condições do artigo 12 da Lei nº 7.232/84.</p> <p>3.2. Estímulo às empresas brasileiras de capital nacional para que passem a buscar contratos de desenvolvimento de programas de computador no exterior.</p>	2 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Entidades de Classe -Empresas -FURBEX	312,0 (SCT/FINEP)	
		2 anos		Custeio	

OBJETIVO	AGÊNCIA	PERÍODO	AGENTES	RECUSAS (R\$ MILHÕES) (R\$10/10)	COMPLEMENTARES
	3.3 Implementação de projeto nacionais, multi-institucionais, visando capacitar empresas brasileiras de capital nacional e atuarem no mercado externo.	2 anos		Custeio	
Sedimentar a capacitação tecnológica do País no desenvolvimento do ciclo completo de sistemas operacionais abertos até 1993.	4.1 Criação e operacionalização de linhas de financiamento visando ao desenvolvimento de sistemas operacionais abertos, desenvolvidos no País por Empresas Brasileiras de Capital Nacional, de modo a mantê-los compatíveis com as últimas versões a nível internacional.	3 anos	- Órgãos do Governo - Agências de Fomento - Entidades de classe - Empresas - Universidades	260,0 (R\$10/10)	
	4.2 Implementação de programa articulado de compras do governo que assegure aquisição exclusiva de sistemas operacionais abertos totalmente desenvolvidos por empresas brasileiras de capital nacional.	1 ano		Custeio	

### 3.2.4. Processadores e Periféricos

#### 3.2.4.1. () Diretrizes

1 — Será estimulado o desenvolvimento de estações de trabalho, visando o domínio desta tecnologia e à oferta de ferramentas ao mercado;

2 — Será apoiada a evolução dos microcomputadores que explorem intensamente suas possibilidades tecnológicas e sua arquitetura aberta, e dos supermicrocomputadores que utilizem tecnologia ou características inovadoras, tais como, implementação Risc, aderência a padrões, conectividade, e facilidades de comunicação;

3 — Será apoiado o desenvolvimento de novas soluções para automação bancária, comercial e de escritórios, que utilizem arquiteturas abertas, aderência a padrões, conectividade e tecnologia no estado-da-arte;

4 — Será estabelecido programa conjunto entre indústria, usuários e centros de pesquisa para projetar, desenvolver e produzir mini-supercomputadores, inclusive seus programas básicos e aplicativos, com base em processamento paralelo;

5 — Será criado programa nacional para projetar, desenvolver e produzir supercomputadores, inclusive seus programas básicos e aplicativos;

6 — Será estimulado o desenvolvimento e produção de periféricos, de forma seletiva, considerando o estágio atual da indústria nacional e as tendências tecnológicas mundiais;

7 — Será estimulada, no segmento de periféricos, a concentração industrial, tanto em termos de empresas atuantes como de tecnologias empregadas, objetivando oferecer produtos com qualidade, atualidade tecnológica e preços adequados para os mercados interno e externo.

#### 3.2.4.2.() PROCESSADORES E PERIFÉRICOS

OBJETIVO	AGÊNCIA	PERÍODO	AGENTES	RECUSAS (R\$ MILHÕES) (R\$10/10)	COMPLEMENTARES
Atingir competitividade no mercado interno em microcomputadores e em supermicrocomputadores, até 1992, em termos de preço e qualidade, tendo como referência os níveis internacionais.	1.1 Criação e operacionalização de linhas de financiamento visando o desenvolvimento de novas gerações de microcomputadores e supermicrocomputadores.	3 anos	- Órgãos de Governo - Agências de Fomento - Entidades de classe	1.040,0 (R\$10/10)	
	1.2 Instalação de laboratórios para atuarem na certificação de conformidade e análises comparativas de processadores e seus periféricos.	2 anos	- ANATEL - Universidade - Centros de Pesquisa	200,0 (SCT/ENCT)	

OBJETIVO	ACOES	PERÍODO	AGENCIAS	EXECUÇÕES (R\$ MILHÕES (R\$10/10))	CONSIDERAÇÕES
2. Atingir competitividade no mercado interno em produtos de Automação Bancária e Automação Comercial, até 1992 em termos de Preço e qualidade, tendo como referência os níveis internacionais.	2.1 Implementação de programa cooperativo entre usuários, Governo, indústria, bancos e comércio para utilização de padrões de comunicação, inclusive o Serviço de Transferência Eletrônica de Fundos.	1 ano	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Empresas Brasileiras de Capital Nacional	Custeio	
	2.2 Implementação de programa conjunto entre Governo e indústria, visando a adoção de arquiteturas de redes abertas do tipo OSI/ISO, nos produtos de automação bancária e comercial.	1 ano	-Entidades de Classe -BRISA -ANATEL	Custeio	
3. Projetar e produzir Estações de Trabalho com sistemas operacional aberto, até 1993.	3.1 Implementação de programa cooperativo entre universidades, centros de pesquisa e empresas brasileiras de capital nacional, para o compartilhamento de recursos e construção de protótipos.	1 ano	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Empresas Brasileiras de Capital Nacional	Custeio	
	3.2 Fomento a universidades, centros de pesquisa e empresas brasileiras de capital nacional para pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos e programas de computador.	3 anos	-Universidades -Centros de pesquisa	416,0 (SCT/FNQCT e FIHEP)	
4. Projetar e produzir processadores de alto desempenho, com sistema operacional aberto; aldo aplicação geral, na faixa de minisupercomputadores, até 1994.	4.1 Implementação e operação de programa cooperativo entre centros de pesquisa, universidades, empresas e usuários que integrem os esforços nas fases de projeto, produção e comercialização, na faixa de minisupercomputadores.	3 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Universidades -Centros de pesquisa -Empresas	520,0 (SCT/FNQCT)	
Algo aplicações específicas, na faixa de supercomputadores, até 1996.	4.2 Implementação e operação de programa nacional entre centros de pesquisa, universidades, empresas e usuários que integrem os esforços nas fases de projeto, produção e comercialização, na faixa de supercomputadores.	3 anos		520,0 (SCT/FNQCT)	
	4.3 Criação de linha de financiamento ao desenvolvimento de programas de computador em ambientes de processadores de alto desempenho com sistema operacional aberto.	3 anos		1.040,0 (SCT/FIHEP)	
5. Até 1992, atingir competitividade no mercado interno em periféricos eletronicos, particularmente discos rígidos e flexíveis, impressoras e	5.1 Criação e operacionalização de financiamento visando o desenvolvimento de novas gerações de produtos.	3 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Entidades de	1.040,0 (BNDES)	

OBJETIVO	ACÉS	PRAZO	AGENTES	RECUSOS (R\$ MILHÕES) (R\$10/90)	CONSIDERAÇÕES
seras seriais e fitas cartucho.	6.2. Criação e operacionalização de programa conjunto com as empresas, visando aumentar escalas de produção e reduzir custos, inclusive através da reestruturação e fusão de empresas.	3 anos	Classe -Empresas	156,0 (SCT/FINEP)	

### 3.2.5. Informática em Telecomunicações

#### 3.2.4.1 () Diretrizes

1 — Será estimulado o desenvolvimento e a produção de equipamentos de informática em telecomunicações e programas de computador específicos, para ambientes de redes de computador que adotem soluções OSI, bem como serão fomentados os respectivos processos de ensaio de conformidade e interoperabilidade destes produtos;

2 — Será fomentado o desenvolvimento e a produção de produtos que viabilizem a implantação da Rede Digital de Serviços Integrados — RDS I;

3 — Será estimulado o aumento da participação de tecnologia nacional no mercado de centrais públicas de comutação do tipo CPA-T;

4 — Será estimulado o desenvolvimento e a produção de centrais privadas de comutação digital.

#### 3.2.5.2.() INFORMÁTICA EM TELECOMUNICAÇÕES

OBJETIVO	ACÉS	PRAZO	AGENTES	RECUSOS (R\$ MILHÕES) (R\$10/90)	CONSIDERAÇÕES
1. Dispor de produtos que atendam às especificações OSI/ISO para redes de computadores, locais e de longa distância, até 1993.	1.1. Estabelecimento de perfis funcionais que implementem arquitetura aberta baseada em OSI/ISO, para redes locais e de longa distância;  1.2. Estabelecimento de linhas de fomento para desenvolvimento e produção de produtos OSI/ISO.	3 anos 3 anos	-órgãos de Governo -Agências de Fomento -ABNT -BRISA  -Entidades de Classe -Empresas -Universidad. -Centros de Pesquisa	Custeio  312,0 (SCT/FINEP)	
2. Dispor no País de produtos para a Rede Digital de Serviços Integrados — RDSI, até 1996.	2.1. Estabelecimento de linhas de fomento para o desenvolvimento e a produção, por empresas brasileiras de capital nacional, de produtos para a Rede Digital de Serviços Integrados — RDSI.	3 anos	-órgãos de Governo -Agências de Fomento -Entidades de Classe -Empresas -Universidad. -Centros de Pesquisa	312,0 (SCT/FINEP)	Implantação da RDSI comercial no País.

## 3.2.5.2.(c) INFORMÁTICA EM TELECOMUNICAÇÕES

METAS	ACES	PERÍODO	AGENTES	RECURSOS (R\$ MILHÕES (CEN/90/90))	COLOCADORES
3. Aumentar a participação de tecnologia nacional no mercado de CPA-T pública, até 1995.	3.1. Desenvolvimento e produção de equipamentos para computação tipo CPA-T, com tecnologia nacional.  3.2. Aumento da competitividade das centrais CPA-T desenvolvidas e produzidas no País, inclusive incorporando funções RDSI.  3.3. Aquisição dirigida por parte das empresas estatais, para empresas brasileiras de capital nacional que invistam no desenvolvimento de tecnologia de centrais CPA-T, nas condições de tratamento preferencial.  3.4. Implementar o programa de complementação do Sistema de Comunicação Troncal, nacional - Trópico, visando ampliar sua competitividade nacional e internacional.	3 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Centros de Pesquisa		Investimentos governamentais no setor.  Investimento privado para promover aumento de competitividade.

## 3.2.6. Automação Industrial

## 3.2.6.1 () Diretrizes

1 — O parque industrial brasileiro será modernizado utilizando técnicas avançadas de automação de manufatura e controle de processos.

2 — Será estimulada a capacitação do País no domínio das

tecnologias de manufatura integrada por computador;

3 — Será estimulada a padronização de protocolos de comunicação para as redes locais, para automação industrial baseados em padrões OSI — "Open Systems Interconnection", bem como a instalação de centros de certificação de conformidade.

## 3.2.6.2 (c) AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

METAS	ACES	PERÍODO	AGENTES	RECURSOS (R\$ MILHÕES (CEN/90/90))	COLOCADORES
1. Aumentar o nível de automação industrial no País em 30% até 1995, dando preferência às soluções locais, com utilização de conceitos de Manufatura Integrada por Computador, visando a modernização do parque industrial brasileiro.	1.1 Criação de linha especial de financiamento para o setor produtivo privado, destinada a promover a reorganização da produção e aquisição de soluções integradas de automação industrial fornecidas por empresas brasileiras de capital nacional.	1 ano	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Entidades de Classe -Empresas -Universidades -Centros de Pesquisa	31.200,0 (800ES)	Linha especial de financiamento deve cobrir, em média, 60% do valor do programa de reorganização da produção e/ou aquisição de soluções de automação industrial, incluindo "hardware", provisão de computadores e engenharia
	1.2 Fomento à criação e fortalecimento de empresas integradoras nacionais para fornecimento de soluções integradas de automação industrial.	3 anos		468,0 (SCT/FINEP)	ria de aplicação.

METAS	ACESSES	PERÍODO	AGENTES	RECURSOS (R\$ MILHÕES (R\$100/90))	ESPECIALISTAS
	1.3 Instalação de quatro plantas-piloto de Manufatura Integrada por Computador (CIM-Computer Integrated Manufacturing), para fins de pesquisa pré-competitiva.	3 anos		730,0 (SCT/INCT)	Participação da empreendedora no gerenciamento e no aporte de recursos adicionais para as plantas-piloto CIM.
2. Aumentar escalas de produção e atingir níveis de qualidade internacional pela indústria de automação industrial, através de progresso articulado de encomendas pelas empresas estatais, até 1993.	2.1 Programação anual de encomendas de produtos nacionais de automação industrial pelas empresas estatais.  2.2 Elaboração de especificações para aquisição de produtos nacionais de automação industrial pelas empresas estatais.	3 anos  1 ano	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Empresas Estatais, principalmente dos setores de Energia Elétrica, siderúrgica, Transportes, Química e Petroquímica -Entidades da Classe -Empresas Brasileiras de Capital Nacional	Custeio  Custeio	

### 3.2.7. Instrumentação Digital

#### 3.2.7.1. () Diretrizes

1 — Será seletiva a política de capacitação tecnológica em instrumentação digital, visando a atender áreas de maior expressão sócio-econômica e/ou estratégica para o País, devendo ser privilegiada a produção nacional destes bens para as classes de maior demanda, bem como a de classes que redundem em expressivos efeitos na redução de custo e melhoria da qualidade dos produtos e serviços nacionais.

2 — Os órgãos e entidades públicas estimularão o desenvolvimento e a consolidação das empresas nacionais na produção de:

instrumentação digital aplicável em laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e controle da qualidade industrial;

equipamentos de teste automático aplicados na indústria eletro-eletrônica;

instrumentação digital integrável em redes de computadores padrão OSI — “Open Systems Interconnection”, visando à automação de laboratórios analíticos, bem como automação hospitalar, de laboratórios clínicos e de laboratórios de qualidade em saúde.

#### 3.2.8.2.() FESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA

METAS	ACESSES	PERÍODO	AGENTES	RECURSOS (R\$ MILHÕES (R\$100/90))	ESPECIALISTAS
Aumentar gradativamente a participação relativa do setor privado nos serviços técnicos de informática estabelecendo-se requisitos de qualidade e preço, até 1993, excetuando-se as atividades nas quais as informações envolvidas sejam essenciais e institucionalizadas.	1.1 Elaboração e implementação de programa de articulação governamental, visando, preferencialmente, a contratação de serviços técnicos de informática às empresas privadas brasileiras de capital nacional.	3 anos	-Órg. de Gov. -Agências de fomento -ASEP -ASBENI -Emp. Estatais -Ent. de Clas. -Emp. Aras. -Cpt. Hac.	Custeio	

METAS	ACES	PERÍODO	AGENTES	RECUSOS CDS MILHES (R\$10/90)	COMPONENTES
ção das ações do Estado e onde a integridade, a fidedignidade e o sigilo das informações sejam de sua exclusiva responsabilidade.	1.2 Manter controle e processamento de dados pelo Estado das atividades de Previdência Social (arrecadação, pagamento de benefício e gestão), Saúde Pública (SUS), Receita Federal, Tesouro Nacional e Loterias e Estatísticas Públicas Nacionais	Imedia-to		Custeio	

**3.2.8. Prestação de Serviços Técnicos de Informática**  
 3.2.8.1. () Diretrizes

1 — Será promovida a crescente participação do mercado de prestação de serviços técnicos de informática por empresas privadas nacionais;

2 — Será estimulada a formação de empresas brasileiras de capital nacional prestadoras de serviços de estruturação e exploração de bancos de dados;

3 — Será estimulada a formação de empresas brasileiras de capital nacional cuja atividade principal seja a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de produtos de informática.

4 — Será promovida a busca permanente da melhoria da qualidade dos serviços prestados e redução de preços, nas

empresas prestadoras de serviços técnicos de informática, para terceiros, visando à satisfação das necessidades dos clientes.

5 — Será considerada a informação como um bem econômico, com valor intrínseco e de mercado próprio, e como tal, deverá ser tratada como recurso estratégico e gerenciada eficientemente como os demais recursos econômicos.

6 — Será assegurado que os serviços técnicos de informática referentes às informações estratégicas governamentais, vitais para a institucionalização das ações do Estado, serão gerados e controlados pela administração pública devendo, os critérios de caracterização e disseminação dessas informações, ser regulados por normas específicas, com a aprovação do Congresso Nacional.

**3.2.8.2.() PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA**

METAS	ACES	PERÍODO	AGENTES	RECUSOS CDS MILHES (R\$10/90)	COMPONENTES
1. Aumentar gradativamente a participação relativa do setor privado nos serviços técnicos de informática estabelecendo-se requisitos de qualidade e preço, até 1993, excetuando-se as atividades nas quais as informações envolvidas sejam essenciais à institucionalização das ações do Estado e onde a integridade, a fidedignidade e o sigilo das informações sejam de sua exclusiva responsabilidade.	1.1 Elaboração e implementação de programa de articulação governamental, visando, preferencialmente, à contratação de serviços técnicos de informática às empresas privadas brasileiras de capital nacional.  1.2 Manter controle e processamento de dados pelo Estado das atividades de Previdência Social (arrecadação, pagamento de benefício e gestão), Saúde Pública (SUS), Receita Federal, Tesouro Nacional e Loterias e Estatísticas Públicas Nacionais	3 anos  Imedia-to	-Órg. de Gov. -Agências de Fomento -ABEP -ASBENI -Esp. Estatais -Ent. de Clas. -Esp. Bras. Cest. Nac.	Custeio  Custeio	

METAS	ACOES	PERÍODO	AGÊNCIAS	RECURSOS CRES. MÍNIMOS (R\$ 10/90)	CONSIDERAÇÕES
2. Aumentar significativamente o número de serviços de consultas de informações que utilizam técnicas de banco de dados, de videotexto e de mensagens eletrônica, entre outras, e diversificar as informações disponíveis, até 1995.	2.1 Divulgação das bases de dados disponíveis para acesso público, através de catálogos e outros instrumentos. 2.2 Disseminação das bases de dados estruturadas e sanitadas pelo Poder Público, inclusive através de contrato com empresas Privadas, respeitados os princípios de equidade pública no acesso às informações e ressarcimento dos custos públicos com sua organização. 2.3 Criação de linhas de financiamento para o desenvolvimento e a estruturação de sistemas de informação que utilizam técnicas de banco de dados, de videotexto e de mensagens eletrônica, entre outras. 2.4 Encaminhamento de legislação que regulamente a classificação e desclassificação de documentos e acervos de informação, o sigilo e a privacidade.	3 anos 3 anos 3 anos 1 ano	- órgãos de Governo - Agências de Fomento - Empresas Brasileiras da Capital Nacional	Custeio Custeio 156,0 (SCT/FINEP)	
3. Reduzir substancialmente os preços de assistência e manutenção técnica em informática, até 1993.	3.1 Estabelecimento de um programa articulado do governo visando a contratação de serviços de empresas de manutenção independentes, estabelecendo-se requisitos de qualidade e preço.	3 anos	- órgãos de Governo - Empresas Estatais - ANATEL - ANATEL - Emp. Bras. de Cap. Nac. - Entidades de Classe	Custeio	

### 3.3. Pesquisa e Desenvolvimento

Entre as razões do acelerado ritmo do avanço científico e tecnológico do setor de informática, em nível mundial, destacam-se os investimentos maciços em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos e processos.

Nos países com indústria de informática mais avançada, os governos têm tido uma participação significativa no aporte de recursos para as atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas por empresas e consórcios de empresas, devido aos elevados custos e riscos envolvidos, principalmente na fase de implantação dessa indústria. À medida em que as empresas se consolidam, cresce a participação relativa dos investimentos privados nas atividades de pesquisa e desenvolvimento.

Tendo em vista o atual estágio de desenvolvimento do setor de informática no País, é fundamental o aporte de recursos governamentais à pesquisa e desenvolvimento, tanto básica como aplicada. Nesta última, o apoio do Estado deve se direcionar preferencialmente para projetos de pesquisa e desenvolvimento empresariais, dando prioridade aos que congreguem diferentes empresas, universidades e centros tecnológicos.

Adicionalmente, é de grande importância que a ação do Governo no suporte à pesquisa e desenvolvimento, especialmente através das empresas estatais, contemple encomendas didáticas de produtos de alto risco. Essa medida impulsiona a ponta do processo tecnológico, dando oportunidade a que se passe de protótipos a produtos estabilizados, com características inovadoras e que possam competir no mercado internacional.

Considerando a capacitação nacional já alcançada, as condições do País e os objetivos estabelecidos neste plano, são aqui definidas áreas tecnológicas prioritárias para o investimento em P&D.

O apoio às atividades de P&D nas áreas tecnológicas prioritárias, visando à otimização do uso de recursos e melhor acompanhamento e avaliação de resultados, deverá ocorrer, preferencialmente, no âmbito de programas integrados, elaborados com a participação das empresas, instituições de ensino e pesquisa e órgãos governamentais.

Os parques tecnológicos brasileiros, congregando empresas emergentes, universidades e centros tecnológicos e dispondo de mecanismos de articulação entre essas instituições, têm demonstrado sua relevância para o desenvolvimento científico.

fico, tecnológico e industrial, notadamente no setor de informática. Essas iniciativas deverão merecer apoio governamental para seu aperfeiçoamento e disseminação.

Os programas internacionais de cooperação científica e tecnológica, no setor de informática, têm se revelado importante instrumento para a capacitação nacional, pelo que deverão ser mantidos e aperfeiçoados, com a adequada alocação de recursos por parte do Governo.

### 3.3.1. () Diretrizes

1. As áreas tecnológicas prioritárias para Pesquisa e Desenvolvimento são:

automação de processos produtivos (industriais, agrícolas e agroindustriais);

processamento avançado de sinais (por ex.: técnicas de computação gráfica, processamento de imagens);

Programação avançada (por ex.: técnicas de inteligência artificial);

engenharia de software;

redes (equipamentos, software, protocolos) padrão OSI — "Open Systems Interconnecton";

processadores de alto desempenho (por ex.: arquitetura paralelas);

microeletrônica (com ênfase em circuitos integrados avançados MOS, bipolar, de arseneto de gálio e optoeletrônicos).

2 — O Governo, através de suas agências de fomento e empresas estatais, dará apoio às atividades de pesquisa e

desenvolvimento, preferencialmente através de programas integrados, envolvendo empresas e instituições de ensino e pesquisa, orientados para as áreas tecnológicas prioritárias.

3 — Os centros de pesquisa controlados direta ou indiretamente pelo Governo, como o CTI — Centro Tecnológico para informática e o CPqD — Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telbrás, deverão desenvolver, em articulação com outros centros de pesquisa e instituições de ensino superior e empresas, pesquisas que apóiem o desenvolvimento da informática brasileira, notadamente nas áreas tecnológicas prioritárias.

4 — O Governo dará apoio à pesquisa básica e promoverá o reaparelhamento e modernização dos laboratórios de pesquisa das universidades e centros de pesquisa, bem como incentivará a criação de laboratórios empresariais voltados para as áreas tecnológicas prioritárias.

5 — Deverá ser estimulada a concentração de esforços na implantação e consolidação de parques de alta tecnologia voltados para o setor de informática, envolvendo empresas e instituições de ensino e pesquisa.

6 — O poder de compra do Estado, será usado para o desenvolvimento de projetos de empresas brasileiras de capital nacional, inclusive com a aquisição de produtos inovadores.

7 — As empresas do setor de informática serão estimuladas a aplicar parte de seu faturamento em P&D, preferencialmente mediante associação com outras empresas, universidades e centros de pesquisa.

### 3.3.2.() PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

OBJETIVO	ACOES	PRAZO	AGENTES	RECUSOS (R\$ MILHÕES (CUSTO/90))	CONTRIBUIÇÕES
1. Realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento em segmentos avançados das áreas tecnológicas prioritárias, no âmbito de um Programa Integrado, até 1995.	1.1 Planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades do programa integrado.	3 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Empresas -Entidades de Classe -Universidades -Centros de Pesquisa	Custos	
	1.2 Fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do programa integrado.	3 anos		2.310,0 (SCT/FINEP, FNDCT, CNPq)	
	1.3 Realização de programas de cooperação científica e tecnológica com outros países nas áreas tecnológicas prioritárias.	3 anos	Pesquisa	312,0 (SCT/CNPq)	
	1.4 Modernização e implantação de laboratórios, em instituições de ensino e pesquisa, em consonância com o programa integrado.	3 anos		1.216,0 (SCT/FNDCT)	
	1.5 Implantação de Centro (s) de Supercomputação, para pesquisa e desenvolvimento nas áreas tecnológicas prioritárias.	3 anos		476,0 (SCT/CNPq e FNDCT)	
	1.6 Consolidação e operação da Rede Nacional de Pesquisa - RNP, interligando instituições	3 anos		312,0 (MEC, SCT e CNPq)	

REFS	OBJETOS	PERÍODO	ESFERAS	RECARGAS CDS-BILHES (SET/91/92)	CONDICIONANTES
2.1.2	<p>ções de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiros.</p> <p>1.7. Implementação e aperfeiçoamento da capacidade de pesquisa e desenvolvimento se todas as empresas produtoras de bens e prestadoras de serviços de informática, na articulação com universidades e centros de pesquisa.</p> <p>2.1. Implementar e desenvolver parques tecnológicos, voltados para o setor de informática, até 1995.</p> <p>2.1. Definição e aperfeiçoamento de mecanismos, recursos e instrumentos legais para a implementação de parques tecnológicos, voltados para o setor de informática.</p> <p>2.2. Acompanhamento e apoio à implementação e ao desenvolvimento dos parques tecnológicos, voltados para o setor de informática.</p>	<p>3 anos</p> <p>1 ano</p> <p>3 anos</p>	<p>-órgãos de governo -Agências de Fomento -Entidades de Classe -Empresas</p>	<p>200,0 (SCST/FINEP)</p> <p>Custeio</p>	

### 3.4 Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos

A carência de recursos humanos, em todos os níveis, em quantidade e qualidade, tanto para pesquisa e desenvolvimento como para a produção, comercialização e uso, constitui um dos principais pontos de vulnerabilidade para a Política Nacional de Informática. De modo a enfrentar este problema será necessário esforço intenso do Governo em várias frentes, com a cooperação da iniciativa privada. Deverão ser fortalecidos os centros de excelência que atuam nas áreas do conhecimento vinculadas à informática, bem como apoiados os grupos universitários emergentes. Tal apoio governamental deve estar condicionado à efetiva avaliação da qualidade e resultados obtidos dos programas desenvolvidos por essas instituições.

É fundamental, também, intensificar-se a formação de especialistas, mestres e doutores, particularmente nas áreas prioritárias deste plano, com vistas às atividades de P&D e de docência. Será necessário, para isso, ampliar a disponibilidade de bolsas de estudo para formação no País e no exterior, garantindo-se os adequados recursos. Além da formação acadêmica, as bolsas de estudo, no exterior, devem contemplar estágios, cursos de especialização e participação em projetos.

Paralelamente, será necessário promover atualização curricular nos diversos níveis, visando à formação de usuários e profissionais do setor de informática de maneira adequada à realidade do País.

Os recursos humanos de nível médio são de capital importância para o setor de informática. Portanto, o Governo e a iniciativa privada devem enfatizar o apoio a escolas técnicas federais, estaduais e municipais e as escolas profissionalizantes do tipo Senai, Senac e congêneres, cujos cursos sejam de interesse para produção, comercialização e uso da informática.

#### 3.4.1. () Diretrizes

1 — Será efetuado investimento significativo do Governo na formação e desenvolvimento de recursos humanos, em todos os níveis, de forma a atender às necessidades de profis-

sionais dedicados ao uso, produção, comercialização, P&D e formação de recursos humanos em informática.

2 — O Governo providenciará a disseminação de informações sobre o mercado de trabalho, visando a subsidiar o planejamento para a formação e desenvolvimento de recursos humanos em informática.

3 — Serão ampliados, anualmente, os recursos para os programas de bolsas de estudo (Capes, CNPq e Thae) voltados para o setor de informática.

4 — Serão fortalecidos os centros de excelência de ensino e pesquisa existentes no País, voltados para informática e áreas correlatas, bem como apoiado o desenvolvimento dos centros emergentes.

5 — Será facilitado e intensificado o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa e empresas voltadas para o setor de informática.

6 — Serão disseminados recursos computacionais no segundo grau, para que os alunos deste nível mantenham contato com essa tecnologia, despertando o interesse para as profissões ligadas à produção, P&D, comercialização e uso de bens e serviços de informática.

7 — As empresas de informática deverão desenvolver programas de formação e desenvolvimento de recursos humanos, preferencialmente de forma cooperativa, envolvendo universidades, centros de pesquisa e escolas técnicas.

8 — Serão estimulados programas de reciclagem de mão-de-obra de empresas que adotem sistemas de automação, de modo a garantir o aproveitamento dos funcionários nas áreas automatizadas.

9 — Serão apoiadas instituições de ensino técnico tipo Senai, Senac e congêneres, para que promovam cursos profissionalizantes, voltados para produção, comercialização e uso de informática, notadamente nas áreas de microinformática, programas de computador e automação industrial.

10 — O Governo realizará revisões e adaptações nos cursos de graduação e pós-graduação, periodicamente, de modo

a adequar os currículos às necessidades educacionais e à formação de profissionais para as atividades de projeto, uso e produção de bens de informática; bem como para áreas afins.

11 — O Governo providenciará a criação de novas áreas de especialização, em campos do conhecimento cuja interface seja necessária para o desenvolvimento da informática nas áreas seguintes:

- novas tecnologias (mecatrônica, biotecnologia, novos materiais, química fina, etc.);
- área social (saúde, educação, economia, sociologia,

ergonomia, psicologia, direito, etc.);  
c) avaliação dos impactos sócio-econômicos;  
d) qualidade e competitividade (comércio regional interno, comércio exterior, etc.).

12 — Será estimulada a formação de recursos humanos em programas demestrado, Doutorado e pós-doutorado, no País e no exterior, sendo que os profissionais oriundos destes programas participarão do esforço de crescimento e de modernização da informática, através de consultoria, cursos, palestras, junto a empresas, universidades e grupos emergentes de pesquisa.

SETOR	ÁREAS	PERÍODO	AGÊNCIAS	RECUSOS (R\$ MILHÕES) (MEC/CAPES)	COMPETITIVIDADE
1. Consolidar e expandir os centros de capacitação de recursos humanos nas áreas tecnológicas prioritárias, para atender às demandas de profissionais qualificados para ensino, pesquisa, inovação tecnológica e às necessidades de pessoal para o setor produtivo privado e para os organismos governamentais.	1.1 Consolidação e reforço dos 10 programas de mestrado e 3 de doutorado em informática existentes no País, mediante concessão de recursos financeiros e bolsas de estudos. 1.2 Implementação de 5 novos programas de mestrado e 3 de doutorado em informática, preferencialmente em áreas tecnológicas prioritárias ainda não atendidas pela pós-graduação no País, mediante a concessão de recursos financeiros e bolsas de estudos com potencial de desenvolvimento. 1.3 Implementação de programas especiais de formação de cientista para a pós-graduação, mediante a concessão de 200 bolsas de iniciação científica no País. 1.4 Concessão de 640 bolsas por ano em programas de mestrado e doutorado, inclusive em áreas afins à informática. 1.5 Apoio a projetos de cooperação técnica nacional e/ou internacional envolvendo os cursos de mestrado, doutorado e instituições especializadas.	3 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Universid. -Entidades de Classe -Empresas	624,0 (MEC/CAPES)  450,0 (MEC/CAPES)  60,4 (MEC/CAPES)  868,4 (SCT/CNPq e MEC/CAPES)  239,2 (MEC/CAPES)	
2. Capacitar especialistas para o setor de informática nas áreas gerencial, técnica e docente.	2.1 Oferta de oportunidades de especialização para 2.000 profissionais, voltados para o setor de informática nas áreas gerencial, marketing e modernização de produção, mediante apoio às instituições de ensino superior para estruturação de cursos apropriados. 2.2 Aperfeiçoamento de técnicos e docentes, através de visitas, no País e no exterior, bem como através de professores visitantes do exterior, para atividades de docência e pesquisa, de modo a atingir 600 estágios ou visitas por ano em informática e áreas afins e contratação de 30 pesquisadores estrangeiros especialistas em	3 anos	-Órgãos de Governo -Agências de Fomento -Centros de Pesquisa -Universidad. -Entidades de Classe -Empresas	11,9 (MEC/CAPES)  700,0 (SCT/CNPq)	<i>J.</i>

## 3.4.2.0 FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

OBJETIVOS	AGÊNCIAS	PERÍODO	AGÊNCIAS	RECARGAS CDS MILSES (MEDE/90)	CORRESPONDENTES
	tecnologias avançadas em informática para universidades e centros de pesquisa.				
	2.3 Oferta de 200 bolsas para estágiários complementarem seu treinamento acadêmico em atividades de P&D em informática nas empresas privadas e organizações governamentais.	3 anos		72,8 (MEC/CAPES)	
	2.4 Capacitação e reciclagem de 100 técnicos de nível superior, em programas de qualificação e exportação em informática.	3 anos		156,0 (SCT/CNPq)	
	2.5 Criação de programa de atualização de 2000 técnicos de nível superior para atuarem em programas de informática social (saúde, transporte, justiça e segurança pública, entre outros).	3 anos		124,8 (SCT/CNPq)	
	2.6 Atualização teórico/prática de 300 profissionais de engenharia eletrônica e de ciências da computação, em projeto de circuitos integrados e respectivas ferramentas, inclusive através de técnicas tipo "Projeto Multiusuários".	3 anos		Custeio 7,8 (SCT/CTI)	
3. Ampliar, em 20x zo ano, a oferta de ensino técnico para as áreas de produção e de uso da informática.	3.1. Implementação de programa de desenvolvimento de recursos humanos para o setor de informática no SENAI.	3 anos	-órgãos do Governo -Agências de Fomento -SENAI	62,4 (SCT/CNPq)	
	3.2 Criação e instalação de cursos técnicos, no sistema formal do ensino, para a formação de mão-de-obra para o setor de informática.	3 anos	-Entidades de Classe -Empresas	Custeio	
4. Criar um sistema para apreensão de recursos humanos de nível de pós-graduação, pelo mercado de trabalho do setor de informática.	4.1 Estabelecimento de programa que facilite a contratação de pessoal de alto nível pelas empresas, instituições de ensino e pesquisa.	1 ano	-órgãos do Governo -Agência de Fomento -Entidades de Classe	Custeio	
	4.2 Estabelecimento de programa para profissionais que tenham cursado Mestrado, Doutorado	3 anos		Custeio	

## 3.4.2.1) FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

GETS	ACRES	PERÍODO	ABENTES	RECURSOS COR MILHES (R\$10/90)	CONTRIBUIDORES
	4.3 Apoio técnico a projetos de aproveitamento de recursos humanos quando da instalação de sistemas de automação industrial.	3 anos		156,0 (SCT/CHPe)	
5. Capacitar recursos humanos no domínio da tecnologia da informática educativa, para a condução de ensino e pesquisas, no âmbito das instituições de ensino do País.	5.1 Implantação de um programa de desenvolvimento de recursos humanos em informática educativa contendo: a) cursos de especialização ou aperfeiçoamentos; b) cursos de mestrado e doutorado; c) estágios em informática educativa.  5.2 Atualização de 7.800 professores e técnicos que atuam nos sistemas de ensino de 10 e 20 graus.  5.3 Especialização em informática educativa de 1600 professores e técnicos que atuam no sistema de ensino de 10 e 20 graus de Educação Especial.  5.4 Articulação entre organizações nacionais e internacionais para obtenção e distribuição de bolsas de estudos para os cursos de formação de recursos humanos na área de informática educativa.  5.5 Implantação de cursos de mestrado e doutorado em informática educativa, em duas instituições de ensino superior brasileiras, a partir da qualificação de 60 docentes no exterior, em nível de doutorado.	3 anos 3 anos 3 anos 3 anos 3 anos	-Agências de fomento -Escolas Técnicas Federais -SEBAC -SENAI	260,0 (MEC/CAPES) 609,0 (MEC/CAPES) Custeio Custeio	A participação da União representa 70% do valor do projeto. Assim, sua implantação fica condicionada a recursos de contrapartida dos Estados.  A participação da União representa 50% do valor do projeto. Assim, sua implantação fica condicionada a recursos de contrapartida dos Estados

## 3.4.2.1) FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

METAS	ACOES	PRAZO	AGENTES	RECUSOS (R\$ MILHÕES) (2010/98)...	CONSIDERAÇÕES
Criar sistema para assegurar condições de reciclagem da bôa-de-obra a ser liberada em consequência de projetos de automação industrial.	6.1 Implementação de Comissão integrada por representantes do Governo, Sindicatos e Universidades com a finalidade de planejar, proger e normatizar as ações a serem executadas para cumprimento da meta.	1 ano		Custeio	
	6.2 Estabelecimento, pelas comissões a nível de empresa, compostas por representações sindicais e membros da administração, de normas e procedimentos de maneira a garantir o cumprimento da meta estabelecida.	1 ano		Custeio	
Dotar os cursos de Processamento de Dados das Universidades Federais de sistemas computacionais e equipamentos necessários ao ensino e à pesquisa naquelas instituições.	7.3. Aquisição de, no mínimo, um sistema consultivo completo, de grande porte, para cada Universidade Federal com curso de processamento de dados, destinado ao ensino e à pesquisa da instituição.	3 anos	- MEC - Universidades Federais	2.000 (MEC/CAPES)	

## II Planin — incentivos

## 4. Aplicação dos incentivos

A Política Nacional de Informática consagra, entre seus instrumentos, a instituição de regime especial de concessão de incentivos tributários e financeiros, em favor de empresas brasileiras de capital nacional. Esses incentivos destinam-se ao crescimento das atividades de informática, dirigidos à capacitação tecnológica e ao fortalecimento econômico-financeiro e comercial da empresa nacional com desenvolvimento tecnológico próprio, bem como estímulo à redução de custos dos produtos e serviços, visando a alcançar competitividade internacional.

Nesse contexto, foram instituídos incentivos fiscais na Lei nº 7.232/84 e na Lei nº 7.646/87, bem como constituídos dois fundos especiais para promover o desenvolvimento da capacitação nacional nas atividades de informática.

Fundo para Atividades de Informática — FAI, criado pelo Decreto nº 84.067/79, alterado pelos Decretos nº 84.266/79 e nº 87.980/82, nos termos do art. 172, parágrafo 2º, do Decreto nº 200/67;

Fundo especial de Informática e Automação — FEIA, instituído pela Lei nº 7.232/84.

Apesar desses incentivos fiscais, na vigência do I Planin, terem sido aplicados de forma restritiva, os resultados indicam sua relevância como instrumento para a consecução dos objetivos da política nacional de informática.

Por insuficiência de recursos, o FAI limitou-se apenas a dar suporte financeiro à instalação e às atividades da Secretaria Especial de Informática — SEI e do Centro Tecnológico para Informática — CTI. O FEIA, por não terem sido definidas as fontes de recursos e nem estabelecidas as condições para operacionalização, não foi ativado até o momento.

Nesse sentido, definem-se, neste plano, algumas fontes de recursos para viabilizar o funcionamento dos referidos fundos, com o fim específico de promover, de forma efetiva, o desenvolvimento da capacitação nacional nas atividades de informática, dos agentes envolvidos (produtores de bens e serviços de informática, usuários, instituições de ensino e centros de pesquisa). E para racionalizar, estabelece-se, também, a fusão desses fundos.

Assim, para os efeitos do previsto no art. 36 das Disposições Constitucionais Transitórias, fica ratificado o Fundo para Atividades de Informática — FAI que passa a incorporar, inclusive, as funções originalmente previstas para o Fundo Especial de Informática e Automação — FEIA.

Tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III e § 2º, da Lei 8.034, de 12 de abril de 1990, os benefícios fiscais previstos no art. 21 da Lei nº 7.232/84, no art. 32 da Lei nº 7.646/87, assim como o incentivo à formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de informática previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 7.232/84, serão revalidados a partir do exercício financeiro de 1992, correspondente ao período-base de 1991.

A seguir são estabelecidas as diretrizes para a concessão dos incentivos previstos na legislação de informática.

4.1.1) Incentivos previstos nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 7.232/84

Os incentivos previstos nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 7.232/84, para as atividades de pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de bens e serviços de informática, bem como formação e desenvolvimento de recursos humanos para as atividades de informática, serão concedidos pelo Conin, às empresas brasileiras de capital nacional, de acordo com as seguintes diretrizes:

1.º Os pleitos de incentivos deverão ser submetidos através de:

1. programas próprios ou contratados de terceiros;
2. programas conjuntos realizados de forma cooperativa ou consorciada;

3. programas integrados de desenvolvimento científico e tecnológico em informática, realizados junto a instituições de ensino superior, centros de pesquisa ou entidades congêneres.

2.º As empresas beneficiárias de incentivos deverão aplicar em programas de criação, desenvolvimento ou adaptação tecnológica em informática, aprovados pela SCT/PR, quantias correspondentes às percentagens, a serem fixadas no ato de concessão dos incentivos, incidente sobre um dos fatores seguintes:

1. A receita líquida proveniente da comercialização de bens e serviços de informática;
2. O montante dos incentivos auferidos, excluindo o incentivo especificado no item 4.1.3.

3.º O incentivo previsto no art. 13, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.232/84 será regulado em projeto de lei específico a ser submetido ao Congresso Nacional.

4.º O incentivo de que trata o art. 13, inciso V, da Lei nº 7.232/84 fica limitado a 40% do imposto de renda devido, exceto adicional de imposto, observado o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376/74 com a alteração prevista no art. 12, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.397/87. O incentivo será calculado mediante a aplicação da alíquota do tributo sobre o montante das despesas realizadas no projeto aprovado.

5.º Os pagamentos efetuados na aquisição de tecnologia desenvolvida por centros de pesquisa mantidos por pessoa jurídica de direito público ou instituições de ensino brasileiros, poderão ser computados, para fins de incentivo, como despesa de pesquisa e desenvolvimento;

6.º O desenvolvimento, até o Lay out completo, de circuitos integrados será equiparado, para fins de concessão do incentivo previsto no art. 14 da Lei nº 7.232/84, à produção de bens de microeletrônica.

4.2º Incentivo ao usuário de bens e serviços de microeletrônica produzidos por empresas brasileiras de capital nacional

1.º O incentivo previsto no art. 14, parágrafo único, da Lei nº 7.232/84 será concedido aos usuários de componentes microeletrônicos, bem como de seus insumos, para aqueles itens que comprovadamente tenham o processamento físico-químico realizado no País.

2.º As pessoas jurídicas poderão usufruir o incentivo referido no item anterior, se adquirirem os componentes diretamente da empresa produtora ou através de revendedores por ela autorizados;

3.º O incentivo do art. 14, parágrafo único, da Lei nº 7.232/84, aplica-se às empresas que contratarem o desenvolvimento de circuitos integrados referidos no item 4.1.6.

4.3º Incentivo à doação de bens e serviços de informática produzidos por empresas brasileiras de capital nacional.

A doação de bens e serviços de informática projetados e produzidos no País à instituições de ensino que atendam ao disposto no art. 213, incisos I e II, da Constituição Federal ou a centros de pesquisa mantidos por pessoas jurídicas de direito público e destinados à formação e desenvolvimento de recursos humanos ou à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, será equiparada, para efeito de concessão

de incentivos, à aplicação em projetos de pesquisa e desenvolvimento ou de formação e desenvolvimento de recursos humanos. Assim, as pessoas jurídicas que doarem tais bens ou serviços calcularão o incentivo fiscal na forma do disposto no subitem 4.1.4, tendo como base de cálculo os gastos realizados na aquisição ou produção dos bens e serviços doados.

#### 4.4º Critérios, limites e faixas de aplicação.

No Anexo I definem-se, para efeitos do disposto no art. 16 da Lei nº 7.232/84, as classes de bens e serviços, assim como os critérios, limites e faixas de aplicação.

#### 4.5º Financiamentos

1. As empresas brasileiras de capital nacional produtoras de bens e serviços de informática, com tecnologia desenvolvida no País, terão prioridade nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais, ou nos indiretos, através de repasse de fundos administrados por aquelas instituições, desde que comprovem o investimento de, no mínimo, 3% da receita total de cada exercício na realização de projetos de pesquisa em atividades de informática.

2. Para atendimento do disposto no art. 22, inciso II, da Lei nº 7.232/84, as empresas que não preencham os requisitos do art. 12 da mesma lei, deverão aplicar 5% de sua receita total de cada exercício.

Em atividades de pesquisa e desenvolvimento diretamente ou em convênio com centros de pesquisa e desenvolvimento voltados para a área de informática e automação ou, ainda, em convênio com instituições de ensino superior brasileiras, de acordo com programas previamente definidos pelo Conin.

3. Os recursos do Fundo para Atividades de Informática — FAI deverão ser aplicados para promover a capacitação nacional nas atividades de informática, podendo contemplar os produtores de bens e serviços de informática (no apoio à P&D, capacitação de recursos humanos, aumento de produtividade e melhoria de qualidade, promoção comercial e exportação de bens e serviços), os usuários de bens e serviços de informática (financiando programas de informatização dos serviços sociais e das atividades produtivas, assim como programas de reciclagem profissional para reaproveitamento da mão-de-obra liberada em decorrência da informatização), as instituições de ensino (recursos para aquisição de bens e serviços de informática, formação e desenvolvimento de recursos humanos para o setor de informática, desenvolvimento das atividades de P&D em informática, bem como difusão técnico-científica, estudos e pesquisas relativas a informática) e os centros de pesquisa em informática (recursos para implantação, modernização e ampliação da infra-estrutura física, desenvolvimento de projetos e difusão técnico-científica).

## II PLANIN — RECURSOS

### 5. ESTIMATIVA DE RECURSOS FINANCEIROS

A viabilidade deste plano passa, necessariamente, pela participação ativa de todos os setores da sociedade envolvidos com sua execução e seus resultados. No que se refere aos recursos imprescindíveis à execução das ações e ao consequente atingimento das metas, existem diversos agentes e formas em que esta participação será efetivada, a saber:

as empresas do setor de informática, através do investimento em pesquisa e desenvolvimento, formação de recursos humanos, implantação de laboratórios e na modernização de suas linhas de produção;

os usuários, quer públicos ou privados, através da aquisição dos bens e serviços gerados pelo setor de informática;

o Estado, nos seus diversos níveis (Federal, estadual e municipal) e entidades (administração direta, fundações e empresas públicas e de economia mista), quer no financiamento do setor produtivo através de seus bancos de desenvolvimento, quer no financiamento, a fundo perdido, das pesquisas nas universidades e centros de pesquisa, na formação de recursos humanos, na criação ou aparelhamento de laboratórios e na geração dos meios necessários ao desenvolvimento do setor.

A maioria das ações constantes deste plano e detalhadas no Capítulo 3, por segmento, necessita, para a sua execução, de recursos públicos ou privados. As ações que, nos respectivos quadros demonstrativos, não especificam recursos serão financiadas pelo Governo Federal através das dotações ordinárias de custeio dos órgãos envolvidos na ação. Naquelas que especificam recursos, os valores se referem exclusivamente à participação do Governo Federal embora muitas delas envolvam recursos ou da iniciativa privada, ou dos orçamentos estaduais e municipais, ou do orçamento das estatais, ou mesmo recursos externos oriundos de financiamentos para o setor científico e tecnológico do País. Nestes casos, a coluna "condicionantes" indica as fontes complementares de recursos.

A tabela 5.1, a seguir, apresenta os valores agregados para aquelas ações em que o Governo Federal participa diretamente, seja como agente financeiro seja através das dotações do orçamento da União. Como pode ser observado, esta participação global está estimada em Cr\$62.174,36 milhões (a preços de maio/90) nos três anos de vigência deste II Planin. Por sua vez, a tabela 5.2 e a figura I permitem a visualização desta participação por segmento do setor de informática.

Do montante total estimado, já citado, 69,9% referem-se a financiamentos ao setor produtivo, pelos agentes financeiros da União, conforme consta da tabela 5.3 e da figura II seguintes. Estes financiamentos têm as seguintes origens:

BNDES, em um montante estimado para o período 1991/1993 de Cr\$37.700 milhões, que representam 60,6% do total de recursos, sendo que Cr\$32.760 milhões referem-se a financiamentos a serem concedidos ao setor produtivo usuário na aquisição de equipamentos de automação industrial e instrumentação digital; e

Finep, num total de Cr\$5.778 milhões, representando 9,3% do total de recursos.

A alocação de recursos do BNDES refere-se a estimativas de aplicações, uma vez que os fundos operados pela instituição não são de origem orçamentária, baseando-se em autogerção, créditos externos, poupança compulsória e voluntária. Desta forma, o orçamento do BNDES não está baseado em alocações setoriais específicas não podendo, portanto, ser alocado como os demais orçamentos, dependentes de fundos da União. No entanto, os recursos do BNDES que devem ser alocados para o setor de informática estarão sujeitos a avaliações semestrais por parte do Conin e a avaliações trimestrais do Fórum de Acompanhamento do II Planin, descrito no item 6 deste Plano.

Os restantes 30,1% referem-se ao orçamento da União, em suas dotações de investimento e bolsas de estudo, sendo:

Cr\$13.148,60 milhões, ou seja, 21,2%, que deverão constar do orçamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República — SCT/PR, e

Cr\$5.547,76 milhões, ou seja, 8,9% que deverão estar alocados nas dotações orçamentárias do Ministério da Educação.

Convém salientar, finalmente, que os montantes estimados para cada uma das ações levam em conta os ajustamentos pelos quais passa a economia brasileira, suas consequências no setor público, em especial no setor de informática, bem assim as dificuldades decorrentes.

TABELA 5.1 - AÇÕES COM RECURSOS PARA INVESTIMENTO E BOLSAS DE ESTUDO

SEGMENTO	AÇÃ0	VALOR ESTIMADO	FONTE(S)	VALOR POR FONTE	FORMA	DISTRIBUIÇÃO ANUAL		
						1991	1992	1993
USO DE INFORMÁTICA	3.1.	312.000,00	OGU	312.000,00	NEC	56.160,00	166.000,00	149.740,00
	3.2.	312.000,00	OGU	312.000,00	NEC	169.200,00	93.600,00	169.200,00
	3.3.	285.200,00	OGU	285.200,00	NEC	153.920,00	58.240,00	53.040,00
	3.4.	59.800,00	OGU	59.800,00	NEC	59.800,00	0,00	0,00
TECNOLOGIA	1.7.	31.200,00	OGU	31.200,00	SCT/CPDCT	10.460,00	10.400,00	10.400,00
NORMALIZAÇÃO	1.2.	364.000,00	OGU	364.000,00	SCT/CPDCT	156.000,00	114.000,00	104.000,00
	1.3.	156.000,00	OGU	156.000,00	SCT/CPDCT	52.000,00	52.000,00	52.000,00
	1.4.	156.000,00	OGU	156.000,00	SCT/CPDCT	52.000,00	52.000,00	52.000,00
	1.5.	312.000,00	FINEP	312.000,00	FINANC. PÚBLICO	104.000,00	104.000,00	104.000,00
	1.6.	1.550.000,00	BNDES	1.550.000,00	FINANC. PÚBLICO	312.000,00	520.000,00	728.000,00

SEGMENTO	ACAO	VALOR ESTIMADO	FONTE	VALOR FIX FONTE	FORMA	DISTRIBUIÇÃO ANUAL		
						1991	1992	1993
PREÇOS	1.1.	5.200,00 <sup>1</sup>	OGU	5.200,00 <sup>1</sup>	SCT/SEI	5.200,00 <sup>1</sup>	0,00 <sup>1</sup>	0,00 <sup>1</sup>
EXPORTAÇÃO	1.1.	187.200,00 <sup>1</sup>	OGU	31.200,00 <sup>1</sup>	SCT/SEI	19.400,00 <sup>1</sup>	18.400,00 <sup>1</sup>	18.400,00 <sup>1</sup>
			FINEP	156.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
MICROELETROÔNICA	1.2.1	550.000,00 <sup>1</sup>	OGU	550.000,00 <sup>1</sup>	SCT/CTI	550.000,00 <sup>1</sup>	0,00 <sup>1</sup>	0,00 <sup>1</sup>
	1.3.	620.000,00 <sup>1</sup>	OGU	620.000,00 <sup>1</sup>	SCT/CTI	620.000,00 <sup>1</sup>	0,00 <sup>1</sup>	0,00 <sup>1</sup>
	1.4.	430.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	430.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	140.000,00 <sup>1</sup>	140.000,00 <sup>1</sup>	150.000,00 <sup>1</sup>
	2.2.	312.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	312.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	104.000,00 <sup>1</sup>	104.000,00 <sup>1</sup>	104.000,00 <sup>1</sup>
	2.6.	550.000,00 <sup>1</sup>	OGU	550.000,00 <sup>1</sup>	SCT/CTI	0,00 <sup>1</sup>	250.000,00 <sup>1</sup>	300.000,00 <sup>1</sup>
	3.1.	1.730.000,00 <sup>1</sup>	OGU	1.730.000,00 <sup>1</sup>	SCT/CTI	0,00 <sup>1</sup>	630.000,00 <sup>1</sup>	1.100.000,00 <sup>1</sup>
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	1.3.	1.404.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	1.404.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	416.000,00 <sup>1</sup>	468.000,00 <sup>1</sup>	520.000,00 <sup>1</sup>
	2.1.	520.000,00 <sup>1</sup>	OGU	520.000,00 <sup>1</sup>	SCT/CTI	156.000,00 <sup>1</sup>	156.000,00 <sup>1</sup>	200.000,00 <sup>1</sup>
	2.2.	260.000,00 <sup>1</sup>	OGU	260.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	52.000,00 <sup>1</sup>	78.000,00 <sup>1</sup>	130.000,00 <sup>1</sup>
	2.3.	280.000,00 <sup>1</sup>	OGU	280.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	52.000,00 <sup>1</sup>	104.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
	3.1.	312.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	312.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	104.000,00 <sup>1</sup>	104.000,00 <sup>1</sup>	104.000,00 <sup>1</sup>
	4.1.	260.000,00 <sup>1</sup>	GESES	260.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	80.000,00 <sup>1</sup>	90.000,00 <sup>1</sup>	90.000,00 <sup>1</sup>
PROCESSORES E PERIFÉRICOS	1.1.	1.040.000,00 <sup>1</sup>	OGES	1.040.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	260.000,00 <sup>1</sup>	338.000,00 <sup>1</sup>	442.000,00 <sup>1</sup>
	1.2.	200.000,00 <sup>1</sup>	OGU	200.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	104.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
	1.3.2.	416.000,00 <sup>1</sup>	OGU	240.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	156.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
			FINEP	156.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
	1.4.1.	520.000,00 <sup>1</sup>	OGU	520.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	52.000,00 <sup>1</sup>	156.000,00 <sup>1</sup>	312.000,00 <sup>1</sup>
	1.4.2.	520.000,00 <sup>1</sup>	OGU	520.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	52.000,00 <sup>1</sup>	156.000,00 <sup>1</sup>	312.000,00 <sup>1</sup>
	1.4.3.	1.010.000,00 <sup>1</sup>	OGES	1.040.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	260.000,00 <sup>1</sup>	312.000,00 <sup>1</sup>	452.000,00 <sup>1</sup>
	1.5.1.	1.012.000,00 <sup>1</sup>	OGES	1.040.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	260.000,00 <sup>1</sup>	330.000,00 <sup>1</sup>	442.000,00 <sup>1</sup>
	1.5.2.	156.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	156.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
INSTRUMENTOS EM TELECOMUNICAÇÕES	1.2.	312.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	312.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	104.000,00 <sup>1</sup>	164.000,00 <sup>1</sup>	164.000,00 <sup>1</sup>
	1.2.1.	312.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	312.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	104.000,00 <sup>1</sup>	164.000,00 <sup>1</sup>	164.000,00 <sup>1</sup>
ASTRONÔMICO	1.1.1.	31.200.000,00 <sup>1</sup>	CGES	31.200.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	5.200.000,00 <sup>1</sup>	10.400.000,00 <sup>1</sup>	15.600.000,00 <sup>1</sup>
	1.1.2.	460.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	460.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	100.000,00 <sup>1</sup>	150.000,00 <sup>1</sup>	150.000,00 <sup>1</sup>
	1.1.3.	700.000,00 <sup>1</sup>	CGE	700.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	200.000,00 <sup>1</sup>	200.000,00 <sup>1</sup>	200.000,00 <sup>1</sup>
INSTRUMENTAÇÃO	1.1.1.	1.560.000,00 <sup>1</sup>	OGES	1.560.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	520.000,00 <sup>1</sup>	520.000,00 <sup>1</sup>	520.000,00 <sup>1</sup>
	1.1.2.	156.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	156.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
	1.2.1.	156.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	156.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
SERVICOS	1.2.3.	156.000,00 <sup>1</sup>	FINEP	156.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>	52.000,00 <sup>1</sup>
P & D	1.2.1.	2.310.000,00 <sup>1</sup>	OGU	312.000,00 <sup>1</sup>	SCT/CPD	0,00 <sup>1</sup>	156.000,00 <sup>1</sup>	156.000,00 <sup>1</sup>
			OGU	1.218.000,00 <sup>1</sup>	SCT/PDCT	484.000,00 <sup>1</sup>	484.000,00 <sup>1</sup>	484.000,00 <sup>1</sup>
			FINEP	782.000,00 <sup>1</sup>	FINANC. PÚBLICO	260.000,00 <sup>1</sup>	260.000,00 <sup>1</sup>	260.000,00 <sup>1</sup>

SEGMENTO	ACAO	VALOR ESTIMADO	FONTE	VALOR TOT FUNTE	FORMA	DISTRIBUICAO ANUAL		
						1991	1992	1993
	1.3.	312.000,00	DSU	312.000,00	SCT/DP/70	184.000,00	184.000,00	184.000,00
	1.4.	1.218.600,00	DSU	1.218.600,00	SCT/PI/327	456.000,00	556.000,00	286.000,00
	1.5.	476.000,00	DSU	329.000,00	SCT/PI/327	160.000,00	89.000,00	60.000,00
	1.6.	312.000,00	DSU	156.000,00	SCT/CP/70	8.000	52.000,00	114.000,00
	1.7.	280.000,00	DSU	156.000,00	NEC	52.000,00	52.000,00	52.000,00
		280.000,00	FIPEP	280.000,00	FINANC. PÚBLICO	66.000,00	76.000,00	76.000,00
RECURSOS HUMANOS	1.1.	624.000,00	DSU	624.000,00	NEC/CP/ES	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	1.2.	450.000,00	DSU	450.000,00	NEC/CP/ES	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	1.3.	88.400,00	DSU	88.400,00	NEC/CP/ES	29.120,00	29.120,00	29.120,00
	1.4.	686.400,00	DSU	686.400,00	NEC/CP/ES	29.120,00	29.640,00	29.640,00
		686.400,00	DSU	720.000,00	SCT/DP/70	156.000,00	200.000,00	384.000,00
	1.5.	237.200,00	DSU	237.200,00	NEC/CP/ES	79.560,00	79.560,00	88.600,00
	1.21.	11.900,00	DSU	11.900,00	NEC/CP/ES	3.640,00	4.140,00	4.140,00
	1.22.	763.000,00	DSU	763.000,00	SCT/CP/70	239.020,00	239.020,00	249.050,00
	1.23.	72.000,00	DSU	72.000,00	NEC/CP/ES	23.920,00	24.410,00	24.410,00
	1.24.	156.000,00	DSU	156.000,00	SCT/CP/70	52.000,00	52.000,00	52.000,00
	1.25.	124.000,00	DSU	124.000,00	SCT/CP/70	41.600,00	41.600,00	41.600,00
	1.27.	7.000,00	DSU	7.000,00	SCT/CTI	2.000,00	2.000,00	2.000,00
	1.31.	62.400,00	DSU	62.400,00	SCT/CP/70	20.800,00	29.000,00	29.000,00
	1.43.	156.000,00	DSU	156.000,00	SCT/CP/70	52.000,00	52.000,00	52.000,00
	1.51.	266.000,00	DSU	266.000,00	NEC/CP/ES	52.000,00	104.000,00	104.000,00
	1.52.	660.000,00	DSU	660.000,00	NEC/CP/ES	202.000,00	203.000,00	203.000,00
	1.71.	2.000.000,00	DSU	2.000.000,00	NEC/CP/ES	667.000,00	667.000,00	667.000,00
TOTAIS		62.174.360,00		62.174.360,00		14.721.440,00	20.439.160,00	27.613.700,00

## II PLANEJ

TABELA 5.2 - RECURSOS POR SEGMENTO

Em Cr\$ mil (maio/90)

SEGMENTO	VALOR ESTIMADO	DISTRIBUICAO ANUAL		
		1991	1992	1993
USO DA INFORMATICA	949.000,00	379.000,00	257.920,00	312.000,00
TECNOLOGIA	31.200,00	10.400,00	10.400,00	10.400,00
NORMALIZACAO EM INFORMATICA	2.548.000,00	676.000,00	832.000,00	1.040.000,00
PREÇOS EM INFORMATICA	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00
EXPORTACAO EM INFORMATICA	187.220,00	62.400,00	62.400,00	62.400,00
MICROELETROÔNICA	4.192.000,00	1.414.000,00	1.124.000,00	1.654.000,00
PROGRAMAS DE COMPUTADOR	2.964.000,00	860.000,00	1.000.000,00	1.104.000,00
PROCESSADORES	4.948.000,00	1.248.000,00	1.508.000,00	2.184.000,00
INF. EM TELECOMUNICACOES	624.000,00	208.000,00	208.000,00	208.000,00
AUTOMACAO INDUSTRIAL	32.448.000,00	5.616.000,00	10.816.000,00	16.016.000,00
INSTRUMENTACAO DIGITAL	1.872.000,00	624.000,00	624.000,00	624.000,00
PRESTACAO DE SERVICOES	156.000,00	52.000,00	52.000,00	52.000,00
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	4.828.000,00	1.568.000,00	1.786.000,00	1.474.000,00
FORM. DE RECURSOS HUMANOS	6.429.760,00	1.998.360,00	2.150.440,00	2.272.960,00
TOTAIS	62.174.360,00	14.721.440,00	20.439.160,00	27.613.700,00

## II PLANIN

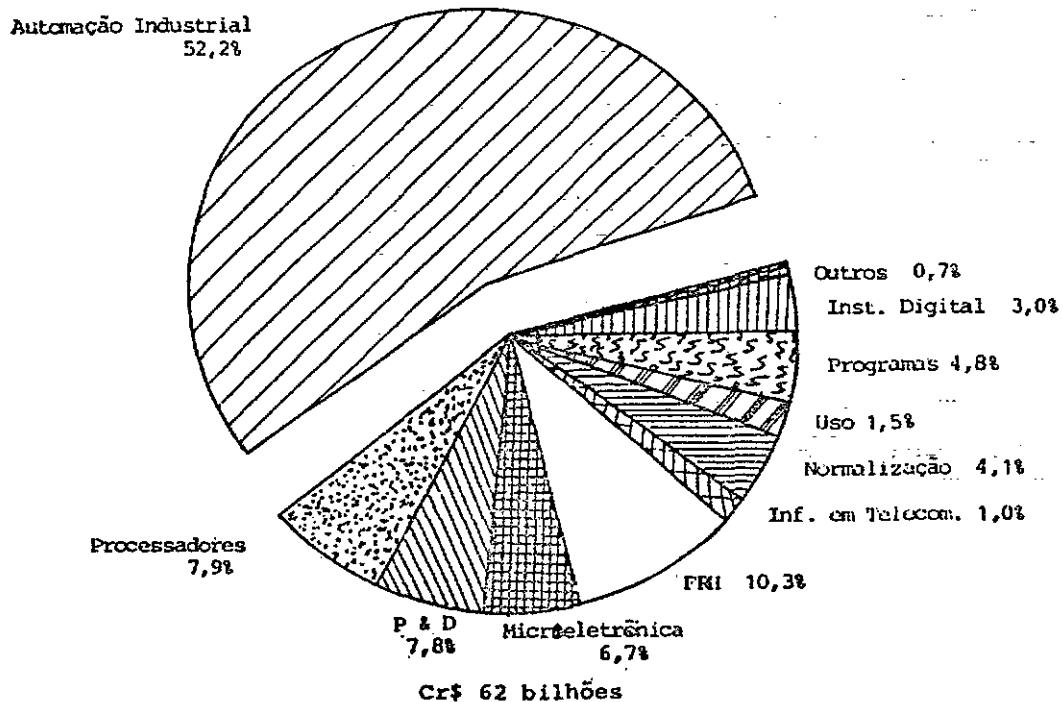
TABELA 5.3 - RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL POR FONTES

Em Cr\$ miI (maio/90)

FONTEs	VALOR ESTIMADO	DISTRIBUIÇÃO ANUAL			PARTICIPACAO PERCENTUAL
		1991	1992	1993	
<b>1. ORÇAMENTO DA UNIÃO</b>					
- SCT	13.148.600,00	4.891.000,00	4.185.800,00	4.871.800,00	21,2%
- MEC	5.547.760,00	1.874.440,00	1.809.360,00	1.863.760,00	8,9%
<b>- TOTAL</b>	<b>18.696.360,00</b>	<b>5.965.440,00</b>	<b>5.995.160,00</b>	<b>6.735.760,00</b>	<b>30,1%</b>
<b>2. FINANCIAMENTO PÚBLICO</b>					
- BNDES	37.769.000,00	6.892.000,00	12.518.000,00	18.290.000,00	60,6%
- FINEP	5.778.000,00	1.864.000,00	1.926.000,00	1.988.000,00	9,3%
<b>TOTAL</b>	<b>43.478.000,00</b>	<b>8.756.000,00</b>	<b>14.444.000,00</b>	<b>20.278.000,00</b>	<b>69,9%</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>162.174.360,00</b>	<b>14.721.440,00</b>	<b>20.439.160,00</b>	<b>27.013.760,00</b>	<b>100,0%</b>

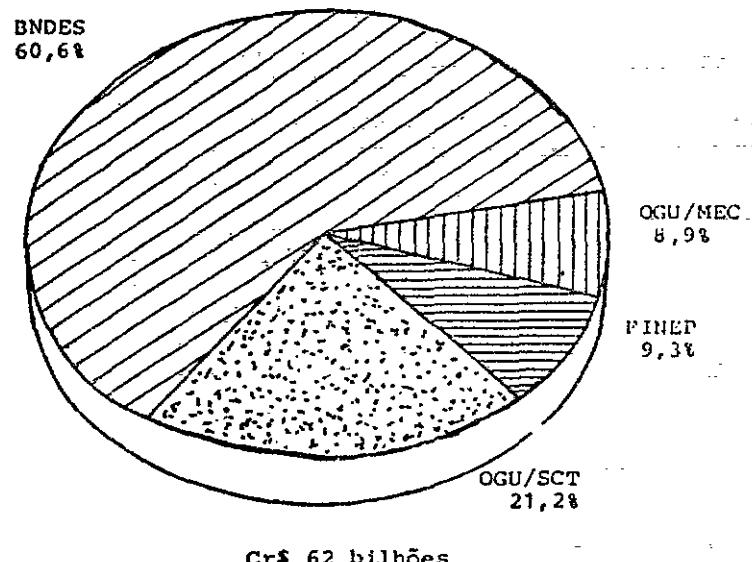
## RECURSOS POR SEGMENTO

FIGURA I



## RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL POR FONTES

FIGURA II



des. rubmaier

## II PLANIN — ACOMPANHAMENTO

## 6. ESTRATÉGIA DE ACOMPANHAMENTO DO II PLANIN

No intuito de avaliar a execução pormenorizada de cada diretriz, meta e ação estabelecida no II Planin e assegurar que os objetivos traçados produzam os resultados previstos, fica criado o Fórum de Acompanhamento do II Planin.

O Fórum de Acompanhamento reunir-se-á a cada trimestre na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados — CCTCI — e será integrado por 8 (oito) membros desta Comissão, bem como por 8 (oito) membros da sociedade civil, compreendendo entidades que representem a indústria, os usuários de bens e serviços de informática, os trabalhadores, a comunidade científica e tecnológica, além de pessoas brasileiras de notório saber. Caberá à CCTCI a indicação das entidades que se farão representar no Fórum.

Para efeito da avaliação do II Planin, prevista no inciso II do art. 7º da Lei nº 7.232, de 29-10-84, fica o Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin obrigado a enviar ao Congresso Nacional, anualmente, até o dia 31 de março, a posição detalhada de cada diretriz, meta e ação definida, relativa ao ano imediatamente anterior. Esta posição

será analisada pelo Fórum de Acompanhamento, que designará relator para elaboração de parecer relativo à efetiva execução do II Planin.

Compete ao Fórum de Acompanhamento:

a) avaliar a execução do II Planin;

b) definir indicadores suplementares que permitam o acompanhamento pormenorizado do II Planin, sobretudo para as diretrizes que não foram detalhadas em metas e ações;

c) acompanhar o efetivo desembolso dos recursos financeiros, especialmente os recursos não orçamentários;

d) acompanhar a relação de preços de produtos estrangeiros no Brasil, comparando-os com os dos países de origem;

e) definir padrões de qualidade coerentes com a realidade nacional;

f) sugerir políticas de longo prazo para o setor de informática;

g) acompanhar a evolução da legislação de informática, inclusive portarias e atos normativos;

h) avaliar os impactos sociais decorrentes da aplicação do II Planin;

j) avaliar periodicamente a relação de itens constantes da lista de Anuência Prévia da SCT (para fins de importação e produção).

Para coleta de dados que permitam a verificação do cumprimento dos objetivos do II Planin, o Fórum de Acompanhamento solicitará as informações necessárias ao Poder Executivo e às entidades da sociedade civil pertinentes.

A partir da avaliação do Fórum de Acompanhamento, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, poderá elaborar proposta de Fiscalização e Controle nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e dos arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara.

O Governo deverá apresentar ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias da publicação do II Planin, o resultado dos esforços feitos no combate ao contrabando de bens de informática que, hoje, sabidamente prejudica de forma acentuada o parque industrial do setor no Brasil.

O Fórum de Acompanhamento deverá reunir-se, pela primeira vez, em 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do II Planin.

## II Planin — ANEXO I

### CRITÉRIOS, LIMITES E FAIXAS DE APLICAÇÃO DOS INCENTIVOS

Para os efeitos do disposto no art. 16 da Lei nº 7.232/84, ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a concessão de incentivos:

1. Incentivos previstos nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 7.232/84:

#### 1.1. Classes de bens e serviços

Os incentivos para as atividades de desenvolvimento, produção e comercialização só serão concedidos às classes de bens e serviços a serem definidas pelo Conin.

#### 1.2. Critérios

1.2.1. Quanto ao escopo do programa ou projeto passível de ser incentivado: o programa ou projeto deve atender, pelo menos, a um dos propósitos fixados no art. 19 da Lei nº 7.232/84, assim como enquadrar-se em quaisquer das diretrizes, metas ou ações estabelecidas neste plano.

1.2.2. Quanto à viabilidade do programa ou projeto de pesquisa, desenvolvimento ou produção:

1.2.1.1. A capacidade técnica/econômico-financeira da executora/proponente deverá ser compatível com a natureza/porte do programa ou projeto proposto;

1.2.1.2. Os aspectos técnicos e econômico-financeiros do programa ou projeto proposto devem ser consistentes com seus objetivos, prazos e demais especificações.

1.2.3. Quanto às prioridades na concessão de incentivos: os incentivos serão concedidos de forma diferenciada, privilegiando os segmentos de microeletrônica e programas de computador, genericamente, e as áreas tecnológicas prioritárias (conforme item 3.3.1.1, deste plano), nos casos de programas ou projetos de pesquisa e desenvolvimento ou formação e desenvolvimento de recursos humanos, e ainda, no campo de produção, os programas ou projetos com tecnologia desenvolvida no País.

1.2.4. Quanto ao acompanhamento e avaliação dos programas ou projetos incentivados:

1.2.4.1. Na análise dos pleitos de incentivos, além dos fatores já citados, deverão ser levados com consideração, quando for o caso, o desempenho das proponentes/executoras na execução dos programas ou projetos anteriormente incentivados;

1.2.4.2. Na avaliação da execução dos programas ou projetos incentivados deverão ser considerados, principalmente, os resultados parciais ou finais obtidos (avaliando seus níveis de aderência em relação aos propostos, suas adequações em termos de atendimento às necessidades do mercado, suas compatibilidades com o nível de desenvolvimento tecnológico vigente no País, suas contribuições para a capacitação nacional nas atividades de informática, seus benefícios econômicos e sociais, etc.).

1.2.5. Quanto à aplicação em programas de criação, desenvolvimento ou adaptação tecnológica, conforme estabelecida no item 4.1.2 deste plano: os recursos deverão ser aplicados, preferencialmente, em pesquisa aplicada (própria ou realizada em conjunto com instituição de ensino superior ou centro de pesquisa) e em desenvolvimento ou aprimoramento de processos produtivos.

#### 1.3. Limites e Faixas

1.3.1. Incentivos previstos nos incisos I, III e IV do art. 13 da Lei nº 7.232/84: será de isenção para programas ou projetos prioritários, conforme definidos no item 1.2.3, e de redução de 30% a 90% nos demais casos.

1.3.2. Incentivo previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 7.232/84:

1.3.2.1. Para atividades de pesquisa e desenvolvimento: dedução de 200%, na forma de exclusão do lucro líquido do valor dos gastos realizados;

1.3.2.2. Para formação e desenvolvimento de recursos humanos: dedução de 200% na forma de aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre os gastos realizados, observado o limite de 10% (dez por cento) do imposto devido.

1.3.3. Incentivo previsto no item 4.1.3. deste plano: crédito de 100%.

1.3.4. Incentivos previstos nos arts. 14 e 15 da Lei nº 7.232/84: conforme disposto nos referidos artigos.

1.3.5. Para aplicação em programas de criação, desenvolvimento ou adaptação tecnológica deverão ser fixados os seguintes percentuais:

1.3.5.1. De 4% a 8% da receita líquida do período, proveniente da comercialização de bens e serviços da informática, em cada exercício social, durante o prazo de vigência da concessão dos incentivos, devendo os eventuais débitos serem aplicados no exercício subsequente ao término do referido prazo de vigência, corrigidos monetariamente;

1.3.5.2. De 40% a 80% do montante dos incentivos aferidos, corrigidos monetariamente, durante o prazo de vigência da concessão dos incentivos, ou, no máximo, até o encerramento do exercício social subsequente ao término do referido prazo de vigência.

#### 2. Incentivo à doação de bens e serviços de informática:

##### 2.1. Critérios

2.1.1. Os bens e serviços objeto da doação deverão ser compatíveis com a capacidade de uso das instituições destinatárias.

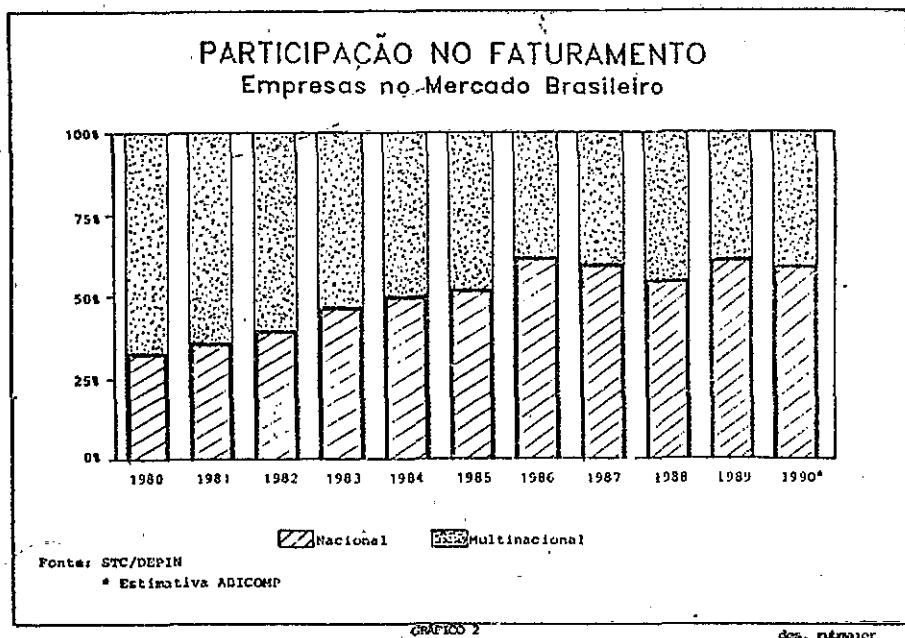
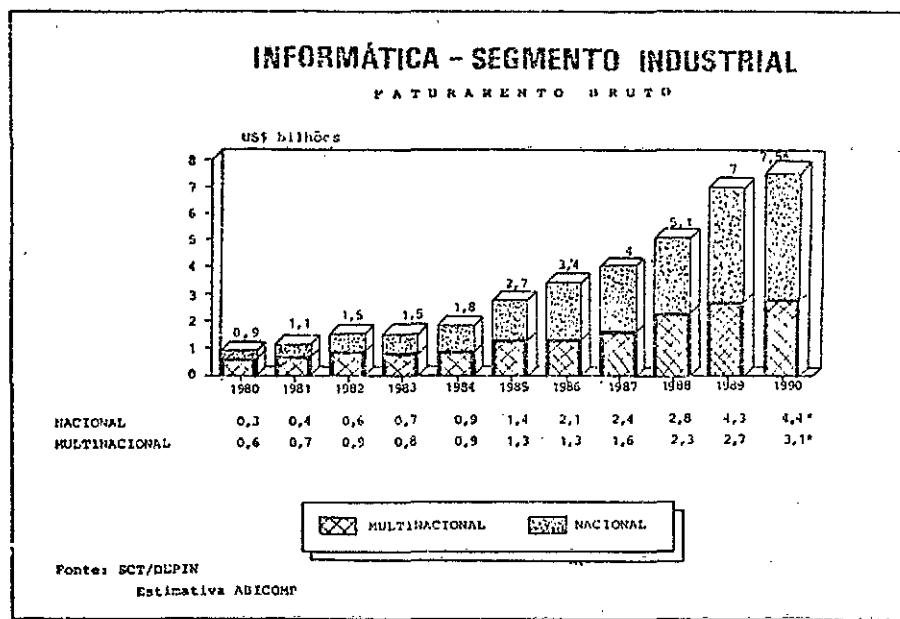
2.1.2. Na análise do pleito, será também levado em consideração, quando for o caso, o desempenho da donatária no uso dos bens e serviços anteriormente recebidos por doação incentivada.

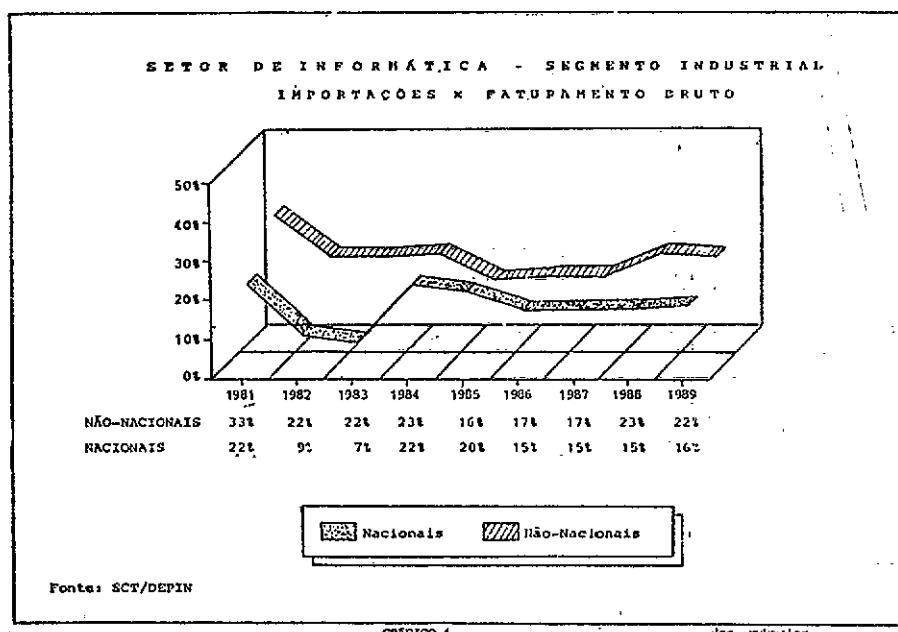
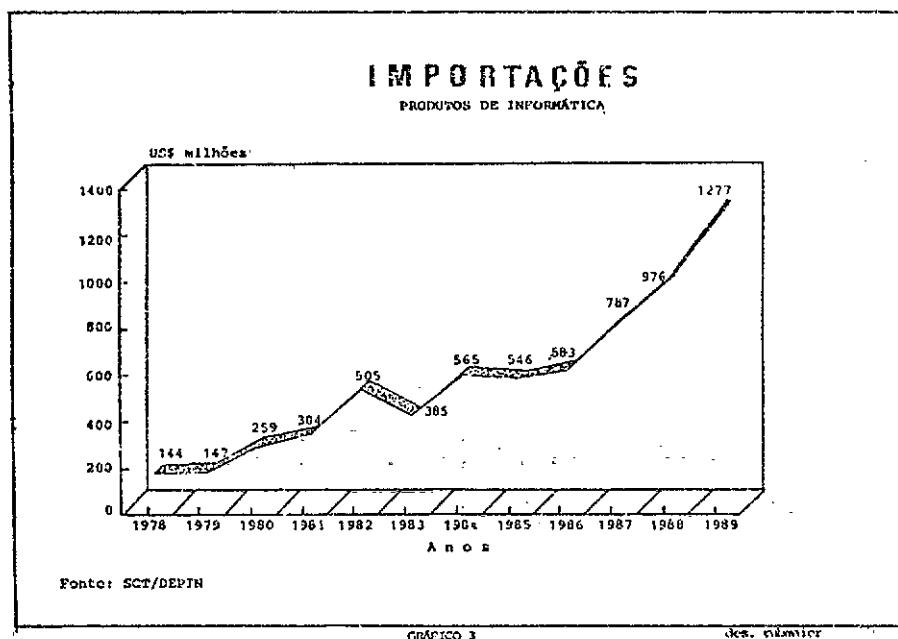
##### 2.2. Limites e Faixas

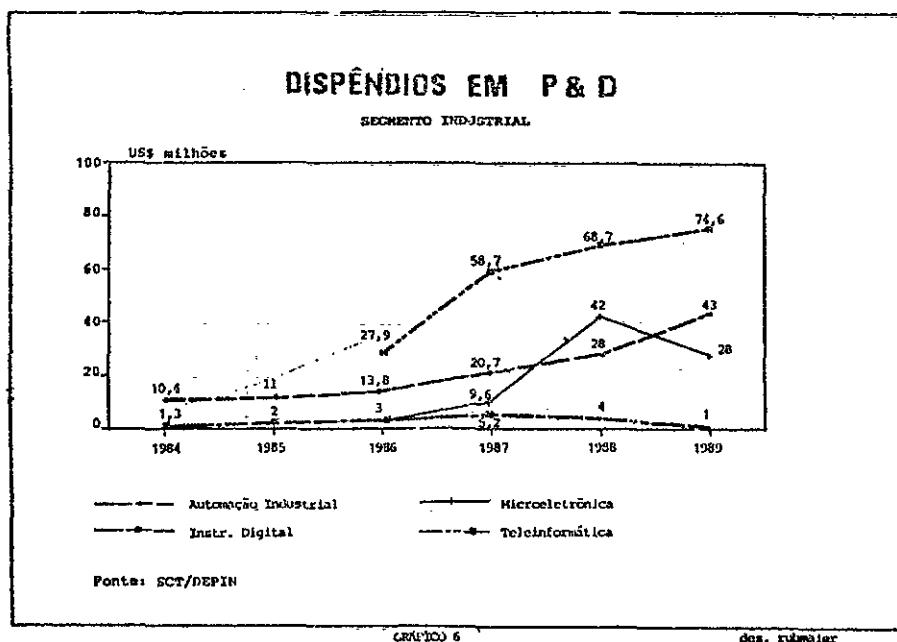
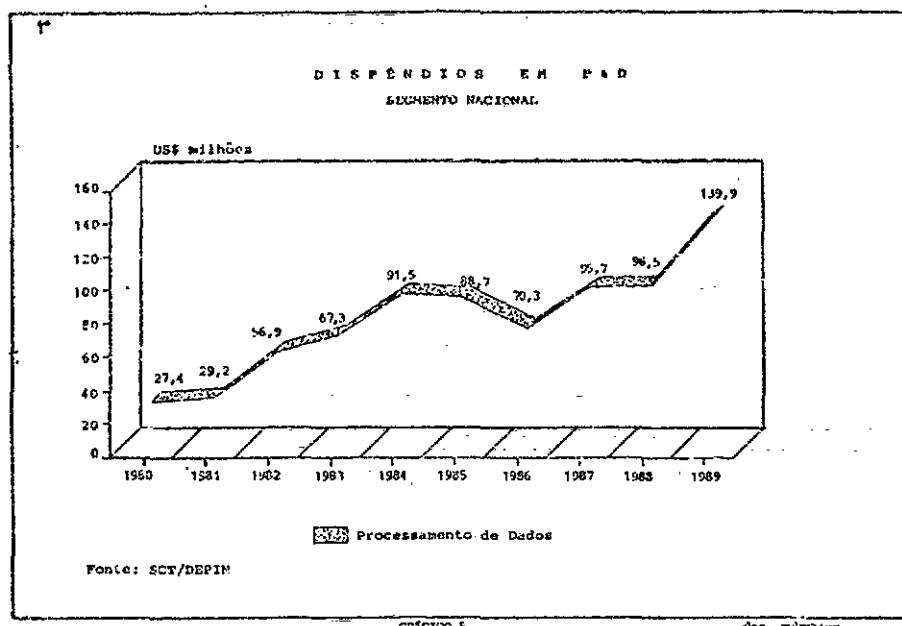
Dedução de 200%, na forma de aplicação da alíquota cabível do Imposto de Renda sobre o preço de aquisição ou custo de produção dos bens e serviços doados, observado o limite de 40% (quarenta por cento) do imposto devido.

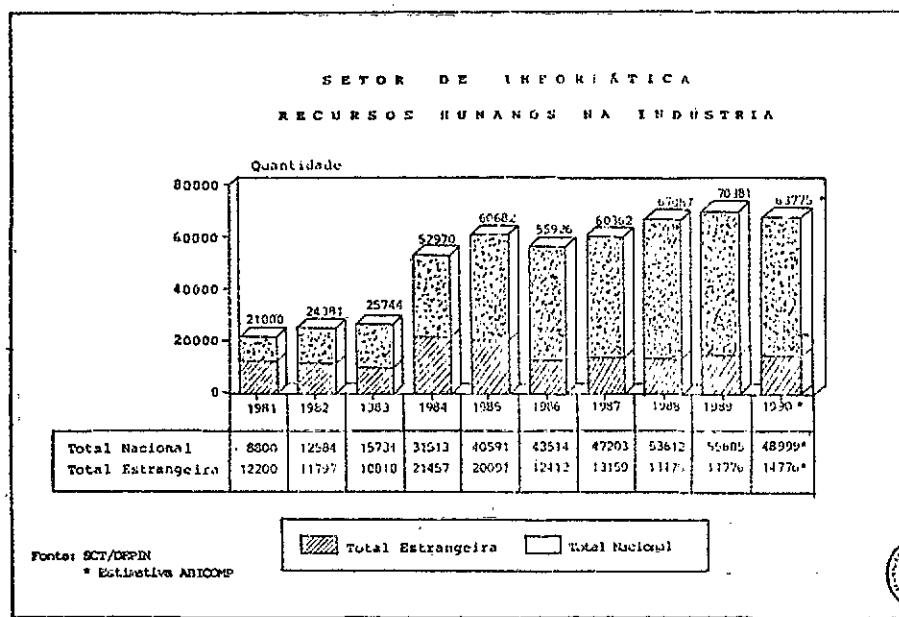
## II PLANIN - ANEXO II

DADOS SOBRE O PROGRAMA DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA NO BRASIL,  
NO PERÍODO DE 1980-90.

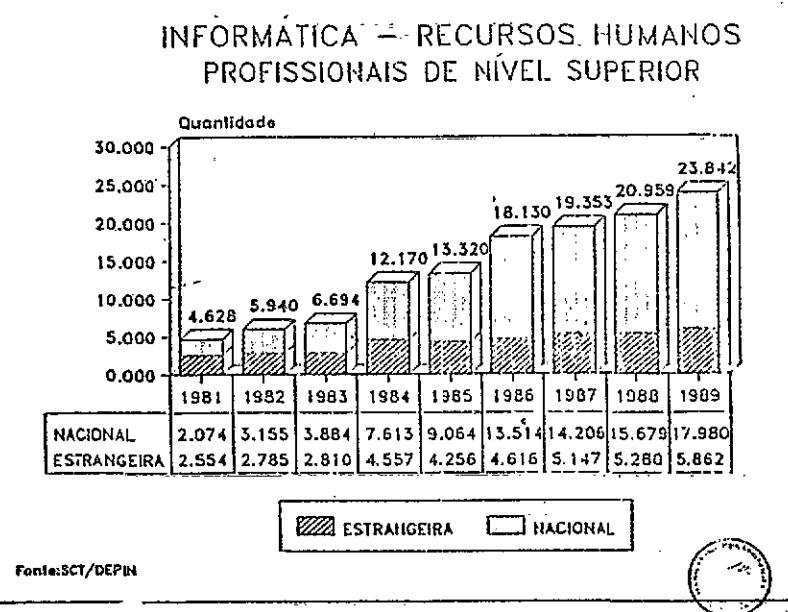




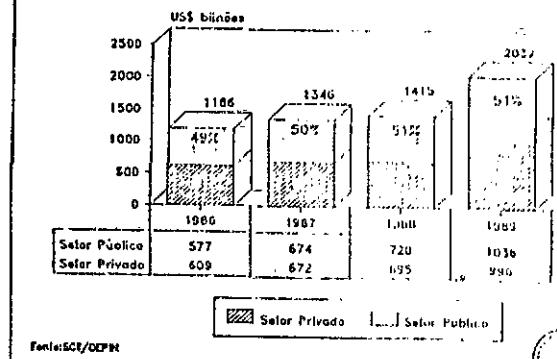




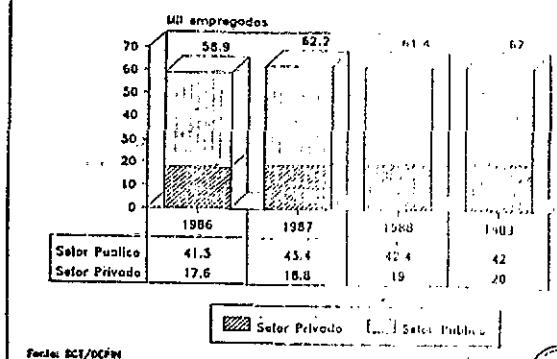
dos. fulmilar



**SERVÍCIOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA**  
Comercialização Bruta — Evolução



**SERVÍCIOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA**  
Recursos Humanos



**MENSAGEM N° 18, DE 1991**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário da Ciência e Tecnologia, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — Planin”.

Brasília, 9 de janeiro de 1991. — Fernando Collor.

E.M. 002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Conforme prevê o inciso II, art. 7º, da Lei nº 7.232/84, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, o anexo anteprojeto de lei que dispõe sobre o II Plano Nacional de Informática e Automação — Planin, aprovado pelo Conselho Nacional de Informática e Auto-

mação — Conin, em reunião daquele colegiado, realizada em 18 de dezembro de 1990.

Lembro que o Poder Executivo, através da Mensagem nº 374/90 retirou a Mensagem nº 479/89 relativa ao projeto de lei dispondo sobre o II Planin, remetida ao Congresso Nacional na gestão anterior, objetivando submeter o referido Plano a um processo de revisão e adaptação às diretrizes gerais da nova política industrial e econômica deste Governo.

Seguindo a orientação governamental, a Política Nacional de Informática explicitada neste plano para os próximos três anos, busca dar consequência à Política Industrial e de Comércio Exterior, em especial no que concerne ao complexo eletrônico, norteando as ações do setor de informática de forma a consolá-lo e permitir a oferta de produtos e serviços com qualidade, tecnologia atual e preços competitivos, que atendam à sociedade brasileira e ao mercado externo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos do meu respeito e consideração. — José Goldemberg, Secretário da Ciência e Tecnologia, Presidente do Conin.

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

**TÍTULO VII**

**Da Ordem Econômica e Financeira**

**CAPÍTULO I**

**Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica**

Art. 171. São consideradas:

II — empresa brasileira de capital nacional aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade direta ou indireta de pessoas físicas domiciliadas e residentes;

**ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

Art. 36. Os fundos existentes na data da promulgação da Constituição, excetuados os resultantes de isenções fiscais que passem a integrar patrimônio privado e os que interesseem à defesa nacional, extinguir-se-ão, se não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos.

**LEI N° 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984**

**Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.**

**DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA**

Art. 8º Compete à Secretaria Especial de Informática — SEI, órgão subordinado ao Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin:

I — prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin;

II — baixar, divulgar, cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin, de acordo com o item III do art. 7º;

III — elaborar a proposta do Plano Nacional de Informática e Automação, submetê-la ao Conselho Nacional de Informática e Automação e executá-la na sua área de competência, de acordo com os ítems II e III do artigo 7º;

IV — adotar as medidas necessárias à execução da Política Nacional de Informática no que lhe couber;

V — analisar e decidir sobre os projetos de desenvolvimento e produção de bens de informática (Vetado); e

VI — manifestar-se previamente sobre as importações de bens e serviços de informática por 8 (oito) anos a contar da data da publicação desta lei, respeitado o disposto no ítem III do artigo 7º.

**DAS MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS  
ATIVIDADES DE INFORMÁTICA**

Art. 12. Para os efeitos desta lei, empresas nacionais são as pessoas jurídicas constituídas e com sede no País, cujo controle esteja, em caráter permanente, exclusivo e incondi-

cional, sob a titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, ou por entidades de direito público interno, entendendo-se controle por:

I — controle decisório — o exercício, de direito e de fato, do poder de eleger administradores da sociedade e de dirigir o funcionamento dos órgãos da empresa;

II — controle tecnológico — o exercício, de direito e de fato, do poder para desenvolver, gerar, adquirir e transferir e variar de tecnologia de produto e de processo de produção;

III — controle de capital — a detenção, direta ou indireta da totalidade do capital, com direito efetivo ou potencial de voto, e de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social.

§ 1º. No caso de sociedades anônimas de capital aberto, as ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos deverão corresponder, no mínimo, a 2/3 (dois terços) do capital social e somente poderão ser propriedade, ou ser subscritas ou adquiridas por:

a) pessoas físicas, residentes e domiciliadas no País, ou entes de direito público interno;

b) pessoas jurídicas de direito privado, constituídas e com sede e foro no País, que preencham os requisitos definidos neste artigo para seu enquadramento como empresa nacional;

c) pessoas jurídicas de direito público interno.

§ 2º. As ações com direito a voto ou a dividendos fixos ou mínimos guardarão a forma nominativa.

Art. 13. Para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, que atendam aos propósitos fixados no art. 19, poderão ser concedidos às empresas nacionais os seguintes incentivos, em conjunto ou isoladamente:

I — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto de Importação nos casos de importação, sem similar nacional;

a) de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, com respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas;

b) de componentes, produtos intermediários, matérias-primas, partes e peças e outros insumos;

II — isenção do Imposto de Exportação, nos casos de exportação de bens homologados;

III — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados:

a) sobre os bens referenciados no item I, importados ou de produção nacional, assegurada aos fornecedores destes a manutenção do crédito tributário quanto às matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças e outros insumos utilizados no processo de industrialização;

b) sobre os produtos finais homologados;

IV — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários, incidente sobre as operações de câmbio vinculadas ao pagamento do preço dos bens importados e dos contratos de transferência de tecnologia;

V — dedução até o dobro, como despesa operacional para o efeito de apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, dos gastos realizados em programas próprios ou de terceiros, previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação, que tenham por objeto a pesquisa e o desenvolvimento de bens e serviços do setor de informática ou a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recusos humanos para as atividades de informática;

VI — depreciação acelerada dos bens destinados ao ativo fixo;

VII — prioridade nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais, ou nos indiretos, através de repasse de fundos administrativos por aquelas instituições, para custeio dos investimentos em ativo fixo, inclusive bens de origem externa sem similar nacional.

Art. 14. As empresas nacionais, que façam ou venham a fazer o processamento físico-químico de fabricação de componentes eletrônicos a semicondutor, opto-eletrônicos e assembleados, bem como de seus insumos, envolvendo técnicas como crescimento epitaxial, difusão, implantação iônica ou outras similares ou mais avançadas, poderá ser concedido, por decisão do Presidente da República, adicionalmente aos incentivos previstos no artigo anterior, o benefício da redução do lucro tributável, para efeito de imposto de renda, de percentagem equivalente à que receita bruta desses bens apresenta na receita total da empresa.

Parágrafo único. Paralelamente, como forma de incentivos, poderá ser atribuída às empresas usuárias dos insumos relacionados no caput deste artigo, máxime de microeletrônica, a faculdade de efetuar a dedução em dobro de seu valor de aquisição, em seu lucro tributável.

Art. 15. As empresas nacionais, que tenham projeto aprovado para o desenvolvimento do software, de relevante interesse para o sistema produtivo do País, poderá ser concedido o benefício da redução do lucro tributável, para efeito de imposto de renda, em percentagem equivalente à que a receita bruta da comercialização desse software representar na receita total da empresa.

Parágrafo único. (Vetado.)

Art. 16. Os incentivos previstos nesta lei só serão concedidos nas classes de bens e serviços, dentro dos critérios, limites e faixas de aplicação expressamente previstos no Plano Nacional de Informática.

Art. 17. Sem prejuízo das demais condições a serem estabelecidas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação, as empresas beneficiárias deverão investir em programas de criação, desenvolvimento ou adaptação tecnológica quantia correspondente a uma percentagem (Vetado) fixada previamente no ato de concessão de incentivos, incidentes sobre a receita trimestral de comercialização de bens e serviços do setor, deduzidas as despesas de freté e seguro, quando escrituradas em separado no documentário fiscal e correspondem aos preços correntes no mercado.

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 18. O não-cumprimento das condições estabelecidas no ato de concessão dos incentivos fiscais obrigará a empresa infratora ao recolhimento integral dos tributos de que foi isenta ou de que teve redução, e que de outra forma seriam plenamente devidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de multa de 100% (cem por cento) do principal atualizado.

Art. 19. Os critérios, condições e prazo para o deferimento, em cada caso, das medidas referidas nos arts. 13 a 15 serão estabelecidos pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, de acordo com as diretrizes constantes do Plano Nacional de Informática e Automação, visando:

I — à crescente participação da empresa privada nacional;

II — ao adequado atendimento às necessidades dos usuários dos bens e serviços do setor;

III — ao desenvolvimento de aplicações que tenham as melhores relações custo/benefício econômico e social;

IV — à substituição de importações e à geração de exportações;

V — à progressiva redução dos preços finais dos bens e serviços; e

VI — à capacidade de desenvolvimento tecnológico significativo.

Art. 20. As atividades de fomento serão exercidas diretamente pelas instituições de crédito e financiamento públicas e privadas, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN e as disposições estatutárias das referidas instituições.

Art. 21. Nos exercícios financeiros de 1986 a 1995, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou da última cota do imposto, igual importância em ações novas de empresas nacionais de direito privado que tenham como atividade única ou principal a produção de bens e serviços do setor de informática, vedadas as aplicações em empresas de um mesmo conglomerado econômico e/ou empresas que não tenham tido seus planos de capitalização aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

Parágrafo único. Qualquer empresa de controle direto ou indireto da União ou dos estados, atualmente existente ou que venha a ser criada, não poderá se utilizar de benefícios que não os descritos na presente lei, nem gozar de outros privilégios.

Art. 22. (Vetado) no caso de bens e serviços de informática, julgados de relevante interesse para as atividades específicas e produtivas internas e para as quais não haja empresas nacionais capazes de atender às necessidades efetivas do mercado interno, com tecnologia própria ou adquirida no exterior, a produção poderá ser admitida em favor de empresas que não preencham os requisitos do art. 12, desde que as organizações interessadas:

I — tenham aprovado, perante o Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, programas de efetiva capacitação de seu corpo técnico nas tecnologias do produto e do processo de produção;

II — apliquem, no País, em atividade de pesquisa e desenvolvimento, diretamente ou em convênio com Centros de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico voltados para a área de Informática e Automação ou com universidades brasileiras, segundo prioridades definidas pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, quantia correspondente a uma percentagem, fixada por este no Plano Nacional de Informática e Automação, incidente sobre a receita bruta total de cada exercício;

III — apresentem plano de exportação; e

IV — estabeleçam programas de desenvolvimento de fornecedores locais.

§ 1º O Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN só autorizará aquisição de tecnologia no exterior quando houver reconhecido interesse de mercado, e não existir empresa nacional tecnicamente habilitada para atender a demanda.

§ 2º As exigências deste artigo não se aplicam aos produtos e serviços de empresas que, até a data da vigência desta lei, já os estiverem produzindo e comercializando no País, de conformidade com projetos aprovados pela Secretaria Especial de Informática — SEI (Vetado.)

## LEI Nº 7.646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe quanto à proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País, e dá outras providências.

## TÍTULO VI

## Disposições Gerais

Art. 32. As pessoas jurídicas poderão deduzir, até o dobro, como despesas operacional, para efeito de apuração do lucro tributável pelo Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, os gastos realizados com a aquisição de programas de computador, quando forem os primeiros usuários destes, desde que os programas se enquadrem como de relevante interesse, observado o disposto nos arts. 15 e 19 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

§ 1º Paralelamente, como forma de incentivo, a utilização de programas de computador desenvolvidos no País por empresas privadas nacionais será levada em conta para efeito da concessão dos incentivos previstos no art. 13 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, bem como de financiamentos com recursos públicos.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, Fundações, instituídas ou mantidas pelo poder público e as demais entidades sob o controle direto ou indireto do poder público darão preferência, em igualdade de condições, na utilização de programas de computador com o que estabelece o art. 11 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

§ 3º A participação do Estado na comercialização de programas de computador obedecerá ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO

GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 536, DE 13 DE SETEMBRO DE 1990

A Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento e o Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, no uso de suas atribuições; e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o texto da lei que dispõe sobre a proteção da prioridade intelectual dos programas de computador e sua comercialização no País;

Considerando as diretrizes gerais para a Política Industrial e de Comércio Exterior constantes na Portaria nº 365, de 26 de junho de 1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; e

Considerando os fundamentos e princípios estabelecidos no Programa Federal de Desregulamentação, instituído pelo Decreto nº 99.179, de 15 de março de 1990, resolvem;

Art. 1º Criar Comissão Especial para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar proposta, ao Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, para aperfeiçoamento do texto da Lei nº 7.646, da 18 de dezembro de 1987.

Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades;

I — Secretaria da Ciência e Tecnologia, como coordenador;

II — Secretaria Nacional de Economia;

III — Secretaria da Fazenda Nacional;

IV — Secretaria da Cultura;

V — Secretaria Nacional das Comunicações;  
VI — Secretaria Nacional de Energia;  
VII — Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

VIII — Secretaria Nacional do Direito Econômico;

IX — Secretaria da Ciência e Tecnologia/SEI;

X — Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores; e

XI — Banco Central do Brasil.

Art. 3º A critério do Coordenador da Comissão, poderão ser convidados representantes de entidades ou, ainda, pessoas de reconhecida experiência técnica para substituir os trabalhos.

Art. 4º A comissão deverá ter, como base para elaboração da proposta, as seguintes diretrizes:

I — eliminação de qualquer restrição à livre distribuição de programa de computador;

II — substituição do exame de similaridade por outros instrumentos; e

III — avaliação do atual sistema de registro e cadastro do programa de computador.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Zélia Maria Cardoso de Mello — José Goldemberg.

DECRETO-LEI Nº 99.541,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 1950

## Dispõe sobre anuência prévia para importação e produção de bens de informática e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984,

Decreta:

Art. 1º A importação e a produção no País dos bens de informática relacionados em lista aprovada pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN, periodicamente reavaliada, estarão sujeitos à prévia anuência da Secretaria da Ciência e Tecnologia — SCT.

Parágrafo único. Os bens de informática não relacionados na lista de que trata este artigo poderão ser livremente importados ou produzidos no País.

Art. 2º Caberá, também, ao CONIN, incluir, na lista a que se refere o artigo anterior, os bens considerados de relevante interesse às atividades científicas e produtivas internas, para efeito de aplicação do disposto no art. 22 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 3º A análise e decisão sobre os projetos relativos aos bens constantes na lista a que se refere o art. 1º será feita por meio de programa anual de desenvolvimento e produção, a ser submetido à SCT pelas empresas, observado o disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

Art. 4º As empresas que não preencherm as condições estabelecidas no art. 12 da Lei nº 7.232, de 1984, ficam obrigadas a apresentar seus programas anuais à SCT, somente para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

I — aplicação, no País, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de percentual incidente sobre a receita bruta total de cada exercício, fixado no Plano Nacional de Informática e Automação — PLANIN;

II — plano de exportação; e

III — programa de desenvolvimento do fornecimento local.

Art. 5º O Conin deverá observar, na elaboração da lista referida nos artigos anteriores, as peculiaridades de cada segmento de mercado, de modo a assegurar adequados níveis de proteção às empresas nacionais que não estiverem, ainda, consolidadas e aptas a competir no mercado internacional.

Art. 6º Caberá ao Conin definir critérios de desempenho e estabelecer diferenciais máximos de preços entre os produtos fabricados no País e os respectivos similares no mercado internacional, acima dos quais serão liberadas as importações.

Parágrafo único. Deverá ser avaliada a compatibilidade entre preço e qualidade dos produtos fabricados no País e o praticado para produtos similares no mercado internacional.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — FERNANDO COLLOR — Bernardo Cabral.

**DECRETO-LEI Nº 84.067,  
DE 8 DE OUTUBRO DE 1979**

**Cria a Secretaria Especial de Informática, como órgão complementar do Conselho de Segurança Nacional, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º É criada, como órgão complementar do Conselho de Segurança Nacional, a Secretaria Especial de Informática — SEI, com a finalidade de assessorar na formulação da Política Nacional de Informática (PNI) e coordenar sua execução, como órgão superior de orientação, planejamento, supervisão e fiscalização, tendo em vista, especialmente, o desenvolvimento científico e tecnológico no setor.

Art. 2º As atividades de informática serão organizadas sob a forma de sistema, a que serão integradas todas as unidades organizacionais, de qualquer grau, incumbida especificamente das mencionadas atividades.

Art. 3º A Secretaria Especial de Informática será chefiada por um Secretário nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 4º Funcionará junto à SEI uma Comissão de Informática (CI), integrada pelos seguintes membros:

I — Secretário de Informática, na qualidade de Presidente;

II — Representante do Ministério das Relações Exteriores;

III — Representante do Ministério da Fazenda;

IV — Representante do Ministério da Educação e Cultura;

V — Representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

VI — Representante do Ministério do Interior;

VII — Representante do Ministério das Comunicações;

VIII — Representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IX — Representante do Serviço Nacional de Informações;

X — Representante do Estado-Maior das Forças Armadas; e

XI — Representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 1º Os membros da CI e seus suplentes serão designados pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, mediante indicação do respectivo Ministro de Estado.

§ 2º A Comissão de Informática, a critério do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, poderá contar com até 4 (quatro) representantes do setor privado, nomeados por aquela autoridade pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 5º Compete à Secretaria Especial de Informática:

I — Assessorar o Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional no estudo das medidas necessárias à formulação, pelo Presidente da República, da Política Nacional de Informática.

II — Elaborar e propor o Plano Nacional de Informática, a ser aprovado pelo Presidente da República.

III — Executar, direta e indiretamente, o Plano Nacional de Informática.

IV — Administrar os recursos e os fundos destinados ao desenvolvimento do setor.

V — Orientar, aprovar e supervisionar os Planos Diretores de Informática dos órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, e das fundações supervisionadas.

VI — Propor medidas para o tratamento adequado ao atendimento das necessidades específicas das Forças Armadas, áreas estratégicas e de segurança nacional, no setor de informática.

VII — Pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais de qualquer espécie, relativos à informática.

IX — Promover e incentivar as atividades produtivas, de serviços e comerciais na área de informática.

IX — Promover e incentivar a utilização da informática como meio de agilização do processo decisório e do desenvolvimento nacional.

X — Promover e incentivar a realização de estudos prospectivos para o setor de informática.

XI — Promover e incentivar a formação de recursos humanos necessários ao setor da Informática, em seus diferentes níveis.

XII — Promover e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no setor da informática.

XIII — Promover e incentivar o intercâmbio de idéias e experiências, através de reuniões nacionais e internacionais.

XIV — Supervisionar os órgãos da administração indireta, ligados à Informática e a ela vinculados.

XV — Manifestar-se e elaborar normas técnicas e padrões, em matéria de informática, a serem submetidos ao Commetro.

XVI — Elaborar e instituir normas e padrões relativos a contratos a serem negociados de equipamentos, programas e serviços por órgãos da administração federal, direta e indireta, e fundações supervisionadas.

XVII — Elaborar e instituir normas para similaridade nacional de produtos do setor de informática.

XVIII — Elaborar normas e padrões para a estrutura de órgãos de processamento de dados a serem criados pelo Governo Federal.

XIX — Manifestar-se, tecnicamente, sobre a averbação de contratos de transferência de tecnologia na área de informática, devendo as empresas interessadas cumprir as exigências

formuladas pela entidade e prestar as informações que lhes forem solicitadas, sem prejuízo da competência legal do INPI.

XX — Pronunciar-se sobre a criação e reformulação de órgãos, fundações e empresas de processamento de dados, no âmbito do Governo Federal.

XXI — Pronunciar-se sobre a concessão de benefícios fiscais ou de outra natureza por parte de órgãos governamentais a projetos do setor de informática.

XXII — Pronunciar-se sobre contratos de serviço de processamento e transmissão de dados prestados no exterior, para fins de pagamentos e remessas de divisas.

XXIII — Pronunciar-se sobre a conveniência de concessão de canais e meios de transmissão de dados, no âmbito nacional, para ligações a redes de comunicação de dados, e, em âmbito internacional, para ligação a bancos de dados e redes no exterior, sem prejuízo da competência legal do Minicom.

XXIV — Manifestar-se, tecnicamente, na fase de exame, após as buscas, sobre os pedidos de patentes que envolvam informática, sem prejuízo da competência legal do INPI.

XXV — Pronunciar-se sobre critérios de similaridade de produtos, no setor, sem prejuízo da competência legal da Cacex.

XXVI — Estabelecer listas preferenciais de componentes eletrônicos e manifestar-se sempre sobre a importação de insumos, componentes semicondutores, partes, peças, subconjuntos, equipamentos, sem prejuízo da competência legal da Cacex.

XXVII — Pronunciar-se sobre a regulamentação das profissões, currículos mínimos, definição de carreiras a serem adotadas pelos órgãos da administração pública federal, direta ou indireta, no setor de informática.

XXVIII — Pronunciar-se sobre a tarifação aduaneira de produtos e insumos importados pelo setor, sem prejuízo da competência legal da CPA.

XXIX — Assessorar o MRE na representação brasileira em organismos e eventos internacionais ligados ao setor de informática.

XXX — Promover a implantação de cadastro de bancos de dados operados por órgão de administração pública federal, direta e indireta e fundações supervisionadas.

XXXI — Promover a implantação de cadastro do parque computacional privado e governamental no que se refere a recursos humanos, equipamentos e programas.

XXXII — Promover a implantação de cadastro de empresas do setor, acompanhando sua evolução no que respeita ao controle acionário, produtos e tecnologia.

XXXIII — Promover a implantação de sistema de informações científicas e tecnológicas para o setor.

Art. 6º À Comissão de Informática compete:

I — Estudar e propor diretrizes para a Política Nacional de Informática.

II — Assessorar o Secretário de Informática na elaboração do Plano de Informática.

Art. 7º É assegurado, nos termos do art. 172 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, para os fins indicados neste decreto, à Secretaria Especial de Informática, autonomia administrativa.

Art. 8º Para efeito de autonomia financeira, é criado na SEI um fundo especial de natureza contábil, sob a denominação de Fundo para Atividade de Informática (FAI), desti-

nado a centralizar recursos e financiar a instalação e as atividades do órgão, a cujo crédito serão levados todos os recursos destinados a atender às suas necessidades.

§ 1º Constituirão recursos do FAI:

- a) dotações orçamentárias específicas;
- b) importâncias recebidas em decorrência de convênios com entidades;
- c) doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- d) empréstimos de instituições financeiras nacionais ou internacionais; e
- e) importâncias provenientes de prestação de serviços ou de outras fontes.

§ 2º Os saldos do FAI, verificados no fim de cada exercício, constituirão receita do exercício seguinte.

Art. 9º A estruturação da SEI, a competência das unidades que a integram e as atribuições do pessoal serão estabelecidas em regimentos internos, aprovados pelo Secretário-Geral de Segurança Nacional.

Art. 10. A Secretaria Especial de Informática proporá as medidas legais necessárias à criação de entidade destinada a desenvolver, no País, as atividades de Informática.

Parágrafo único. A entidade a ser criada ficará vinculada à Secretaria Especial de Informática.

Art. 11. Fica extinta, com a instalação da SEI, a Comissão de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico (CAPRE), criada pelo Decreto nº 70.370, de 5 de abril de 1972, alterado pelo Decreto nº 77.118, de 9 de fevereiro de 1976.

Art. 12. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Brasília, 8 de outubro de 1979; 158º da Independência e 91º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Danilo Venturini — Delfin Netto.

DECRETO-LEI Nº 84.266,  
DE 5, DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria Especial de Informática (SEI).

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens, III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Secretaria Especial de Informática (SEI), criada pelo Decreto nº 84.067, de 8 de outubro de 1979, como órgão complementar do Conselho de Segurança Nacional tem como finalidade assessorar na formulação da Política Nacional de Informática (PNI) e coordenar sua execução, como órgão superior de orientação, planejamento, supervisão e fiscalização, tendo em vista, especialmente, o desenvolvimento científico e tecnológico no setor.

Parágrafo único. A SEI goza de autonomia administrativa e financeira, de conformidade com o disposto o art. 7º do Decreto nº 84.067, de 1979.

Art. 2º Funciona junto à Secretaria Especial de Informática (SEI) uma Comissão de Informática, integrada pelos seguintes membros:

I — Secretário de Informática, na qualidade de Presidente;

II — Representante do Ministério das Relações Exteriores;

III — Representante do Ministério da Fazenda;

IV — Representante do Ministério da Educação e Cultura;

V — Representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

VI — Representante do Ministério do Interior;

VII — Representante do Ministério das Comunicações;

VIII — Representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

IX — Representante do Serviço Nacional de Informações;

X — Representante do Estado-Maior das Forças Armadas; e

XI — Representante da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

§ 1º Os membros da Comissão de Informática e seus suplementos são designados pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, mediante indicação do respectivo Ministro de Estado.

§ 2º A Comissão de Informática, a critério do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, poderá contar com até 4 (quatro) representantes do setor privado, nomeados por aquela autoridade pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo levar uma única recondução por igual período.

Art. 3º A Secretaria Especial de Informática tem a seguinte estrutura básica:

I — Gabinete;

II — Assessorias Setoriais;

III — Secretaria Executiva; e

IV — Comissões Especiais de caráter temporário.

Parágrafo único. Poderão ser vinculados à SEI órgãos e entidades criados ou que venham a ser criados com a finalidade de auxiliar a execução da Política de Informática.

Art. 4º A Secretaria Executiva compreende:

I — Subsecretaria de Estudos e Planejamento;

II — Subsecretaria Industrial;

III — Subsecretaria de Serviços;

IV — Subsecretaria de Atividades Estratégicas;

V — Subsecretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º O Gabinete, diretamente subordinado ao Secretário de Informática, tem por finalidade assisti-lo em sua representação política e social, prestar assistência aos membros da Comissão de Informática e desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Informática.

Art. 6º As Assessorias Setoriais, diretamente subordinadas ao Secretário de Informática, têm por finalidade desenvolver atividades que lhes forem atribuídas pelo Secretário de Informática.

Art. 7º A Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Secretário de Informática, tem por finalidade orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades de execução dos assuntos afetos à subsecretaria.

§ 1º A Subsecretaria de Estudos e Planejamento tem por finalidade promover e incentivar as atividades produtivas na área de informática; a utilização da informática como meio de agilização do processo decisório e do desenvolvimento nacional; a realização de estudos prospectivos para o setor de informática e a formação de recursos humanos necessários ao setor de informática; a pesquisa científica e tecnológica no setor de informática; e o intercâmbio de idéias e experiências, e pronunciar-se sobre projetos de tratados, acordos, convênios e compromissos internacionais relativos à informática.

§ 2º A Subsecretaria Industrial tem por finalidade elaborar e instituir normas para similaridade nacional de produtos

do setor de informática; manifestar-se, tecnicamente, sobre a averbação de contratos de transferência de tecnologia na área de informática; sobre os pedidos de patente que envolvam informática, na fase de exame, após as buscas, e sem prejuízo da competência legal do INPI; sobre critério de similaridade de produtos, no setor, sem prejuízo da competência legal da Cacec; sobre a tarifação aduaneira de produtos e insumos importados pelo setor, sem prejuízo da competência legal do CPA; e elaborar normas técnicas e padrões, em matéria de informática, a serem submetidos ao Conmetro; e pronunciar-se sobre a concessão de benefícios fiscais ou de outra natureza a projetos do setor de informática; e promover a implantação de cadastro de empresas do setor.

§ 3º A Subsecretaria de Serviços tem por finalidade supervisionar as entidades vinculadas à SEI; elaborar e instituir normas e padrões relativos a contratos; normas e padrões para a estrutura de órgãos e entidades de processamento de dados a serem criados pelo Governo Federal; pronunciar-se sobre a criação e reformulação de órgãos e entidades de processamento de dados; no âmbito do Governo Federal; sobre contratos de serviço de processamento e transmissão de dados, sobre a conveniência de concessão de canais e meios de transmissão de dados; sobre a regulamentação das profissões, currículos mínimos, definição de carreiras, no setor de informática; promover implantação de cadastro de bancos de dados; de cadastro do parque computacional e a implantação de sistema de informações científicas e tecnológicas para o setor; e orientar, aprovar e supervisão Planos Diretores de Informática dos órgãos e entidades da administração federal e das fundações supervisionadas.

§ 4º A Subsecretaria de Atividades Estratégicas tem por finalidade propor medidas para o tratamento adequado ao atendimento das necessidades específicas das Forças Armadas, áreas estratégicas e de segurança nacional, no setor de informática.

§ 5º A Subsecretaria de Administração e Finanças tem por finalidade administrar os recursos e os fundos destinados ao desenvolvimento do setor e desempenhar as atividades relacionadas com o orçamento, material, pessoal e serviços gerais.

Art. 8º Comissões Especiais poderão ser constituídas, em caráter temporário, por determinação do Secretário de Informática, objetivando a realização de estudos específicos relacionados com o setor.

Parágrafo único. As Comissões Especiais terão suas atividades reguladas de conformidade com o ato que as constituir.

Art. 9º A Comissão de Informática tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a Política Nacional de Informática e assessorar o Secretário de Informática na elaboração do Plano de Informática.

Art. 10. O representante da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional na Comissão de Informática será o Secretário Executivo da SEI.

Art. 11. O Fundo para Atividades de Informática (FAI), criado pelo Decreto nº 84.067, de 8 de outubro de 1979, a cujo crédito se levarão todos os recursos destinados a atender às necessidades da SEI, terá suas normas de administração e fiscalização na forma que dispuser o Regimento Interno da SEI.

Art. 12. O Gabinete será dirigido por um chefe; as Assessorias Setoriais, por coordenadores; a secretaria executiva,

por Secretário-Executivo e as Subsecretarias por subsecretários.

Art. 13. A organização e a competência dos órgãos mencionados no art. 3º, bem assim as atribuições do pessoal, serão fixadas em regimento interno a ser aprovado pelo Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, ressalvando o disposto no art. 8º deste decreto.

Parágrafo único. A Comissão de Informática disporá sobre seu funcionamento, em ato próprio.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília—DF, 5 de dezembro de 1978; 158º da Independência e 91º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Danilo Venturini** — **Delfim Netto**.

DECRETO N° 87.980,  
DE 23 DE DEZEMBRO 1982

Dispõe sobre a autonomia limitada assegurada à Secretaria Especial de Informática — SEI, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto, no Decreto n° 86.212, de 15 de julho de 1981.

Decreta:

Art. 1º A autonomia limitada, assegurada à Secretaria Especial de Informática — SEI, pelo art. 7º do Decreto n° 84.067, de 8 e outubro de 1979, abrangerá a competência para a prática dos seguintes atos:

I — contratar especialistas, de nível médio ou superior, e consultores técnicos, nos termos e sob as limitações estabelecidas no Decreto n° 86.549, de 6 de novembro de 1981, conforme tabela a ser submetida, mediante exposição de motivos, à aprovação do Presidente da República, pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional;

II — elaborar, com base em dotações específicas, o seu orçamento próprio a ser aprovado pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, segundo classificação adotada no Orçamento da União;

III — efetuar, no âmbito do próprio órgão, a discriminação detalhada das dotações orçamentárias globais, logo que publicada a lei orçamentária ou o decreto de abertura de crédito adicional, ou aprovadas quaisquer outras receitas;

IV — movimentar, no âmbito do órgão, seus créditos orçamentários ou adicionais;

V — adotar normas próprias relativas à administração, material, obras e serviços, aprovadas pelo Ministro de Estado Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo para Atividades de Informática — FAI, criado pelo art. 8º do Decreto n° 84.067, de 8 de outubro de 1979, os recursos de origem orçamentária e extra-orçamentária do órgão, observado o disposto nos Decretos-Leis n°s 1.754 e 1.755, de 31 de dezembro de 1979.

§ 1º Constituem ainda recursos do FAI:

a) os que lhe forem expressamente consignados no Orçamento da União e em créditos adicionais;

b) as contribuições provenientes de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

c) doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;

d) empréstimos de instituições financeiras nacionais ou internacionais;

e) importâncias provenientes de prestação de serviços, fornecimento e alienação de bens e de outras fontes; e

f) repasses de outros fundos.

§ 2º Os recursos do FAI serão ainda aplicados:

a) no apoio do desenvolvimento científico e tecnológico no setor de informática;

b) na implantação, operação e modernização das atividades do sistema de Informática, bem como na ampliação de suas instalações;

c) no financiamento das instalações e atividades da SEI.

Art. 3º Nos termos do art. 4º, in fine, do Decreto n° 86.549, de 6 de novembro de 1981, a Secretaria Especial de Informática fica autorizada a contratar especialistas e consultores técnicos, na forma do art. 1º deste decreto.

Art. 4º A Secretaria Especial de Informática poderá requisitar servidores de órgãos da administração federal direta e indireta, e de fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

Parágrafo único. Aos servidores requisitados na forma deste artigo, os órgãos e entidades de origem lhes assegurarão os direitos e vantagens que lhes cabem ou lhes venham a ser atribuídos, como se em efetivo exercício.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1982; 161º da Independência e 94º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO**, **Danilo Venturini**.

DECRETO-LEI N° 200,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da administração federal, estabelece diretrizes para a reforma administrativa e dá outras providências.

## TÍTULO XV Das Disposições Gerais

### CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos de execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial.

§ 1º Os órgãos a que se refere este artigo terão a denominação genérica de órgãos autônomos.

§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria."

## LEI N° 8.034, DE 12 DE ABRIL DE 1990

**Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990:

I — passará a ser de 30% (trinta por cento) a alíquota do Imposto de Renda aplicável ao lucro decorrente de exportações de produtos manufaturados nacionais e serviços;

II — incidirão os adicionais de que trata o art. 39 da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, sobre o lucro decorrente das exportações referidas no item anterior;

III — ficarão suspensos, para pessoas jurídicas, os benefícios fiscais previstos na Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, no art. 21 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, na Lei nº 7.554, de 16 de dezembro de 1986, na Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, no art. 32 da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987, e na Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989, assim como o incentivo ao treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de informática, previsto no inciso V do art. 13 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

IV — cessará, por tempo indeterminado, a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do Imposto de Renda devido:

a) nos Fundos de Investimento do Nordeste ou da Amazônia (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I) e no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11 V);

b) em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

§ 1º No cálculo das antecipações do Imposto de Renda das pessoas jurídicas, a serem recolhidas nos termos do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, deverão ser considerados os efeitos da redução ou eliminação de incentivos fiscais, da alteração de alíquota e da incidência de adicionais de que trata este artigo.

§ 2º Os benefícios fiscais que, de acordo com o inciso III deste artigo, tiveram sua aplicação suspensa, serão devidamente reavaliados, no prazo em que durar a suspensão, de forma a possibilitar o encaminhamento de medidas corretivas cabíveis.

**DECRETO-LEI N° 1.376,  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974**

**Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais e dá outras providências.**

**Art. 11.** A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do art. 1º, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido:

I — até 50% (cinquenta por cento), nos Fundos de Investimento do Nordeste ou da Amazônia, em projetos conside-

rados de interesse para o desenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas superintendências, inclusive os relacionados com turismo, pesca, florestamento e reflorestamento localizados nessas áreas;

II — até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo;

III — até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela Sudepe;

IV — até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

Ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

Ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

Ano-base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

Ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

Ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento);

V — até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido estado;

VI — até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER;

VII — até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação Mobral, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação Mobral no ano-base.

§ 1º A aprovação dos projetos de pesca, turismo e florestamento ou reflorestamento, localizados no Nordeste e na Amazônia, bem como a autorização para a liberação dos recursos atribuídos aos mesmos, pelos bancos operadores, cabe aos respectivos órgãos setoriais, na forma definida pela legislação específica vigente, devendo a Sudene e a Sudam firmar convênios com a Sudepe, Embratur e IBDF, objetivando harmonizar a orientação básica da ação setorial nas respectivas regiões.

§ 2º Exetuam-se da permissão referida no *caput* deste artigo as empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica e telecomunicações, durante o período em que lhes seja aplicável a alíquota fixada no art. 3º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.330, de 31 de maio de 1974, e as empresas de que trata o Decreto-Lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

§ 3º As aplicações previstas nos incisos I a V deste artigo, cumulativamente com a do § 3º do art. 1º da Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, para cujo cálculo serão desprezadas as frações de Cr\$1,00 (um cruzeiro), não poderão exceder, isolada ou conjuntamente, em cada exercício, a 50% (cinquenta por cento) do valor total do Imposto de Renda devido pela pessoa jurídica interessada.

§ 4º São mantidos os prazos de vigência estabelecidos na legislação específica para as aplicações previstas neste artigo.

**DECRETO-LEI N° 2.397,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987**

**Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, não incidirá o Imposto de Renda das pessoas jurídicas sobre o lucro apurado, no encerramento de cada período-base, pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no País.

§ 1º A apuração do lucro de cada período-base será feita com observância das leis comerciais e fiscais, inclusive correção monetária das demonstrações financeiras, computando-se:

I — as receitas e rendimentos pelos valores efetivamente recebidos no período-base;

II — os custos e despesas operacionais pelos valores efetivamente pagos no período-base;

III — as receitas, recebidas ou não, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;

IV — o valor contábil dos bens do ativo permanente baixados no curso do período-base;

V — os encargos de depreciação e amortização correspondentes ao período-base;

VI — as variações monetárias ativas e passivas correspondentes ao período-base;

VII — o saldo da conta transitória de correção monetária, de que trata o art. 3º, II, do Decreto-Lei n° 2.341, de 29 de junho de 1987.

§ 2º As sociedades de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 6º do Decreto-Lei n° 2.341, de 29 de junho de 1987.

*(À Comissão de Educação e à Comissão de Assuntos Econômicos.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 72, DE 1991**

*(Nº 365/90, na Câmara dos Deputados)*

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N° 329, DE 1989**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 4º, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter

à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que “outorga permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul”, constante da Portaria nº 60, de 26 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de junho de 1989.

Brasília, 10 de julho de 1989. — José Sarney.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 065/89-GM, DE 29 DE JUNHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 292/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda.;

Rádio Pérola das Colônias Ltda.;

Rádio Emissora Caxiense Ltda.;

Mil e Dez Radiodifusão Ltda.;

Rede Litoral de Emissoras Ltda.;

Emissoras Reunidas Ltda. e

Comunicadora Radiofônica do Rio Grande Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propONENTES satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rede Litoral de Emissoras Ltda., que não completou integralmente as exigências feitas, apresentando intempestivamente a Certidão Eleitoral do Diretor e as Certidões dos Cartórios Cível, Criminal e de Protesto do Títulos, relativas às comarcas onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, bem como das localidades onde exerce ou haja exercido, por igual período, atividades econômicas.

4. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., Rádio Pérola das Colônias Ltda., Rádio Difusora Caxiense Ltda., Mil e Dez Radiodifusão Ltda., Emissoras Reunidas Ltda. e Comunicadora Radiofônica do Rio Grande Ltda.

5. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

Publicado no DO de 28-6-1989

**PORTARIA N° 60, DE 28 DE JUNHO DE 1989**

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568,

de 16 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007052/88 (Edital nº 293/88), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 73, DE 1991

(Nº 369/90, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 119, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 28, de 1º de fevereiro de 1990, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 5 de fevereiro de 1990, que “outorga permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro”.

Brasília, 21 de fevereiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 52/90, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 84/89, com vistas à implantação de uma estação

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda.; Rádio Nova Itaocara FM Stereo Ltda.-ME; Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda.; Rádio Difusora Coroados Ltda.; Rádio Norte Fluminense Stereo FM Ltda.-ME; e Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda.

3. Esclareço que duas das concorrentes têm a mesma denominação social Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda., embora sejam entidades distintas e possuindo o quadro social diferente.

4. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propONENTES satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão, exceto a Rádio Norte Fluminense Stereo FM Ltda.-ME, por não ter apresentado nenhum dos documentos exigidos pelas condições do edital.

5. Assim, das entidades que se apresentaram, só foram consideradas formalmente habilitadas as empresas Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda., Rádio Nova Itaocara FM Stereo Ltda.-ME, Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda., Rádio Difusora Coroados Ltda., e Rádio Difusora Aldeia da Pedra Ltda.

6. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

#### PORTRARIA Nº 28, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.005963/89 (Edital nº 84/89), resolve:

I — Outorgar permissão a Empreendimentos de Radiodifusão Embalo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição.

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães.

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 74, DE 1991

(Nº 370/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 366, DE 1989

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná".

(Às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; é de Constituição e Justiça e Redação).

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1989, que "outorga permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná".

Brasília, 1 de agosto de 1989. — JOSÉ SARNEY

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS EM. Nº 79/89 — GM, DE 19 DE JULHO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 301/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, ocorreram as seguintes entidades:

Rádio FM Dipeti Ltda.,

Rádio Televisão Vanguarda Ltda.,

Rádio Cidade Jandáia Ltda., e

Pires Milani Radiodifusão Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

## LEGISLAÇÃO CITADA

## PORTARIA Nº 85, DE 17 DE JULHO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.057, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta — do Processo MC nº 29000.007250/88, (Edital nº 301/88), resolve:

I — Outorgar permissão à Rádio Cidade Jandáia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandáia do Sul, Estado do Paraná.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães

(A Comissão de Educação)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 75, DE 1991

(Nº 374-13, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 124, de 11 de agosto de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 468, DE 1989

Submete à consideração do Congresso Nacional o ato que outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

(As Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e Redação).

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 124, de 11 de agosto de 1989, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 14 de agosto de 1989, que "outorga permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná".

Brasília, 30 de agosto de 1989. — José Sarney

EM. N° 105/89-GM

15-8-89

Excellentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este ministério, determinei a publicação do Edital nº 305/88, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Televisão Vanguarda Ltda.,  
Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda.,  
Rádio Humaitá Ltda.,  
Rádio Cem FM Ltda.,  
Rádio Vila Rica FM Ltda.,  
Magalhães Barros Radiodifusão Ltda., e  
Rádio Musical FM Ltda.

3. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propONENTES satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram (quadro anexo) à execução do serviço objeto do edital, tenho a honra de encaminhar o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, encarecendo se digne de enviar ao Congresso Nacional a anexa portaria de permissão. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional na forma do parágrafo terceiro do artigo 223 da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito. — Antonio Carlos Magalhães.

Publicado no DO. de 14-8-1989

#### PORTARIA 124, DE 11 DE AGOSTO DE 1989

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.007417/88, (Edital nº 305/88), resolve:

I — outorgar permissão à Rádio Musical FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regula-

mentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

IV — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Antônio Carlos Magalhães

(À Comissão de Educação)

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1991

(Nº 378-B, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção contra o tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicos, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da Referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM N° 15, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto da Convenção contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias Psicotrópicas, aprovada em Viena, em 20 de dezembro de 1988.

Brasília, 8 de janeiro de 1990. — José Sarney.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DEA/DNU/DAI/457/SAPS — ONU — L00 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José Sarney  
Presidente da República.  
Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, realizou-se em Viena, de 25 de novembro a 20 de dezembro de 1988, a Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas para a adoção de uma Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.

2. O Brasil é parte da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, e da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, ambas aprovadas no âmbito das Nações Unidas. As delegações presentes à Conferência de Viena foram chefiadas, por representantes investidos de plenos poderes, capacitados a assinar o texto final da Convenção em nome de seus países.

3. O Brasil participou de todo o processo de elaboração do projeto da Convenção das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas. A versão final do documento, assinada até hoje por 55 países, entre os quais o Brasil, e retificada até agora apenas por Bahamas, foi aprovada pela Conferência de Plenipotenciários de Viena. A Convenção define os crimes relacionados ao tráfico ilícito de drogas e cria base legal ampla da cooperação internacional para coibi-los. Seus dispositivos contemplam entre outros temas bloqueio e confisco de bens de qualquer natureza, oriundos de comércio ilegal de entorpecentes, extração, assistência jurídica entre países, controle de precursores; ajuda internacional nos "Estados de Trânsito"; repressão ao tráfico ilícito por mar; erradicação do cultivo de plantas utilizados na fabricação de entorpecentes.

4. O texto final da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas foi encaminhado para parecer dos Ministérios da Marinha, Aeronáutica, Transportes, e Comunicações, que manifestaram não haver naquele texto qualquer obstáculo para sua ratificação. O Ministério da Justiça deu seu parecer favorável por intermédio do Conselho Federal de Entorpecentes. (Confem).

5. Ao assinar a Convenção o Chefe da Delegação brasileira e então Ministro de Estado da Justiça Paulo Brossard de Souza Pinto, declarou que o Governo brasileiro entende que o § 11 do art. 17 não impede a um estado ribeirinho exigir autorização antecipada para desenvolver qualquer ação promovida por outro ou outros estados sob o disposto acordado nesse artigo.

6. Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto da Convenção Contra Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, bem como minuta de mensagem ao Congresso, com vistas à ratificação desse importante instrumento para a cooperação internacional no combate às drogas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Roberto Abreu Sodré

**NAÇÕES UNIDAS CONSELHO  
ECONÔMICO E SOCIAL**  
**CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A  
ASSOCIAÇÃO DE CONVENÇÃO CONTRA  
O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DE  
SUBSTÂNCIAS CONTRA O TRÁFICO  
ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DE  
SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS**

Viena, (Áustria), 25 de novembro a 20 de dezembro de 1988  
**CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA O  
TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E  
DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS.**

As partes nesta Convenção, profundamente preocupadas com a magnitude e a crescente tendência da produção, da demanda e do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas que representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos e que têm efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade.

Profundamente preocupadas também com a sustentada e crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas nos diversos grupos sociais e, em

particular, pela exploração de crianças em muitas partes do mundo, tanto na qualidade de consumidores como na condição de instrumentos utilizados na produção, na distribuição e no comércio ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, o que constitui um perigo de gravidade incalculável.

Reconhecendo os vínculos que existem entre o tráfico ilícito e outras atividades criminosas organizadas, a ele relacionadas, que minam as economias lícitas e ameaçam a estabilidade, a segurança e a soberania dos estados,

Reconhecendo também que o tráfico ilícito é uma atividade criminosa internacional, cuja supressão exige atenção urgente e a mais alta prioridade.

Conscientes de que o tráfico ilícito gera consideráveis rendimentos financeiros e grandes fortunas que permitem às organizações criminosas transnacionais invadir, contaminar e corromper as estruturas da administração pública, as atividades comerciais e financeiras lícitas e a sociedade em todos os seus níveis.

Decididas a privar as pessoas dedicadas ao tráfico ilícito, do produto de suas atividades criminosas e eliminar, assim, o principal incentivo, a essa atividade.

Interessadas em eliminar as causas profundas do problema do uso indevido de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, compreendendo a demanda ilícita de tais drogas e substâncias e os enormes ganhos derivados do tráfico ilícito.

Considerando que são necessárias medidas para o controle de determinadas substâncias, tais como precursores, produtos químicos e solventes que são utilizados na fabricação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e que, pela facilidade com que são obtidas, têm provocado um aumento da fabricação clandestina dessas drogas e substâncias.

Decididas a melhorar a cooperação internacional para a supressão do tráfico ilícito pelo mar.

Reconhecendo que a erradicação do tráfico ilícito é responsabilidade coletiva de todos os estados e que, para esse fim, é necessária uma ação coordenada no nível da cooperação internacional.

Reconhecendo a competência das Nações Unidas em matéria de fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e desejando que os organismos internacionais interessados nessa fiscalização atuem dentro do quadro das Nações Unidas.

Reafirmando os princípios que regem os tratados vigentes sobre a fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e o sistema de fiscalização estabelecido por esses tratados.

Reconhecendo a necessidade de fortalecer e complementar as medidas previstas na Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes emendada pelo Protocolo de 1972 de Modificação da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, a fim de enfrentar a magnitude e a expansão do tráfico ilícito e suas graves consequências.

Reconhecendo também a importância de fortalecer o intensificar os meios jurídicos efetivos para a cooperação internacional em matéria penal para suprimir as atividades criminosas internacionais do tráfico ilícito.

Interessadas em concluir uma convenção internacional, que seja um instrumento completo, eficaz e operativo, especificamente dirigido contra o tráfico ilícito, levando em conta os diversos, aspectos do problema como um todo, particularmente que não estão previstos nos tratados vigentes, no âmbito dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas.

Convém o que segue:

## ARTIGO I

### Definições

Salvo indicação expressa em contrário, ou onde o contexto exigir outra interpretação, as seguintes definições se aplicarão em todo o texto desta Convenção:

a) Por "apreensão preventiva" ou "apreensão" se entende a proibição temporária de transferir, converter, alienar ou mover bens, ou manter bens em custódia ou sob controle temporário, por ordem expedida por um tribunal ou por autoridade competente;

b) Por "arbusto de coca" se entende à planta de qualquer espécie do gênero *Erythroxylon*;

c) Por "bens" se entendem os ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e os documentos ou instrumentos legais que confirmam a propriedade ou outro direito sobre os ativos em questão;

d) Por "Comissão" se entende a Comissão de Entorpecentes do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;

e) Por "confisco" se entende a privação, em caráter definitivo, de algum bem, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;

f) Por "conselho" se entende o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;

g) Por "Convenção de 1961" se entende a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;

h) Por "Convenção de 1961 em sua forma emendada" se entende a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972 que modifica a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;

i) Por "Convenção de 1971" se entende a Convenção sobre Substâncias Psicótropicas de 1971;

j) Por "entorpecente" se entende qualquer substância natural ou sintética, que figura na Lista I ou na Lista II da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes emendada pelo Protocolo de 1972 que modifica a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;

l) Por "entrega vigiada" se entende a técnica de deixar que remessas ilícitas ou suspeitas de entorpecentes, substâncias psicótropicas, substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II anexos nesta Convenção, ou substâncias que tenham substituído as anteriormente mencionadas, saiam do território de um ou mais países, que o atravessem ou que nele ingressem, com o conhecimento e sob a supervisão de suas autoridades competentes, com o fim de identificar as pessoas envolvidas em praticar delitos especificados no parágrafo 1 do art. 2 desta Convenção;

m) Por "Estado de trânsito" se entende o Estado, através de cujo território passam de maneira ilícita entorpecentes, substâncias psicótropicas e substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II, e que não seja nem o ponto de procedência nem o ponto de destino final dessas substâncias;

n) Por "Junta" se entende a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, estabelecida pela Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972 que modifica a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;

o) Por "semente de ópio" se entende a planta da espécie *papaver somniferum L*;

p) Por planta de *cannabis* se entende toda planta do gênero *cannabis*;

q) Por "produto" se entendem os bens obtidos ou derivados, direta ou indiretamente, da prática de delito estabelecidos de acordo com o § 1º do art. 3º;

r) Por "Quadro I e Quadro II" se entende a lista de substâncias que, com essa numeração, se anexa a esta Convenção, emendada oportunamente em conformidade com o art. 12;

s) Por "Secretário-Geral" se entende o Secretário-Geral das Nações Unidas;

t) Por "substâncias psicótropicas" se entende qualquer substância, natural ou sintética, ou qualquer material natural, que figure nas listas I, II, III, IV da Convenção sobre Substâncias Psicótropicas de 1971;

u) Por "tráfico ilícito" se entendem os delitos estabelecidos de acordo com os parágrafos 1 e 2 do art. 3 desta Convenção.

## ARTIGO 2

### Alcance da Presente Convenção

1) O propósito desta Convenção é promover a cooperação entre as Partes a fim de que se possa fazer frente, com maior eficiência, aos diversos aspectos do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicótropicas que tenham dimensão internacional. No cumprimento das obrigações que tenham sido contraídas em virtude desta Convenção, as Partes adotarão as medidas necessárias, compreendidas as de ordem legislativa e administrativa, de acordo com as disposições fundamentais de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.

2) As partes cumprirão suas obrigações oriundas desta Convenção de maneira a se coadunar com os princípios da igualdade soberana e da integridade territorial dos Estados e da não-ingerência em assuntos internos de outros Estados.

3) Uma Parte não terá, no território de outra Parte, nem jurisdição nem funções que tenham sido reservadas exclusivamente às autoridades dessa outra Parte, por seu direito interno.

## ARTIGO 3

### Delitos e Sanções

1) Cada uma das Partes adotará as medidas necessárias para caracterizar como delitos penais em seu direito interno, quando cometidos internacionalmente:

a) i) a produção, a fabricação, a extração, a preparação, a oferta, a oferta para venda, a distribuição, a venda, a entrega em quaisquer condições, a corretagem, o envio, o envio em trânsito, o transporte, a importação ou a exportação de qualquer entorpecente ou substância psicótropica, contra o disposto na Convenção de 1961, em sua forma emendada, ou na Convenção de 1971;

ii) o cultivo de sementes de ópio, do arbusto da coca ou da planta de *cannabis*, com o objetivo de produzir entorpecentes, contra o disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada;

iii) a posse ou aquisição de qualquer entorpecente ou substância psicótropica com o objetivo de realizar qualquer uma das atividades enumeradas no item i acima;

iv) a fabricação, o transporte ou a distribuição de equipamento, material ou das substâncias enumeradas no Quadro I e no Quadro II, sabendo que serão utilizados para o cultivo, a produção ou a fabricação ilícita de entorpecentes ou substâncias psicótropicas;

v) a organização, a gestão ou o financiamento de um dos delitos enumerados nos itens i), ii), iii) ou iv);

b) i) a conversão ou a transferência de bens, com conhecimento de que tais bens são procedentes de alguns ou alguns dos delitos estabelecidos no inciso a) deste parágrafo, ou da prática do delito ou delitos em questão, com o objetivo de ocultar ou encobrir a origem ilícita dos bens, ou de ajudar a qualquer pessoa que participe na prática do delito ou delitos em questão, para fugir das consequências jurídicas de seus atos;

ii) a ocultação ou o encobrimento da natureza, origem, localização, destino, movimentação ou propriedade verdadeira dos bens, sabendo que procedem de algum ou alguns dos delitos mencionados no inciso a) deste parágrafo ou da participação no delito ou delitos em questão;

c) de acordo com seus princípios constitucionais e com os conceitos fundamentais de seu ordenamento jurídico;

i) a aquisição, posse ou utilização de bens, tendo conhecimento, no momento em que os recebe, de que tais bens procedem de algum ou alguns delitos mencionados no inciso a) deste parágrafo ou de ato de participação no delito ou delitos em questão;

ii) a posse de equipamentos ou materiais ou substâncias, enumeradas no Quadro I e no Quadro II, tendo conhecimento prévio de que são utilizados, ou serão utilizados, no cultivo, produção ou fabricação ilícitos de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas;

iii) instigar ou induzir publicamente outrem, por qualquer meio, a cometer alguns dos delitos mencionados neste artigo ou a utilizar ilicitamente entorpecentes ou substâncias psicotrópicas;

iv) a participação em qualquer dos delitos mencionados neste artigo, a associação e a confabulação para cometê-los, a tentativa de cometê-los e a assistência, a incitação, a facilitação ou o assessoramento para a prática do delito.

2. Reservados os princípios constitucionais e os conceitos fundamentais do seu ordenamento jurídico, cada parte adotará as medidas necessárias para caracterizar como delito penal, de acordo com seu direito interno, quando configurar a posse, a aquisição ou o cultivo intencionais de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas para consumo pessoal, contra o disposto na Convenção de 1961, na Convenção de 1961, em sua forma emendada, ou na Convenção de 1971.

3. O conhecimento, a intenção ou o propósito como elementos necessários de qualquer delito estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo poderão ser inferidos das circunstâncias objetivas de cada caso.

4. a) Cada uma das Partes disporá que, pela prática dos delitos estabelecidos no parágrafo se deste artigo, apliquem sanções proporcionais à gravidade dos delitos, tais como a pena de prisão, ou outras formas de privação de liberdade, sanções pecuniárias e o confisco.

b) As Partes poderão dispor, nos casos de delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo, que, como complemento da condenação ou da sanção penal, o delinquente seja submetido a tratamento, educação, acompanhamento posterior, reabilitação ou reintegração social.

c) Não obstante o disposto nos incisos anteriores, nos casos apropriados de infrações de caráter menor, as Partes poderão substituir a condenação ou a sanção penal pela aplicação de outras medidas tais como educação, reabilitação ou reintegração social, bem como, quando o delinquente é toxicômano, de tratamento e de acompanhamento posterior.

d) As Partes poderão, seja a título substitutivo da condenação ou de sanção penal por um delito estabelecido no pará-

grafo 2 deste artigo, seja como complemento dessa condenação ou dessa sanção penal, propor medidas de tratamento, educação, acompanhamento posterior, reabilitação ou reintegração social do delinquente.

5. As Partes assegurarão que seus tribunais, ou outras autoridades judiciais competentes possam levar em consideração circunstâncias efetivas que tornem especialmente grave a prática dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo, tais como:

a) o envolvimento, no delito, de grupo criminoso organizado do qual o delinquente faça parte;

b) o envolvimento do delinquente em outras atividades de organizações criminosas internacionais;

c) o envolvimento do delinquente em outras atividades ilegais facilitadas pela prática do delito;

d) o uso de violência ou de armas pelo delinquente;

e) o fato de o delinquente ocupar cargo público com o qual o delito tenha conexão;

f) vitimar ou usar menores;

g) o fato de o delito ser cometido em instituição penal, educacional ou assistencial, ou em sua vizinhança imediata ou em outros locais aos quais crianças ou estudantes se dirijam para fins educacionais, esportivos ou sociais;

h) condenação prévia, particularmente se for ofensas similares, seja no exterior seja no país, com a pena máxima permitida pelas leis internas da Parte.

6. As Partes se esforçarão para assegurar que qualquer poder legal discricionário, com base em seu direito interno, no que se refere ao julgamento de pessoas pelos delitos mencionados neste artigo, seja exercido para dotar de eficiência máxima as medidas de detecção e repressão desses delitos, levando devidamente em conta a necessidade de se exercer um efeito dissuasivo à prática desses delitos.

7. As Partes valerão para que seus tribunais ou demais autoridades competentes levem em conta a gravidade dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo, e as circunstâncias especificadas no parágrafo 5 deste artigo, ao considerar a possibilidade de conceder liberdade antecipada ou liberdade condicional a pessoas que tenham sido condenadas por alguns desses delitos.

8. Cada Parte estabelecerá, quando for procedente em seu direito interno, um prazo de prescrição prolongado dentro do qual se possa iniciar o julgamento de quaisquer dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo. Tal prazo será maior quando o suposto delinquente, houver aludido a administração da justiça.

9. Cada Parte adotará medidas adequadas, conforme o previsto em seu próprio ordenamento jurídico, para que a pessoa que tenha sido acuada ou declarada culpada de algum dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste artigo, e que se encontre no território da Parte em questão, compareça ao processo penal correspondente.

10. Para os fins de cooperação entre as Partes, prevista nesta Convenção, em particular da cooperação prevista nos arts. 5, 6, 7 e 9, os delitos estabelecidos no presente artigo não serão considerados como delitos fiscais ou delitos políticos, nem como delitos politicamente motivados, sem prejuízo das limitações constitucionais e dos princípios fundamentais do direito interno das Partes.

11. Nenhum dispositivo do presente artigo afetará o princípio de que a caracterização dos delitos a que se refere ou as exceções alegáveis com relação a estes fica reservada

ao direito interno das Partes e que esses delitos deverão ser julgados e punidos de conformidade com esse direito.

#### ARTIGO 4

##### Jurisdição

###### 1. Cada Parte:

a) adotará as medidas que forem necessárias para declarar-se competente no que se refere aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do art. 3:

i) quando o delito é cometido em seu território;

ii) quando o delito é cometido a bordo de navio que traz seu pavilhão ou de aeronave matriculada de acordo com sua legislação quando o delito foi cometido;

b) poderá adotar as medidas que sejam necessárias para se declarar foro competente quanto aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do art. 3:

i) quando o delito for cometido por nacional do país ou por pessoa que tenha residência habitual em seu território; quando o delito for cometido a bordo de nave sobre a qual a Parte tenha sido autorizada a tomar as medidas necessárias de acordo com o art. 17 uma vez que tal jurisdição fundamenta-se nos acordos ou ajustes referidos nos parágrafos 4 e 9 daquele artigo;

iii) quando o delito for um dos referidos no subtítulo iv, do inciso "c) do parágrafo 1 do art. 3 e seja cometido fora de seu território com o intuito de perpetrar nele um dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do art. 3.

###### 2. Cada Parte:

a) adotará também as medidas que forem necessárias para se declarar foro competente com respeito a delitos, estabelecidos no parágrafo 1 do art. 3, quando o suposto delinquente se encontra em seu território e a Parte em questão não extradita à outra, baseando-se em que:

i) o delito tenha sido cometido em seu território ou a bordo de um navio que traz seu pavilhão ou de aeronave matriculada de acordo com suas leis, no momento em que o delito é cometido, ou

ii) o delito tenha sido cometido por nacional do país em questão;

b) poderá adotar, também, as medidas que sejam necessárias para se declarar foro competente com relação aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do art. 3, quando o suposto delinquente se encontre em seu território e a Parte em questão não o extradite à outra.

3. Esta Convenção não exclui o exercício do foro penal, estabelecido por uma Parte, de acordo com seu direito interno.

#### ARTIGO 5

##### Confisco

1. Cada Parte adotará as medidas necessárias para autorizar o confisco:

a) do produto derivado de delitos estabelecidos no parágrafo 1 do art. 3, ou de bens cujo valor seja equivalente ao desse produto;

b) de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, dos materiais e instrumentos utilizados ou destinados a utilização, em qualquer forma, na prática dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do artigo 3.

2. Cada Parte adotará também as medidas necessárias para permitir que suas autoridades competentes identifiquem, detectem e decretarem a apreensão preventiva ou confisco do produto, dos bens, dos instrumentos ou de qualquer outros

elementos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo, com o objetivo de seu eventual confisco;

3. A fim de aplicar as medidas mencionadas neste artigo, cada Parte facultará seus tribunais ou outras autoridades competentes a ordenar a apresentação ou o confisco de documentos bancários, financeiros ou comerciais. As Partes não poderão negar-se a aplicar os dispositivos do presente parágrafo, alegando sigilo bancário.

4. a) Ao receber solicitações amparadas neste artigo, por outra Parte que seja foro competente para julgar um dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do artigo 3, a Parte em cujo território se encontra o produto, os bens, os instrumentos ou qualquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo:

i) apresentará solicitação, às autoridades competentes, com a finalidade de obter uma ordem de confisco a qual, caso concedida, se dará cumprimento;

ii) apresentará, perante as autoridades competentes, para que se dê cumprimento à medida solicitada, a ordem do confisco expedida pela Parte requerente de acordo com o parágrafo 1 deste artigo, no que diz respeito ao produto, os bens, os instrumentos ou quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1, e que se encontram no território da Parte requerida.

b) Ao receber a solicitação amparada neste artigo, por outra Parte que seja foro competente para julgar o delito estabelecido no parágrafo 1 do art. 3, a Parte requerida adotará medidas para a identificação, detecção e a apreensão preventiva ou o confisco do produto, dos bens ou dos instrumentos ou de quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo, com o objetivo do eventual confisco que seja ordenado, seja pela Parte requerente, seja, quando houver sido formulada solicitação, com amparo no inciso "a" deste parágrafo, pela Parte requerida.

c) As decisões ou medidas previstas nos incisos "a" e "b" do presente parágrafo serão adotadas pela Parte requerente, de acordo com seu direito interno e sujeitas a suas disposições e de acordo com as regras dos ajustes, tratados ou acordos bilaterais ou multilaterais que tenham sido negociados com a Parte requerente.

d) Será aplicável, *mutatis mutandis*, o disposto nos §§ 6 19 do art. 7. Além da informação mencionada no § 10 do art. 7, as solicitações formuladas, de acordo com este artigo, conterão o seguinte:

i) no caso de solicitação correspondente ao subitem i) do inciso a) deste parágrafo, uma descrição dos bens a serem confiscados e uma exposição de motivos, em que se fundamente a Parte requerente, que seja suficiente para que a Parte requerida possa tramitar a ordem, de acordo com seu direito interno;

ii) no caso de solicitação, correspondente ao sub-ítem ii) do inciso a), uma cópia legalmente admissível de uma ordem de confisco, expedida pela Parte requerente, que sirva de fundamento a solicitação, uma exposição de motivos e informação sobre o alcance da solicitação de execução do mandato;

iii) no caso de solicitação correspondente ao inciso b), uma exposição de motivos na qual a Parte requerente se fundamente e uma descrição das medidas solicitadas.

e) Cada Parte proporcionará, ao Secretário-Geral, o texto de quaisquer leis ou regulamentos que tenham dado origem à aplicação do disposto neste parágrafo, assim como o texto de qualquer alteração posterior que se efetue nas leis e regulamentos em questão.

f) Se uma das Partes optar por atrelar as medidas mencionadas nos incisos a) e b) deste parágrafo à existência de um tratado pertinente, a Parte em questão considerará esta Convenção como a base convencional necessária e suficiente.

g) As Partes procurarão negociar tratados, acordos ou entendimentos bilaterais ou multilaterais para reforçar a eficiência da cooperação internacional prevista, neste artigo.

5.a) A Parte que tenha confiscado o produto ou os bens de vendas com os §§ 1 ou 4 deste artigo poderá dispor do mesmo, de acordo com seu direito interno e seus procedimentos administrativos.

b) Atendendo à solicitação de outra Parte, de acordo com o previsto no presente artigo, a Parte poderá prestar particular atenção a possibilidade de negociar acordos sobre a:

i) contribuição com a totalidade, ou com uma parte considerável do valor do produto e dos bens em questão, ou dos fundos derivados da venda dos produtos ou bens em questão, para organismos intergovernamentais especializados na luta contra o tráfico ilícito e o uso indevido de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas;

ii) dividir com outras Partes, conforme critério preestabelecido e definido para cada caso, o produto ou bens em questão, ou os fundos derivados da venda do produto ou bens em questão, de acordo com as determinações do direito interno, seus procedimentos administrativos ou os acordos bilaterais ou multilaterais acertados para esse fim.

6.a) Quando o produto houver sido transformado ou convertido em outros bens, estes poderão ser objeto das medidas, mencionadas no presente artigo, aplicáveis ao produto.

b) Quando o produto houver sido misturado com bens adquiridos de fontes lícitas, sem prejuízo de qualquer outra medida de apreensão ou confisco preventivo aplicável, esses bens poderão ser confiscados até o valor estimativo do produto misturado.

c) Tais medidas se aplicarão também a renda ou a outros benefícios derivados:

i) do produto;

ii) dos bens, nos quais o produto tenha sido transformado ou convertido; ou

iii) dos bens com os quais o produto tenha sido misturado, no mesmo modo e na mesma medida (em) que o produto (o foi).

7. Cada Parte considerará a possibilidade de inverter o ônus da prova com respeito a origem lícita do suposto produto ou outros bens sujeitos a confisco, na medida em que isto seja compatível com os princípios de direito interno e com a natureza de seus procedimentos jurídicos e de outros procedimentos.

8. O disposto neste artigo não poderá ser interpretado em prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

9. Nada do disposto neste artigo afetará o princípio de que as medidas aqui previstas serão definidas e implementadas de acordo com o direito interno de cada uma das Partes.

#### ARTIGO 6

##### Extradição

1. O presente artigo se aplicará aos delitos estabelecidos pelas Partes, de acordo com o § 1º do art. 3.

2. Cada um dos delitos aos quais se aplica o presente artigo se considerará incluído entre os delitos passíveis de extradição em todo tratado, de extradição vigente entre as Partes. As Partes se comprometem a incluir tais delitos, como

casos passíveis de extradição, em todo tratado de extradição que celebrem entre si.

3. Se uma Parte, que condiciona a extradição à exigência de tratado, receber de outra Parte, com a qual não tem nenhum tratado de extradição, um pedido de extradição, poderá considerar a presente Convenção como base jurídica para a extradição por delitos aos quais se aplica este artigo. As Partes que requeiram uma legislação detalhada para fazer valer esta Convenção com base jurídica da extradição, considerarão a possibilidade de promulgar a legislação necessária.

4. As Partes, que não condicionam a extradição à existência de um tratado, reconhecerão os delitos aos quais se aplica este artigo como casos de extradição entre elas.

5. A extradição estará sujeita às condições previstas pela legislação da Parte requerida ou pelos tratados de extradição aplicáveis, incluindo os motivos pelos quais a Parte requerida pode denegar a extradição.

6. Ao examinar as solicitações recebidas em conformidade com este artigo, o Estado requerido poderá negar-se a dar-lhes cumprimento, quando existam motivos justificados que induzam as autoridades judiciais ou outras autoridades competentes a presumir que o cumprimento facilitaria o julgamento ou castigo de uma pessoa, por causa de sua raça, religião, nacionalidade ou convicções políticas, ou que o indivíduo, afetado pelas solicitação, fosse prejudicado por uma dessas razões.

7. As Partes se esforçarão em agilizar os procedimentos de extradição e em simplificar as necessidades de apresentação de provas no que diz respeito a qualquer um dos delitos aos quais se aplica o presente artigo.

8. Sujeito ao disposto em seu direito interno e em seus tratados de extradição, a Parte requerida, depois de haver-se certificado de que as circunstâncias assim o justificam, de seu caráter de urgência e, por solicitação da Parte requerente, poderá proceder à detenção do indivíduo, cuja extradição foi solicitada e que se encontre em seu território, ou adotar outras medidas adequadas para assegurar seu comparecimento aos trâmites de extradição.

9. Sem prejuízo do exercício de qualquer jurisdição estabelecida em conformidade com seu direito interno, a Parte em cujo território se encontre um suposto delinquente deverá:

a) Se não o extraditar por um delito estabelecido de acordo com o § 1 do art. 3 pelos motivos mencionados no inciso a) do § 2 do art. 4, poderá apresentar o caso perante suas autoridades competentes para julgá-lo, salvo se houver sido ajustado outra ação com a Parte requerente;

b) Se não o extraditar por um delito desse tipo para o qual se tenha declarado foro competente para julgar o delito baseado no inciso b) do § 2 do art. 4, apresentará o caso perante suas autoridades competentes para julgá-lo, salvo quando a Parte requerente solicitar outra ação para salvaguardar sua competência legítima.

10. Se a extradição solicitada com o propósito de fazer cumprir uma condenação, for denegada, porque o indivíduo objeto da solicitação é nacional da Parte requerida, esta, se sua legislação assim o permitir, e de acordo com as determinações da legislação em questão, e a pedido da Parte requerente, considerará a possibilidade de fazer cumprir a pena imposta, ou o que resta da pena ainda a cumprir, de acordo com a legislação da Parte requerente.

11. As Partes procurarão negociar acordos bilaterais e multilaterais seja para cumprir a extradição seja para aumentar sua eficácia.

12. As Partes poderão considerar a possibilidade de celebrar acordos bilaterais ou multilaterais, especiais ou gerais, que visem à transferência de pessoas condenadas a prisão ou a outra forma de privação de liberdade pelos delitos cometidos, aos quais se aplica este artigo, a fim de que possam terminar de cumprir sua pena em seu país.

#### ARTIGO 7 Assistência Jurídica Recíproca

1. As Partes se prestarão, de acordo com o disposto no presente artigo, a mais ampla assistência jurídica recíproca nas investigações, julgamentos e processos jurídicos referentes a delitos estabelecidos no § 1 do art. 3.

2. A assistência jurídica, recíproca que deverá ser prestada, de acordo com este artigo, poderá ser solicitada para qualquer um dos seguintes fins:

- a) receber testemunhas ou declarações de pessoas;
- b) apresentar documentos jurídicos;
- c) efetuar buscas e apreensões;
- d) examinar objetos e locais;
- e) facilitar acesso a informações e evidências;
- f) entregar originais ou cópias autenticadas de documentos e expedientes relacionados ao caso, inclusive documentação bancária, financeira, social ou comercial;
- g) identificar ou detectar o produto, os bens, os instrumentos ou outros elementos comprobatórios.

3. As Partes poderão prestar qualquer outra forma de assistência judicial recíproca autorizada pelo direito interno da Parte requerida.

4. As Partes, se assim lhes for solicitado e na medida compatível com seu direito e prática interna, facilitarão ou encorajarão a apresentação ou a disponibilidade das pessoas, incluindo a dos detentos, que consentam em colaborar com as investigações ou em intervir nos procedimentos.

5. As Partes não declinarão a assistência jurídica recíproca prevista neste artigo sob alegação de sigilo bancário.

6. O disposto neste artigo não afetará as obrigações derivadas de outros tratados bilaterais ou multilaterais, vigentes ou futuros, que regem, total ou parcialmente, a assistência jurídica recíproca em assuntos penais.

7. Os §§ 8 e 19 deste artigo se aplicarão às solicitações formuladas de acordo com o mesmo, sempre que não exista entre as partes interessadas um tratado de assistência jurídica recíproca. Quando as Partes estejam vinculadas por um tratado desta natureza, as disposições correspondentes ao tratado em questão se aplicarão, salvo se as Partes convenham em aplicar, em seu lugar, os parágrafos 8 e 19 do presente artigo.

8. As Partes designarão uma autoridade ou, quando necessário, várias autoridades, com o poder de dar cumprimento às solicitações de assistência jurídica recíproca ou transmiti-las às autoridades competentes para sua execução. O secretário geral será notificado da autoridade ou autoridades que tenham sido designadas para este fim. As autoridades designadas pelas Partes serão encarregadas de transmitir as solicitações de assistência jurídica recíproca e qualquer outra comunicação pertinente; a presente disposição não afetará o direito de qualquer uma das Partes de exigir que estas solicitações e comunicações lhes sejam enviadas por via diplomática e, em circunstâncias urgentes, quando as Partes assim o convierem, por meio da Organização Internacional de Polícia Criminal, caso seja possível.

9. As solicitações deverão ser apresentadas por escrito em um idioma aceitável pela Parte requerida. O secretário

geral será notificado sobre o idioma ou idiomas que sejam aceitáveis a cada Parte. Em situações de urgência, ou quando as Partes assim o convierem, poderão ser feitas solicitações verbais, devendo ser imediatamente depois confirmadas por escrito.

10. Nas solicitações de assistência jurídica recíproca, deverá figurar o seguinte:

- a) a identidade da autoridade que efetua a solicitação;
- b) o objeto e a natureza da investigação, do processo ou dos procedimentos a que se refere a solicitação, o nome e as funções de autoridade de quem está efetuando a investigação, o processo ou os procedimentos em questão;
- c) um resumo dos dados pertinentes, salvo quando se trate de solicitações para a apresentação de documentos jurídicos;
- d) uma descrição da assistência solicitada e pormenores sobre qualquer procedimento particular que a Parte requerente deseja seja aplicada;
- e) quando possível, a identidade e a nacionalidade de toda pessoa envolvida e o local em que se encontra;
- f) a finalidade para a qual se solicita a prova, informação ou procedimento.

11. A Parte requerida poderá pedir informação adicional, quando lhe pareça necessário, para dar cumprimento à solicitação, de acordo com seu direito interno ou para facilitar o cumprimento da solicitação.

12. Toda solicitação será executada, de acordo com o estabelecido no direito interno da Parte requerida e, na medida em que isso não contravenga a legislação da Parte em questão e, sempre que possível, de acordo com os procedimentos especificados na solicitação.

13. A Parte requerente não comunicará nem utilizará, sem a prévia anuência da Parte requerida, a informação ou as provas coligidas pela Parte requerida para outras investigações, processos ou procedimentos diferentes dos indicados na solicitação.

14. A Parte requerente poderá exigir que a Parte requerida mantenha reserva sobre a existência e o conteúdo da solicitação, salvo no que for necessário para dar-lhe cumprimento. Se a Parte requerida não puder manter sigilo, a Parte requerente será imediatamente informada.

15. A assistência jurídica recíproca solicitada poderá ser denegada:

- a) quando a solicitação não se ajuste ao disposto no presente artigo;
- b) quando a Parte requerida considerar que o cumprimento da solicitação possa prejudicar sua soberania, sua segurança, sua ordem pública ou outros interesses fundamentais;
- c) quando o direito interno da Parte requerida proibir suas autoridades de atender à solicitação formulada com respeito a delito análogo, se este tiver sido objeto de investigação, processo ou procedimento no exercício da própria competência;
- d) no caso de a assistência jurídica recíproca de atender à solicitação contrariar a ordem jurídica da Parte requerida.

17. A assistência jurídica recíproca poderá ser deferida, pela Parte requerida, caso perturbe o andamento de uma investigação, de um processo ou de um procedimento. Neste caso, a Parte requerida deverá consultar a Parte requerente para determinar se ainda é possível prestar assistência na forma e condições que a primeira estimaria necessário receber.

18. A testemunha, perito ou outra pessoa que consinta em depor em juízo ou colaborar em uma investigação, processo ou procedimento judicial no território da Parte requerente

não será objeto de processo, detenção ou punição, nem de nenhum tipo de restrição de sua liberdade pessoal no território em questão, por atos, omissões ou declarações de culpa anteriores à data em que partiu do território da Parte requerida. Contudo, este salvo-conduto cessará quando a testemunha, o perito ou outra pessoa tenha tido, por 15 dias consecutivos, ou durante qualquer outro período acertado pelas Partes, a oportunidade de sair do país, a partir da data em que tenha sido oficialmente informado de que as autoridades judiciais já não requeriam sua presença e não obstante, tenha permanecido voluntariamente no território ou a ele tenha regressado espontaneamente depois de ter partido.

19. Os gastos ordinários oriundos da execução da solicitação serão cobertos pela Parte requerida, salvo se as Partes interessadas tenham acordado de outro modo. Quando for o caso de gastos vultosos ou de caráter extraordinário, as Partes consultar-se-ão para determinar os termos e as condições sob as quais se cumprirá a solicitação, assim como a maneira como se arcarão com os gastos.

20. Quando for necessário, as Partes considerarão a possibilidade de entrar em acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais que sirvam para os fins deste artigo e que, na prática, dêem efeito às suas disposições ou as reforcem.

#### ARTIGO 8 Transferência dos procedimentos penais

1. As Partes considerarão a possibilidade de remeterem-se processos penais que dizem respeito aos delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º, quando se estima que essa remissão será no interesse da correta administração da justiça.

#### ARTIGO 9 Outras formas de cooperação e capacitação

1. As Partes colaborarão, estreitamente entre si, em harmonia com seus respectivos ordenamentos jurídicos e sua administração, com o objetivo de aumentar a eficácia das medidas de detecção e repressão, visando à supressão da prática de delitos estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 3º. Deverão fazê-lo, em particular, com base nos acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais:

a) estabelecer e manter canais de comunicação entre seus órgãos e serviços competentes, a fim de facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informação sobre todos os aspectos dos delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1º do artigo 3º, inclusive, sempre que as Partes interessadas estimarem oportuno sobre seus vínculos com outras atividades criminosas;

b) cooperar entre si na condução de inquéritos referentes aos delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º, que tenham caráter internacional e digam respeito:

i) à identidade, paradeiro e atividade de pessoas supostamente implicadas em delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º;

ii) à movimentação do produto ou dos bens derivados da prática desses delitos;

iii) no movimento de entorpecente, de substância e substâncias, psicotrópicas, substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II desta Convenção e instrumentos utilizados ou destinados a serem utilizados na prática desses delitos;

c) quando for oportuno, e sempre que não contravenga o disposto no direito interno, criar equipes conjuntas, levando em consideração a necessidade de proteger a segurança das

pessoas e das operações, para dar cumprimento ao disposto neste parágrafo. Os funcionários de qualquer uma das Partes, que integrem as equipes, atuarão de acordo com a autorização das autoridades competentes da Parte em cujo território se realizará a operação. Em todos os casos, as Partes em questão velarão para que seja plenamente respeitada a soberania da Parte em cujo território se realizará a operação;

d) proporcionar, quando corresponda, quantidades necessárias de substâncias para análise ou procedimentos de investigação;

e) facilitar uma coordenação eficaz entre seus organismos e serviços competentes e promover intercâmbio de pessoal e de outros técnicos, inclusive destacando funcionários de interligação.

2. Cada Parte, quando necessário, iniciará, desenvolverá ou aperfeiçoará programas específicos de treinamento destinados ao seu pessoal de detecção e repressão, inclusive ao pessoal aduaneiro, encarregado de suprimir os delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º. Em particular, os programas se referirão a:

a) métodos utilizados para detecção e supressão dos delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º;

b) rotas e técnicas utilizadas por pessoas supostamente implicadas em delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º, especialmente nos Estados de trânsito, e medidas adequadas para controlar sua utilização;

c) o monitoramento da exportação e importação de entorpecentes, substâncias psicotrópicas e substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II;

d) detecção e monitoramento da movimentação do produto e dos bens derivados de delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º, dos entorpecentes, substâncias psicotrópicas que figuram no Quadro I e no Quadro II, e dos instrumentos utilizados ou que se pretende utilizar para praticar os delitos;

e) os métodos utilizados para a transferência, a ocultação e o encobrimento do produto, dos bens e dos instrumentos em questão;

f) a coleta de evidência;

g) as técnicas de fiscalização em zonas e portos livres;

h) as técnicas modernas de detecção e repressão.

3. As Partes assistir-se-ão mutuamente no planejamento e na execução de programas de pesquisa e treinamento usados para fazer o intercâmbio de conhecimentos nas áreas a que faz referência o parágrafo 2º deste artigo e, para esse fim, deverão também, quando necessário, recorrer a conferências e seminários regionais e internacionais, a fim de promover a cooperação e estimular o exame dos problemas de interesse comum, incluídos, especialmente, os problemas e necessidades especiais do Estado de trânsito.

#### ARTIGO 10 Cooperação Internacional e Assistência aos Estados de Trânsito

1. As Partes cooperarão diretamente ou por meio das organizações internacionais ou regionais competentes, para prestar assistência e apoio aos Estados de trânsito e, em particular, aos países em desenvolvimento que necessitem da assistência e do apoio em questão, na medida do possível, mediante programas de cooperação técnica para impedir a entrada e o trânsito ilícito, assim como para outras atividades conexas.

2. As Partes poderão convir, diretamente ou por meio das organizações internacionais ou regionais competentes, em pro-

porcionar assistência financeira aos Estados de trânsito em questão, com a finalidade de aumentar e fortalecer a infra-estrutura de que necessita para a fiscalização e a prevenção eficaz do tráfico ilícito.

3. As Partes poderão celebrar acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais para aumentar a eficácia da cooperação internacional prevista neste artigo e poderão levar em consideração a possibilidade de concluir acordos financeiros a esse respeito.

#### ARTIGO 11 Entrega Vigiada

Se os princípios fundamentais dos respectivos ordenamentos jurídicos internos o permitirem, as Partes adotarão as medidas necessárias, dentro de suas possibilidades, para que se possa recorrer, de forma adequada, no plano internacional, à entrega vigiada, com base nos acordos e ajustes mutuamente negociados, com a finalidade de descobrir as pessoas implicadas em delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1º do artigo 3º e de encetar ações legais contra estes.

2. As decisões de recorrer à entrega vigiada serão adotadas, caso a caso, e poderão, quando necessário, levar em conta ajustes financeiros e entendimentos relativos ao exercício de sua competência pelas Partes interessadas.

3. As remessas ilícitas, cuja entrega vigiada tenha sido negociada poderão, com o consentimento das Partes interessadas, ser interceptadas e autorizadas a prosseguir intactas ou tendo sido retirado ou subtraído, total ou parcialmente, os entorpecentes ou substâncias psicotrópicas que continham.

#### ARTIGO 12

##### Substâncias utilizadas com freqüência na fabricação ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas

1. As Partes adotarão as medidas que julguem adequadas para evitar o desvio das substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II, utilizadas na fabricação ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e cooperar entre si para este fim.

2. Se uma Parte, ou a Junta, possuir dados que, a seu juízo, possam requerer a inclusão de uma substância no Quadro I ou no Quadro II, esta notificará o secretário geral e lhe dará acesso aos dados em que foi fundamentada a notificação. O procedimento descrito no parágrafo 2 a 7 deste artigo, também se aplicará quando uma das Partes, ou a Junta, possuir informações que justifiquem suprimir uma substância do Quadro I ou do Quadro II ou transferir uma substância de um Quadro para o outro.

3. O secretário geral comunicará essa notificação e os dados que considerar pertinente às Partes, à Comissão e, quando a notificação proceda de uma das Partes, à Junta. As Partes comunicarão, ao secretário geral suas observações sobre a notificação e toda informação complementar que possa auxiliar a Junta na elaboração de um julgamento e à Comissão na adoção de uma decisão.

4. Se a Junta, levando em consideração a magnitude, importância e diversidade do uso lícito dessa substância, e a possibilidade e a facilidade do uso de substância substitutiva tanto para o uso lícito quanto para a fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas, comprovar:

a) que a substância se emprega com freqüência na fabricação ilícita de um entorpecente ou de uma substância psicotrópica; b) que o volume e a magnitude da fabricação ilícita de um entorpecente ou de uma substância psicotrópica crie grandes problemas sanitários ou sociais, que justifique a adoção de

medidas no plano internacional; comunicará à Comissão um parecer sobre a substância, no qual se assinala o efeito que sua incorporação ao Quadro I ou ao Quadro II teria, tanto sobre seu uso lícito quanto sobre sua fabricação ilícita, junto com recomendações sobre as medidas de vigilância que, nesse caso, sejam adequadas à luz daquele parecer.

5. a) A Comissão, levando em conta as observações apresentadas pelas Partes e as observações e recomendações da Junta, cujo parecer será determinante no plano científico e levando também em devida consideração quaisquer outros fatores pertinentes, poderá decidir, por maioria de dois terços de seus membros, incorporar uma substância ao Quadro I ou ao Quadro II.

6. Toda decisão que a Comissão tomar, de acordo com este artigo, será comunicada pelo secretário geral a todos os estados e outras entidades que sejam parte desta Convenção ou que possam vir a sê-lo, bem como à Junta. Assim, uma decisão surtirá pleno efeito, para cada uma das Partes, 180 dias após a data da comunicação.

7. a) As decisões da comissão, adotadas de acordo com o presente artigo, estarão sujeitas a revisão pelo conselho, quando solicitado por qualquer uma das Partes, dentro de um prazo de 180 dias, contados a partir da data da notificação da decisão. A solicitação de revisão será apresentada ao secretário geral, junto com toda informação pertinente que a inscreve.

b) O secretário geral transmitirá cópias da solicitação de revisão e da informação pertinente à comissão, à Junta e a todas as Partes, convidando-as a apresentar suas observações, dentro do prazo de 90 dias. Todas as observações recebidas serão comunicadas ao conselho para que sejam por ele examinadas.

c) O Conselho poderá confirmar ou revogar a decisão da comissão. A notificação da decisão do conselho será transmitida não só a todos os estados e outras entidades que sejam Partes desta convenção ou que possam vir a sê-lo, mas também, à comissão e à junta.

8. a) Sem prejuízo das disposições de caráter geral, contidas no § 1º do presente artigo e do disposto na Convenção de 1961, em sua forma emendada, e na Convenção de 1971, as partes tomarão as medidas que julgarem oportunas para controlar a fabricação e a distribuição das substâncias, que figuram no Quadro I e II, realizadas em seu território.

b) com esse propósito, as partes poderão:

i) exercer vigilância sobre todas as pessoas e empresas que se dediquem a fabricação ou a distribuição das substâncias em questão;

ii) controlar, mediante licenças, o estabelecimento, e os locais em que se fabrica ou se fazem as distribuições em questão;

iii) exigir que os licenciados obtenham autorização para efetuar as operações necessárias;

iv) impedir os fabricantes e distribuidores de acumularem quantidades dessas substâncias em excesso do que foi solicitado para o desempenho normal das atividades comerciais e das condições prevalecentes no mercado.

9. Cada parte adotará, com respeito às substâncias psicotrópicas inscritas no Quadro I e no Quadro II, as seguintes medidas:

a) estabelecer e manter um sistema para controlar o comércio internacional de substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II a fim de facilitar o descobrimento de operações suspeitas. Aqueles sistemas de controle deverão ser apli-

cados em estreita cooperação com os fabricantes, importadores e exportadores, atacadistas e varejistas, que deverão informar as autoridades competentes sobre pedidos e operações suspeitas;

b) dispor sobre o confisco de qualquer substância que figure no Quadro I ou no Quadro II, se existirem provas suficientes de que será utilizada para a fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas;

c) notificar, o quanto antes, as autoridades e serviços competentes das partes interessadas se existem razões para se presumir que a importação ou a exportação ou o trânsito de uma substância que figure no Quadro I ou no Quadro II se destina à fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas, facilitando, em particular, acesso à informação sobre os meios do pagamento ou quaisquer outros elementos essenciais em que se fundamenta aquela presunção;

d) exigir que as importações e as exportações estejam corretamente etiquetadas e documentadas. Os documentos comerciais, tais como faturas, manifestos de carga, documentos aduaneiros e de transporte e outros documentos relativos ao despacho, deverão conter nomes, tal como figuram no Quadro I ou no Quadro II, das substâncias importadas ou exportadas; a quantidade que se importa ou exporta, o nome e o endereço do exportador, importador e, quando possível, do consignatário;

e) velar para que os documentos mencionados no inciso d) sejam conservados por pelo menos, dois anos e postos à disposição das autoridades competentes para inspeção.

10. a) Além do disposto no § 9º e da petição da parte interessada, dirigida ao secretário-geral, cada parte, de cujo território se exportará uma das substâncias que figuram no Quadro I valerá para que, antes da exportação, suas autoridades competentes comuniquem a seguinte informação às autoridades competentes do país importador:

i) o nome e endereço do exportador, do importador e, quando possível, do consignatário;

ii) o nome da substância que figura no Quadro I;

iii) a quantidade da substância a ser exportada;

iv) o ponto de entrada e data prevista do envio;

v) qualquer outra informação acordada mutuamente pelas partes.

b) As partes poderão adotar medidas de fiscalização mais estritas ou rigorosas que as previstas no presente parágrafo se, a seu juízo, tais medidas são convenientes ou necessárias.

11. Quando uma parte fornecer informação à outra, de acordo com o disposto nos §§ 9º e 10 deste artigo, poderá exigir que a parte que a recebe respeite o caráter confidencial dos segredos industriais, empresariais, comerciais ou profissionais ou dos processos industriais que contenham.

12. Cada parte apresentará anualmente à junta, na forma e modo que esta estabelecer e nos formulários que esta distribuir, informações sobre:

a) as quantidades confiscadas das substâncias inscritas no Quadro I e no Quadro II e, quando conhecida, sua origem;

b) qualquer substância não inscrita no Quadro I ou no Quadro II, mas cuja utilização na fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas e conhecida a que, a juízo dessa parte, seja considerada o bastante importante para que seja trazida à atenção da junta;

c) os métodos de desvio e fabricação ilícita.

13. A junta informará anualmente à comissão sobre a aplicação deste artigo, e a comissão examinará periodicamente a idoneidade e a pertinência do Quadro I e do Quadro II.

14. As disposições deste artigo não se aplicarão nem aos preparados farmacêuticos, nem aos preparados que contenham substâncias que figuram no Quadro I ou no Quadro II e que estejam compostas de forma tal que essas substâncias não possam se empregadas ou facilmente recuperadas pelos meios de fácil aplicação.

#### ARTIGO 13 Materiais e Equipamentos

As partes adotarão as medidas que julguem adequadas e cooperarão entre si para impedir o comércio e o desvio de materiais e equipamentos destinados à produção ou fabricação ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

#### ARTIGO 14

##### Medidas para erradicar o cultivo ilícito de plantas das quais se extraem entorpecentes e para eliminar a demanda ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas

1. Qualquer medida adotada pelas partes em virtude da aplicação desta convenção não será menos estrita que as normas aplicáveis à erradicação do cultivo ilícito de plantas que contenham entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a eliminação da demanda ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas conforme o disposto na Convenção de 1961, na Convenção de 1964, em sua forma emendada, e no Convênio de 1971.

2. Cada uma das partes adotará medidas adequadas para evitar o cultivo ilícito das plantas que contenham entorpecentes ou substâncias psicotrópicas, tais como as sementes de ópio, os arbustos de coca e as plantas de cannabis, assim como para erradicar aquelas que são ilicitamente cultivadas em seu território. As medidas adotadas deverão respeitar os direitos humanos fundamentais e levarão em devida consideração, não só os usos tradicionais lícitos, onde exista evidência histórica sobre o assunto, senão também a proteção do meio ambiente.

3. a) as partes poderão cooperar para ausentar a eficiência dos esforços da erradicação. Essa cooperação poderá compreender, *inter alia*, apoio, quando proceder, ao desenvolvimento rural integrado que tende a oferecer soluções substitutivas e economicamente viáveis ao cultivo ilícito. Fatores como acesso ao mercado, disponibilidade de recursos e condições sócio-econômicas urgentes deverão ser ponderados antes de implementar aqueles programas. As partes poderão chegar a acordos sobre quaisquer outras medidas adequadas de cooperação;

b) as partes facilitarão também o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas e a realização de pesquisas para a erradicação;

c) quando tenham fronteiras comuns, as partes se empenharão em cooperar em programas de erradicação nas respectivas zonas situadas ao longo daquelas fronteiras.

4. As partes adotarão medidas adequadas que tenderão a suprimir ou reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas com vistas a diminuir o sofrimento humano e eliminar os incentivos financeiros do tráfico ilícito. Aquelas medidas poderão fundamentar-se, *inter alii*, em recomendações das Nações Unidas, tais como a Organização Mundial da Saúde e outras organizações internacionais competentes e, no Plano Amplo e Multidisciplinário aprovado pela Conferência Internacional sobre o Uso Indevido e o Tráfico Ilícito de Drogas, celebrado em 1987, na medida em que se relacione com os esforços das organizações governamentais

e não-governamentais e de entidades privadas no âmbito da prevenção, tratamento e reabilitação. As partes poderão negociar acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais que tendam a eliminar ou reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

5. As partes poderão também adotar as medidas necessárias para que os entorpecentes, as substâncias psicotrópicas e outras substâncias inscritas no Quadro I e no Quadro II, que tenham sido retidas ou confiscadas, sejam prontamente destruídas ou utilizadas de acordo com a lei e para que as quantidades necessárias e devidamente certificadas dessas substâncias sejam admissíveis como evidência.

#### ARTIGO 15 Transportadores Comerciais

1. As partes adotarão medidas adequadas a fim de garantir que, os meios de transporte utilizados por transportadores comerciais, não o sejam para cometer delitos estabelecidos de acordo com o § 1º do art. 3º; entre essas medidas poderão figurar arranjos especiais como os transportadores comerciais.

2. Cada parte exigirá dos transportadores comerciais precauções razoáveis a fim de impedir que seus meios de transporte sejam utilizados para cometer delitos estabelecidos de acordo com § 1º do art. 3º Entre essas precauções poderão figurar as seguintes:

a) quando a sede do transportador comercial encontra-se no território da parte em questão:

- i) treinamento de pessoal para identificar pessoas ou remessas suspeitas;
- ii) estímulo à integridade moral do pessoal;
- b) quando o transportador comercial desenvolve atividades no território da parte em questão:
- i) apresentação adiantada, quando possível, dos manifestos de carga;
- ii) utilização de containers com selos invioláveis, e individualmente verificáveis;

iii) informar sem demora denúncia às autoridades competentes, de quaisquer circunstâncias suposta que possa estar relacionada com a prática de delitos estabelecidos de acordo com o § 1º do art. 3º

3. Cada parte procurará garantir nos pontos de entrada e saída e em outras áreas de controle, a cooperação entre transportadores e autoridades competentes a fim de impedir o acesso não-autorizado aos meios de transporte e à carga e que apliquem as medidas de segurança adequadas.

#### ARTIGO 16 Documentos Comerciais e Etiquetas de Exportação

1. Cada parte exigirá que as exportações lícitas de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas estejam devidamente documentadas. Além dos requisitos de documentação, previstos no art. 31 da Convenção de 1961, no art. 31 da Convenção de 1961, em sua forma emendada, e no artigo 12 do Convênio de 1971, os documentos comerciais, tais como faturas, manifestos de carga, documentos aduaneiros e de transporte e outros documentos relativos ao envio, deverão indicar o nome dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas que são exportados, tal como figuram nas listas correspondentes da convenção de 1961, da convenção de 1961, em sua forma emendada, e do Convênio de 1971, assim como a quantidade

exportada e o nome e endereço do exportador, importador e, quando possível, do consignatário.

2. Cada parte exigirá que as remessas de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas exportadas não estejam incorretamente etiquetadas.

#### ARTIGO 17 Tráfico Ilícito por Mar

1. As partes cooperarão, de todas as maneiras possíveis, para eliminar o tráfico ilícito por mar, de acordo com o estabelecido no direito internacional do mar.

2. Toda parte que tenha motivos razoáveis para suspeitar que uma nave com seu pavilhão, ou que não traga nenhum, ou que não tenha registro, esteja sendo utilizada para o tráfico ilícito, poderá solicitar a assistência de outras partes, para por fim a essa utilização. As partes das quais se solicita assistência a prestarão dentre os meios de que dispõem.

3. Toda parte que tenha motivos razoáveis para suspeitar que uma nave esteja exercendo liberdade de navegação, conforme o direito internacional, e que traga o pavilhão ou tenham registro em outra parte, e que esteja sendo utilizada para o tráfico ilícito, poderá notificá-lo ao Estado-pavilhão e solicitar que confirme o registro; se confirmado, poderá solicitar-lhe autorização para adotar medidas adequadas quanto à nave.

4. De acordo com o § 3º ou com os tratados vigentes entre as partes, ou com qualquer outro acordo ou ajuste que tenha sido concluído entre elas, o Estado-pavilhão poderá autorizar o Estado requerente, entre outras coisas, a:

- a) abordar o navio;
- b) inspecionar o navio;
- c) se provas que impliquem em tráfico ilícito forem descobertas, adotar medidas adequadas com respeito ao navio, às pessoas e à carga que se encontrem a bordo.

5. Quando se adota uma medida em conformidade com este artigo, as partes interessadas levarão devidamente em conta a necessidade de não colocar em perigo a segurança da vida no mar e a da carga e de não prejudicar os interesses comerciais e jurídicos do Estado-pavilhão ou de qualquer outro Estado interessado.

6. O Estado-pavilhão poderá, em consonância com suas obrigações, previstas no § 1º do presente artigo submeter sua autorização a condições que serão acordadas entre o Estado em questão e a parte requerente, incluindo as condições referentes à responsabilidade.

7. Para o efeito dos § 3º e 4º deste artigo, as partes responderão com presteza às solicitações de outras partes de que se averigue se um navio, que traz seu pavilhão está autorizado a fazê-lo, assim como às solicitações de autorização que forem feitas de acordo com o § 3º. Cada Estado, no momento em que fizer parte desta convenção, indicará uma ou, caso necessário, várias autoridades que se encarregarão de receber as solicitações em questão e de responder a elas. Essa indicação será divulgada, por intermédio do secretário-geral, a todas as demais partes, dentro do mês que se seguir à designação.

8. A parte que tiver adotado qualquer uma das medidas previstas no presente artigo, informará prontamente o Estado-pavilhão sobre os resultados desta medida.

9. As partes considerarão a possibilidade de celebrar acordos ou ajustes bilaterais e regionais para levar a cabo as disposições deste artigo ou torná-las mais eficazes.

10. As medidas, que se adotam em cumprimento do § 4º deste artigo, somente serão aplicadas por navios de guerra

ou aviões militares, ou por outros navios ou aviões que tenham sinais claros e que sejam identificáveis como navios ou aviões a serviço de um Governo e que estejam autorizados a cumprir aquela finalidade.

11. Toda medida adotada de acordo com este artigo levará em devida consideração a necessidade de não-intervir no exercício da jurisdição dos estados ribeirinhos ou afetar seus direitos ou obrigações, em consonância com o Direito Internacional do Mar.

#### ARTIGO 18 Zonas e Portos Livres

1. As partes, a fim de eliminar, nas zonas e portos livres, o tráfico ilícito de entorpecentes, substâncias psicotrópicas inscritas no Quadro I e II, adotarão medidas não menos estritas que as aplicadas em outras partes de seu território.

2. As partes procurarão:

a) controlar o movimento de bens e pessoas nas zonas e portos livres, para o que facultarão as autoridades a inspecionar as cargas e as naves na chegada e na partida, incluídos as embarcações de recreio e barcos pesqueiros, assim como aviões e veículos e, quando proceder, a revistar os membros da tripulação, os passageiros e as respectivas bagagens;

b) estabelecer e manter um sistema para descobrir as remessas suspeitas de conter entorpecentes, substâncias psicotrópicas e substâncias inscritas no Quadro I e II, que entrem ou saiam das zonas em questão;

c) estabelecer e manter sistema de vigilância nas zonas do porto, nas docas, nos aeroportos e nos pontos de controle de fronteiras das zonas e portos livres.

#### ARTIGO 19 Utilização dos Serviços Postais

1. As partes, de acordo com suas obrigações oriundas das Convenções da União Postal Universal, e de acordo com os princípios fundamentais de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos, adotarão medidas e cooperarão entre si a fim de suprimir a utilização dos serviços postais para o tráfico ilícito.

2. As medidas a que se refere o § 1º do presente artigo incluirão, em particular:

a) medidas coordenadas e orientadas para prevenir e reprimir a utilização dos serviços postais para o tráfico ilícito;

b) a introdução e a manutenção, por pessoal de detecção e repressão competente, de técnicas de pesquisa e controle direcionados para detectar as remessas postais com conteúdo ilícito de entorpecentes, de substâncias psicotrópicas e substâncias incluídas no Quadro I e II;

c) medidas legislativas que permitam recorrer a meios adequados a fim de assegurar as provas necessárias para iniciar procedimentos jurídicos.

#### ARTIGO 20 Informação a ser Fornecida pelas Partes

1. As partes fornecerão, por intermédio do secretário-geral, informação à comissão sobre o funcionamento desta convenção em seus territórios e, em particular:

a) texto das leis e regulamentos promulgados para dar efeito à convenção;

b) pormenores dos casos de tráfico ilícito dentro de sua jurisdição, que julguem importantes, pelas novas tendências que revelam, as quantidades em questão, a procedência das substâncias ou os métodos utilizados por pessoas que se dedicam ao tráfico ilícito.

2. As Partes facilitarão o acesso à informação do modo e na data em que a Comissão o solicitar.

#### ARTIGO 21 Funções da Comissão

1. A Comissão está autorizada a considerar, quaisquer questões relacionadas com os objetivos desta Convenção e, em particular:

a) a Comissão examinará o andamento da presente Convenção, com base nas informações apresentadas pelas Partes, de acordo com o art. 20;

b) a Comissão poderá fazer sugestões e recomendações de caráter geral com base no exame das informações recebidas das Partes;

c) a Comissão poderá levar à atenção da junta qualquer questão que tenha relação a mesma;

d) a Comissão tomará as medidas que julgar adequadas sobre qualquer questão que lhe tenha sido remetida pela Junta, de acordo com o inciso b do parágrafo 1 do art. 23;

e) a Comissão, de acordo com o procedimento estabelecido no art. 12, poderá emendar o Quadro I e o Quadro II;

f) a Comissão poderá levar à atenção dos estados não-partes as decisões e recomendações que adote em cumprimento à presente Convenção, a fim de que examinem a possibilidade de tomar medidas cabíveis.

#### ARTIGO 22 Funções da Junta

1. Sem prejuízo das funções da Comissão previstas no art. 21 e sem prejuízo das funções da Junta e da Comissão, previstas na Convenção de 1961, em sua forma emendada, e no Convênio de 1971;

a) Se, com base no exame da informação à disposição dela, do Secretário-Geral, ou da Comissão, ou da informação comunicada pelos órgãos das Nações Unidas, a Junta tiver motivos para crer que os objetivos desta Convenção não são cumpridos em assuntos de sua competência, a Junta poderá convidar uma ou mais Partes a fornecer toda informação pertinente;

b) Com respeito aos arts. 12, 13 e 16:

i) uma vez cumprido o trâmite assinalado no inciso a deste artigo, a Junta poderá, se julgar necessário, pedir à Parte interessada que adote medidas corretivas que as circunstâncias aconselhem para o cumprimento do disposto nos arts. 12, 13 e 16;

ii) antes de tomar qualquer medida, conforme o subitem III infra, a Junta tratará confidencialmente suas comunicações como Parte interessada de acordo com os subitens anteriores;

iii) se a Junta considerar que a Parte interessada não tenha adotado as medidas corretivas conforme solicitado, de acordo com este subitem, poderá levar o assunto à atenção das Partes, do Conselho e da Comissão. Qualquer relatório publicado pela Junta, de acordo com este subitem, incluirá também as opiniões da Parte interessada se esta assim o solicitar.

2. Toda Parte interessada será convidada para ser representada nas reuniões da Junta, na qual se examinará, de acordo com este artigo, uma questão que a afete diretamente.

3. No caso de uma decisão da Junta, adotada em virtude deste artigo, não ser unânime, deixar-se-á constância das opiniões da minoria.

4. As decisões da Junta, de acordo com este artigo, tomar-se-ão pela maioria de dois terços do número total de membros da Junta.

5. No desempenho de suas funções, de acordo com o inciso a do parágrafo 1 deste artigo, a Junta protegerá o caráter confidencial de toda informação que lhe seja dada.

6. A responsabilidade da Junta, em virtude deste artigo, não se aplicará para o cumprimento de tratados ou acordos celebrados entre as Partes, de acordo com o disposto na presente Convenção.

7. o disposto neste artigo não se aplicará às controvérsias entre as Partes, mencionadas nas disposições do art. 32.

### ARTIGO 23 Informações da Junta

1. A Junta preparará um relatório anual sobre seus trabalhos, contendo uma análise da informação a seu dispor e, nos casos adequados, uma relação das explicações, se existirem, fornecidas pelas Partes ou por elas solicitadas, junto com quaisquer observações e recomendações que a Junta deseje formular. A Junta poderá preparar os relatórios adicionais que considerar necessários. Os relatórios serão apresentados ao Conselho, por intermédio da Comissão, que poderá fazer as observações que julgar convenientes.

2. Os relatórios da Junta serão transmitidos às Partes e posteriormente publicadas pelo Secretário-Geral. As Partes permitirão sua distribuição, sem restrições.

## ARTIGO 24

#### Aplicação de Medidas mais estritas que as estabelecidas pela presente Convenção

As Partes poderão, adotar medidas mais estritas ou rigorosas que as previstas na presente Convenção se, a seu juízo tais medidas são convenientes ou necessárias para impedir ou eliminar o tráfico ilícito.

## ARTIGO 25

#### Efeito não-derrogatório com respeito a direitos e obrigações convencionais anteriores

As disposições desta Convenção não derrogam os direitos e obrigações que incumbem às Partes desta Convenção, em virtude da Convenção de 1961, a Convenção de 1961, em sua forma emendada, e o Convênio de 1971.

### ARTIGO 26 Assinatura

Esta Convenção está aberta a partir do dia 20 de dezembro de 1988 até o dia 28 de fevereiro de 1989, no escritório das Nações Unidas em Viena, e depois até o dia 20 de dezembro de 1989, na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque para assinaturas:

- a) de todos os Estados;
- b) da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para Namíbia;
- c) das organizações regionais de integração econômica que sejam competentes para negociar, concluir e aplicar acordos internacionais sobre questões reguladas por esta Convenção, sendo aplicáveis às organizações em questão, dentro dos limites de sua competência, as referências que são feitas às Partes, aos Estados e aos serviços nacionais desta Convenção.

## ARTIGO 27

#### Ratificação, aceitação, aprovação ou ato de confirmação formal

1. Esta Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e aos atos de confirmação formal pelas organizações regionais de integração econômica, mencionadas no inciso c do artigo 26. Os instrumentos da ratificação, aceitação ou aprovação e os instrumentos relativos aos atos de confirmação formal serão depositados junto ao Secretário-Geral.

2. Em seus instrumentos de confirmação legal, as organizações regionais de integração econômica declararão o alcance de sua competência com respeito às questões regidas pela presente Convenção. Aquelas organizações comunicarão, também, ao Secretário-Geral, qualquer modificação do alcance de sua competência no que diz respeito às questões regidas pela presente Convenção.

### ARTIGO 26 Adesão

1. Esta Convenção ficará aberta a adesões de todos os Estados, da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para Namíbia e das organizações regionais de integração econômica, mencionadas no inciso c do artigo 26. A adesão se efetuará mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário-Geral.

2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações regionais de integração econômica declararão o alcance de sua competência no que diz respeito a questões regidas por esta Convenção.

### ARTIGO 29 Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que tenha sido depositado junto ao Secretário-Geral, o vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados ou pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para Namíbia.

2. Para cada Estado ou para a Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção, ou a ela adira, depois de ter-se depositado o vigésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que aquele Estado ou a Namíbia tiver depositado o instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para cada organização regional de integração econômica, mencionada no inciso c do artigo 26, que depositar um instrumento relativo a um ato de confirmação formal ou um instrumento de adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que tiver sido efetuado o depósito, ou na data em que esta Convenção entrar em vigor, conforme o parágrafo 1 do presente artigo, se esta última for posterior.

## ARTIGO 30

## Denúncia

1. Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar esta Convenção mediante notificação escrita, dirigida ao Secretário-Geral.

2. A denúncia surtirá efeito para a Parte interessada um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário-Geral.

### ARTIGO 31 Emendas

1. Qualquer Parte poderá propor uma emenda à presente Convenção. A Parte em questão comunicará o texto de qualquer emenda assim proposta, e os motivos da mesma, ao Secretário-Geral que, por sua vez, comunicará a emenda proposta às demais Partes, às quais perguntará se a aceitam. Caso a proposta de emenda, assim, distribuída, não tenha sido recusada por nenhuma das Partes dentro dos vinte e quatro meses seguintes à sua notificação, a emenda será considerada aceita, e entrará em vigor, com respeito a cada Parte, noventa dias depois que essa Parte tenha depositado, junto ao Secretário-Geral, um instrumento no qual expresse seu consentimento em ficar obrigada a essa emenda.

2. Quando uma proposta de emenda for recusada por uma das Partes, o Secretário-Geral consultará as Partes e, se a maioria delas assim solicitar, submeterá a questão, junto com qualquer observação que tenha sido formulada pelas Partes, à consideração do Conselho, que poderá decidir pela convocação de uma conferência, de acordo com o § 4º do artigo 62 da Carta das Nações Unidas. As emendas que resultarem dessa Conferência serão incorporadas a um Protocolo de Modificação. O consentimento em ficar vinculadas pelo Protocolo deverá ser expressamente notificado ao Secretário-Geral.

### ARTIGO 32 Solução das Controvérsias

1. Em caso de controvérsia sobre a interpretação ou a aplicação desta Convenção entre uma ou mais Partes, estas se consultarão, com o fim de resolvê-la por vias de negociação, pesquisa, mediação, conciliação, arbitragem, recurso a organismos regionais, procedimento jurídico ou outros meios pacíficos que elegerem.

2. Toda controvérsia dessa índole, que não tenha sido resolvida, na forma prescrita no § 1º do presente artigo, será submetida, por petição de qualquer um dos Estados Partes na controvérsia, à decisão da Corte Internacional de Justiça.

3. Se uma das organizações regionais de integração econômica, mencionadas no inciso c do artigo 26, é parte em uma controvérsia que não tenha sido resolvida na forma prevista no § 1º do presente artigo, poderá, por intermédio de um Estado-Membro das Nações Unidas, pedir ao Conselho que solicite uma opinião consultiva à Corte Internacional de Justiça, de acordo com o art. 654 do Estatuto da Corte, opinião esta que será considerada decisiva.

4. Todo Estado, no momento da assinatura ou ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção ou de sua adesão à mesma, ou toda organização regional de integração econômica, no momento da assinatura ou do depósito de um ato de confirmação formal ou de adesão, poderá declarar que não se considera obrigado pelos §§ 2º e 3º deste artigo. As demais Partes não estarão obrigadas pelos §§ 2º e 3º deste artigo perante nenhuma das Partes que tenha feito a declaração em questão.

5. Toda Parte que tenha feito a declaração prevista no § 4º do presente artigo, poderá retirá-la a qualquer momento, mediante notificação ao Secretário-Geral.

### ARTIGO 33 Textos Autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção são igualmente autênticos.

### ARTIGO 34 Depositário

O Secretário-Geral será o depositário da presente Convenção.

Em testemunho do qual os abaixo-assinados devidamente autorizados para tanto, firmaram a presente Convenção.

Feito em Viena, em um único original, no dia vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

ANEXO

#### QUADRO I

Efedrina	Anidrido acetílico.
Ergometrina	Acetona
Ergotamina	Ácido Antranílico
ícone lisérgico	Éter etílico
1-fenil-2-propônia	Ácido Fenilacético
Pseudoefedrina	Piperidina

#### QUADRO II

Os sais das substâncias listados no presente quadro, desde que a existência dos sais em questão seja possível.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

### OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 123/91, de 31 de maio do corrente ano, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1980 (nº 6.092/85, naquela Casa), de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, em cinema, rádio e televisão, da História do Brasil ou de seus vultos.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Do expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Constam, ainda, do expediente lido, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 a 75, de 1991, que terão tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, as proposições poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Igualmente, do expediente lido, consta o Projeto de Decreto Legislativo

nº 76, de 1991, que por se tratar de matéria referente a ato internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terá, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a matéria. Findo esse prazo, sem parecer, a proposição entrará na ordem do dia nos termos do art. 172, II, c, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Sobre a Mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 187, DE 1991

Altera o inciso III, do art. 10, da Lei nº 8.086, de 11 de maio de 1990, que “dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III, do art. 10, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, as estatísticas atuais sobre a população provenientes de dados censitários e de suas projeções e outros indicadores sociais devendo o conselho curador efetuar as atualizações necessárias às aplicações dos programas anuais do FGTS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço foi criado como objetivo imediato de proteger o trabalhador na hora da demissão sem justa causa — como se fosse um seguro — e no momento da aposentadoria — como uma complementação.

Acontece que o montante dos recursos depositados pelas empresas, por força da contribuição do FGTS, é sempre maior que a demanda dos saques em virtude de demissões sem justa causa e aposentadorias. Dessa forma, complementando uma das maiores necessidades do trabalhador a lei que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço determinou a aplicação dos recursos disponíveis em programas de habitação, saneamento básico e infra-estrutura urbana. No entanto, estabelecer alguns critérios, para o Conselho Curador — órgão encarregado de administrar o FGTS — orientar a utilização dos recursos visando “evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais” (inciso III, art. 10, Lei nº 8.036/90).

Ora, não é preciso ser nenhum matemático para verificar a distorção que o dispositivo — na forma como foi inserido na lei — vem causando na aplicação dos recursos do FGTS, uma vez que o levantamento censitário somente é efetuado pelo IBGE, de 10 em 10 anos.

Também não é segredo nenhum que algumas regiões do País vêm recebendo nos últimos anos um grande fluxo migratório, fazendo com que o problema habitacional e consequentemente saneamento básico e infra-estrutura urbana sejam por demais agravados.

É imperativo fazermos justiça na aplicação do FGTS. O critério como estabelecido no inciso III, do Artigo 10, da lei supracitada torna-se irreal, pois não reflete a situação presente.

Ao apresentarmos este projeto de lei, não desejamos assim modificar o critério em si, mas dar-lhe uma conotação mais verdadeira, realista. No momento em que vinculamos à expressão “população” a necessidade de “estatísticas atuais provenientes de dados censitários e de suas projeções”, estaremos refletindo plenamente o objetivo que a citada expressão se propõe, ou seja: atender com prioridade as áreas de maior demanda habitacional.

Assim, estamos convencidos de que a nossa proposição encontrará o necessário respaldo entre nossos pares, pois ela proporcionará uma distribuição mais justa dos recursos do FGTS.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Senador Lourenberg Nunes Rocha.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
LEI Nº 8.036,  
DE 11 DE MAIO DE 1990.

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

Art. 10. O Conselho Curador fixará diretrizes e estabelecerá critérios técnicos para as aplicações dos recursos do FGTS, visando a:

I — exigir a participação dos contratantes de financiamentos nos investimentos a serem realizados;

II — assegurar o cumprimento, por parte dos contratantes inadimplentes, das obrigações decorrentes dos financiamentos obtidos;

III — evitar distorções na aplicação entre as regiões do País, considerando para tanto a demanda habitacional, a população e outros indicadores sociais.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
Nº 188, DE 1991

**Dispõe sobre as operações de consórcio destinadas a formar poupança mediante esforço comum, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para o efeitos desta lei, consórcio é a união de diversas pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de formar poupança, mediante esforço comum.

Art. 2º A constituição e o funcionamento de consórcio depende de autorização do Poder Executivo, que a concederá, mediante condições a serem estabelecidas em regulamento, à pessoa jurídica que a requerer, na qualidade de organizadora e administradora do grupo.

§ 1º Para a concessão da autorização a que se refere este artigo, o Poder Executivo deverá exigir da Administradora:

I — idoneidade moral;

II — capacidade econômico-financeira e gerencial;

III — limites mínimos de capital e patrimônio líquido;

IV — formação de reservas técnicas, fundos especiais e provisões;

V — estudos da viabilidade econômica do plano;  
VI — outros requisitos compatíveis com o vulto e natureza das operações.

§ 2º O certificado de autorização, emitido pelo Banco Central do Brasil, é o documento que habilita a sociedade a organizar e administrar consórcios, observados os termos, limites e condições desta lei, inclusive a área de operação, que poderá restringir-se a uma determinada região do País ou estender-se a todo o território nacional, se a administradora provar que possui estrutura organizacional capaz de levar a bom termo o empreendimento.

§ 3º Para os efeitos desta lei, considera-se autônomo qualquer estabelecimento, ainda que filial, sucursal, coligado, controlado, ou por qualquer forma vinculado a outro.

§ 4º As alterações contratuais que importem sucessão, redução ou transferência de quotas de capital ou substituição de sócios revogam a autorização concedida à administradora, sendo-lhe necessária, para continuação na atividade, nova autorização cujo processo de concessão observará o rito previsto neste artigo.

§ 5º A pessoa jurídica autorizada na forma desta artigo a realizar operações de consórcio que não cumprir todas as obrigações inerentes ao plano estabelecido ficará sujeita, cumulativamente, às seguintes penalidades:

I — cassação da autorização;  
II — proibição de realizar novas operações de consórcio pelo prazo de 10 (dez) anos;

III — multa igual a 10 (dez) vezes o valor do crédito estabelecido, atualizado monetariamente.

§ 6º Incorre também nas penas previstas no parágrafo anterior quem realizar operações de consórcio sem prévia autorização, ou prometer publicamente realizá-las, sem atender às condições legais e regulamentares exigidas para o ato.

§ 7º Os diretores, gerentes, sócios e prepostos com função de gestão na empresa administradora de consórcios são considerados depositários, para todos os efeitos, das importâncias que a administradora receber dos consorciados durante o período de sua gestão, até o cumprimento da obrigação assumida, e respondem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas no mencionado período.

Art. 3º Grupo é um conjunto de pessoas, em número determinado, reunidas pela administradora do consórcio para realizarem operações da espécie, mediante prazo previamente estabelecido e cláusulas contratuais específicas.

§ 1º Considera-se constituído o grupo na data da primeira assembléia geral convocada pela administradora, se até essa data houver sido arrecadado no mínimo 100% (cem por cento) do valor estabelecido para crédito a ser atribuído ao consorciado contemplado.

§ 2º Constituído o grupo, terá ele identificação própria e será autônomo em relação aos demais grupos que a administradora organizar.

§ 3º O prazo máximo de duração do grupo, contado em meses, será definido no regulamento desta lei, em função do valor de crédito a ser atribuído ao consorciado contemplado.

§ 4º O número de participantes do grupo não pode ser superior ao dobro do número de meses fixado para a sua duração.

Art. 4º Para se inscrever no grupo, o interessado firmará contrato de adesão, que em linguagem clara e caracteres uniformes, conterá obrigatoriamente:

I — identificação das partes contratantes e do grupo;  
II — número de certificado de autorização da administradora;

III — número da quota do consorciado,  
IV — valor do crédito a ser atribuído e forma de reajuste;

V — percentagem da contribuição mensal;  
VI — prazo de duração e número de participantes do grupo;

VII — formas de constituição e cobrança e finalidade do fundo de reserva, se adotado;  
VIII — percentagem e forma de cobrança da taxa de administração;

IX — forma de atribuição de crédito ao consorciado contemplado;

X — forma de aplicação de penalidades aos Consorciados que pagarem suas mensalidades com atraso e aos inadimplentes;

XI — forma e valor da garantia a ser exigida dos consorciados que receberem o crédito objeto de consórcio;

XII — formas de transferência de quotas, de desistência e de exclusão de consorciados;

XIII — forma de transferência de quota e de assunção de responsabilidade, no caso de morte do consorciado.

Parágrafo único. A administradora, seus sócios, gerentes, diretores e prepostos com função de gestão somente poderão participar dos consórcios por ela administrados, se não concorrerem ao sistema de atribuição de créditos por sorteio e quando os bens correspondentes à sua participação lhes forem atribuídos após contemplação de todos os demais consorciados

Art. 5º O valor da contribuição mensal devida pelo consorciado será o resultado da divisão do valor do crédito atualizado para a assembléia geral do respectivo mês pelo número de meses previstos para duração do grupo.

Parágrafo único — O valor de contribuição mensal de que trata este artigo poderá ser acrescido dos seguintes encargos:

I — taxa de administração de até 8% (oito por cento) do valor da prestação, antes da inclusão dos encargos;

II — contribuição para o fundo de reserva, em percentual máximo de 5% (cinco por cento) do valor referido no inciso anterior;

III — despesas comprovadamente realizadas pela administradora com o registro de contrato de garantia, inclusive nos casos de cessão.

§ 1º Se a contribuição mensal for paga com atraso, o seu valor corresponderá ao que for fixado para a assembléia geral que se seguir a data do pagamento, acrescido de:

I — juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de até 10% (dez por cento);

II — despesas de cobrança judicial, nos termos da sentença, se for o caso.

§ 2º No caso de o consorciado haver sido contemplado com o valor de crédito correspondente à sua quota, o atraso de pagamento de mensalidades superior a 30 (trinta) dias acarretará além dos gravames previstos no parágrafo anterior, a antecipação do vencimento de todas as contribuições remanescentes.

§ 3º O valor cobrado a título de juros e multa moratórios, resarcidas as despesas de cobrança efetuadas pela administradora, será repassado ao fundo de reserva do grupo.

§ 4º É facultado ao consorciado antecipar o pagamento de suas contribuições, liquidando, no todo ou em parte, o seu saldo devedor, acrescido dos encargos previstos nesta lei.

§ 5º No caso de que trata o parágrafo anterior, e liquidação far-se-á na ordem inversa do vencimento das contribuições a contar da última.

Art. 6º É vedada a cobrança de taxa de adesão, assim como de qualquer outra taxa, contribuição ou encargo, seja a que título for, não previstos nesta lei.

Art. 7º Em cada grupo de consorciados será constituído um fundo de reserva, mediante a cobrança de até (cinco por cento) do valor da contribuição mensal, destinado a dar cobertura as seguintes operações, na ordem em que se encontram:

I — complementação de receita, insuficiente pôr imponitualidade de pagamento, para permitir a atribuição de crédito aos contemplados nas assembléias gerais;

II — pagamento do prêmio de seguro conta quebra de garantia;

III — atribuição de crédito extra, por sorteio, quando o montante do fundo atingir o valor de suas quotas;

IV — pagamento de débitos de consorciados inadimplentes, depois de esgotados todos os meios admitidos em direito para a sua cobrança.

V — devolução aos consorciados do saldo existente ao término das operações do grupo.

Parágrafo Único. A arrecadação para o fundo de reserva será suspensa sempre que o seu saldo atingir o valor do crédito a ser atribuído.

Art. 8º A taxa de administração é devida à administradora, assim denominada a pessoa jurídica que, devidamente autorizada, formar organizar e administrar o grupo e se responsabilizar civil e penalmente pelas operações que em nome dele realizar.

Art. 9º Os recursos do grupo serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada em bancos comerciais ou caixas econômicas e aplicados desde a sua disponibilidade na forma prevista no Decreto-Lei nº 1.290, de 3 de dezembro de 1973.

§ 1º Constituem recursos do grupo os valores arrecadados dos consorciados, somados aos rendimentos por eles produzidos e deduzidas as despesas previstas nesta lei feitas pela administradora.

§ 2º os rendimentos produzidos pelas aplicações dos recursos do grupo serão repassados mensalmente, na data de realização da assembléia geral, ao fundo de reserva, não incidindo sobre eles a taxa de administração.

§ 3º O levantamento dos recursos do grupo somente poderá ser feito mediante emissão de cheque nominativo, com declaração no verso da finalidade do pagamento, que não poderá ser estranha aos objetivos do grupo.

Art. 10 Os componentes do grupo, em local, dia e hora previamente estabelecidos pela administradora, reunir-se-ão mensalmente em assembléia geral, para atribuição do crédito aos consorciados contemplados, recebimento de informações acerca do andamento das operações do grupo e para tomarem ciências dos atos praticados pela administradora, deliberando sobre a sua aprovação, se praticados **ad referendum** do grupo.

§ 1º Na primeira assembléia geral do grupo os consorciados deverão eleger até três representantes junto à administradora, com mandato gratuito, com a função de fiscalizarem a gestão dos recursos coletados e todos os atos relativos às operações do grupo, até o seu encerramento.

§ 2º os representantes eleitos terão acesso, em qualquer data, a todos os demonstrativos e documentos pertinentes às operações do grupo, podendo solicitar informações, impugnar lançamentos, representar contra a administradora e tomar qualquer outra medida julgada necessária à defesa dos interesses do grupo.

§ 3º O mandato dos representantes a que se referem os parágrafos anteriores tem duração idêntica à do grupo, podendo entretanto, serem substituídos, por decisão da assembleia geral.

§ 4º As Assembléias Gerais serão públicas e realizar-se-ão em única convocação, com qualquer número de consorciados cabendo à administradora representar os ausentes, quando não representados por mandatários.

§ 5º Cada quota de participação no grupo dá direito a um voto nas Assembléias Gerais, mas somente poderão votar e ser votados os consorciados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições.

§ 6º Dos assuntos tratados nas assembléias gerais será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e pelos consorciados presentes ou seus representantes legais.

Art. 11 A atribuição de crédito a consorciados feita mensalmente em assembléia geral deve obedecer a critérios previamente estabelecidos, constantes do plano aprovado pelo grupo, que levará em consideração as seguintes normas:

I — o critério de sorteio tem prioridade sobre qualquer outro;

II — podem participar do sorteio todos os consorciados ainda não contemplados que estiverem em dia com o pagamento de suas contribuições;

III — quando admitido o critério de oferecimento de lances, serão oferecidos em valores correspondentes a múltiplos da contribuição mensal do ofertante, observados os limites máximo e mínimo estabelecidos pela assembléia geral;

IV — os lances vencidos serão restituídos; os vencedores serão retidos e servirão para quitar as contribuições vincendas por eles cobertas, na ordem inversa de vencimento, a contar da última.

Art. 12 O valor do crédito a ser atribuído aos consorciados contemplados em cada assembléia geral será atualizado monetariamente com base:

I — nos índices oficiais da inflação;

II — em índices divulgados por entidades especializadas, públicas ou privadas, de reconhecidas idoneidade e competência profissional;

III — nos rendimentos proporcionados pela caderneta de poupança;

§ 1º — Escolhida a forma de atualização, esta somente poderá ser mudada por decisão da maioria absoluta dos participantes, reunidos em assembléia geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º O preço de qualquer bem apenas poderá ser utilizado como parâmetro inicial para a formação do grupo.

Art. 13. O valor do crédito a que fizer jus o consorciado ser-lhe-á colocado à disposição em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de realização da Assembléia geral em que foi contemplado, podendo este aplicar o crédito a seu livre arbítrio.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consorciado contemplado é aquele ao qual é atribuído o direito de receber o bem objeto do seu contrato, segundo os critérios estabelecidos pelo grupo.

§ 2º O consorciado contemplado deverá ser imediatamente notificado do evento, dispondo, a partir da notificação, de prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação das garantias pactuadas, sob pena de caducidade da contemplação.

§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de 5% (cinco por cento) do crédito atribuído, por dia de atraso, limitada a 100% (cem por cento) desse valor que se reverterá em favor do consorciado contemplado.

Art. 14 A garantia a que se refere o artigo anterior poderá ser real ou fidejussória e seu valor será proporcional ao saldo devedor do consorciado, calculado em função das contribuições remanescentes.

Parágrafo único — Em se tratando de garantia real, os bens oferecidos a penhor ou à hipoteca deverão estar cobertos por seguro que lhes preserve a integridade e o valor de alienação até a liquidação do débito por eles garantido.

Art. 15 Será considerado desistente ou excluído de grupo e, consequentemente, dele desligado, o consorciado que, antes de receber o bem, solicitar seu afastamento ou tornar-se inadimplente.

§ 1º Considera-se inadimplente o consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) ou mais contribuições mensais consecutivas, podendo, nesse caso, sua exclusão do grupo ocorrer independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Aos consorciados desistentes ou excluídos de grupo — ou a seus herdeiros ou sucessores — serão devolvidos as quantias já pagas, corrigidas monetariamente, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento das operações do grupo, ajustados com:

I — a adição do saldo remanescente dos fundos comum e de reserva, proporcionalmente às contribuições recolhidas;

II — a dedução da taxa de administração e de outros encargos devidos.

§ 3º Antes de sua exclusão do grupo, o consorciado inadimplente ainda não contemplado com a atribuição do crédito poderá restabelecer os seus direitos e obrigações, mediante pagamento das contribuições em atraso, ao preço do dia do pagamento, e dos demais encargos em atraso.

Art. 16 Ocorrendo desistência ou exclusão do consorciado, o grupo não se dissolverá, podendo a administradora admitir novos participantes para preenchimento das vagas abertas, sem prejuízo do prazo de duração previsto para encerramento das operações do grupo.

§ 1º O consorciado que for admitido no grupo em substituição ao excluído ou desistente obrigar-se-á ao pagamento de todas as contribuições previstas no contrato de adesão, observadas as seguintes normas:

I — as prestações vincendas deverão ser pagas normalmente, na forma prevista para os demais participantes do grupo;

II — as prestações em atraso na data da admissão e as pagas pelo consorciado excluído ou desistente deverão ser pagas até o prazo previsto para o encerramento das operações do grupo, total ou parceladamente, com o valor atualizado e acrescido na forma do art. 5º, vedada a cobrança de juros, de multa ou de qualquer outro acréscimo não autorizado.

§ 2º O contrato celebrado com consorciado admitido em substituição deverá conter, destacadamente, cláusula que especifique as parcelas a vencer, as vencidas em atraso e as pagas pelo participante substituído, bem como anuência expressa do novo consorciado às disposições específicas desta lei.

§ 3º O não-cumprimento do disposto no parágrafo anterior obrigará a administradora ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao grupo e facultará ao consorciado efetuar o pagamento das prestações referidas no § 1º, II, deste artigo, uma a cada mês, após o prazo nela previsto.

Art. 17 É lícito ao consorciado transferir a terceiros o seu contrato de participante do grupo, desde que o substituto preencha os requisitos indispensáveis à sua admissão.

Parágrafo único — Os herdeiros ou sucessores ficarão sub-rogados nos direitos e obrigações do consorciado falecido, sendo-lhes facultado optar pela permanência no consórcio ou pela desistência, desde que não tenha havido a contemplação; na hipótese de haverem sido contemplados continuarão como integrantes do grupo até a liquidação do débito.

Art. 18 Compete ao Banco Central do Brasil controlar e fiscalizar as atividades da administradora e do grupo, bem como:

I — expedir normas complementares a esta lei e ao seu regulamento;

II — conceder, negar, suspender e cassar autorização para constituição e funcionamento de consórcios;

III — organizar e manter atualizado cadastro de todas as pessoas jurídicas autorizadas a explorarem a atividade de administração de consórcio, bem como de seus sócios e dirigentes;

IV — estabelecer critérios e normas para escrituração e controle das operações de consórcio, assim como para a elaboração e apresentação de demonstrativos e demais informações devidas aos consorciados;

V — receber e apurar denúncias de irregularidades praticadas por administradoras e grupos;

VI — aplicar as penalidades previstas nesta lei e no seu regulamento;

VII — intervir nas empresas autorizadas a operar com consórcios e decretar sua liquidação extrajudicial, na forma e nas condições previstas na legislação especial aplicável às entidades financeiras;

VIII — decidir questões administrativas não previstas nesta lei ou no seu regulamento.

Parágrafo único. Das decisões do Banco Central do Brasil cabe recurso ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19. Considera-se encerrado o grupo quando os recursos coletados permitirem a atribuição do crédito a todos os consorciados, independentemente do prazo de duração fixado no contrato.

§ 1º Consideram-se encerradas as operações do grupo quando a administradora houver recebido dos consorciados a totalidade das importâncias devidas e colocado à disposição dos participantes credores o saldo que lhes couber.

§ 2º Para efeito de liquidação das operações do grupo, os créditos incobráveis serão debitados ao fundo de reserva.

§ 3º No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o encerramento das operações do grupo e da atribuição de todos os créditos, os saldos existentes, inclusive o do fundo de reserva, serão distribuídos aos consorciados proporcionalmente às suas contribuições.

Art. 20. O disposto nesta lei aplica-se a todos os grupos de consórcios autorizados ou formados após a sua publicação.

Parágrafo único. Os grupos que estiverem com operação na data da publicação desta lei poderão adaptar-se às suas disposições, se assim decidir a maioria absoluta de seus

participantes, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Não há a menor dúvida de que a legislação brasileira relativa a consórcios precisa ser urgentemente reformulada.

São evidentes os transtornos que a situação de hoje causa aos consorciados. A inadequação da legislação vigente é de tal monta que reclama uma reformulação geral, ampla, que objetive até mesmo modificar a conceituação de consórcio que até então tem sido erroneamente incutida no cidadão brasileiro.

Vários pontos importantes devem ser tomados como balizadores na reestruturação do consórcio no Brasil, verdadeira instituição que interfere na vida de milhões e milhões de pessoas.

A primeira e mais importante baliza é a diretriz de que o principal interesse a ser considerado é o do consorciado. O consorciado é o centro do sistema e em torno de seu interesse devem gravitar os dos demais intervenientes na operação, embora devam, todos, se subordinar às regras básicas que viabilizem o sistema.

Com efeito, o que se verifica hoje é a completa inversão do princípio acima enunciado. Os interesses predominantes são os dos fabricantes dos bens, que têm os consorciados como mercado cativo para colocação de seus produtos, sem a menor concorrência. Como não pode dispor livremente de seu crédito, o consorciado é praticamente obrigado a adquirir o produto oferecido pelos fabricantes nos preços, condições, modelos etc. por estes determinados.

A desvinculação entre o crédito a que o consorciado faz jus e qualquer bem é, pois, medida inadiável e que se conforma ao mais legítimo direito do cidadão, garantido, inclusive, pela Constituição Federal, qual seja, o de livre disponibilidade de seu patrimônio. De fato, o consórcio nada mais é do que "a união de diversas pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de formar poupança mediante esforço comum". Assim sendo, por que vincular a formação dessa poupança à aquisição de um bem? Ademais, a vinculação hoje existente é a causa principal da maior parte dos problemas e atritos verificados no sistema, como as diferenças no reajuste de saldo de caixa decorrentes do aumento do preço dos bens e os atrasos na entrega dos mesmos, face à insuficiência da produção. Observe-se, ainda, que a desvinculação não gera repercuções na política monetária do governo nem na demanda por produtos, porque o aumento do consumo do consorciado contemplado equivale ao sacrifício momentâneo do consumo dos demais consorciados. Nada impede, entretanto, que o preço de um bem seja utilizado, apenas, como parâmetro inicial para a formação do grupo.

Desta forma, a liberdade para aplicar o seu crédito da forma que melhor lhe aprouver é direito líquido e certo do consorciado e não é dado à lei impor o sacrifício desse direito, muito menos quando tal ônus implica benefício para poucos.

Outra baliza importante que deve orientar a reformulação do consórcio diz respeito à forma de atualização do crédito e das mensalidades. Hoje observa-se que a forma de atualização, vinculada exclusivamente ao preço do bem, é proble-

mática por vários fatores. Um deles ocorre quando o aumento do preço é maior que a correção dos salários, o que, aliás, é muito comum. Em tal circunstância a previsão inicialmente feita pelo consorciado para o seu orçamento falha irremediablemente, aumentando o índice de inadimplência, e causando, às vezes, a dilatação do prazo de duração do consórcio. De outra feita, o aumento do preço é causado por alterações do modelo do bem, inovações tecnológicas ou simples "maquiagem", etc. Desse modo, a consequência é que o orçamento do consorciado sempre falha em seu prejuízo e isso, evidentemente, eleva em muito a tensão e os atritos no sistema.

Um terceiro ponto balizador da reformulação refere-se à necessidade de fixar-se em nível de lei os principais direitos e deveres das pessoas intervenientes no sistema de consórcio, seja consorciado, administradora, fabricante ou qualquer outra pessoa. De fato, é fundamental que a matéria substantiva seja mantida em nível de lei *stricto sensu*, regularmente aprovada pelo Poder Legislativo. A legislação complementar ou regulamentar cabe tão-somente matéria adjetiva. Atualmente o que se verifica é que a Lei nº 5.768/71, matriz legal do consórcio, delega excessivos poderes ao Executivo para a regulamentação do instituto, sendo, na prática, concessão de um verdadeiro "cheque em branco". Tal circunstância, evidentemente, é de todo indesejável, primeiro porque "ninguém" será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" e segundo porque quanto menor o nível hierárquico do ato disciplinador, maior a sua vulnerabilidade aos lobbies e aos interesses escusos. Como expressão dessa impropriedade, observa-se que a legislação em vigor consiste, basicamente, na Lei nº 5.768/71, como matriz legal e na Portaria do antigo Ministério da Fazenda nº 190/89, que "regulamenta" a citada lei.

Especialmente, devem ser tratados em nível de lei: a instituição, os limites e as condições para a cobrança de taxas, multas e outras despesas; a forma de aplicação dos recursos do grupo, assim como a destinação dos seus rendimentos; as normas para a realização das assembleias e para a fixação dos modos e critérios da contemplação; as normas aplicáveis nos casos de desistência, exclusão e substituição de consorciados; a instituição das penalidades pelo descumprimento da legislação; as condições e requisitos mínimos exigíveis das empresas administradoras dos consórcios, etc.

Estas as razões que me levam a solicitar aos ilustres membros desta Casa a aprovação do projeto de lei que ora submeto à sua apreciação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, DE 1991

Torna obrigatória a publicidade da transferência de recursos, a fundo perdido, da administração pública federal para estados e Municípios, inclusive a seus órgãos e entidades, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública federal, de qualquer nível ou hierarquia, são obrigados a dar publicidade, em jornais das capitais e de grande circulação, até o dia dez do mês seguinte à ocorrência do ato, da transfe-

rência de recursos orçamentários ou de qualquer outra origem ou natureza, a fundo perdido, para estados e municípios, inclusive para seus órgãos ou entidades descentralizadas.

Art. 2º A publicação mencionará, entre outros elementos:

I — o nome da unidade política, órgão ou entidade beneficiária;

II — o montante dos recursos liberados;

III — a destinação das dotações;

IV — a situação das prestações de contas das verbas anteriormente concedidas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

De conformidade com a nova ordem constitucional promulgada em 1988, a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deve obedecer, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Em comentário ao princípio da publicidade, o saudoso e eminentíssimo administrativista e professor Heli Lopes Meirelles pontifica:

"Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos.

O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar os seus efeitos externos, visa propiciar o seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais; mandado de segurança, direito de petição, ação popular, *habeas data*, suspensão dos direitos políticos por improbidade administrativa (CF, art. 37, § 4º)."

(Direito Administrativo Brasileiro, 15ª ed., 1990, pág. 81.)

Na linha do ensinamento do insigne mestre, este projeto efetivamente tem por objetivo tornar realmente transparente a gestão dos bens e valores públicos e também para que a comunidade possa tornar-se consciente da realidade econômico-financeira de seu interesse e poder cobrar exação na aplicação das dotações recebidas pelos administradores, de modo inclusive a evitar inadimplências que, muitas vezes, inviabilizam o recebimento de novos recursos.

Contamos, pois, em que os interesses superiores da sociedade sejam os fatores decisivos para a transformação desta iniciativa em direito positivo legislado.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Senador João Rocha.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios

de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao segui ...

I — os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III — o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV — durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V — os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI — é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII — o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII — a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX — a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X — a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XI — a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos estados, no Distrito Federal e nos territórios, e, nos municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo prefeito;

XII — os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII — é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;

XIV — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

XVI — é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

fa) a de dois cargos de professor;

fb) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

fc) a de dois cargos privativos de médico;

XV — a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;

XVIII — a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX — somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX — depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

#### DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO

Impessoalidade — O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, *caput*), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (Const. Rep., art. 37, § 1º).

E a finalidade terá sempre um objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo: o interesse público. Todo ato que se apartar desse objetivo sujeitar-se-á à invalidação por

desvio de finalidade, que a nossa Lei de Ação Popular conceituou como o “fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência” do agente (Lei nº 4.717/65, art. 2º, parágrafo único, e).

Desde que o princípio da finalidade exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, o administrador fica impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Pode, entretanto, o interesse público coincidir com o de particulares, como ocorre normalmente nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos, casos em que é lícito conjugar a pretensão do particular com o interesse coletivo.

O que o princípio da finalidade veda é a prática de ato administrativo sem interesse público ou conveniência para a administração, visando unicamente satisfazer interesses privados, por favoritismo ou perseguição dos agentes governamentais, sob a forma de desvio de finalidade. Esse desvio de conduta dos agentes públicos constitui uma das mais insidiosas modalidades de abuso de poder, como veremos adiante, sob esta epígrafe (item III).

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 1991

##### Faculta pagamento do Imposto de Renda em cruzados novos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas contribuintes do Imposto de Renda que tiverem saldo a pagar, referente ao ano-base de 1990, poderão quitá-lo em cruzados novos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

##### Justificação

Apresentamos este projeto de lei na plena convicção de que irá beneficiar um grande número de contribuintes, sem nenhum prejuízo para o Orçamento e, consequentemente, para o Governo Federal.

De fato, os cruzados novos retidos no Banco Central devem ser devolvidos em doze parcelas mensais já a partir de 16 de setembro próximo. No presente exercício deverão ser devolvidos, portanto, 5/12 (cinco doze avos) do valor total ainda retido pelo Governo.

O Orçamento da União para 1991 consigna a importância de um pouco mais de 13 trilhões de cruzeiros para a amortização da dívida interna. Supõe-se que a maior parte desse valor se destine à devolução correspondente aos cruzados novos. Em contrapartida, a previsão da arrecadação de Imposto de Renda, Pessoa Física, não atinge meio trilhão (446 bilhões) de cruzeiros. A razão desse valor tão baixo se prende ao fato de que pela legislação atual, a maior parte desse imposto é paga em bases correntes, ou seja, no ano em que a renda é ganha, mas contabilizada sob o título de imposto retido na fonte. Já no caso do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, esse valor é um pouco maior: cerca de 2 trilhões de cruzeiros, porém, muito aquém do valor destinado à amortização da dívida.

Nessa ordem de idéias, a permissão para se pagar o Imposto de Renda, cujo prazo se inicia em 27 do corrente e poderá se estender até outubro, dependendo do número de quotas, trará, sem provocar nenhum rombo no Orçamento Federal,

um alívio aos contribuintes, cuja maioria absoluta não conta com recursos suficientes para o cumprimento desse dever.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Senador Pedro Simon.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 191, DE 1991**

**Institui o seguro obrigatório para agências de viagens que explorem o turismo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o seguro obrigatório destinado a cobrir integralmente o cumprimento das obrigações contraídas por agências de viagens que explorem o turismo, na forma prevista em regulamento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A Constituição Federal em seu art. 22, inciso VII, dispõe que compete privativamente à União legislar sobre seguros.

O seguro ora instituído objetiva eliminar o risco que corre o adquirente de pacotes turísticos com relação ao efetivo cumprimento dos serviços contratados nas agências de viagens que exploram o turismo.

Tal modalidade de seguro traria maior credibilidade e tranquilidade às operadoras de turismo.

O seguro destinado a cobrir o risco contratual procura evitar um colapso, caso agências de pacotes turísticos estiverem com elevado nível de comprometimento financeiro perante companhias aéreas e outros fornecedores de serviço na área do turismo. Tendo a Associação Brasileira de Viagens—ABAV, por exemplo, este tipo de seguro, o prejuízo teria condições totais de cobertura.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a modalidade de seguro que ora propomos.

Contamos com o apoio dos nossos ilustres pares para o aperfeiçoamento e aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Senador Francisco Rollemburg.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I — direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II — desapropriação;

III — requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV — águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V — serviço postal;

VI — sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII — política de crédito, câmbio, seguros e transferência.

(*A Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO.**

**Nº 192, DE 1991**

Dá nova redação aos dispositivos que menciona do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 222, 223, 224, 238 e 412 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 222. Faz-se a citação pelo correio, ressalvadas as hipóteses em que a lei dispuser de outro modo ou quando o réu residir em local não atendido pela entrega domiciliar de correspondência.

Art. 223. Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria porá a cópia da petição inicial, despachada pelo juiz, dentro de sobreescrito com timbre impresso do juiz ou tribunal, bem como do cartório, indicando, expressamente, que visa ao chamamento do réu ou interessado a fim de se defender.

§ 1º Se já não constar da cópia da petição inicial, o despacho do juiz consignará a advertência de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, salvo se o litígio versar sobre direitos indisponíveis.

§ 2º A carta será registrada, com aviso de recepção, o qual será juntado aos autos quando devolvido.

§ 3º O carteiro fará a entrega da carta registrada ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo.

Art. 224. Faz-se a citação por meio de oficial de justiça quando o carteiro não localizar o destinatário ou não estiver o aviso de recepção por ele assinado.

Parágrafo único. As custas da citação, quando devidas, corresponderão ao valor dos selos postais.

Art. 238. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais e aos advogados na forma prevista nos artigos 222 e 223 deste Código.

Art. 412. A testemunha é intimada a comparecer à audiência mediante carta subscrita pelo escrivão e registrada, com aviso de recepção, dela constando dia, hora e local do comparecimento, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento além de processo penal por crime de desobediência. A advertência quanto às sanções aplicáveis à testemunha faltosa constará da carta subscrita pelo escrivão.

§ 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação. O não-comparecimento, salvo motivo de força maior, estabelece a presunção de que a parte desistiu de ouvi-la.

§ 2º Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, em qualquer hipótese, o juiz requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O presente projeto de lei tem por finalidade simplificar a forma tanto do chamamento do réu a juízo para se defender como das intimações em geral feitas às partes e às testemunhas.

Atualmente a regra geral consagrada exige seja o ato processual praticado por oficial de justiça, fato que, além de onerar sobremaneira as custas incidentes, torna moroso e complexo o cumprimento da diligência.

Propomos a adoção, no campo cível, da sistemática que, há longos anos, vem sendo observada na Justiça do Trabalho com inegável vantagem para a celeridade das causas.

A citação pelo correio, critério que pretendemos transformar em regra aplicável à generalidade dos casos, já é contemplada no estatuto processual vigente, restrita, entretanto, à hipótese de ser o "réu", comerciante ou industrial domiciliado no Brasil" (art. 22, CPC).

De fato, nada justifica a limitação por quanto o serviço postal brasileiro é reconhecidamente eficiente, nenhum prejuízo podendo resultar para a parte ou a sua defesa do fato de optar o legislador por um outro instrumento que, atingindo o mesmo objetivo, revela-se mais rápido e barato.

Submetemos assim à consideração dos ilustres pares iniciativa que, a nosso juízo, contribuirá para o aperfeiçoamento da prestação da tutela jurisdicional.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Divaldo Suruagy.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, — decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 193, DE 1991

**Altera os limites do Parque Nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Parque Nacional da Serra do Divisor, localizado no extremo norte do Estado do Acre, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, com 900.000 ha, passa a ter extensão de 287.500 ha.

Parágrafo único. O art. 2º do Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Inicia-se, no P-01 de coordenadas geográficas longitude de 73°30'WGR e latitude 07°14'54"S situado na linha Cunha Gomes divisória dos Estados do Acre e Amazonas, no ponto onde esta cruza com o meridiano de 73°30'; daí, segue-se pelo referido meridiano 8.500m no sentido sul até o P-02, situado à margem esquerda do igarapé Montevidéu; daí, segue-se confrontando com a reserva indígena Nuykini com os seguintes rumos e distâncias: subindo o igarapé Montevidéu pela margem esquerda 14.600m até sua nascente onde se localiza o P-03; 30°00'SW e 3.100m até o P-04 situado na nascente do igarapé República; daí, desce-se o igarapé República pela margem direita 12.200m até o P-05; daí segue-se limitando com a gleba Mutum, com rumo de 58°00'SW e distância de 13.000m até o P-06 na nascente do igarapé Anil; daí, segue-se com rumo de 51°30'SW e distância de 9.500m até o P-07 situado na nascente do primeiro afluente pela margem esquerda do igarapé Ramon (primeiro no sentido de quem sobe o igarapé Ramon); daí, desce-se o mencionado afluente 2.200m até sua foz onde se situa o P-08; daí, descendo o igarapé Ramon 2.000m até sua foz, alcança-se o P-09 situado à margem direita do rio Moa; daí, desce-se o rio Moa pela mencionada margem 1.800m, até o P-10 situado na foz do igarapé Pedernal, pela sua margem direita, em frente à cachoeira do Pedernal; daí, por linhas retas assim definidas: 80°00'NE e 9.400m até o P-11; 15°00'SE e 18.200m até o P-12, situado à margem esquerda do igarapé Novo Recreio;

05°00'SE e 15.000m até P-13 situado na margem direita do igarapé José Grande, afluente da margem esquerda do Rio Azul; daí, desce-se o referido afluente pela margem mencionada 16.000m até sua foz, onde se situa o P-14 na margem direita do rio Azul; daí, desce-se o Rio Azul pela mencionada margem 4.000m até o meridiano de 73°30' onde se situa o P-15; daí, segue-se limitando com a gleba Havaí com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00"S e 30.000m pelo meridiano de 73°30' até o P-16

situado na margem esquerda do igarapé Garrancho; daí, desce-se o mencionado igarapé 6.000m pela margem esquerda até sua foz, onde se situa o P-17, pela margem esquerda do rio Juruá Mirim, 4°00 SW e 5.500m até o P-18; 45°00 SE e 22.250m até o P-19; 87°50 NW e 19.500m até alcançar o marco de divisa internacional entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru; daí, segue-se pela divisa das duas repúblicas no sentido norte 220.000m até o marco de divisa internacional situado na altura da linha Cunha Gomes; daí, segue-se pela linha Cunha Gomes com rumo de 66°00'SE e distância de 36.500m até o P-01 inicial da descrição desse perímetro.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Em 1989 foi criado, pelo Poder Executivo, o Parque Nacional da Serra do Divisor, no Estado do Acre, na fronteira com a República do Peru, com extensão de 900.000 ha e sob jurisdição administrativa do Ibama. Para constituir o parque foram retirados 400.000 ha do município de Mâncio Lima, área correspondente a 57% ao seu território. Se a parte destinada ao parque acrescentarmos aquelas das reservas indígenas do Poynawa e Nuykini (50.000ha), constata-se que o município restou pouco mais de 1/3 do seu território original, entre os quais a área da Várzea do rio Moa, que permanece alagada metade do ano.

O Município de Cruzeiro do Sul contribuiu para a formação do parque com 500.000 ha, representando 21% da sua área total, e ainda poderá vir a ceder territórios para reservas indígenas e extrativistas, reduzindo-se, com isto, em cerca de 50% o seu tamanho original.

O aspecto mais grave a considerar não é, no entanto, a simples perda de territórios pelos Municípios de Mâncio Lima e Cruzeiro do Sul. Na área do parque foram incluídas cerca de 40 propriedades produtivas, responsáveis por exploração pecuária com rebanho de 6.000 cabeças, aproximadamente, e pela produção de centenas de toneladas de barracha. Acresça-se o fato de que o INCRA havia previsto para a área vários projetos de assentamento, e a Eletronorte, em convênio com o Governo do Estado do Acre, pretende a construção de uma hidroelétrica de pequeno porte, cujo estudo de viabilidade já se encontra em adiantada fase de elaboração. A produção prevista de 30 megawatts não prejudicará o meio ambiente, tendo em vista a pequena área a ser alagada. Por outro lado, permitirá o desenvolvimento da zona rural e o aproveitamento mais racional das riquezas da região. A preservação das florestas é iniciativa das mais meritórias e digna de todo apoio. Mas, para que resulte eficiente como forma de proteção da natureza, a criação de parques deve seguir critérios de racionalidade, onde, inclusive, sejam ouvidos a população local e setores econômicos atingidos.

Tal não ocorreu no caso da criação do Parque Nacional da Serra do Divisor, no Acre. O interesse maior da Saden, mentora do projeto, voltou-se para a preservação da fronteira com o Peru, a fim de proteger as nascentes dos rios. A extensão reservada ao parque resultou, no entanto, muito grande, de tal forma que afasta da fronteira a população então existente na área, desguarnecendo-a.

Assim, a criação do parque ameaça expulsar, de imediato, cerca de 12.000 pessoas que, se a situação não for modificada serão obrigadas a migrarem para os municípios mais próximos, eles mesmos economicamente inviabilizados, pela diminuição de seu território, e perda de significativa parte de sua base produtiva de riqueza e geração de empregos.

A decisão de fixação do parque foi absolutamente unilateral, tanto que a população dos dois municípios, os representantes do Incra e do Ibama, consideram justa a modificação dos limites definidos no decreto. A proposta alternativa que se apresenta por intermédio do presente projeto de lei, é oriunda de um consenso envolvendo a população local, INCRA, IBAMA e o Conselho Nacional de Seringueiros, com os quais foram feitas reuniões para discussão do assunto. Pretende-se, portanto, aliar os objetivos justos e inadiáveis da preservação, ao necessário desenvolvimento econômico para apoio e fixação dos habitantes da área.

Mantém-se, neste projeto de lei, a idéia básica de proteção da fronteira, dando-lhe, inclusive, mais consistência, na medida em que a proximidade da população, em atividade produtiva, será barreira natural para desencorajar as investidas predatórias de exploradores externos. Preservam-se, ainda, as propriedades que garantem emprego e impedem o êxodo populacional que ora se observa.

Cabe ressaltar, que entre 34 parques nacionais já criados, apenas 3 possuem extensão superior a 900.000 ha; e, no entanto, a redução do Parque da Serra do Divisor para 287.500 ha coloca esta área de preservação em amplitude semelhante às demais.

O presente projeto de lei, em resumo, corrige uma falha que viria a prejudicar a população de dois importantes municípios do Estado do Acre, impedindo-a de desenvolver suas atividades produtivas. Mais ainda: o projeto de lei aperfeiçoa o decreto de criação do Parque da Serra do Divisor, viabilizando a preservação da área da fronteira Acre-Peru e a riqueza natural daquela trecho da floresta amazônica.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Sénador Aluizio Bezerra.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO N° 97.839, DE 16 DE JUNHO DE 1989

Cria o Parque Nacional da Serra do Divisor.

Art. 2º O Parque Nacional da Serra do Divisor está localizado no extremo oeste do Estado do Acre, na fronteira com o Peru, entre as coordenadas externas: norte 07°07'00"S e 71°48'20"Wgr; Leste 09°08'40"S e 72°40'00"Wgr; sul 09°24'40"S e 73°12'40"Wgr; oeste 07°32'40"S e 73°59'20"Wgr, tendo os seguintes limites, descritos a partir das cartas na escala de 1:250.000 nº SD.18-2-D/C, SC-18-X-D e SC-18-X-B/A, editadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral em 1.977:

Norte: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) 7°14'32"S e 73°42'54"Wgr; situado no marco geodésico demarcador do limite internacional entre

Brasil e Peru, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado de 123°00' por aproximadamente 8.500 metros, até o ponto de c.g.a 7°16'5"S e 73°38'58"Wgr, situado na cabeceira do Igarapé Timbaúba (Ponto 2) daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 154°30'Sul, com cerca de 1.400 metros, até atingir a cabeceira do Igarapé República, no ponto de c.g.a. 7°18'40"S e 73°38'58"Wgr (Ponto 3); daí, segue-se a jusante pela margem esquerda do Igarapé República até sua foz no rio Moa (Ponto 4), seguindo pela margem esquerda do rio Moa até a foz do rio Azul, ponto de c.g.a 7°25'15"S e 73°17'02"Wgr (Ponto 5);

Leste: Do ponto 5 segue-se a montante, pela margem direita do rio Azul, até o ponto de c.g.a 7°51'11"S e 73°24'30"Wgr; situado na confluência do rio Azul com um seu afluente pela margem direita (ponto 6); daí, segue pela margem direita deste afluente até a cabeceira de um dos seus formadores, no ponto de c.g.a 08°03'40"S e 73°30'00"Wgr (ponto 7); daí, segue por uma linha seca de azimute aproximado 141°30' e distância aproximado 4.000 metros, até atingir o ponto de c.g.a 08°04'40"S e 73°29'00"Wgr; situado na cabeceira do rio Tamboriaco (ponto 8); segue a jusante pela margem esquerda do rio Tamboriado, até sua confluência com o rio Juruá Mirim (ponto 9); daí, segue-se pelo rio Juruá Mirim no sentido jusante, até a foz de um seu afluente pela margem direita, no ponto de c.g.a. 08°11'00"S e 72°53'25"Wgr (ponto 10); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 163°00' e distância aproximada 23.400 metros, até atingir a confluência do rio Ouro Preto com o rio Juruá, ponto de c.g.a 08°23'13"S e 72°39'41"Wgr; (ponto 11); daí, segue-se a montante pela margem esquerda do rio Juruá, até atingir a foz do Igarapé São Luiz, seu afluente pela margem esquerda (ponto 12);

Sul: Do ponto 12, segue-se a montante pela margem direita do igarapé São Luiz, até o ponto de c.g.a 08°56'24"S e 72°52'20"Wgr; (ponto 13); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 168°00' e distância aproximada 7.800 metros, até atingir o ponto de c.g.a 09°00'33"S e 72°51'10"Wgr; situado na confluência do rio Amônia com um seu afluente pela margem esquerda (ponto 14); daí, segue-se por uma linha seca de azimute aproximado 236°00' e distância aproximada de 11.200 metros, até atingir um marco de fronteira Brasil/Peru, no ponto de c.g.a 09°03'52"S e 72°56'20"Wgr; (ponto 15);

Oeste: Do ponto 15 segue-se acompanhando a divisa internacional Brasil/Peru, no sentido norte até atingir o ponto 1, inicial da presente descrição.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 32, DE 1991

Cria, em dependência do Senado Federal, Capela Ecumênica destinada a orações e atos religiosos para parlamentares e funcionários do Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Fica criada, em dependência própria do Senado Federal, capela ecumênica destinada a oração e atos religiosos dos funcionários e parlamentares desta Casa.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Senado Federal não dispõe, até a presente data, de local destinado a oração e meditação, bem como a realização de atos religiosos ecumênicos, a exemplo de diversos outros próprios do Executivo.

O ser humano, com suas alegrias e tristezas, sempre necessitou de uma busca interior para melhor refletir sua própria natureza.

E, na sua eterna busca, seus conflitos afloram, não obtendo respostas para suas dúvidas.

O recolhimento num local apropriado onde a paz e o silêncio permitam reflexões, bem como a melhor proximidade com o seu Deus, é a nossa pretensão.

Assim, nada melhor que uma capela, a qual deverá ser da maior singeleza possível, onde nossos servidores e parlamentares possam, sempre que sentirem vontade, meditar e refletir sobre os seus problemas, num ambiente que permita total liberdade individual, com paz e harmonia.

Desta forma, cremos ser de necessidade a efetivação da medida.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Senador Pedro Simon.

*(À Comissão Diretora)*

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 230, DE 1991**

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n° 20, de 1991, que reajusta pensão especial concedida pela Lei n° 5.347, de 3 de novembro de 1967, ao Dr. Speridião Gabinio de Carvalho, revertida à viúva Ana Guimarães, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Marco Maciel.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 231, DE 1991**

Senhor Presidente

Nos termos regimentais, solicitamos a transcrição nos Anais desta Casa do discurso proferido pelo Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, na Conferência de Presidentes dos Parlamentos ibero-Latino-Americanos — realizada em Lisboa, no dia 29 de maio do corrente ano — a convite do Deputado Victor Crespo, Presidente da Assembléia da República, de Portugal.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Humberto Luçena.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — O requerimento lido vai à Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há um ano, um acontecimento inesperado comoveu a Bahia, consternou o País e enlutou a Câmara e o Senado.

A comunidade política e o meio acadêmico, após a avaliação da irreparável perda, lamentaram o falecimento do decano do parlamento, do intelectual, do escritor e, em especial, do amigo que a todos cativava com sua conversa mansa, sincera, erudita e, sobretudo, de admirável polidez.

Refiro-me ao nosso saudoso companheiro, Senador Luiz Viana Filho, que no próximo dia 5 do corrente será relembrado com uma missa de aniversário, mandada celebrar por seus familiares e amigos na Capela do Retiro de São Francisco, em Brotas, na Bahia, às 18 horas da próxima quarta-feira, data a que me antecipo para falar hoje, pois amanhã a sessão será dedicada à convocação do Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera. Lembro agora a falta que a companhia de Luiz Viana nos faz, principalmente naqueles momentos em que se afigurava sábio conselheiro e conciliador, devido a sua vasta experiência e profundo conhecimento da política, da cultura e da História.

A mim me parecem muito recentes a ocasião em que fomos colhidos pela notícia de sua morte, o seu sepultamento na Bahia, acompanhado de uma multidão de amigos, autoridades, correligionários e gente do povo, e a repercussão do seu falecimento, com memoráveis testemunhos e homenagens pronunciados na Tribuna da Câmara e do Senado, bem como publicados amplamente na imprensa do País.

Ainda ressoam e repercutem os comentários e as considerações sobre o sucesso de sua trajetória fulgurante como político e escritor, tornando difícil definir em qual das duas dimensões foi maior: se o homem público ou o intelectual, o homem de letras.

Aos 17 anos, já acadêmico de direito, estreava no jornalismo político; em 1932, já se definindo em oposição ao Governo Vargas chegou a ser preso como conspirador; em 1934 elegia-se deputado federal juntamente com Octávio Mangabeira e outros; foi reeleito deputado federal por seis vezes consecutivas; no Governo Castelo Branco foi chefe da Casa Civil e ministro da Justiça; governou a Bahia de 1967 a 1971, no mesmo período em que fui governador de Sergipe; em 1975 foi eleito para o Senado, onde permaneceu, pela vontade do povo baiano, até 1990, tendo sido, no período de 1979 a 1981, presidente do Senado e do Congresso, quando exerceu, com extraordinária competência, o seu estilo de conciliador, num período consideravelmente agitado da vida nacional, quando, por exemplo, se votou o projeto de anistia política, e outros identificados como marcos do processo de redemocratização do país.

Na presidência do Senado, quando fiz parte da Mesa Diretora, o Senador Alexandre Costa, primeiro secretário, Nilo Coelho, primeiro vice-presidente, Luiz Viana realizou para a Casa um trabalho valoroso, em termos de construção e reformas de nossas instalações, tais como o serviço médico, biblioteca, ala das comissões, agência do Banco do Brasil no Senado, etc.

De sua passagem pela presidência do Senado deixou ele, também, a sua marca indelével no campo das letras, promo-

vendo a pesquisa e a publicação de várias obras importantes, inclusive reedição de obras raras, constantes de um programa editorial especificamente voltado para a preservação da memória de nossa instituição parlamentar e de seus ilustres membros. Com esta finalidade, criou por projeto de resolução, na estrutura da presidência, uma coordenação de publicações, sob sua orientação direta, visando agilizar a edição, divulgação, lançamento e distribuição destes livros.

Sua passagem pelo governo da Bahia foi de grandes realizações, não somente no campo da pacificação e do entendimento, como nos setores relacionados com o progresso e o desenvolvimento econômico, basta citar o pólo petroquímico da Bahia, sua grande conquista, que transformou um estado eminentemente agrário em um centro industrial complexo e diversificado, de grande expressão nacional.

Acadêmico do mais alto foro das letras nacionais, deixou um conjunto de mais de 28 obras que o consagram como um grande escritor de temas sociais e históricos, bem como no que era mais original, no campo da biografia de célebres personalidades identificadas com a própria história do País. Foi referido por Alceu de Amoroso Lima como "o príncipe da biografia", tal era o perfeccionismo e a elegância de estilo e verdade com que abordava a vida desses personagens, tais como Rui, Nabuco, Eça de Queiroz e Barão do Rio Branco, entre outros.

Mas, hoje, numa reavaliação da vida e dos fatos relacionados com as pessoas, depois de já ter conhecido tanta gente, tantas figuras da vida pública brasileira, e ter também acompanhado a trajetória de personalidades conhecidas no mundo, chego à conclusão de que Luiz Viana foi excepcionalmente admirável no âmbito pessoal, como cidadão, como chefe de família, como amigo. Soube cultivar suas amizades ao longo de toda a sua vida. Fez amigos em todos os lugares por onde passou. Amizades que ele encontrava tempo para assistir, telefonar, escrever e, principalmente, conversar. Gostava de conversar. Dizia que a política era a arte de conversar, era como conversa de namorados, cujos assuntos jamais se esgotavam.

Ao final da tarde, sempre reservava um tempo em seu gabinete para receber amigos e pessoas que o procuravam sem hora marcada.

Sempre manteve aquela sua postura de integridade superior, se colocando, pela sua polidez, modéstia e senso de humildade e conciliação, acima dessas coisas miúdas da vida e da política. Tinha a paciência e a tolerância do tempo, sem nunca perder o senso de oportunidade de atitude precisa que o momento e as circunstâncias exigiam.

Conheci-o em 1946, e dele me fiz amigo, tornando-o meu confidente político e conselheiro. Em nossa amizade nunca tivemos um abalo, um estremecimento, uma mágoa sequer, o que seria muito comum no que envolve convivência política.

Ao contrário, sempre fui profundamente grato a Luiz Viana porque, mesmo com a minha rejeição, tomou a si o encargo de encaminhar meu filho Francisco, ainda muito jovem, então com 18 anos, nas responsabilidades do trabalho, levando-o como Oficial de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República em 1964 e, posteriormente, para o Governo da Bahia como seu secretário particular, quando eu era, então, Governador de Sergipe.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Faz bem V. Ex<sup>ª</sup> em recordar o primeiro aniversário do falecimento desse grande homem público, grande brasileiro, desse grande senador que presidiu de modo exemplar não só o Estado da Bahia, mas também o Senado Federal e a Comissão de Relações Exteriores, que foi Luiz Viana. Realmente, raros homens públicos neste século deixam atrás de si trajetória tão brilhante, que se espalhou através da sua obra de escritor, de tal sorte que ninguém até hoje poderá disputar o título de ser o maior biógrafo que nasceu em terras brasileiras. Faz muito bem V. Ex<sup>ª</sup> em recordar esta data que amanhã, na Bahia, se reverencia com a celebração da missa, pedindo a Deus pelo descanso eterno de sua alma. Muito obrigado.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Muito grato a V. Ex<sup>ª</sup>, eminente Senador Nelson Carneiro, pelo aparte que muito enriquece o singelo pronunciamento que fazemos na tarde de hoje. Um pronunciamento de saudade a um homem que foi seu amigo. Sei da amizade que uniu os dois, das lutas memoráveis que empreenderam naquele Estado, e não podia deixar de lembrar quem foi Luiz Viana, no primeiro aniversário do seu falecimento.

Em vista de a sessão de manhã, como já disse, estar destinada a receber o Sr. Ministro da Agricultura, resolvi antecipar o meu pronunciamento para a tarde de hoje.

Muito grato ao eminente Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Ronan Tito** — Permite-me V. Ex<sup>ª</sup> um aparte, sobre Senador Lourival Baptista?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com prazer, ouço o eminente Senador Ronan Tito.

**O Sr. Ronan Tito** — Nobre Senador Lourival Baptista, V. Ex<sup>ª</sup>, hoje, faz um pronunciamento sobre Luiz Viana Filho. Tive também o privilégio de conviver não tanto tempo quanto V. Ex<sup>ª</sup>, mas convivi com o ex-Senador Luiz Viana Filho desde 1979, quando ele era Presidente do Congresso Nacional. Naquele momento, vivíamos a dualidade: tínhamos, de um lado, o MDB e, do outro lado, a Arena. Tínhamos aqueles que apoiavam o movimento revolucionário e aqueles que, como eu, queríamos o restabelecimento imediato e plenário da democracia. Naquele momento, e no princípio da nossa convivência, tivemos alguns debates até acirrados. Mais tarde, eleito senador por Minas Gerais, no convívio com o ex-Senador Luiz Viana Filho nesta Casa, passei a conhecê-lo mais de perto. Um belo dia, por questões internas do meu partido, ele passou a disputar a liderança do PMDB. Fui ao ex-Senador Luiz Viana Filho pedir a sua assinatura, a sua aquiescência. Ele me disse com aquela educação que o caracterizava: — Olha, Ronan, você não é o líder que eu gostaria de ter. Já fui governador, e governar é muito difícil. Não me leve a mal. Não tenho nada de pessoal contra você. Apenas eu gostaria, neste momento de dificuldade por que o Brasil passa, que tivéssemos um líder que fosse mais suave, que tivesse mais tolerância — para usar a linguagem do momento, talvez líder soft. Passados seis meses, terminou aquele prazo que eu completara na liderança do partido. Um belo dia recebo a visita do Senador Luiz Viana em meu gabinete. S. Ex<sup>ª</sup> trazia-me "O Barão do Rio Branco", extraordinária biografia, talvez a melhor biografia de um homem público do Brasil, porque, além de grande político, foi, também, um extraordinário escritor. Dentro dessa faixa, talvez S. Ex<sup>ª</sup> tenha sido, sem nenhum favor, um dos maiores, se não o maior, biógrafo do Brasil. Agradeci. Após fazer uma dedicatória muito carinhosa, per-

guntou-me: Você está cuidando da recondução da liderança? Respondi: — Ainda não. Disse-me ele. Você se houve muito bem! Queria ser o primeiro a assinar agora. Eu disse-lhe: — Senador, mas ainda nem fiz o cabeçalho. Disse S. Ex<sup>o</sup> então: Dê-me uma folha em branco, por favor. E assinou o seu nome. Então, poderia dizer a V. Ex<sup>o</sup> que só isso daria para coroar, talvez, uma vida pública, ser merecedor da confiança dos seus colegas de bancada. Mas, depois disso, tivemos uma convivência bastante intensa, e quanto mais intensa foi a nossa convivência, mais passei a admirá-lo. Um homem de letras, um homem suave, como disse V. Ex<sup>o</sup>, mas um homem de posições bastante definidas. Ninguém o excedia em amor a este País. Quando começávamos a falar sobre a sua Bahia ou sobre o Brasil, como disse muito bem V. Ex<sup>o</sup>, no princípio, S. Ex<sup>o</sup> não deixava que a gente visse o tempo passar, e começava a explicar sobre o Brasil. Ainda falei, um dia, a S. Ex<sup>o</sup>: — Que maravilha é o Congresso Nacional! Permite que um parlamentar estulto, pouco letrado como eu, venha a conviver com V. Ex<sup>o</sup>, e apreender tanto, como apreendi com o Senador Luiz Viana. O que mais apreendi com S. Ex<sup>o</sup>, sem nenhuma dúvida, foi o amor a este País, o amor ao seu povo, dentro de um estilo completamente diferente do que seu sempre adotei. Diz-se que o estilo é o homem. Mas, o seu estilo era o de um homem que não afastava pessoas, ao contrário, fazia com que dele nos aproximássemos. Com isso, pôde ele esparir o seu exemplo para toda a Casa. Foi um privilégio, Senador, deste modesto Parlamentar de Minas Gerais ter sido colega do Senador Luiz Viana Filho. Muito obrigado a V. Ex<sup>o</sup> pela concessão do aparte.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Eminentíssimo Senador Ronan Tito, depois do aparte de V. Ex<sup>o</sup>, eu achava que não teria mais necessidade de continuar o meu discurso. Há 21 anos que nos sentamos aqui, entramos há 21 anos nesta Casa — Nelson Carneiro, Alexandre muitos, mas este sobre Luiz Viana Filho não é um necrólogio, 21 anos nesta Casa, discursos temos feito muitos, necrológicos, é a lembrança de um amigo, como bem disse V. Ex<sup>o</sup>, raro nos dias de hoje. Sabemos o que é política, estamos há 43 anos na vida pública. Nessa hora, eminentíssimo Senador Ronan Tito, o aparte de V. Ex<sup>o</sup> enriquece muito este modesto pronunciamento que fazemos, de saudade a um homem que honrou a sua terra, honrou o Brasil, honrou seus amigos que cultuam sempre a sua memória, e muito honrou a Bahia.

Muito grato, eminentíssimo Senador Ronan Tito.

Continuo, Sr. Presidente.

As portas da Casa de Luiz Viana e Dona Juju sempre se abriram para mim como extensão de minha própria casa e a isto sempre retribuí com gratidão e reciprocidade, pois era uma amizade que me honrava e enaltecia, era um amigo que transmitia sinceridade, conhecimento e esta segurança de lealdade que tanto precisamos nos dias atuais.

Relembro Luiz Viana, nesta oportunidade em que amanhã transcorre um ano do seu falecimento, com saudade, mas, por outro lado, profundamente gratificado por ter privado da convivência e amizade de um homem tão extraordinário, tão superior, um homem que se consagrou no respeito e na admiração dos seus pares, dos seus amigos, dos seus correligionários e do povo da sua terra, bem como de toda a sociedade brasileira.

Um baiano, como sabemos, nascido em Paris, filho da mais antiga linhagem política até hoje em atuação na Bahia, que se iniciou em 1870, quando seu pai o Conselheiro Luiz Viana

foi eleito Deputado Estadual, mas criado nas áreas do rio São Francisco, em São José do Rio da Casa Nova fundado por seus ancestrais, o que lhe temperou a alma de fortes vínculos com a terra e as populações sertanejas e, por esta razão, na política, profundamente comprometido com a solução dos problemas e das necessidades dessa gente.

Extrapolando as dimensões da Bahia e do País, Luiz Viana se projetou também nos meios políticos e intelectuais do exterior, tinha um dom especial de vocação diplomática, daí sua extrema polidez e capacidade de negociação e diálogo. Foi referido por uma autoridade lusitana no sentido de “morar no coração de Portugal e do seu povo” pelo tanto que contribuiu para o culto da língua e da literatura portuguesa, berço de nossa cultura.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, relembrar Luiz Viana como um exemplo admirável a ser refletido como perfil de um político verdadeiramente vocacionado para a política do bem servir à comunidade que o elegeu, de estudar o passado para melhor compreender o presente e o futuro, e, bem fundamentado e consciente, lutar pelo progresso do País.

Encerrando, Sr. Presidente, faço minhas as palavras do eminentíssimo professor Edivaldo Boaventura, seu amigo, Secretário de Educação da Bahia quando Governador, em artigo publicado na Revista de Informação Legislativa do Senado, edição de 1991:

“Aqui ficamos nós com as suas gratas lembranças, tocados que fomos pelas suas atenções. Aí estão as suas obras, construídas e escritas. Quanto mais o admiramos, revolvendo a recordação e a saudade, mais o temos, pois a imortalidade é o viver dos outros em nós.”

Também o nobre Deputado Ulysses Guimarães, em maio do ano passado, afirmou sobre Luiz Viana:

“Consagrado por tantas biografias, Luiz Viana merece pena justiça que escreva a sua.”

Finalizo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com saudade e grande admiração por este homem que foi, sob todos os aspectos, um exemplo dignificante, que honra a Bahia, o Brasil, e todos os que tiveram o privilégio de conhecê-lo e dele desfrutar da amizade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — A Presidência da Casa compreende, e eu, pessoalmente, comprehendo muito mais, as naturais emoções de V. Ex<sup>o</sup>, Senador Lourival Baptista, ao fazer o registro do primeiro ano do desaparecimento do saudoso Senador Luiz Viana Filho, homem público do mais alto valor que, durante vários mandatos, honrou e dignificou o Parlamento brasileiro.

Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, breve será minha intervenção. Desejo, daqui, endereçar um apelo ao Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Regional, para a situação em que se encontra a lavoura canavieira do norte fluminense.

Aguardando o cumprimento de promessas anteriores, agora que se inicia a safra deste ano, e sem a equalização das safras passadas, não será possível dar início aos trabalhos da presente safra.

Os velhos apelos, as constantes promessas estão sendo esquecidas a cada dia, e daqui, Sr. Presidente, venho solicitar a essas autoridades que atendam às justas reivindicações dos que plantam cana no norte fluminense.

Recentemente, o Banco do Brasil abriu um crédito para os plantadores de cana do País, mas o ilustre Presidente do Banco do Brasil, Dr. Lafayete Coutinho, me informou que o problema da equalização não depende do banco, mas do Ministério da Economia. Endereço ao Sr. Ministro da Economia este apelo, certo de que S. Ex<sup>ta</sup> terá ouvidos para ouvir e poder de decisão para resolver tão justo quanto inadiável apelo.

Sr. Presidente, esta é uma Casa onde se têm ouvidos muitos elogios, mas raramente se escuta uma palavra de apoio ou de aplauso a um ex-Colega nosso, hoje no Ministério da Educação, Senador Carlos Chiarelli. Talvez eu quebre essa unanimidade do silêncio, para recordar, e esta é uma vantagem dos que envelhecem nesta Casa. Logo que entrei no Congresso, há mais de 40 anos, sugeri o mesmo, mas as pedras caíram sobre mim. Hoje, vejo que S. Ex<sup>ta</sup> pretende, ou já obteve o assentimento das entidades religiosas para que nas salas vazias de seus templos entre o tempo em que se realiza um e outro culto religioso, ali funcionem cursos para as crianças num País onde não há escolas e onde em muitas cidades as escolas, quando existem, funcionam com três ou quatro turnos, permitindo que os alunos somente freqüentem apenas duas horas por dia.

Evidentemente, se o Sr. Ministro da Educação conseguiu isso, realizou S. Ex<sup>ta</sup> um velho sonho e dá um grande passo em favor da alfabetização. Quero, daqui, louvá-lo, incentivá-lo e aplaudi-lo.

Sr. Presidente, eram estas as breves considerações que eu deveria fazer neste instante, já que me chamam ao Auditório Petrônio Portella os debates sobre o parlamentarismo.

Deixo aqui a convicção de que o Sr. Ministro da Economia será sensível ao apelo dos plantadores de cana do norte fluminense:

E faço votos de que o Sr. Ministro Carlos Chiarelli, afinal, consiga concretizar esse sonho.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** — (PT — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como apresentei, em abril passado, projeto de lei que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima no Brasil, espero ter, enquanto se discute tal proposição no Senado Federal, algumas oportunidades para trazer argumentos sobre o porquê dessa proposição.

Em 1975, o economista Antônio Maria da Silveira, hoje professor da Fundação Getúlio Vargas, do Rio de Janeiro, bem como da universidade federal do mesmo estado, escreveu um artigo defendendo a introdução do imposto de renda negativo ou do programa de garantia de renda mínima como uma solução importante para a questão da erradicação da pobreza, bem como da melhoria da distribuição de renda em nosso País. e, desde então, ele vem escrevendo a respeito. Em virtude de eu haver apresentado projeto de lei com esse propósito, o professor Antônio Maria da Silveira escreveu um artigo trazendo novos argumentos a favor do porquê da necessidade e da oportunidade deste projeto de lei.

Vou ler o seu artigo fazendo, ao mesmo tempo, alguns comentários.

“O Programa de Garantia de Renda Mínima envolve uma complementação em dinheiro para os maiores de 25 anos que se encontram em nível aviltante de pobreza.”

Grandes economistas mundiais, de diversos matizes ideológicos, inspiraram tanto a este autor, bem como Antônio Maria da Silveira.

“De fato, não prevalece a divisão entre a esquerda e a direita na matéria pois, antes de mais nada, trata-se de uma plataforma humanista. Sua adequação na linha marxista é óbvia, bastando lembrar o enunciado da distribuição de renda.”

— Segundo o enunciado de Karl Marx: de cada um de acordo com a sua capacidade, a cada um de acordo com a sua necessidade.

“Passando aos capitalistas (neoclássicos), sua adequação não é menor; mas é menos óbvia, particularmente para os que ficam numa análise estática do comportamento humano.”

Dentre os economistas que defendem o capitalismo e que defendem a introdução do Programa de Garantia de Renda Mínima, estão alguns, que receberam o Prêmio Nobel de Economia. E, dentre outros, eu citaria os economistas Milton Friedman, James Tobin, Paul Samuelson, Robert Solow.

No início dos anos 70, o candidato à Presidência da República, George Mac Gorven, apresentou um programa de renda mínima nos Estados Unidos e teve como seus principais colaboradores, que defederam e procuraram fazer cálculos sobre a introdução desse programa, os economistas James Tobin e Robert Solow. Do lado do então candidato que foi vencedor, Richard Nixon, estava como um dos seus principais assessores Milton Friedman, que também defendia o programa de Imposto de Renda negativo, que, entretanto, acabou não sendo inteiramente implementado.

“Alguns afirmam assim que a complementação em dinheiro e, em particular, a garantia de renda mínima, reduziria a dedicação ao trabalho; ou aumentaria o número dos que não trabalham.”

É fácil ver que o oposto contém mais verdade, e isto não apêna porque a renda mínima proporciona o fisicamente indispensável para continuar trabalhando, ou ainda antes, para conseguir trabalho, assimilar educação, treinamento, etc. O enunciado capitalista no abstrato é a distribuição de renda segundo a contribuição para a produção. Ganha-se o salário, que é a remuneração do trabalho, assim como lucros, juros ou aluguéis, que remuneram o capital. Uma pergunta simples porque os ricos trabalham?

Como na mesma teoria capitalista, mais abstrata, trabalho significa desprazer, ricos não deveriam trabalhar. Mas é fácil chegar à resposta sem violar tal lógica, bastando reduzir um pouco o nível de abstração. Basta introduzir no raciocínio um elemento dinâmico, isto é, o fato de que as aspirações humanas são crescentes. Ricos trabalham porque desejam mais, não importando o que já têm. Vale o mesmo, com mais razão, para os remedados. Logo com mais razão, ainda, para os pobres. Há uma questão envolvida, no caso, do “novo rico”. Por

algum tempo — falo de meses ou poucos anos em casos extremos — ocorre um processo de ajustamento durante o qual o comportamento é bem errático. O fenômeno tende a ocorrer em qualquer nível de riqueza ou pobreza, mas não deve passar de poucos meses no caso em apreço, a saída da miséria.

Vale considerar o comportamento paradoxal de alguns defensores apolögéticos do capitalismo. Opõem-se à garantia de renda mínima, argumentando que ninguém deve ganhar sem trabalhar. Será que não ganham rendimentos do capital, pagos aos pequenos ou grandes que o possuem, independentemente do trabalho que executam? Nunca tiveram nem mesmo caderneta de poupança? Será que desconhecem a herança? Juros, aluguéis e lucros são elementos básicos do capitalismo, tanto em sua lógica quanto em suas manifestações reais. Um mínimo de consistência da parte de todos que apregoam tal redução da renda ao salário, exigiria a condenação do capitalismo.

Existem outros elementos do significado do trabalho na existência humana que são tratados nas lógicas econômicas, e inúmeros outros ignorados tanto na capitalista quanto no socialista.

Passo, enfretanto, a uma questão crucial dos dois regimes, um pressuposto usualmente ignorado pelos economistas. O trabalho envolve um pacto social básico, cujo descumprimento é fator degenerativo dos dois regimes. O pacto é a relação de troca, onde o cidadão contribui em trabalho e a sociedade retribui em salário. Tudo bem, mas não se pode esquecer que tanto o trabalho quanto o salário devem ser da espécie que satisfaça um mínimo correntemente visto como justo, como aceitável. Fomos os últimos americanos a abolir a escravidão; seremos também os últimos a abolir a seme-escravidão e o salário-fome?

Até quando pode um cidadão suportar um e outro sem degenerar-se na mendicância, na delinquência ou beligerância? Até quando continuar cumprindo sua parte do pacto social quando a própria sociedade não cumpre a dela? Trata-se de lei da cultura que precede, que dá fundamento às leis da economia. Se nenhuma sociedade consegue libertar-se inteiramente do crime, nenhuma pode conviver continuadamente com a epidemia do crime, com a criminalidade, a qual tem uma causa maior nos descumprimentos do pacto social básico. O programa de renda mínima do Senador Suplicy resgata a sociedade brasileira."

O professor Antônio Maria da Silveira vê a brilhante simplicidade com que, no evitar o familialismo e concentrar-se no indivíduo, premia a família, por outro, a ousada rapidez com que busca a erradicação da miséria?".

Expõe o professor Antônio Maria da Silveira estar advogando uma causa. Seu julgamento de valor, obviamente, está em jogo. Assim como a sua limitação como economista, se bem que suplementada pela de administrador pelo que pode buscar de outras doutrinas sociais, além da cultura, por exemplo, que se encontra didaticamente exposta por Hélio Pellegrino. Prossegue ele:

"O desprestígio dos economistas no mundo de hoje é fruto de não reconhecerem e anunciam idoneamente estas limitações. As lógicas ou teorias econômicas, como de qualquer outra ciência social, não passam de categoria

de meia-verdade. E o não-reconhecimento desse fato é, de fato, pior do que a pior mentira."

Antonio Maria da Silveira, há vinte anos, em todas as aulas inaugurais que têm dado, sempre falou do Imposto de Renda negativo ou do Programa de Renda Mínima, desde quando foi Professor do Instituto Técnico de Aeronáutica, em São José dos Campos, e, para mais de cem turmas, prosseguiu falando, em suas aulas inaugurais, desse tema. Por isso, resolveu escrever este artigo, relativamente à proposição que aqui fiz no Senado Federal.

Eu gostaria de salientar que o Programa de Renda Mínima, proposto no projeto que apresentei para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1993, prevê as seguintes etapas: 1) ao longo deste ano, teríamos a sua discussão no Congresso Nacional, de tal maneira que, depois de aprovado no Senado e na Câmara, com diversos aperfeiçoamentos que os representantes do povo puderem apresentar, contribuindo para sua melhoria, passaria a ser lei; 2) ao longo de 1992 poderíamos ter a interação entre o Executivo e o Legislativo, porque — prevê o projeto — o Executivo deveria enviar ao Congresso Nacional a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a proposta do Orçamento, prevendo os cortes de despesas que se fariam necessários, os cortes daqueles programas que seriam melhor atendidos em seus objetivos pelo Programa de Renda Mínima, ao mesmo tempo em que, das despesas previstas no Orçamento, teríamos a destinação correta para prover o necessário para a renda mínima.

Estando esse projeto na Comissão de Assuntos Econômicos, tendo o Presidente Raimundo Lira já destinado o projeto ao Senador Maurício Corrêa, coloco-me à disposição de S. Ex., bem como de todos os senadores da Comissão de Assuntos Econômicos para prover os argumentos que, tenho a certeza, farão com que a maioria dos parlamentares desta Casa vejam o Programa de Renda Mínima como um projeto adequado que, de forma mais eficaz e rápido, poderá ressolver o que está inserido no art. 3º, inciso III, da Constituição brasileira, onde se diz que um dos objetivos fundamentais do País é, exatamente, erradicar a pobreza e diminuir as disparidades de renda, tanto entre regiões do País quanto entre as diversas pessoas.

Seria, pois, importante que os Srs. Senadores pudessem se debruçar sobre esta proposição, que, acredito, merecerá a atenção desta Casa.

Sr. Presidente, eu gostaria de formular, antes de encerrar o meu pronunciamento, uma questão de ordem, uma vez que nós recebemos mensagem do Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, relativamente ao acordo sobre os juros da dívida externa, especialmente do ano de 1990. Houve um requerimento, aprovado pelo Plenário de autoria do Senador Maurício Corrêa, convocando a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, a então Ministra Zélia Cardoso de Mello, para comparecer ao Senado e explicar os termos desse acordo. Tendo havido o entendimento, pelo Plenário e pela Mesa, de que o requerimento continuaria válido, apesar da substituição da Ministra pelo novo Ministro, Marcílio Marques Moreira, e tendo o ofício, segundo explicou a Mesa, sido expedido ao Ministro — se não me engano, no dia 16 de maio último — acredito que seria importante, Sr. Presidente, estar o Plenário informado do dia em que comparecerá o Ministro Marcílio Marques Moreira a esta Casa, para que possam os Srs. Senadores se preparar para a formulação de perguntas, dado que essa será uma arguição fundamental para esta Casa

e para o País. E, uma vez que há um prazo, que, acredito, vem até o dia 15 de junho próximo, então seria importante podermos já agendar, até porque isso também é de grande interesse da própria Comissão de Assuntos Econômicos, que não estará em condição de emitir parecer sobre o acordo da dívida externa, sem que antes possa o Ministro Marclio Marques Moreira comparecer a este Plenário para dar as explicações requeridas pelos Srs. Senadores.

Esta é a questão de ordem que submeto a V. Ex<sup>a</sup> Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — V. Ex<sup>a</sup> não levanta propriamente uma questão de ordem e, sim, faz uma indagação pertinente. Respondo dizendo que a Mesa, até agora, não recebeu o ofício datando o dia da presença do Ministro.

V. Ex<sup>a</sup> será avisado.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** — Obrigado, Sr. Presidente.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO.*

### ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA: O PACTO BÁSICO

Antonio Maria da Silveira

O Senador Suplicy apresentou recentemente ao Senado um projeto de lei instituindo o Programa de Garantia de Renda Mínima. Trata-se de uma complementação em dinheiro para os maiores de vinte e cinco anos que se encontram em nível aviltante de pobreza. O Senador vem citando meu pioneirismo na defesa desta idéia no Brasil, assim como os grandes economistas mundiais, de diversos matizes ideológicos, que também me inspiraram. De fato, não prevalece a divisão entre esquerda e direita na matéria, pois trata-se, antes do mais, de uma plataforma humanista. Sua adequação na linha marxista é óbvia bastando lembrar o enunciado da distribuição de renda segundo as necessidades.

Passando aos capitalistas (neoclássicos), sua adequação não é menor, mas é menos óbvia, particularmente para os que ficam numa análise estática do comportamento humano. Alguns afirmam assim que a complementação em dinheiro e, em particular, a garantia de renda mínima, reduziria a dedicação ao trabalho, ou aumentaria o número dos que não trabalham. É fácil ver que o oposto contém mais verdade, e isto não apenas porque a renda mínima proporciona o fisicamente indispensável para continuar trabalhando, ou ainda antes, para conseguir trabalho, assimilar educação, treinamento, etc. O enunciado capitalista no abstrato é a distribuição de renda segundo a contribuição para a produção. Ganha-se o salário, que é a remuneração do trabalho, assim como lucros, juros ou aluguéis, que remuneram o capital. Uma pergunta simples: por que os ricos trabalham?

Como, na mesma teoria capitalista mais abstrata, trabalho significa desprazer, ricos não deveriam trabalhar. Mas é fácil chegar à resposta sem violar tal lógica, bastando reduzir um pouco o nível de abstração. Basta introduzir no raciocínio um elemento dinâmico, isto é, o fato de que as aspirações humanas são crescentes. Ricos trabalham porque desejam mais, não importando o que já têm. Vale o mesmo, com mais razão, para os remediados. Logo, com mais razão ainda, para os pobres. Há uma questão envolvida no caso do "novo rico". Por algum tempo — falo de meses ou poucos anos em casos extremos — ocorre um processo de ajustamento durante o qual o comportamento é bem errático. O fenômeno

tende a ocorrer em qualquer nível de riqueza ou pobreza, mas não deve passar de poucos meses no caso em apreço, a saída da miséria.

Vale considerar o comportamento paradoxal de alguns defensores apologéticos do capitalismo. Opõem-se à garantia de renda mínima, argumentando que ninguém deve ganhar sem trabalhar. Será que não ganham rendimentos do capital, pagos os pequenos ou grandes que o possuem, independentemente do trabalho que executam? Nunca tiveram nem mesmo caderneta de poupança? Será que desconhecem a herança? Juros, aluguéis e lucros são elementos básicos do capitalismo tantos em sua lógica quanto em suas manifestações reais. Um mínimo de consistência da parte de todos que apregoam tal redução da renda ao salário, exigiria a condenação do capitalismo.

Existem outros elementos do significado do trabalho na existência humana que são tratados nas lógicas econômicas, e inúmeros outros ignorados tantos na capitalista quanto na socialista. Passo, entretanto, a uma questão crucial dos dois regimes, um pressuposto usualmente ignorado pelos economistas. O trabalho envolve um pacto social básico, cujo des cumprimento é fator degenerativo dos dois regimes. O pacto é a relação de troca, onde o cidadão contribui em trabalho e a sociedade retribui em salário. Tudo bem, mas não se pode esquecer que tanto o trabalho quanto o salário devem ser da espécie que satisfaça um mínimo correspondente visto como justo, como aceitável. Fomos os últimos americanos a abolir a escravidão, seremos também os últimos a abolir a semiescravidão e o salário-fome?

Até quando pode um cidadão suportar um e outro sem degenerar-se na mendicância, na delinquência ou beligerância? Até quando continuar cumprindo sua parte do pacto social quando a própria sociedade não cumpre a dela? Trata-se de lei da cultura que precede, que dá fundamento às leis da economia. Se nenhuma sociedade consegue libertar-se inteiramente do crime, nenhuma pode conviver continuadamente com a epidemia do crime, com a criminalidade, a qual tem uma causa maior nos cescumprimentos do pacto social básico. O programa de renda mínima do Senador Suplicy resgata a sociedade brasileira. Espero voltar para analisá-lo. Vejo, por um lado, a brilhante simplicidade com que, no evitar o familialismo e concentrar-se no indivíduo, premia a família; por outro, a ousada rapidez com que busca a erradicação da miséria. Mas permitam-me agora uma conclusão em termos bem pessoais.

Primeiro, um inusitado aviso. Estou aqui advogando uma causa. Advogar não é mentir — não necessariamente — e não estou mentindo. Mas meu julgamento de valor está em jogo. Também está a minha limitação como economista, se bem que suplementada pela de administrador, e pelo que pude buscar doutras ciências sociais (a lei da cultura, por exemplo, encontra-se didaticamente exposta em Helio Pellegrino). O desprestígio dos economistas no mundo de hoje é fruto do não reconhecerem e enunciarem idoneamente estas limitações. As lógicas ou teorias econômicas, como de qualquer outra ciência social, não passam de categoria de meia-verdade. E o não-reconhecimento deste fato é, de fato, pior do que a pior mentira.

Segundo, outro reconhecimento, mas do atraso desta manifestação, e das que devem segui-la. Atraso em virtude das repetidas vezes em que o Senador Suplicy vem lembrando o meu pioneirismo, nunca se esquecendo deste velho amigo

que teima em continuar professor. Nunca me orgulhei tanto de meus onze anos de paulista quanto com sua eleição, quando já previa esta sua luta, tranquila mas firme, determinada e persistente, como no mais. Meus quase vinte anos de aula inaugural sobre o imposto de renda negativo, ou a renda mínima, iniciados no ITA de São José dos Campos e mantidos para bem mais de cem turmas, prosseguirão com outro alento e, espero, noutra realidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides.

**O SR. MAURO BENEVIDES** (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, com a autorização expressa deste Plenário, participei, no final de maio último, do VII Encontro dos Presidentes de Parlamentos Ibero-Latino-Americanos, levado a efeito em Lisboa, sob a coordenação do Deputado Victor Pereira Crespo, dirigente máximo da Assembléia da República de Portugal.

No vefusto Palácio de São Bento realizaram-se as conferências e debates adredemente programados, cabendo-me, na condição de Presidente do Senado brasileiro, dissertar sobre "O Relacionamento da Comunidade Económica Europeia com os países da América Latina".

Enfocando outros ângulos da magna questão, o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, também proferiu abalizada palestra na reunião, da mesma forma como o fizeram o Senador Eduardo Menem, da Argentina, e parlamentares da Espanha, Bolívia, Uruguai, Paraguai, Nicarágua e México, notando-se a ausência de deputados da Colômbia e da Venezuela, justificada através de mensagens lidas na ocasião.

No ano anterior, em Madri, coube ao Senador Nelson Carneiro, então no comando desta Casa Legislativa, comparecer ao VI Encontro, sobre o qual se reportou em uma de nossas sessões ordinárias, destacando a relevância daquele evento político-parlamentar.

Mencione-se, por oportuno, que o término da conferência coincidiu com a celebração de um entendimento de paz em Ángola, ensejando ruidosas manifestações de regozijo na capital lisboeta, com intensa repercussão na área internacional, o que foi testemunhado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, Javier de Cuellar, pelo Secretário de Estado dos Estados Unidos, James Baker, além de representantes de outras nações.

Tanto o Primeiro-Ministro Cavaco Silva, que intermediou o ato solene de apaziguamento, como o Presidente Mário Soares, exaltaram publicamente que o Acordo de Ángola tende a alcançar ampla ressonância em todo o mundo, ainda mais porque dentro de um ano ali serão efetuadas eleições livres, garantindo-se a irrestrita manifestação do voto popular.

Em meio, portanto, a esse clima de afirmação das liberdades públicas, teve lugar o VII Encontro dos Países Ibero-Latino-Americanos, cujos órgãos de soberania evidenciaram uma vez mais a sua justificada preocupação com os rumos da consolidação democrática de todas as nações.

Num modesto trabalho que submeti aos colegas presentes foi realizado que:

"Sei que o meu País desperta grande interesse na Comunidade Económica Europeia, que com ele deseja ativar a cooperação econômica, tecnológica e industrial, mas faz questão de que essa cooperação seja mais ativa e positiva no setor do meio ambiente. Isso envolve não só o Brasil como os demais países amazônicos."

Sem omitir-me no que tange à elevada dívida externa dos países latino-americanos, enfatizei, incisivamente:

"Outro problema por demais sensível é a dívida externa, com a qual a CEE também se preocupa, mesmo admitindo que o assunto foge à sua competência decisória."

Oferecendo a indispensável evidência ao Mercosul, elogiei a atuação do chamado Grupo do Rio, dando lugar a que prossigam os entendimentos com a América Latina e o Grupo Andino, numa conjugação de esforços que haverá de resultar benéfica para o nosso Continente.

Srs. e Sras. Senadores, retornando a esta Casa após cumprir a honrosa missão de, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Ibsen Pinheiro, representar o Brasil na Conferência Ibero-Latino-Americana, quero que passe a integrar esta comunicação, formulada de conformidade com o art. 158, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, a "Declaração de Lisboa", tornada pública no dia 31 de maio próximo passado.

Segue-se, portanto, Sr. Presidente, essa "Declaração de Lisboa", que foi firmada por mim, pelo Deputado Ibsen Pinheiro e por todos os representantes dos países Ibero-latino-americanos que emprestaram a sua colaboração àquele magnifico evento que se vem realizando, cada ano e que, possivelmente, deverá, em 1992, realizar-se em nosso País, ao mesmo tempo em que aqui se reunirá a União Parlamentar Interestadual, para apreciar as conclusões porventura adotadas durante a Eco-92, que se realizará na cidade do Rio de Janeiro, sob o patrocínio da Organização das Nações Unidas.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte nobre Senador Mauro Benevides?

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Com imenso prazer, nobre Líder, Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> por vir a essa tribuna, para registrar a sua participação, bem como do Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, na VII Conferência Ibero-latino-americano, realizada em Lisboa, reunindo os Presidentes dos Parlamentos Ibero-latino-americanos. Nobre Presidente Mauro Benevides, tenho para mim que todos nós, parlamentares, que saímos do Brasil, designados, oficialmente, para representar o Congresso Nacional em conclave internacionais dessa importância, temos o indeclinável dever de prestar contas, como V. Ex<sup>a</sup> acaba de fazer, de sua missão, não apenas aos seus pares, mas, sobre tudo, à opinião pública.

Conheço V. Ex<sup>a</sup> de longa data e sempre percebi que V. Ex<sup>a</sup> tem bem presente esse senso de responsabilidade que o credencia como um dos senadores de maior espírito público, desta Casa.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Muito grato, nobre Senador Humberto Lucena. V. Ex<sup>a</sup> alcançou, perfeitamente, o objetivo da minha presença na tribuna, na tarde de hoje, que é, exatamente, como Presidente desta Casa, prestar contas a todos os seus integrantes e à opinião pública brasileira dessa missão irrecusável, da qual participei, representando o Senado

\*O autor, 51, engenheiro, MS em Administração e PhD em Economia, é professor de filosofia econômica da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

e o Congresso brasileiro, o VII Encontro dos Países Ibera-Latino-Americanos. Ainda recentemente, quando V. Ex<sup>e</sup> cumpriu idêntica missão à frente do Corpo Brasileiro da União Interparlamentar, recordo-me que, ocupando a tribuna do Senado Federal, V. Ex<sup>e</sup> fez também uma prestação de contas da sua e da atividade da delegação brasileira naquele importante conclave, que reuniu representantes de numerosas nações de todo o mundo.

**O SR. MARCO MACIEL** — Senador Mauro Benevides, permit-me V. Ex<sup>e</sup> um breve aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Pois não, nobre Líder, Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** — Senador Mauro Benevides, eu gostaria, em rápidas palavras, de expressar os meus cumprimentos pela participação de V. Ex<sup>e</sup> no VII Encontro dos Países Ibero-Latino-Americanos. Eu tenho presente que quanto mais nós estreitarmos os nossos laços com a comunidade latina e, de modo especial, com os países com os quais somos mais próximos, tanto melhor será para o País e, por que não dizer, para a sociedade internacional. Nós vivemos num mundo que se caracteriza pela internacionalização, pela redução, pela eliminação das fronteiras, portanto, por um intercâmbio entre os povos. Essa aproximação não se pode realizar apenas no plano do Poder Executivo, há que se completar, também, através das ações no plano do Legislativo. Por isso acho que, além do estreitamento das relações entre os governos, representados pelos executivos, é fundamental também que os legislativos busquem abrir os seus espaços: estabeleçam formas de cooperação, sobretudo com aquelas nações que têm conosco maior identidade, que são nações consequentemente que têm uma maior identidade cultural, e, por que não dizer, por consequência disso, uma maior identidade social. Daí por que eu gostaria de expressar a V. Ex<sup>e</sup> os nossos cumprimentos pela presença de V. Ex<sup>e</sup> no referido encontro e esperar que, como consequência dele, possamos cada vez mais estreitar os vínculos não apenas entre os executivos dos países interessados, mas vínculos também através dos parlamentos que, hoje, desempenham um papel muito importante no bom relacionamento dos povos.

**O SR. MAURO BENEVIDES** — Expresso a V. Ex<sup>e</sup>, nobre Líder Marco Maciel, os meus agradecimentos por sua intervenção, generosa, como sempre, em relação à nossa atuação naquele encontro, mas com um realce justo da relevância de um evento que reuniu representantes de vários parlamentos da área ibero-latino-americana. Realmente, foi um acontecimento de extrema significação, que coincidiu, ainda, com o apaziguamento do conflito em Angola, ensejando expressivas manifestações de regozijo, que alcançarão não apenas a Comunidade Econômica Européia e nós, latino-americanos, mas a própria humanidade, que viu assim a cessação de hostilidades entre dois grupos que se digladiavam permanentemente, e que, no próximo ano, em eleições convocadas para setembro, haverão de ingressar tranquilamente no âmbito da democracia plena.

Esse encontro foi, portanto, acredito, dos mais proveitosos e se desdobrará a cada ano, reunindo latino-americanos e, exatamente, aqueles países da Península Ibérica que têm vínculos de aproximação e de identidade conosco.

Muito grato, portanto, ao nobre Líder Marco Maciel.

Fica assim, Sr. Presidente, a nossa comunicação formal da missão que tivemos a honra de cumprir em nome do Senado Federal e do Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

S. Ex<sup>e</sup> declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

**O SR. CID SABOIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o País inteiro, acompanha o drama do funcionalismo público federal, notadamente dos servidores militares. E isso se deve à recente edição de medida provisória, concedendo aumentos diferenciados aos servidores de um modo geral sem que haja possível captar-se o sentido exato das razões que guiaram o Palácio do Planalto para a edição dessa medida.

Em pronunciamento anterior, disse eu, nesta tribuna, que desta feita era possível compreender a relevância e a urgência, em face da necessidade em que se encontra o funcionalismo brasileiro. No entanto, a medida provisória em si contempla, de modo inconstitucional, apenas alguns setores da administração, permitindo a seus servidores um aumento variável e de impossível determinação.

No aumento, como já disse aqui, em outra oportunidade, não se incluem servidores da Polícia Federal, servidores da Receita Federal, servidores das universidades e, de um modo geral, genericamente falando, não se incluem servidores de fundações e autarquias.

Sei que há de existir algum argumento que seja usado pelo Poder Executivo para explicar o absurdo, porque uma das manias do brasileiro é estar sempre em busca da explicação do inexplicável, da explicação do absurdo, da justificação do injustificável.

É exatamente esse, neste momento, o posicionamento do Palácio do Planalto, o posicionamento de Sua Excelência o Presidente da República.

Mas, enquanto isso, Sua Excelência o Presidente Fernando Collor de Mello faz conluio com os governadores que lhes são simpáticos, faz acertos à custa de verbas desta Nação, sem que haja um critério de aplicação dessas verbas, um critério de política administrativa, um critério técnico e, muito menos, um critério social.

O critério é político-partidário. É obter os aplausos nos estados, por parte das mãos nobres dos governadores, aos impensados atos imperiais do Presidente Fernando Collor de Mello.

O Presidente não pára de viajar, não deixa de ir ao exterior. Agora mesmo, empreende outras caríssimas viagens.

Também, a imagem do Presidente deve ser cuidada, e tanto deve que a imprensa toda tratou de divulgar o contrato que seria celebrado com a comunicóloga Belisa Ribeiro, um contrato milionário, com a criação de uma belíssima marajá.

O Governo, até o presente momento, não explicou isso. Isso que talvez tenha razões para se explicar, não é explicado.

Se o contrato será ou não celebrado entre a Radiobrás e a Sra. Belisa Ribeiro ninguém sabe, como também não se sabe a razão da diferenciação da medida provisória. O que terá acontecido no Governo para a edição dessa medida provisória, posto que, tendo urgência e relevância, tem, no entanto, o modo complexo de ampliar a problemática do servidor público federal? É, por assim dizer, mais um ensaio presidencial na criminosa desobediência ao texto constitucional. O Brasil está assim, vivendo no universo das contradições,

os servidores estão descontentes de um modo geral, a humilhação grassa dentre aqueles que fazem o serviço público federal. É desgraçada a situação da universidade brasileira!

**O Sr. Mansueto de Lavor** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>t</sup>, com todo o prazer, nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O Sr. Mansueto de Lavor** — V. Ex<sup>t</sup> descreve muito bem as contradições desse Governo. O Presidente, Chefe do Governo e Chefe do Estado, está continuando os seus costumeiros périplos pelas cortes europeias, de preferência monarquistas. Sua Exceléncia diz que é parlamentarista, mas a mim me parece que é um parlamentarista monárquico, porque de preferência, ultimamente, está fazendo contato com Suas Majestades as cabeças coroadas da Europa e de outras partes do mundo. Enquanto isso, internamente, o País enfrenta enormes dificuldades. Uma delas é essa questão abordada por V. Ex<sup>t</sup> sobre a situação extremamente difícil do funcionalismo público. Hoje, por força de um requerimento do eminente Senador Coutinho Jorge, com todo o nosso apoio e com acordo das lideranças, vamos votar na primeira parte da pauta de hoje, que é numerosa, que é extensa, essa questão do reajuste dos servidores das autarquias especiais, especificamente, Sudam, Sudene e Suframa. Espero que, com essa votação, se amenize um pouco a situação desses servidores. Mas, com a medida provisória que deu entrada na Câmara dos Deputados, não se resolve absolutamente nada em termos de equacionamento dos crônicos problemas salariais dos servidores civis e militares da União. Criou-se um verdadeiro tumulto; ao invés de se corrigir distorções, como a medida provisória diz: "não se trata de reajuste, trata-se de corrigir distorções". Criam-se verdadeiros monstros em claro, em explícito desrespeito aos mandamentos constitucionais. Por isso, em boa hora, era preciso que se avaliasse — a liderança de nosso partido, o PMDB, junto aos demais partidos da Casa — uma rejeição dessa medida provisória, no seu juízo de admissibilidade. Seria importante avaliar isso, porque ela contém, em seu bojo, várias inconstitucionalidades, para as quais não se pode, sob razões políticas, fechar os olhos. Por tudo isso, eminentíssimo Senador Cid Sabóia de Carvalho, quero estar solidário com o seu pronunciamento que não é mera manifestação de oposicionista — que seria direito de V. Ex<sup>t</sup> — mas um alerta para o País. Enquanto o Presidente como que se diverte pelas cortes europeias, com agendas que não se sabe que resultados positivos trarão para o nosso País, a situação aqui é terrível, é conflitante, é absurdamente perigosa, aproximando-se da convulsão social. Portanto, estou solidário com o pronunciamento que V. Ex<sup>t</sup> faz. O meu aplauso pela oportunidade do tema.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Acredito que o Presidente possa ser parlamentarista, no que concerne ao sistema de governo, e talvez possa ser um monarquista, no melhor tipo, no que se refere à forma de Governo. Acredito sim! E é fácil deduzirmos isso.

Se Sua Exceléncia houver dado um prato para a coleção do Deputado Cunha Bueno, é porque é monarquista. Isso porque a revista *Veja* noticia que o Deputado Cunha Bueno, a custa da monarquia, está fazendo uma bela coleção de pratos e, de quando em quando, os pratos lhe chegam pela tese monarquista. É verificar se, nessa coleção, há algum prato que tenha vindo do Palácio do Planalto ou de qualquer um

dos recantos presidenciais existentes em Brasília, ou da Casa da Dinda.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Permite-me V. Ex<sup>t</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>t</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>t</sup> está abordando, dentro do aspecto jurídico e político, essa questão que está na Ordem do Dia dos nossos trabalhos. Fico preocupado, Sr. Senador, quando vejo que se pratica sem a menor preocupação, um ato, por parte do Executivo, desrespeitando todas as leis, principalmente a Constituição. Isso já vem se repetindo há muito tempo, e sempre jogando, perante o Congresso Nacional, a idéia de que tem que aprovar o que veio, porque, se não aprovar, é pior. Que os militares estão precisando de aumento todos sabemos; quanto aos funcionários públicos, também estão precisando. Então, aqueles que estão beneficiados, de uma forma ou de outra, na medida provisória, poderiam considerar que se recusássemos seriam prejudicados. Mas acho que nós não temos que olhar isto: se for institucional, votaremos contra. O Executivo tem condições de praticar um ato constitucional, e não é em nome do desordenamento salarial que existe, todos reconhecemos, que se pode praticar um ato totalmente considerado por nós inconstitucional. Acho que a nossa obrigação, o nosso dever era o de repudiar essa medida provisória. Falo isso em meu nome pessoal. Não falo em nome de minha bancada, mas, em meu nome pessoal, acho que poderíamos repudiar essa medida provisória, recusando e fazendo com que o Executivo remettesse uma outra, aí sim, dentro das normas constitucionais.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Até concordo, Senador Jutahy Magalhães, que haja a relevância e a urgência, mas acho que não há a constitucionalidade. Por isso, a medida deve ser, de pronto, rejeitada pelo Congresso Nacional. Na verdade, ela não alcança uma harmonia com a letra constitucional. Ela desrespeita, pior ainda, funda um subterfúgio, que é dissimular o aumento numa revisão de tabelas, numa correção do que estaria errado, numa reclassificação, num reexame de níveis — não sei qual a desculpa oficial do Governo quanto a isso.

Mas não devemos aceitar essa falácia, não devemos aceitar esse mascaramento da medida provisória; devemos é rejeitá-la por não atender à Constituição Federal, isto sim é necessário. Seria essa, sem dúvida, a posição mais prudente do Congresso Nacional: a rejeição dessa medida por ser inconstitucional, claramente inconstitucional.

Veja V. Ex<sup>t</sup> que ela funda uma situação desconforme. Ela faz discriminações. Aliás, discriminar está plenamente na moda: por exemplo, na Câmara dos Deputados, estudam, na modernização da Casa, um novo tipo de discriminação: a discriminação pelo parentesco. Assim, se não é possível no Brasil a discriminação pela raça, a discriminação pela cor, a discriminação pela classe social, ela, no entanto, é possível — segundo os projetos que tramitam na Câmara dos Deputados — quando se tratar de parentesco, quando a linha de parentesco estiver sendo examinada para algum fim restritivo.

Isto, no meu modo de entender, é absolutamente constitucional, quer se veja o parentesco pelo sentido amplo da expressão, ou no sentido restritivo da consangüinidade ou da adoção. Mas até o parentesco — aqui no sentido genérico — fundado pelo casamento, nessa linha de aproximação que o casamento civil produz, pelo qual os parentes do marido se tornam afins

da mulher e os parentes da mulher se tornam afins do marido, essa afinidade, chamada inadequadamente de parentesco, também pode ser objeto de discriminação.

Então, quando a Constituição combate todo e qualquer tipo de discriminação, o Brasil cai, exatamente, no exercício dos atos discriminatórios. Discrimina-se por isto ou por aquilo, e essa medida provisória é, acima de tudo, discriminatória, porque permite um aumento irregular. Ninguém saberá dizer se os servidores do Poder Judiciário também serão aumentados, ninguém saberá dizer agora se os servidores do Poder Legislativo também serão aumentados. Por quê? Porque o aumento está tendo outro nome para iludir a boa-fé da Nação.

É um Governo de subterfúgios, é um Governo que usa máscaras, é um Governo que desconcerta pela retirada que faz dos propósitos que assumira nos seus primeiros dias, nos seus primeiros tempos e, principalmente, antes da posse do Presidente e antes mesmo de sua eleição na campanha presidencial.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador Humberto Lucena.

**O Sr. Humberto Lucena** — É uma pena, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que o Senhor Presidente da República tenha feito um jejum de mais de 100 dias em matéria de medida provisória e que, ao voltar a editar mais uma justamente aquela que dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores públicos, tenha sido tão mal assessorado, a ponto de mais uma vez, subscrever uma medida provisória tida e havida, de um modo geral, pelos juristas mais eminentes deste País, como flagrantemente inconstitucional. De tal sorte que a posição do PMDB, tanto na Câmara como no Senado, é no sentido de, inclusive, votar, preliminarmente, pela sua não-admissibilidade na comissão mista e no Plenário do Congresso Nacional.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Obrigado a V. Ex<sup>e</sup> por prestar esse esclarecimento, que é da maior valia, porque, na verdade, cabe ao PMDB, o nosso Partido, zelar pelo cumprimento da lei constitucional. Lamento que o Senador Jutahy Magalhães tenha falado somente em seu próprio nome, porque eu gostaria de tê-lo escutado com a mesma veemência partidária com que falou o Senador Humberto Lucena, uma vez que o Senador Jutahy Magalhães não falou pelo PSDB, mas apenas em seu nome pessoal, naturalmente porque o assunto ainda não está resolvido em âmbito interno de seu Partido e no âmbito da Liderança do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Apenas para dizer a V. Ex<sup>e</sup> que tenho sempre a preocupação de deixar claro que falo em meu nome pessoal, quando o assunto não é debatido na bancada. Como ainda não o foi, fiz questão de esclarecer que estava falando em meu nome pessoal, embora eu tenho sido indicado pela bancada para fazer parte da comissão mista que tratará do assunto.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — É louvável a posição de V. Ex<sup>e</sup>, acima de tudo ética e respeitosa, para com os Companheiros de Partido e Companheiros de Parlamento, que têm a sua mesma legenda. Apenas lamento que ainda não haja essa manifestação formal do PSDB, na hora

em que ocupo a tribuna do Senado Federal, respeitante a essa desobediência perante a letra constitucional.

**O Sr. Josaphat Marinho** — V. Ex<sup>e</sup> me permite um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>e</sup> com todo o prazer.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, não quero entrar no mérito das apreciações que V. Ex<sup>e</sup> está fazendo a respeito da medida provisória. Eu queria assinalar, neste instante, a expectativa que nutro, adiante da natureza da matéria, de que o Líder Marco Maciel, em entendimento com os líderes dos outros partidos e com o Governo, encontre a solução indispensável ao atendimento das necessidades do funcionalismo público em geral. Confesso a V. Ex<sup>e</sup> que não me empolga muito, na emergência, a simples declaração de inadmissibilidade da medida provisória ou a declaração de sua inconstitucionalidade. Parece-me que o Poder Legislativo está no dever de encontrar o procedimento adequado para a solução de questão dos vencimentos, antes que comece o recesso de julho. Essa — parece-me — é a solução mais adequada, para que possamos cumprir bem o nosso dever. Caso contrário, a declaração de inadmissibilidade ou de inconstitucionalidade, ou seja, a declaração por uma preliminar ocasionará o retardamento da satisfação das necessidades do funcionalismo público civil e militar.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouvi V. Ex<sup>e</sup> com muita atenção, nobre Senador Josaphat Marinho. A preocupação de V. Ex<sup>e</sup> é muito interessante.

Na verdade, se não admitirmos a medida provisória, não há como fazer o projeto de lei de conversão, que seria um veículo para a solução que V. Ex<sup>e</sup> almeja. Acontece que o projeto de lei de conversão poderá ser vetado ou fatalmente será vetado pelo Presidente Fernando Collor de Mello. Sua Excelência não vai aceitar as generalizações que façamos quanto à concessão do aumento, dando-o a todos os servidores públicos e no mesmo percentual. Sua Excelência não vai aceitar isso. Então, nós teríamos que engolir uma inconstitucionalidade para termos a esperança de fazermos um projeto de lei de conversão, esse projeto ser aprovado pelo Congresso e ser sancionado pelo Presidente da República.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> uma nova intervenção?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Queria apenas lembrar, sem fazer uma afirmativa, mas apenas lembrar, que corre no Congresso, se não estou em equívoco, um projeto de aumento geral do funcionalismo público. E o Congresso há de ter capacidade de encontrar um caminho para a solução pronta do assunto.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — V. Ex<sup>e</sup> tem razão. Realmente, o Presidente da República mandara projeto de lei e que foi, então, colhido por essa medida provisória. Fica aqui uma questão: se a existência da medida provisória prejudica a existência do projeto de lei; se o torna inadequado, ineficaz, caduco pela existência da medida provisória. Entendo, nobre Senador Josaphat Marinho, que com a rejeição da medida provisória, ela deixa de existir de fato e de direito a dentro do Congresso Nacional, e passa a ter uma existência documental apenas no âmbito do Governo, sem nenhum efeito mais. Então, o projeto de lei poderia ser retornado no seu exame e encontrar-se através dele a solução sábia que V.

Ex<sup>er</sup> indica. Eu gostaria apenas de lembrar que isso dependerá bastante das lideranças, inclusive da Liderança do Governo, tanto da Liderança governamental nesta Casa quanto da Liderança governamental na Câmara dos Deputados e, logicamente, das lideranças, de um modo geral, no Congresso Nacional. Seria muito importante que retomássemos o projeto após a rejeição da medida provisória e o terminássemos, numa aprovação imediata na Câmara e no Senado.

**O Sr. Josaphat Marinho** — Note V. Ex<sup>er</sup> que o projeto de aumento não tendo sido retirado pelo Poder Executivo, a decisão sobre se estará ele ou não prejudicado é nossa, do Poder Legislativo, e não mais do Executivo.

**O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO** — V. Ex<sup>er</sup> tem toda a razão. A prejudicialidade depende de uma declaração nossa. Inclusive é um procedimento clássico das Mesas, a declaração da prejudicialidade. E para que os projetos sejam declarados prejudicados é preciso que o Plenário vote e os declare prejudicados. V. Ex<sup>er</sup> tem toda a razão e quero louvar-lhe a clareza com que pôs o seu ponto de vista dentro do meu discurso, dando essa contribuição pragmática, para que encontremos uma solução para o funcionalismo, porque se apenas rejeitamos a medida provisória fica um vácuo ainda pior, ainda fica um vazio maior e de consequências mais graves para os que trabalham neste País. A hora é de darmos o aumento aos servidores de todos os Poderes, num percentual igual e num respeito à pessoa humana de cada um dos que trabalham para o Poder Públíco. Não podemos mais contemporizar com essa tentativa de levar técnicos da Sudene, técnicos do Banco do Nordeste, altos funcionários do Banco do Brasil, parlamentares, funcionários públicos de cargos humildes ou de grandes cargos a uma desmotivação total pelo salário humilhante, por um salário absolutamente desrespeitoso, até mesmo diante da pessoa humana, até mesmo diante da cidadania, porque é isso que está tentando o Presidente Fernando Collor: levar a todos a uma humilhação coletiva. Isso não é tolerável em absoluto, isso é algo absolutamente intolerável.

V. Ex<sup>er</sup> contribuiu com os seus seguidos apartes para a elucidação de uma questão que as lideranças devem, no entanto, ter os mesmos juízos que temos. Nós, neste momento, encontrando essa caminhada para uma solução econômica, uma solução financeira e uma solução social para o funcionalismo público brasileiro. Como está, é absolutamente impossível.

Mas não espere V. Ex<sup>er</sup> de logo ouvir as vozes das Lideranças governamentais. Elas só poderão se manifestar depois que forem ouvidas as fontes econômicas do Governo, porque miseravelmente no Brasil criamos o predomínio da questão econômica sobre o jurídico, sobre o social sobre a cultura, sobre o ensino, sobre a educação. Está tudo miseravelmente subordinado às questões econômicas.

**O Sr. Humberto Lucena** — Permite-me V. Ex<sup>er</sup> um aparte?

**O Sr. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Ouço V. Ex<sup>er</sup>.

**O Sr. Humberto Lucena** — Tanto V. Ex<sup>er</sup> tem razão, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que o próprio Governo reconhece, a meu ver, que incidiu em erro ao enviar esse projeto ao Congresso Nacional. Basta ver que o nobre Secretário de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, já declarou que o Governo estuda a possibilidade, de acordo com as condições de caixa do Tesouro Nacional, de fazer em breve uma antecipação percentual do reajuste de janeiro ao servidor público, civil e militar, o que vem

de encontro, justamente, à tese que V. Ex<sup>er</sup> defende, com o nosso apoio, no seio do PMDB. O que é preciso de imediato, diante do achatamento dos salários dos servidores públicos, civis e militares, é que haja um adiantamento, para que se possa dar um pronto-socorro àqueles que trabalham no setor público.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Agora, nobre Senador Humberto Lucena, note o que está acontecendo nos lares dos servidores públicos, inclusive porque as despesas diárias crescem todo dia: é o combustível, derivado do petróleo; é o álcool; é o alimento; é o preço da passagem do ônibus. As passagens subiram muito, tanto em São Paulo quanto em Fortaleza; há uma constância do aumento do preço da passagem dos transportes coletivos brasileiros. Não há redução de nada, pois não há nenhuma estagnação. Tudo sobe, de um modo amplo, até cem por cento de aumento. Até isso tem acontecido em certos serviços e em certos bens. Um aumento enorme!

Hoje mesmo está sendo anunciado o acordo do Governo para a subida do preço do veículo automotor. O preço dos automóveis está subindo exatamente hoje, não no percentual, que era desejado pelos fabricantes, mas num percentual que é muito avantajado para quem tem salários congelados.

A situação é da maior gravidade em todos os recantos do Brasil.

O servidor público é uma parcela da sociedade das mais importantes. Não pode estar sendo submetido a essa humilhação, inclusive, à humilhação de assistir ao desrespeito da Carta Magna, sem que haja defensores, sem que haja soluções, sem que haja contestações.

E ainda há os absurdos também do Imposto de Renda. Absurdos que, de certo modo, foram barrados recentemente por deferimento de pedido de concessão de liminar pelo PDT, a fim de impedir uma correção de 270% no Imposto de Renda, e para impedir também que quem ganha o montante Y, por exemplo, tendo uma fonte só, pague Imposto de Renda duzentos e setenta vezes menor de quem auferiu a mesma renda de duas ou de três fontes. Esses absurdos é que estão marcando o Governo Federal neste momento.

É o desmontar eterno, é desmanchar, é desquietar, é desalojar, é impedir a normalidade da vida nacional.

Por isso, estou aqui, na tribuna, lançando o protesto, como agora o faço, no sentido de ver o Congresso Nacional dignificado, com a rejeição dessa medida provisória por inconstitucional, visando encontrar outra solução, de tal sorte que o funcionalismo público não continue esmagado como se encontra neste exato momento. E quando falo funcionalismo, falo nos civis e militares; falo no Poder Judiciário e no Poder Legislativo. Essa mania de discriminar já está absolutamente impedida, no Brasil, pela Carta Constitucional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Cid Sabóia de Carvalho, o Sr. Beni Veras, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

**O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT.** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, ocupo a tribuna para ressaltar a importância da integração econômica, cultural, social e política da América Latina. Como em outras oportunidades já deixei claro o meu ponto de vista sobre esta questão, sinto-me, agora, bem à vontade para um breve relato a respeito da minha recente participação em dois eventos futuros do nosso continente: primeiro, em Santiago do Chile e, depois, em Arica, também no Chile, representantes de parlamentos, de governos nacionais e regionais, além de diversas organizações não governamentais do Norte e do Sul, fizeram uma abordagem atual, e, sobretudo nova, desse tema que está a merecer atenção, estudos e, consequentemente, propostas bem definidas e estruturadas.

Presente ao encontro em Santiago, o economista Manfred Max-Neef, prêmio nobel alternativo de economia, a pedido da Comissão Organizadora do encontro, apresentou um excelente trabalho intitulado *Especulações e Reflexões sobre o Futuro*, onde afirma:

“O ano de 1992 será um ano em que, ao lado de vários outros eventos de importância histórica, se comemorará algo sobre cujo nome ainda não se logrou acordo e nem consenso. Não será o Quinto Centenário do Descobrimento da América, porque aqueles que estiveram aqui desde sempre não se sentem identificados com a classificação de “descobertos”. Tampouco será, como o Papa pretendeu induzir em certo momento, o Quinto Centenário da Evangelização, já que, depois de tudo, não são nada felizes as lembranças sobre os genocídios que essa suposta evangelização evoca. Louvável (e quiçá até engenhosa) resultou a sugestão de recordar o evento como o Encontro das Culturas. Lamentavelmente uma segunda reflexão induz ao ceticismo. Para ser encontro de culturas, para dizer o mínimo, há que se considerar que foi demasiado violento. Na realidade, mais encontrão que encontro.

À falta de um nome que satisfaça a todas as partes, se agrega um outro problema: não se sabe se se trata de algo que deva ser celebrado ou lamentado. É uma evocação alegre ou é um duelo reflexivo? A incógnita e a indecisão persistem enquanto a data em questão se aproxima rapidamente.

Diante de tantas dúvidas, proponho uma alternativa que considero ajustada à verdade histórica: o que cabe recordar em 1992 é o quinto centenário da instauração do colonialismo”.

**Sr<sup>o</sup>s e Srs. Senadores**, a partir desta lúcida constatação do economista Manfred Max-Neef, pretendo concluir o Plenário à uma ação conjunta e mais concatenada no sentido de discutirmos propostas viáveis para o desenvolvimento integrado dos povos latino-americanos.

É possível que alguma voz se faça ouvir propondo que, antes, tal ação se faça em busca de soluções para os tantos desafios que temos internamente em nosso País. Apresso-me, pois, em antecipar uma indagação àqueles que assim pensam: não terá sido em razão dessa secular e permanente procura de caminhos próprios, em nível nacional, que, desde meio milênio fomos e continuamos sendo vítimas de toda espécie de saques por parte, primeiro, dos nossos “colonizadores” e, depois, dos nossos “protetores”?

Estimulados por falsas premissas desenvolvimentistas, o Brasil e mais dezoito países de língua espanhola, além do Haiti, ou seja, as vinte nações que compõem a América Latina, têm agido isoladamente e não poucas vezes de forma antagô-

nica para a alegria dos governos dos países ricos. Ocorre que aos desenvolvidos não interessa a nossa coesão em torno de um projeto de desenvolvimento em nível continental: a América Latina multifacetada economicamente, com objetivos políticos diversos e socialmente enfranquecida foi, é e será sempre um alvo fácil à ganância de todos que pretendem, a preço vil, as nossas riquezas e sonham assegurar o domínio das nossas, até hoje, imensuráveis potencialidades.

Aliás, desde muito tempo, vozes das mais conceituadas autoridades têm sido ouvidas alertando para o esgotamento das chamadas vias normais no processo de desenvolvimento mundial. Tal esgotamento, como se sabe, tem origem na incapacidade de se proceder às transferências de recursos financeiros e tecnológicos dos países ricos para os pobres. Poderíamos dissertar longamente sobre os motivos de tal impedimento, todavia basta lembrar que, quer seja como ajuda, empréstimos ou inversões externas, os desenvolvidos sempre estiveram limitados por seus próprios interesses nacionais na nem sempre concreta ação cooperativa com os subdesenvolvidos.

Por isso, sobra dinheiro para guerras absurdas e ridículas, onde o mundo todo vê pela televisão o desfile de armas sofisticadas e de altíssimo custo enquanto, mais que os mortos nos confrontos bélicos, a humanidade contempla impassível a morte pela fome ou por doenças provocadas pela subnutrição de milhões de criaturas. Nesse sentido, e para ficarmos com um exemplo atual dentro do nosso continente, basta lembrarmos à epidemia de cólera que teve início no Peru e ameaça vários países da América do Sul, inclusive o Brasil onde, segundo a Organização Mundial de Saúde, há a possibilidade de, em não se tomando todas as precauções cabíveis, da doença atingir mais de três milhões de pessoas, com a morte da metade delas.

Como tive oportunidade de afirmar em Santiago, estamos fartos de diagnósticos, relatórios, estudos, debates e encontros sobre a América Latina e outras regiões pobres. Afinal, toda essa preocupação com o futuro dos povos pobres acabou por nos transformar em vilões do mundo. No conceito dos países ricos, somos, hoje, governantes e governados de toda a América Latina, não menos que corruptos, incompetentes, criminosos sociais e depredadores do meio ambiente.

Sob esse pretexto de condenação global de todos os povos da região, além do estímulo disfarçado a procedimentos e práticas políticas e governamentais isoladas, querem os desenvolvidos do Norte, agora que cessou o “perigo vermelho” do Leste Europeu, desviar as atenções dos seus povos para uma suposta nova ameaça à tranquilidade mundial: a destruição ecológica promovida pelos subdesenvolvidos que, por isso, devem continuar sendo tutelados política e economicamente por eles!

É evidente que não podemos continuar com tímidos discursos de condenação a essa ação intimidatória que se configura em abertos atentados à soberania de duas dezenas de estados independentes. Nesse sentido, em Santiago do Chile, representantes governamentais e não governamentais da América Latina, Caribe e Europa Oriental resolveram, sob o patrocínio e coordenação do Conselho da Europa, após várias sessões de conferências e debates, divulgar o documento *Iniciativa de Santiago* onde se propõe:

\* a reversão do sentido dos fluxos financeiros, o fortalecimento da qualidade deles e a criação de critérios seletivos para as inversões europeias na América Latina com a finalidade de possibilitar um desenvolvimento sustentável;

- \* o reforço das instâncias e atividades multilaterais e regionais que favoreçam o desenvolvimento;
- \* a busca de novos caminhos e soluções para o problema da dívida externa;
- \* a promoção de intercâmbios tecnológicos, assim como culturais e humanos;
- \* a introdução de políticas de intercâmbio comercial que sejam mutuamente benéficas;
- \* o desenvolvimento de ações, sobretudo no aspecto de formação profissional, que favoreçam à juventude, além de, internamente, criar estímulos à participação desta na vida econômica e política;
- \* controle democrático e eficaz sobre as instituições multilaterais financeiras e comerciais além da inclusão em todas elas das partes envolvidas;
- \* cooperação entre a Europa, a América Latina e o Caribe em quatro níveis, a saber:
  - a) entre os governos, com a participação de organizações regionais cada vez melhor estruturadas;
  - b) entre os parlamentares, na sua função de controladores do processo democrático;
  - c) entre os poderes locais e regionais, especialmente sobre a forma de cooperação descentralizada;
  - d) por meio de cooperação e de intercâmbios entre organizações não governamentais.
- \* reconhecimento ao papel fundamental da mulher em todo processo de desenvolvimento;
- \* reafirmação à universalidade dos direitos humanos;
- \* reconhecimento de que cada povo tem o direito de viver segundo seus próprios valores culturais e, consequentemente, de defender seus próprios modelos de vida e de desenvolvimento, embora a soberania nacional não possa ser invocada como pretexto para subtrair-se ao juízo da opinião pública internacional;
- \* afirmação de que o modelo ocidental de crescimento econômico já superou todos os limites compatíveis com um desenvolvimento sustentável sem haver logrado eliminar a marginalidade e a pobreza;
- \* compreensão de que um novo impulso de cooperação solidária fará a Europa a colocar em discussão seu próprio nível de utilização dos recursos do planeta e a busca de modos de vida mais respeitosos;
- \* finalmente, constata-se os substanciais progressos na cooperação entre a Comunidade Européia e a América Latina e o Caribe, razão pela qual, somando-se às metas aqui mencionadas, conclama-se à criação de um quadrilogo latino americano, ou seja, a constituição de uma dinâmica nova de cooperação com vistas à consecução dos objetivos delineados.

Sr. Presidente, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, o Encontro de Santiago não logrou manchetes nas primeiras páginas dos jornais do Continente. Na verdade, podemos dizer que passou quase despercebido do grande público. Todavia, há que se reconhecer que foi um primeiro e definitivo passo no sentido de se implementar uma nova forma de ação conjunta na defesa dos interesses que nos são communs. Em Santiago constatamos que a democracia não pode ser preocupação estanque de cada povo. No caso latino-americano ela só será plena e duradoura quando a nossa ação solidária obrigar os países ricos a entender o processo democrático de forma global, sem distinção de agentes e sem hierarquização dos destinatários.

De fato, fácil é perceber a falta de sinceridade da parte das potências desenvolvidas quando discursam em favor do

sistema democrático. Há uma enorme distância entre o que pregam e a prática que implementam. Lembra, muito bem, o economista Manfred Max-Neef que "O que se está desenhando na Europa é uma réplica do esquema de equilíbrios de poder, ao estilo do século XIX. Trata-se de uma ação coordenada entre os países europeus e os Estados Unidos com vistas à manutenção de equilíbrios mútuos e acertos institucionais. A pergunta que surge, então, é óbvia e fundamental: por que às vésperas do século XXI se instaura um sistema próprio do século XIX? A resposta está no desejo de dominar, no desejo de manter o domínio sobre a estrutura econômica e de poder do mundo".

Como não há tempo a perder, já que estamos alguns séculos atrasados, mal haviam cessado os ecos do Encontro de Santiago e já estávamos em Arica, província do extremo norte do Chile para discutir a criação de uma corporação de direito privado, com o patrocínio das universidades da Província, de associações empresariais e setoriais destinada a acelerar o desenvolvimento econômico e social da região.

Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, o porto de Arica está localizado em posição geográfica excepcional. É, com certeza, o ponto de contato mais lógico entre os países desenvolvidos situados na costa do Pacífico com todos os países do Cone Sul. Assim, as lideranças políticas, empresariais e intelectuais de Arica se deram conta do grande potencial local que pode colocar a Província como extraordinária prestadora de serviços a outros países da região. Nasceu, então, nesse segundo encontro no Chile, a primeira proposta concreta, não oficial, isto é, entre governos, de desenvolvimento integrado cujas orientações básicas são as seguintes:

- \* estabelecer e explorar solidamente as ligações ferroviária e rodoviária entre Bolívia e Brasil, por um lado, e Argentina, Paraguai e Brasil, por outro;
- \* vincular a região Sul do Peru a esta rede de transportes e comunicações;
- \* aperfeiçoar as facilidades, já oferecidas à Bolívia, de acesso ao porto por ferrovias ou rodovias;
- \* levar adiante um ambicioso plano de intercâmbio cultural entre os povos desses países de forma a possibilitar o intercâmbio recíproco entre peruanos, bolivianos, argentinos, paraguaios, brasileiros e chilenos;
- \* promover a criação de empresas mistas em nacionalidade;
- \* promover a exploração dos recursos abundantes nesses países através de intercâmbio de capitais e tecnologias.

Eis aí, Sr<sup>o</sup> e Srs. Senadores, o resumo dessa nossa viagem ao Chile. Posso assegurar que retorno satisfeito e certo de, finalmente, termos, nós, os latino-americanos, encontrado o verdadeiro rumo a ser seguido em busca do desenvolvimento dos nossos países. Todavia, apesar da indiscutível importância do que acabo de relatar, estamos, ainda, no limiar de uma difícil e longa caminhada. Mas assim é a vida e mesmo a maior distância só se vence com a disposição do caminhar. Agora é seguir em frente. Sempre! Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Divaldo Suruagy.

**O SR. DIVALDO SURUAGY** (PMDB — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores) os mais respeitáveis juristas do País apontaram insanável inconstitucionalidade da proposta de emenda à Constituição que institui a pena de morte no Brasil. O art. 60 da Carta reza explicitamente: "Não será objeto de deliberação a proposta

de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais".

O texto é cristalino. A Constituição Federal garante o direito à vida e proíbe emendas que firam esse preceito.

No entanto, o que parecia engano, um cochilo destinado ao arquivo, ressurge sob novo disfarce. Propõe-se agora consultar o povo, via plebiscito, para que ele decida sobre a aprovação ou rejeição da matéria.

Novo tropeço. A Constituição Federal, ao tratar da soberania popular, afirma que ela será exercida, nos termos da lei, pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.

Orá, a Lei Maior fala, tão-somente, dos plebiscitos previstos em seu texto. A iniciativa popular refere-se a projetos de lei, jamais a propostas de emenda à Constituição.

A pena, vista como a reação a um delito, tem suas dimensões inequívocas de caráter psicológico e social. No sentido estritamente psicológico, podemos vê-la como o resultado de uma ação subjetiva do corpo social que impõe ao delinquente uma privação cujo teor — é mais do que sabido — tem variado ao longo da sofrida e cruel história da humanidade.

Ao vê-la sob a dimensão sociológica, entretanto, surgem as percepções coletivas, a cultura, o momento histórico-político e, sobretudo, a ordem legal como configuradoras de uma dialética. A pena é, desse modo, objeto de conceituação provisória, passível de aprimoramento.

Não há como contestar o alcance moderno da concepção penal, que vê na penalização um esforço de proteção da sociedade diante das ameaças potenciais de infringência à ordem estatuída e aos valores adotados.

No entanto, embora universalmente aceitas essas conceituações, deve-se ampliá-las para, após as imprescindíveis reflexões que o tema faz cogitar, chega-se a entendimento correto do seu conteúdo. Assim é que, por exemplo, vê-se o delito como infração, e ninguém nega que assim o seja. Mas, também, pode-se vê-lo — ao delito — como a omissão diante dos variados quadros em que somos instados a agir.

E nós, os políticos, os administradores da coisa pública, estamos de tal modo próximos, ou melhor, mergulhados em contexto onde a omissão, longe de ser a ocorrência rara, é o clima de todos os dias, que, fatalmente, somos réus multiplicados e objetos cotidianos do rigor da lei.

Além disso, havemos de convir todos: a ordem social ou a lei, em resumo, são um produto elaborado pelas elites dirigentes de um país. Como, então, elastecer até o ponto do rompimento a conceituação de pena, privando da vida, o dom supremo concedido por Deus, aquele que, com toda a segurança, é também vítima de equívocos e circunstâncias?

Então, não seriam assassinos ou empregadores os que lesam o próximo e a sociedade, levando-os à miséria e ao desespero? Não seriam esses os crimes mais hediondos, porque praticados nos desvãos da lei, no abuso da força, e, pela continuidade, a mais perversa das configurações dolosas?

Há notória solidariedade social que nos transforma a todos em co-réus ou co-autores de todos os crimes. Tratando do tema, em imorredoura lição evangélica, Cristo vale-se de sua divina compreensão da natureza humana e impõe a todos os hipócritas a sanção moral que vergasta até hoje as consciências: "Aquele que estiver sem pecados, atire a primeira pedra".

A lua, satélite das inspirações amorosas, constitui, neste momento, um paradigma para que abordemos a questão por outra ordem de idéias. Com efeito, é sabido que nosso satélite

nos mostra apenas uma de suas faces. A outra, oculta, só pode ser abordada pelo aguçado olhar com que a ciência ampliou nossos limitados sentidos.

Tal é, também, a visão da lei. Dela, quase sempre, conhecemos a face escancarada, de mais fácil apreensão, a de abordagem mais cômoda às nossas intenções ou às limitações da inteligência e da cultura. Assim é que a sociedade pensa configurar muito bem as penas, mas não cogita das recompensas. Que incentivo tem o cidadão para portar-se rigorosamente segundo as prescrições legais? Os desempregados, os desassentados, os relegados ao abandono da imprescindível proteção do Estado, são criminosos simplesmente quando infringem a lei ou são rebeldes que protestam por um direito que lhes foi negado?

Dir-se-á que a vítima do crime de morte não tem reparação pela perda sofrida. Mas pode-se perguntar: de que reparação, caso houvesse, se cogita? Por absurdo, repara-se a vida extinta com a sua negação, a pena de morte?

A lei não tem a exclusividade das funções punitiva, normativa e, portanto, controladora. Mesmo que se conteste o processo de elaborador da lei, há que se convir que ela cumpre função eminentemente pedagógica. Adotar a pena de morte é negar-lhe essa característica. Ao criminoso deve-se, essencialmente, facultar a reabilitação social, espiritual e psicológica.

Muitos, equivocadamente, argüem sem qualquer sustentação na realidade, que a pena de morte reduz a incidência criminal. Tratam, falaciosamente, de argumento humanitário. Os fatos, entretanto, mostram-se contrários a esse pensamento.

Após a abolição da pena de morte, a Inglaterra criou a Royal Commission on Capital Punishment, em 1953, com vistas a uma avaliação rigorosa do seu efeito sobre a criminalidade. Vejamos o que diz o relatório conclusivo da comissão: "Não existem provas evidentes do aumento na taxa de assassinatos posterior à abolição da pena de morte e há muitos delinqüentes sobre os quais os efeitos dissuasórios são limitados e praticamente insignificantes".

Podemos juntar a tão conclusivas manifestações — apoiadas na realidade estatística, nunca na demagogia eleitoral e na ignorância científica e no profundo vazio espiritual — o caráter de irreversibilidade da pena de morte, que impede a retificação dos erros judiciais e o inequívoco fato sociológico da precária administração da Justiça em nosso País. O criminoso, sobretudo se pobre, tem uma defesa inadequada, insuficiente e, quase sempre, desinteressada do seu destino.

É triste, é lastimável que, diante de tantos problemas sociais — agravados hoje pela irresponsabilidade governamental, pela política econômica recessiva e empobrecedora de que somos vítimas — defrontamo-nos com uma proposição descabida, contrária aos princípios humanitários que presidem a penalização moderna, e, como provamos, contrária aos fatos medidos pela ciência estatística.

Acusam-se os pobres da Baixada Fluminense, os sofridos favelados, de responsáveis pelos crimes de toda ordem. O Rio, afirma-se, é dominado pelo crime e pelo tóxico que o induz.

Mas, ao se analisar esse problema, não há como deixar à margem de nossas considerações o estreito vínculo que guarda o fornecimento do tóxico pelas quadrilhas enquistadas nas favelas e o consumo assentado na classe média. São cúmplices um do outro. Merecem-se, pois, porque umbilicalmente atados por interesses inferiores.

Pelos argumentos expostos votarei contra a implantação da pena de morte no Brasil. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL — RO) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Brasília será palco de um evento da mais alta importância, em um momento em que o País pretende buscar novos caminhos para fortalecer as suas relações intergovernamentais.

Trata-se da realização do I Encontro do Centro-Oeste — Proposta para o Desenvolvimento Integrado da Região, idealizado por um grupo de senadores, do qual tenho a honra de participar, que, para tanto, trouxe o apoio de duas entidades: a OBN — Organização Brasileira de Notícias, que se encarregará de proporcionar todo apoio logístico necessário à realização do evento e o IBAM — Instituto Brasileiro de Administração Municipal, entidade de utilidade pública, de renome nacional e internacional, que será responsável pelo apoio técnico ao conclave.

Esse I Encontro do Centro-Oeste, que terá a meu cargo e dos senadores Carlos Patrocínio (TO), João Rocha (TO), Júlio Campos (MT), Junia Marise (MG), Levy Dias (MS), Onofre Quinam (GO) e Walmir Campelo (DF) sua coordenação geral, reunirá na Capital da República, os sete governadores dos estados da região Centro-Oeste, além de deputados federais, deputados estaduais, prefeitos, vereadores, ministros, secretários, bem como lideranças empresariais da região que analisarão suas potencialidades, carencias e perspectivas.

Esse I Encotro, que, como afirmei anteriormente, será realizado em Brasília, no período de 18 a 21 de junho próximo, no Auditório Planalto do Centro de Convenções da Capital Federal, conta com o apoio irrestrito do Presidente Fernando Collor, que presidirá a solenidade inaugural do evento, com o intuito de proporcionar ao Governo Federal uma convivência sadia com setores dos outros níveis governamentais e com a iniciativa privada.

Como é de pleno conhecimento de V. Ex<sup>e</sup>, um plano de desenvolvimento para a região Centro-Oeste envolverá, obrigatoriamente, a atuação integrada e coordenada das diferentes esferas de Governo, segundo programas e projetos identificados de comum acordo, elegendo ações que deverão ficar a cargo da iniciativa privada, sempre tendo em vista, como objetivo maior, os interesses da população regional.

Isso, obviamente, implicará a definição de perspectivas de desenvolvimento socio-econômico da região Centro-Oeste, dentro de orientações da política nacional, cuja implantação terá nos estados, municípios e na iniciativa privada seus principais instrumentos.

Com base nessa linha de pensamento, alguns temas fundamentais foram incluídos no programa do I Encontro do Centro-Oeste, destacando-se: o papel do município na promoção do desenvolvimento; a ocupação planejada do Centro-Oeste; os caminhos da produção e transportes; a educação e o desenvolvimento; as políticas para o pequeno agricultor; os programas sociais e outros.

A metodologia a ser adotada no evento prevê conferências, seguidas de debates conduzidos por representantes dos níveis políticos do País. Cada sessão será presidida por um governador, tendo senadores e deputados federais da região como debatedores.

Acredito ser indiscutível o fato de que a perpetuação do desenvolvimento do Centro-Oeste terá seu êxito sustentado

pela integração dos estados e municípios que formam a região. O I Encontro do Centro-Oeste foi concebido justamente para permitir entre as diversas frentes político-econômicos representativas uma maior aproximação dessa região, cuja importância já transpôs seus próprios limites, tornando-se parcela imprescindível na força motriz do País, devendo levantar a bandeira de defesa dos interesses e fomentos de suas potencialidades.

Estou absolutamente convencido de que a realização desse encontro terá um resultado altamente positivo para os destinos do Centro-Oeste, vez que atualizará o debate sobre alguns aspectos que julgamos interessantes ao conhecimento das lideranças regionais. Por outro lado, representará um esforço para estabelecer a continuidade do trabalho de vários segmentos preocupados com o desenvolvimento dessa promissora região do País.

Finalizando, gostaria de aproveitar esta oportunidade valiosa para, em nome da Comissão Organizadora do evento, da qual sou o Coordenador-Geral, convidar os membros desta Casa para participarem do I Encontro do Centro-Oeste — Proposta para o Desenvolvimento Integrado da Região, levando seu apoio e contribuição, pois muitas das proposições que forem discutidas e aprovadas irão merecer do Congresso Nacional o respaldo para se converterem em realidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Amíl Lando — Áureo Mello — Carlos De'Carli — César Dias — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Elcio Álvares — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemberg — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Richa — Jutahy Magalhães — Lucídio Portella — Márcio Lacerda — Mário Covas — Marlúce Pinto — Onofre Quinam — Oziel Carneiro — Ronaldo Aragão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

GM. 276

Brasília, 4 de junho de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de confirmar minha presença no próximo dia 5 de junho, 4<sup>a</sup> feira, às 14h30min, nessa Casa, atendendo ao requerimento de convocação recebido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. **Antonio Cabrera**, Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O expediente lido vai à publicação.

**O Sr. Esperidião Amin** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Tem a palavra o nobre senador.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou compulsando a Ordem do Dia da sessão de hoje e verifico que há um equívoco em relação ao voto que externei. Proclamei, nas sessões que trataram do assunto de outorga e renovação de

concessão à emissora de radiodifusão e de televisão, o seguinte voto: voto contra todas as outorgas, todas as concessões de rádio-difusão havidas, de acordo com o meu voto na Comissão de Educação. Mas não voto contra as renovações, porque estas dizem respeito a concessões havidas há mais de 10 anos, portanto, anteriores à Constituição de 88. Vejo que na Ordem do Dia, todas as matérias, tanto de outorga quanto de renovação, têm o meu voto consignado como desfavorável, quando não foi esse o enunciado, nem a minha intenção.

Sr. Presidente, solicito que seja retificada a Ata da sessão de quinta-feira passada.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Seja, portanto, consignada nos Anais da Casa a manifestação do nobre Senador Esperidião Amin. No que tange ao seu posicionamento quanto da apreciação das outorgas de concessão a emissoras de radiodifusão e televisão, o registro a que se reporta a Ordem do Dia relaciona-se com o voto proferido na comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Of. PS/GSE - 124/91

Brasília, 4 de junho de 1991

Retifica autógrafos do Projeto de Lei Nº 885-B, de 1991

Senhor Secretário,

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 885-B, de 1991, que “dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras provisões”.

Onde se lê:

“Art. 5º A despesa decorrente da execução do disposto nesta lei ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Sudene.”

Leia-se:

“Art. 5º A despesa decorrente da execução do disposto nesta lei ocorrerá à conta dos recursos consignados nos orçamentos da Sudene, Sudam e Suframa, respectivamente.”

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço. — Inocêncio Oliveira.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência oferecerá os devidos esclarecimentos quando da apreciação do item respectivo.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 232, DE 1991

Nos termos do art. 175, alínea “d”, do regimento Interno, queiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 44 seja submetida ao Plenário em primeiro lugar.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Humberto Lu-cena.

Aprovado o requerimento, fica procedida a inversão da Ordem do Dia nos termos solicitados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 44:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1991 (nº 361/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 107, de 1991, da Comissão

— DE EDUCAÇÃO, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1991

(Nº 361/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.127, de 9 de março de 1990, que outorga concessão à Empresa de Televisão João Pessoa Ltda. para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Item 1:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1991

(Incluído em Ordem o Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1991 (nº 273/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da Rádio Santelenense Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação. Projeto, em turno único.

**O Sr. Jutahy Magalhães** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar à votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA) Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para evitar falar em cada matéria, comunico a V. Ex<sup>ª</sup> que votarei contra todas as matérias de concessão ou renovação, com exceção dos itens 14 e 50. Porque sobre o item 14, recebi informações do que representa e do que significa essa rádio para a cidade de Quixadá, e sobre o item 50 conheço de perto.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Casa fica inteirada da manifestação do nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é da maior gravidade a temática, quase que geral, da Ordem do Dia de hoje, de concessão e renovação de emissoras de rádio.

A Constituição Federal estabelece que a propositura de não renovação só pode ser aprovada com dois quintos da composição da Casa.

Ora, há vários modos de não renovar: um é que venha um parecer da Comissão de Educação dizendo que não deve ser renovada; outro é que o Poder Executivo tenha mandado dizer que não quer renovar. Mas há uma terceira hipótese, Sr. Presidente, é que nós do Plenário podemos também não concordar com a renovação, podemos não querer renovar.

Por isso, quero fazer esta questão de ordem perante V. Ex<sup>ª</sup>: nos casos de renovação, para que seja lícito ao Plenário aprovar ou rejeitar a renovação, só se faça a votação com quorum constitucional. Por isso, requeiro a V. Ex<sup>ª</sup> que verifique o quorum, para saber se temos número suficiente para a votação desse item, porque, se não podemos rejeitar, também não podemos aprovar.

Se o número que está na Casa não for suficiente para rejeitar, então, também, não deve a matéria ser apresentada sob o risco de termos necessariamente de aprovar a proposta.

Só devemos votar tendo número para rejeitar, porque pode ser que, não tendo vindo a proposta de não renovar, não tendo a comissão dito que não quer renovar, é possível que nós, senadores, no Plenário, não queiramos renovar, porque não estamos adstritos ao laudo pericial que compõe o processo, à manifestação do Poder Executivo, nem à manifestação da Comissão de Educação.

Faço essa questão e, se necessário, pedirei verificação de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, a Presidência esclarece a V. Ex<sup>ª</sup> que na Ordem do Dia da sessão de hoje não está incluída

matéria que preveja a não renovação da concessão ou permissão, que dependerá de aprovação de no mínimo dois quintos da composição da Casa em votação nominal.

Como inexiste qualquer proposição com essas características apontadas por V. Ex<sup>ª</sup>, o quorum de apreciação é aquele normal.

Portanto, se for incluída, não na sessão de hoje, porque a Presidência informou a V. Ex<sup>ª</sup> que inexiste matéria, mas em Ordem do Dia subsequentes, evidentemente que a Mesa adotará as cautelas de V. Ex<sup>ª</sup> para a configuração do quorum previsto no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

V. Ex<sup>ª</sup> pode ficar tranquilo que a Mesa se resguardará dessa cautela e diligenciará no sentido de que se cumpra fielmente o texto da Carta Magna referenciado por V. Ex<sup>ª</sup>.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, essa é apenas uma compreensão que estamos fazendo da Carta Magna. Mas, na verdade, queria que V. Ex<sup>ª</sup> pensasse que nós podemos querer rejeitar a matéria, e não temos número para isso. Suponhamos que um ou outro Senador encaminhe contra, e queiramos rejeitar. Está aqui o Itém 1, que é renovação. O que o Sr. Senador Josaphat Marinho está dizendo é que não há proposta para rejeitar.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Senador, um esclarecimento a V. Ex<sup>ª</sup> A Mesa apreendeu, na questão de ordem de V. Ex<sup>ª</sup>, que a sua preocupação se direcionava para aqueles processos em que não se registra a não renovação de concessão ou permissão. Então, a Mesa informou a V. Ex<sup>ª</sup> e à Casa que inexiste, na Ordem do Dia, qualquer processo recomendando a não renovação. O fato de V. Ex<sup>ª</sup> pretender votar a favor ou não, em qualquer processo é prerrogativa que a Constituição Federal e o Regimento Interno lhe defrem. Portanto, ao caracterizar-se a norma do § 2º do art. 223 da Constituição Federal, evidentemente que a Mesa resguardará o processo de votação daquela eiva de irregularidade que poderia ser suscitada por V. Ex<sup>ª</sup>, jurista brilhante que é.

A Presidência permite-se mais, em torno do assunto, esclarecer ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que o art. 288 do Regimento Interno prescreve, in verbis, no item IV:

“IV — por voto favorável de dois quintos da composição da Casa, aprovação da não-renovação da concessão ou permissão para o serviço de radiodifusão, sonora e de sons e imagens (Const. art. 223, § 2º);”

O Regimento Interno faz remissão ao artigo que citamos há poucos instantes para tornar mais clara a manifestação conclusiva da Mesa.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para continuar a esclarecer minha questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, é exatamente isso. É aí onde se baseia minha questão de ordem. Suponhamos que o plenário — muito embora o Governo queira renovar, a Comissão de Educação queira renovar — não queira, se não estiver com número suficiente, não poderá haver a rejeição. O que quero é um comportamento democrático: que o plenário tanto possa aceitar como rejeitar. Minha questão de ordem tem por fundamento exatamente

o texto que V. Ex<sup>a</sup> leu. A compreensão da Mesa está assim, pelo que depreendo: para rejeitar é preciso que o Governo proponha a rejeição, que a Comissão de Educação queira a rejeição, só então iremos aprovar a rejeição. Mas, não. Estou falando sobre a hipótese de estarmos diante do desejo presidencial de renovar, diante do desejo da Comissão de Educação de querer renovar. Não quero renovar. E não quero renovar com eficácia, não é com ineficácia. Que adianta votar contra, se não há *quorum* para apurar a rejeição? É exatamente aí, Sr. Presidente.

Mas, para não criar obstáculo ao trabalho da Mesa, peço a V. Ex<sup>a</sup> que apanhe as notas taquigráficas do meu pronunciamento, forme o devido processo e faça consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Mesa aceita a sugestão de V. Ex<sup>a</sup> e diligenciará no sentido de que se formalize consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, embora se entenda, neste primeiro momento, ser explícito o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> — e entendo que V. Ex<sup>a</sup> dessa forma procederá — desse sequência à Ordem do Dia, como, aliás, V. Ex<sup>a</sup>, com sabedoria, já determinou.

Creio que a matéria já foi devidamente esclarecida, elucidada por V. Ex<sup>a</sup>, quando trouxe, agora, ao conhecimento da Casa as transcrições do art. 288 do Regimento Interno e, de modo especial, quando fez a leitura do seu item IV.

E quero dizer, Sr. Presidente, que a sessão transcurre tendo o número previsto no caput do art. 288, que diz:

“As deliberações no Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros...”

É o que ocorre hoje.

Com relação à hipótese levantada — que não ocorre na sessão de hoje — pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup>, também, já deixou claro quando disse que não consta da Ordem do Dia da sessão de hoje matéria alguma que recomende a não-renovação.

Daí por que, Sr. Presidente, peço a V. Ex<sup>a</sup>, uma vez esclarecida e resolvida a questão de ordem, que dê sequência aos nossos trabalhos, conforme aliás consta da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Perfeitamente, nobre Senador.

Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> declina da palavra.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, DE 1991

(Nº 273/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da Rádio Santelenense Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de agosto de 1988, a concessão da Rádio Santelenense Ltda., outorgada através do Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, para explorar, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.794, de 4 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 233, DE 1991

Nos termos do art. 311, item 1, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991, constante do item 58, a fim de ser votado antes da matéria constante do item 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — Coutinho Jorge.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991, constante do item 58, será apreciado antes da matéria constante do item 2 da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Antes de se processar a apreciação da matéria, a Mesa sente-se no dever de transmitir à Casa a notícia infastosa do falecimento, em São Paulo, do ex-Senador Lino de Matos, que integrou a representação bandeirante no Senado e no Congresso Nacional.

O velório do ex-Parlamentar será na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, da qual S. Ex<sup>a</sup> fez parte, como Deputado estadual. Amanhã será o sepultamento às 11 horas e 30 minutos no Cemitério da Vila Mariana.

Com esse registro, a Presidência, em nome da Mesa, presta homenagem ao grande Senador Lino de Matos, que, durante a sua brilhante vida pública, prestou relevantes serviços ao povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Srs. Senadores, a Mesa chama a atenção do Plenário para a comunicação da Câmara dos Deputados que retifica o autógrafo do Projeto de Lei nº 885, b, de 1991, que, logo em seguida, será submetido à votação.

Diz a comunicação de retificação de autógrafo, que é firmada pelo Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Inocêncio Oliveira:

“Tenho a honra de solicitar a V. Ex<sup>a</sup> a seguinte retificação nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 885,

b, que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos supervisores da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e dá outras providências. Onde se lê:

Art. 5º A despesa decorrente da execução do disposto nesta lei ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Sudene" leia-se:

"As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Sudene, Sudam e Suframa, respectivamente."

Assina a comunicação o Deputado Inocêncio Oliveira, 1º-Secretário da Câmara dos Deputados.

Portanto, é uma modificação.

Se não houver nenhuma objeção do Plenário, a matéria será colocada em discussão. (Pausa.)

Passa-se à apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 58:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Coutinho Jorge o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA.** Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este Senado Federal, ainda em março, aprovou três leis complementares da mais alta importância, exatamente aquelas que tratam da composição dos organismos regionais: a Sudene, a Sudam e a Suframa.

Os três órgãos regionais foram aqui aprovados pelo Senado, com a respectiva lei complementar. E praticamente a sua composição, a sua estrutura foi bastante similar. Este Senado aprovou os três projetos de forma negociada, integrada, evidenciando a importância dos três órgãos de desenvolvimento regional no Brasil.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou o projeto que trata dos vencimentos, salários e contribuições dos servidores da Sudene. A Câmara dos Deputados, através das comissões e do seu Plenário, após várias discussões, aprovou exatamente a modificação desse projeto original incluindo, como justo e correto, a Sudam e a Suframa, exatamente dois órgãos de desenvolvimento regional que faziam parte, portanto, daquelas três leis complementares aprovadas pelo Congresso Nacional. Por esta mudança ocorrida na Câmara dos Deputados além da Sudene, a Sudam e a Suframa deveriam ter os mesmos benefícios do Projeto de Lei nº 885, de 1991, do Poder Executivo.

Esse projeto, apresentava, ainda, alguns erros redacionais e, por isso, foram encaminhadas várias emendas de senadores numa tentativa de corrigi-lo.

Assim, recebemos emendas do Senador Oziel Carneiro, que procurou dar forma correta ao projeto.

Posteriormente, o Senador Cid Sabóia de Carvalho encaminhou proposta de emenda para inclusão de mais um órgão,

o DNOCS; o Senador José Eduardo encaminhou outra emenda sugerindo incluir os funcionários da Sunab.

Hoje, a Presidência da Câmara dos Deputados enviou a este Senado o ofício que retifica, exatamente, a redação do projeto originário da Câmara dos Deputados e que incluía, além da Sudene, a Sudam e a Suframa nos benefícios salariais previstos pelo Governo Federal.

Em função exatamente do encaminhamento dessa retificação, como relator da matéria da Comissão de Economia do Senado, nós consideramos que, com essa retificação, o projeto está correto; por isso, rejeitamos as emendas apresentadas pelo Senador Oziel Carneiro que, no momento, passam a ser desnecessárias. Também não acatamos as emendas propostas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho que procura incorporar nesse projeto o DNOCS, exatamente pelo fato de, apesar de ser louvável a proposta de S. Ex<sup>a</sup>, pretender melhorar os vencimentos daqueles servidores; queremos argumentar que estamos discutindo vencimentos de três autarquias que tratam do planejamento regional: Sudene, Sudam e Suframa. O DNOCS é um órgão importantíssimo em termos regionais e que tem um papel relevante na história do Nordeste, mas é um órgão tipicamente executivo, que tem um tratamento setorial. Portanto, no nosso entender, emenda nesse sentido iria prejudicar e mutilar o projeto. Por isso a nossa rejeição, se bem que louvamos a determinação do ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Quanto à emenda do Senador José Eduardo, que tenta incorporar a Sunab, também a rejeitamos, por considerar que aquela superintendência, apesar de ser um órgão relevante, tem um papel setorial e a nível nacional, não se enquadra nesse projeto que visa melhorar os vencimentos dos servidores dos órgãos de desenvolvimento regional, vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República.

Por coerência, portanto, como relator da matéria, aprovamos a proposta integral da Câmara Federal com a respectiva retificação encaminhada hoje para o Senado Federal.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho —** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** O parecer conclui pela aprovação do projeto com a retificação da Câmara dos Deputados e contrário às emendas apresentadas.

**O Sr. Coutinho Jorge —** Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —** Tem palavra a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, alguns senadores estão reclamando quanto ao problema da retificação.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho —** É exatamente isso.

**O SR. COUTINHO JORGE —** Quero lembrar que a Câmara dos Deputados alterou o projeto no art. 3º, que inclui a Sudam e a Suframa — originalmente, o projeto só incluía a Sudene. Inseriram Sudam e Suframa, e o projeto ficou prejudicado, de certa forma, em sua redação, porque constava do art. 5º que as despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Sudene. Algo ficaria errado, porque a Sudam, a Sudene e a Suframa têm orçamentos próprios. Ao incluir a Sudam

e a Suframa no art. 3º, fazia-se necessária a correção do art. 5º, Retificado pela Câmara dos Deputados, o referido artigo passou a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. ‘A despesa decorrente da execução do disposto nessa lei ocorrerá à conta dos recursos consignados nos orçamentos da Sudene, Sudam e Suframa respectivamente.’”

Essa a correção que permitiu a aprovação integral do projeto, como veio da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — O parecer, portanto, conclui pela aprovação do projeto, com a retificação da Câmara dos Deputados, e contrário às emendas dos Senadores José Eduardo, Cid Sabóia de Carvalho e Oziel Carneiro.

Solicito ao Sr. 1º Secretário que proceda à leitura das emendas, para pleno conhecimento de todos os Srs. Senadores.

São lidas as seguintes:

**EMENDAS DE PLENÁRIO OFERECIDAS AO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 24, DE 1991  
(N° 885/91, na Casa de origem)**

**EMENDA N° 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores da Sudene, da Sudam e da Suframa e dá outras providências.”

**Justificação**

Como, em razão de emenda apresentada ao art. 1º do projeto, seu campo de abrangência se estenderá à Sudam e à Suframa, impõe-se dar à ementa redação correspondente à amplitude das suas disposições.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

**EMENDA N° 2**

Dê-se ao art. 1º do projeto a redação a seguir, retirando-se o art. 4º, acrescentado pela Câmara dos Deputados, e restabelecendo-se a sua primitiva numeração:

“Art. 1º Os vencimentos e demais retribuições dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, e da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAM são os constantes das tabelas dos anexos a esta lei.”

**Justificação**

A emenda visa a mudar aos servidores das três autarquias, porque desempenham atividades idênticas ou assemelhadas, tratamento remuneratório isonômico, como exigido no artigo 39, § 1º, da Constituição.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

**EMENDA N° 3**

Acrescente-se no art. 3º, *in fine* as seguintes expressões, adaptando-se ao acréscimo proposto a redação do art. 5º:

“... e da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, criada pela Lei Delegada n° 4, de 26 de setembro de 1962.”

**Justificação**

Diante da atual política do Governo Federal no sentido de assegurar o cumprimento das metas econômicas no que se refere ao processo inflacionário nada mais justo que manter uma remuneração condigna para o quadro de pessoal do órgão responsável pela fiscalização de preços.

Sem dúvida, os salários dos servidores da Sunab se encontram defasados e sua correção se faz necessária face da importância de suas tarefas para o combate à inflação e a necessidade de mantermos um quadro de especialistas de alto nível ocupantes de cargos naquele órgão.

Brasília, 4 de junho de 1991. — Senador José Eduardo.

**EMENDA N° 4**

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, conforme o caso, ocorrerão à conta dos recursos consignados, respectivamente, nos orçamentos da Sudene, da Sudam e da Suframa.

**Justificativa**

A emenda torna-se necessária para que as despesas decorrentes da lei sejam atendidas, respectivamente, pelas três autarquias, em relação aos servidores de cada uma.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1991. — Senador Oziel Carneiro.

**EMENDA N° 5**

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação, renumerando-se os arts. 6º e 7º da redação original, que passarão a ser os 7º e 8º:

Art. 6º É extensivo ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia federal criada pela Lei n° 4.229, de 1º de junho de 1963, o disposto na Lei n° 7.388, de 23 de outubro de 1985, com as alterações posteriormente introduzidas.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, aplicam-se ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas as disposições contidas nos arts. 1º, 2º, 3º e 5º desta lei.

§d2º A despesa decorrente da execução a que se refere este artigo correrá à conta dos recursos consignados no orçamento do DNOCS.

**Justificação**

A Lei n° 7.388, de 23 de outubro de 1985, estabelece para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, tabelas próprias de retribuições salariais, dando-lhe o caráter de autarquia em regime especial.

Com o advento do Regime Jurídico Único instituído pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os empregos então em vigor foram transformados em cargos.

Ora, se a Sudene pelas suas peculiaridades foi transformada em autarquia especial, quer-nos parecer que seja mais adequada ao DNOCS, órgão com a responsabilidade de executar as políticas setoriais do Governo Federal no Polígono das Secas, no tocante ao desenvolvimento dos recursos hídricos, desenvolvimento agrícola e hidroagrícola, pesca, aquicultura e demais atividades no campo da engenharia rural, sua transformação em autarquia em regime especial à semelhança da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

Desta forma pretende-se recolocar o DNOCS, que detém a condição de mais antiga instituição federal com atuação na região no mesmo nível em que já se encontra hoje a Sudene.

Isto posto, propomos que se estenda ao DNOCS o dispositivo na Lei nº 7.388/85, mencionada, ressaltando-se que cabe ao seu Conselho de Administração as tarefas semelhantes às atribuídas ao Conselho Deliberativo da Sudene.

A par disso, faz-se necessário equiparar os níveis de retribuição dos salários e gratificações de seus servidores, adequando-os à realidade do mercado de trabalho.

Assim sendo, submetemos esta proposição à apreciação dos ilustres pares, esperando merecer o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em discussão o projeto e as respectivas emendas.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador. Também está inscrito para discutir o nobre Senador Oziel Carneiro.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Se o Senador Oziel Carneiro já estava inscrito e se S. Ex<sup>o</sup> quiser falar em primeiro lugar, cedo a palavra com todo o prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Defiro, portanto, ao Senador Oziel Carneiro o privilégio da inscrição inicial, por cessão do Senador Cid Sabóia de Carvalho e decisão prazerosa da Mesa.

**eO SR. OZIEL CARNEIRO** (PDS — PA) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando chegou da Câmara o projeto, evidentemente havia uma falha, como foi bem realçado pelo relator, Senador Coutinho Jorge. No entanto, por ter sido anunciado pela Mesa um novo ofício da Mesa da Câmara dos Deputados, corrigindo, efetivamente, o projeto que foi aprovado na outra Casa, peço a palavra exatamente para manifestar-me de acordo com o parecer do relator e, por isso, retiro as emendas de minha autoria.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB — CE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos discutindo o parecer ou o projeto e as emendas?

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — V. Ex<sup>o</sup> poderá discutir, simultaneamente, o projeto e as respectivas emendas.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — E não o parecer? Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, ao ler o projeto originário da Câmara dos Deputados, era visível verificarmos esse equívoco redacional, segundo o qual todas as despesas levariam a uma redução na conta da Sudene, isto é, o orçamento da Sudene responderia pelas despesas dos três órgãos. Havia realmente esse equívoco, apenas não sei se essa forma de correção está regimentalmente bem situada.

Sr. Presidente, fiz a emenda incluindo o DNOCS por uma razão muito simples: o DNOCS, como as universidades brasileiras, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste, o Banco

da Amazônia, é um órgão que vem sendo mal visto pelo Governo Federal desde o período presidencial anterior, com várias tentativas de esvaziamento, de desmotivação, de desmonte daquele órgão de tanta importância para o Polígono das Secas.

Não achava eu justo, como não acho, que aumentássemos os vencimentos de quem trabalha para a Sudene, para a Sudam ou para a Suframa, deixando de lado um órgão como o DNOCS.

Há pouco, na tribuna, quando discursava, manifestei-me contra essas discriminações. Agora, veja V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, rigorosamente a Câmara dos Deputados não poderia ter incluído nem a Sudam nem a Suframa, porque, no sentido claro da Constituição, faltaria legalidade às emendas que fizemos essas inclusões na Câmara, pois são disposições que têm graves reflexos financeiros e seriam, portanto, de propositura exclusiva do Poder Executivo.

Mas, desde que a Câmara entendeu que essa inconstitucionalidade não é real, não é verdadeira, assim como entendeu que era possível incluir a Sudam e a Suframa, por que não alargar-se esse caminho e chegar-se ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas? Ainda mais que com essa perspectiva de desmonte do DNOCS, tudo começa a ter maior gravidade a partir do momento em que o servidor daquele departamento é humilhado peremptoriamente por essa discriminação, por se ausentar dessa providência acauteladora da sorte social da família dos seus funcionários. Por isso apresentei a minha emenda.

Num ponto de vista constitucional rigoroso, acredito que a Câmara errou na inclusão dos dois órgãos, porque falece à Câmara dos Deputados e a qualquer dos seus membros a competência regimental e constitucional para a natureza da proposta que modificou o projeto original. As modificações de ordem financeira deveriam ter o respaldo do Poder Executivo. Não foi isso, no entanto, o observado na Câmara.

Não sei se o Senado quererá guardar a letra fria da lei ou embarcar no acréscimo. Se vai embarcar no acréscimo, que se aproveite esse ato de ousadia para se fazer justiça ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, fortalecendo-o diante dos maus presságios que, neste momento, graram sobre o Nordeste brasileiro.

Também, nesta tarde, Sr. Presidente, o Senador Jutahy Magalhães, em aparte ao meu pronunciamento, bem salientou que é ruim essa posição de entendermos que aquilo que vem da Câmara dos Deputados não deve ser emendado aqui, porque o projeto volta, mas é para voltar mesmo. A nossa posição é exatamente esta: deixar passar aqui apenas o que não esteja digno de retoque. Aquilo que deve ser retocado no mérito, nas razões constitucionais, na observância social, na observância econômica, isso deve ser alterado no Senado para voltar à Câmara. Não tem nada de mais que o Senado emende, porque essa é a sua função. O ruim é quando o Senado não emenda; quando o Senado se dobra, faz vista grossa ou se cala e deixa de usar sua voz potente, para calar diante de um assunto de magna importância.

**O Sr. Antonio Mariz** — Permite-me V. Ex<sup>o</sup> um aparte?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Não sei se é possível. Mas ouço o aparte do nobre Senador Antonio Mariz.

**O Sr. Antonio Mariz** — Interfiro no pronunciamento de V. Ex<sup>o</sup> para concordar, endossar e subscrever as suas palavras. De fato, releva-se o aspecto constitucional do projeto, para

estender a elevação dos vencimentos a outros órgãos do Governo, esse obstáculo, evidentemente, não poderia ser invocado em relação ao DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas). E, no que diz respeito ao mérito, assiste igualmente razão a V. Ex<sup>a</sup>, pois o que se verifica em relação a essa autarquia federal é uma política, que vem de longa data, de destruição lenta, de redução das suas competências, da limitação das suas dotações orçamentárias, num trabalho, sobre todos os tipos, condenável, em face da plethora de ações que são creditadas ao DNOCS, no curso de sua existência. Ao DNOCS deve o Nordeste a construção das grandes barragens, das estradas, dos aeroportos, dos perímetros de irrigação, ações pioneiras em eletrificação rural, estudos do mais alto nível da flora, da fauna e dos solos. Em suma, é um organismo que mereceria tratamento privilegiado de qualquer administração que tivesse a sensibilidade para o problema nordestino. Assim, não é justo o estabelecimento dessa ação de marginalidade e de marginalização da autarquia, o que reforça a posição aqui defendida por V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Senador Antônio Mariz, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte que tanto ilustra meu pronunciamento.

Não quero, no entanto, ser aqui o bode expiatório. Apenas estou usando do dever — não é nem o direito —, o dever de discutir essas questões do âmbito do Senado Federal. Acima de tudo, defendo as competências do Senado e, antes de mais nada, defendo as nossas prerrogativas e acendo as luzes que posso sobre os nossos deveres.

O Senado não é para fazer silêncio, o Senado não é para ter conivência. O Senado é para modificar, para alterar, para aperfeiçoar e para manter, quando houver, a devida perfeição.

Mas, na verdade, a matéria que vem da Câmara é imperfeita, inconstitucional. Por isso, Sr. Presidente, pedi o devido destaque para a minha emenda, porque, ou temos uma mesma visão para todos, ou vamos errar profundamente. Se não é constitucional incluir o DNOCS, também não é constitucional incluir a Sudam e a Suframa, porque são matérias de ordem financeira, exclusivas do Poder Executivo, da competência de Sua Excelência o Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Coutinho Jorge** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. COUTINHO JORGE** (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero novamente lembrar a este Plenário que o Senado votou as três leis complementares previstas no art. 43 da Constituição, que trata dos organismos regionais de desenvolvimento. Aqui aprovamos, por unanimidade, a composição e estruturação dos três órgãos de desenvolvimento regional: A Sudene, a Sudam e a Suframa.

Ninguém discutiu aqui estrutura de outros órgãos setoriais como DNOCS ou Ibama que são órgãos importantíssimos, fundamentais na estrutura administrativa do Brasil. Este projeto que estamos discutindo hoje é exatamente o que vai tratar dos vencimentos dos três órgãos de planejamento e

desenvolvimento regional; a Sudam, a Sudene e a Suframa. Qualquer inserção de outro órgão, por mais meritória que ela seja, foge à esta lógica já aprovada pelo Senado.

Estamos discutindo um projeto que trata dos vencimentos de três órgãos de planejamento regional. Certamente o DNOCS é importantíssimo, assim como o Ibama, e há outros órgãos setoriais fundamentais, mas esse projeto trata, exclusivamente, de vencimentos dos três órgãos de desenvolvimento regional previstos no Brasil, que são: a Sudam a Suframa e a Sudene. O que houve é que o Governo encaminhou proposta para alterar os vencimentos da Sudene. Houve um equívoco, uma omissão por parte do Governo, e a Câmara o corrigiu, postulando a inclusão dos órgãos de desenvolvimento regional.

Portanto, é algo lógico e claro; não estamos contra o DNOCS, não estamos contra o Ibama, nem estamos contra outros órgãos; seus servidores merécem também o aumento dos seus vencimentos. Mas esse projeto é para os órgãos de desenvolvimento regional.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. COUTINHO JORGE** — Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Amazonino Mendes.

**O Sr. Amazonino Mendes** — Ilustre Senador Coutinho Jorge, parece-me que a questão básica argüida pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho cinge-se tão-somente, à possível抗juridicidade da correção feita pela Câmara dos Deputados. Parece que faltou ao ilustre Senador uma observação mais acurada sobre o ofício que se originou da Câmara, pois trata-se de uma retificação redacional, informa-nos de um equívoco redacional. Não se trata de matéria substantiva; não se trata de alterar ou suprir a vontade do legislador. É uma questão interna, burocrática, simples, de solução fácil, que corrigiu um equívoco que desnaturalizaria por completo o projeto. Quanto ao mérito, à discussão levantada pelo ilustre Senador Cid Sabóia de Carvalho, endosso meu apoio, minha solidariedade. Infelizmente, a oportunidade não é agora, de tal sorte que entendo que o relato de V. Ex<sup>a</sup> é absolutamente correto e estamos de acordo.

**O SR. COUTINHO JORGE** — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Antes, porém, submeto aos Srs. Senadores o requerimento, feito pelo Sr. Oziel Carneiro, de retirada das emendas apresentadas por S. Ex<sup>a</sup>, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N° 233-A DE 1991

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada das Emendas n° 1, 2 e 4, de minha autoria, oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara n° 24, de 1991.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1991. — Oziel Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, ficam retiradas as emendas do nobre Senador Oziel Carneiro.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de forma muito breve, gostaria apenas de manifestar a nossa posição e pedir, naturalmente, que da mesma forma se comportem as bancadas dos demais partidos nesta Casa.

A nossa manifestação, Sr. Presidente, é de apoio ao projeto que vem de ser discutido, já aprovado pela Câmara dos Deputados e que foi, primitivamente, de iniciativa do Senhor Presidente da República.

Por isso, em breves palavras, e reconhecendo o seu alcance social e a importância que terá para o desenvolvimento regional, a nossa manifestação é favorável à aprovação do projeto, nos termos em que foi relatado aqui nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Continua em votação a matéria.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder do PSDB, Senador Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente; Srs. Senadores, também encaminharei favoravelmente à aprovação da matéria, com a emenda redacional que foi feita na Câmara dos Deputados. Como foi bem explicado aqui, não se trata propriamente de uma matéria nova, mas de corrigir um equívoco de redação, porque, senão, seria inconstitucional. Como é uma emenda redacional e como se trata de uma aspiração justa, o PSDB, por intermédio do seu líder, apóia a reivindicação.

Outrossim, lamentamos antecipar que não vamos poder acompanhar o Senador Cid Sabóia de Carvalho porque se trata de outra matéria, e agravaria, realmente, a questão da discussão. Oportunamente, quando o Senador Cid Sabóia de Carvalho apresentar um projeto específico que corrija também o que acontece em outros setores do funcionalismo, teremos também a oportunidade de apoiar. Só lamento que o Estado de São Paulo não possa reivindicar alguma coisa para o IBC, porque este já acabou.

**O Sr. Humberto Lucena** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Líder Humberto Lucena.

**O SR. HUMBERTO LUCENA** (PMDB — PB) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto de lei de iniciativa governamental que “dispõe sobre vencimentos, salários e demais atribuições dos servidores da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, e dá outras providências é por demais oportuno, na medida em que procura fazer justiça aos servidores de alta competência técnica que compõem os quadros de pessoal dessa agência de desenvolvimento regional.

Lembro-me bem que ao ser instituída, no Governo Juscelino Kubitschek de Oliveira, a Sudene recrutou os melhores

técnicos que, na ocasião, dispúnhamos a nível regional e até nacional, nas mais diversas especialidades, notadamente em economia, e lhes foram atribuídas remunerações condizentes com o então mercado de trabalho.

Posteriormente, tivemos a aceleração do processo inflacionário e a consequente erosão dos salários, o que redundou numa situação de grandes dificuldades, já que a Sudene não pôde manter o nível de vencimentos dos seus servidores que foram então atraídos pelas empresas privadas.

Recentemente, a Sudene, que sempre foi uma simples autarquia, passou à condição de autarquia especial, com o que o salário dos seus servidores, sobretudo a nível técnico, subiu a patamares bem maiores.

No entanto, o recrudescimento do processo inflacionário trouxe o contínuo achatamento salarial dos servidores públicos civis. Mais uma vez, os servidores da Sudene passaram a sofrer uma queda brutal no seu poder aquisitivo, com o risco de uma constante evasão dos seus melhores técnicos, para o setor privado.

Daí, por que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considero esta proposição muito oportuna. Portanto, trago o apoio da Bancada do PMDB compreendendo, como comproendo, a retificação feita pela Presidência da Câmara dos Deputados nos autógrafos que de lá vieram, contendo a redação final ali votada, com relação à extensão das vantagens aos servidores da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e da Suframa.

Ademais, não posso deixar de considerar, também, a posição assumida neste plenário pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que procurou defender uma melhor remuneração para os servidores do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, cuja sede fica em Fortaleza, no Ceará. Gostaria, neste momento, de lembrar a S. Ex<sup>e</sup> que estou ultimando um projeto de lei a ser apresentado ao Senado, autorizando o poder Executivo a transformar o DNOCS numa autarquia especial, o que assegurará, aos seus servidores, a percepção de vencimentos iguais aos da Sudene e da Sudam, só que vou também propor a mudança de sua denominação para “Departamento Nacional de Recursos Hídricos”. Assim, oportunamente faremos justiça aos servidores e técnicos que hoje atuam no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

O nosso voto, portanto, será favorável ao projeto.

**O Sr. Maurício Corrêa** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MAURÍCIO CORRÊA** (PDT — DF) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para deixar clara a posição do PDT, acompanhamos o relatório e, portanto, votamos favoravelmente. É a posição do PDT.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 234, DE 1991**

Nos termos do art.312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 24 de 1991.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a emenda será votada separadamente

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação, em globo, as emendas de parecer contrário, ressalvada a Emenda nº 5.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Rejeitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Em votação a Emenda nº 5.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER N° 132, DE 1991**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Casa de origem.)**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Casa de Origem), que dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições de servidores que menciona, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de junho de 1991. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Alexandre Costa** — **Carlos D'Carli** — **Rachid Saldanha Derzi**.

**ANEXO AO PARECER N° 132, DE 1991**

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1991 (nº 885/91, na Casa de Origem.)**

Dispõe sobre os vencimentos, salários e demais retribuições de servidores que menciona, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos e demais retribuições dos servidores da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei nº 3.692, de 19 de dezembro de 1959, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República, são fixados nas Tabelas dos anexos a esta lei.

Parágrafo único. O ocupante de cargo de Direção ou de Assessoramento do seu cargo efetivo, acrescido de representação, na proporção de cinqüenta e cinco por cento do valor do cargo comissionado correspondente.

Art. 2º Os vencimentos de que trata o artigo anterior serão reajustados nas mesmas épocas e condições dos reajustes concedidos aos servidores públicos.

Art. 3º As tabelas constantes dos anexos a esta lei aplicam-se aos servidores da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei nº 5.173,

de 27 de outubro de 1966, e da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4º O disposto nesta lei aplica-se aos proventos de aposentadoria ou de disponibilidade e às pensões decorrentes do falecimento de servidores.

Art. 5º A despesa decorrente da execução do disposto nesta lei ocorrerá à conta dos recursos consignados nos orçamentos da Sudene, Sudam e Suframa, respectivamente.

Art. 6º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei vigorarão a partir de 1º de março de 1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece que já processou a adequação à emenda da proposição ao texto aprovado pela Casa, que disporá, *in verbis*, sobre os vencimentos, salários e demais retribuições dos servidores que menciona e dá outras providências.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 235, DE 1991**

Nos termos do art. 311, item 1, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar, a fim de ser votado antes da matéria constante do item nº 2 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — **Marco Maciel**.

*O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 11:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 21, DE 1991 — COMPLEMENTAR****— COMPLEMENTAR**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar (nº 181/89 — Complementar, na casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Solicito do nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. RONAN TITO (PMDB — MG).** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Quero propôr, Sr. Presidente, que se retire essa separação aqui, para que as pessoas fiquem mais à vontade e os senadores não atrapalhem as confraternizações. Talvez, o Senador Lourival Baptista, numa outra hora, pudesse ler o relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, para emitir parecer.

#### PARECER Nº , DE 1991

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa nacional ao Projeto de lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE).** Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

1. Vem a exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991 — Complementar (nº 181-C, de 1989, na Casa de origem), que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”.

De iniciativa do Sr. Presidente da República, com prazo para tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, cuida tal proposição de cumprir o disposto no § 1º do art. 142 da Constituição Federal, o qual determina que:

“Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.”

2. Com efeito, o Estado-Maior das Forças Armadas “elaborou, no âmbito da Comissão Interforças de Estudos e Legislação das Forças Armadas (CIELFA), um texto básico da lei”, consoante o pensamento reinante no seio das Forças Singulares.

3. Sobre tal proposta, enviada ao Legislativo com a Mensagem Presidencial nº 695/89, a Câmara dos Deputados já se pronunciou, considerando referido projeto apto do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, não obstante emenda ao art. 8º da proposição original tenha sido acatada pela comissão competente, “visando a torná-lo mais preciso”.

4. A nosso ver, o texto aprovado na Câmara dos Deputados respeita, in totum, os termos constitucionais pertinentes à espécie, com ênfase para os parâmetros contidos no art. 142 da Magna Carta.

5. Destarte, não só os limites jurídico-constitucionais referentes à organização, ao preparo e ao emprego das Forças Armadas foram fielmente observados na proposição em tela, como também o aspecto formal, haja vista a competência para tal iniciativa consignada no art. 61 e, quanto à espécie, a forma determinada no § 1º do art. 142, todos da Carta de 1988.

#### Conclusão

6. Diante do exposto, não se configura vício quanto à forma ou quanto ao conteúdo, o que impõe opinar pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição sob exame, devendo, pois, receber a unânime aprovação dos ilustres Senhores Senadores.

Nosso parecer é favorável, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso.** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Concedo a palavra ao nobre Líder Fernando Henrique Cardoso.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP).** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta matéria é uma lei complementar importante, porque regulamenta a organização de um dos ministérios militares — qualquer ministério que fosse seria importante que discutíssemos.

Quero levantar duas questões para que o Plenário possa me esclarecer. Vou até pedir, especificamente àqueles mais versados em matéria constitucional, que me ajudem.

A primeira questão, quero colocá-la com toda a clareza, porque na Constituinte fiz parte do grupo de responsáveis pela redação da Constituição, que discutiu a destinação constitucional das Forças Armadas.

O projeto repete, no seu art. 1º, os termos da Constituição, que declara qual é a destinação constitucional das Forças Armadas e determina as condições dentro das quais é possível pedir a intervenção das Forças Armadas para a manutenção da lei e da ordem. E o que a Constituição acrescentou à tradição brasileira é que cada um dos Três Poderes — o Executivo, o Legislativo e o Judiciário — pode, em circunstâncias dadas, pedir a intervenção das Forças Armadas dentro da Constituição.

Isso foi feito assim por uma razão muito concreta. É frequente, no Brasil, que na época eleitoral, por exemplo, haja o apelo às Forças Armadas para garantirem a lisura do pleito, e quem faz o pedido são os juízes.

Esse texto foi lido algumas vezes de forma equivocada. Já vi até autores americanos muito famosos lendo o texto constitucional de forma equivocada e entendendo que a Constituição brasileira abria a porta à tutela militar. Isso não é verdadeiro, não corresponde ao espírito da Constituição. A Constituição apenas define dentro de que condições é possível haver o apelo às Forças Armadas para a defesa da lei e, portanto, da Constituição. Inclusive a hipótese mencionada foi sobre um conflito entre duas polícias militares. Como se resolve? Quem impõe a ordem outra vez?

Em nenhuma hipótese se cogitou aqui de uma ação extra-constitucional das Forças Armadas e, por isso, votamos esse dispositivo na Constituição, até o defendi da tribuna, esse entendimento de como se daria a definição da destinação constitucional das Forças Armadas.

Houve uma emenda na Câmara dos Deputados, com a melhor das intenções, a esse projeto de lei complementar. Trata-se de emenda, acredito, que restringe a amplitude dada pelo texto constitucional quanto a quem possa suscitar e decidir sobre a presença das Forças Armadas.

Estamos discutindo o item 11 da Ordem do Dia, página 3.

Leio o art. 8º:

“O emprego das Forças Armadas na defesa da pátria, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem é da responsabilidade do Presidente da República que o determinará aos respectivos ministros militares.”

Até aí, correto, porque o Presidente é o Chefe das Forças Armadas, pela Constituição.

“§ 1º Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas por sua iniciativa própria ou em atendimento a pedido manifestado por quaisquer dos Poderes Constitucionais, através do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Presidente do Senado Federal ou do Presidente da Câmara dos Deputados, no âmbito de suas respectivas áreas.”

Entendo o que se quer dizer com isso, mas quero deixar claro perante o Senado. Essa decisão do Presidente diz respeito a uma hierarquia funcional das Forças Armadas frente ao Presidente. Mas não pode querer dizer que o Presidente restrinja o poder que tem o Presidente do Senado, o Presidente da Câmara e o Presidente do Supremo Tribunal Federal de fazerem cumprir decisões, se necessário for, através das Forças Armadas, dentro da Constituição.

Só posso votar a favor, ficando bem claro que o § 1º está ligado — como é óbvio — ao art. 8º, portanto, a um artigo que define, no fundo, a responsabilidade do Presidente da República — Sua Excelência tem essa responsabilidade, como Chefe Supremo das Forças Armadas — mas compaginando com o art. 1º, que atribui a cada um dos Três Poderes a possibilidade de atuar. Porque, se não, e motivos práticos, seria muito difícil. Numa questão eleitoral, como é que se faz? O Presidente vai decidir se sim ou se não? Diminui a amplitude, a delegação dada pela Constituição aos outros poderes.

Meu ponto de vista é aquele que me parece ser o mais democrático. Creio que a emenda na Câmara foi feita com o mesmo propósito — suponho que o seu autor tenha sido o Deputado José Genofino —, acreditando que, ao responsabilizar o Presidente por essa decisão, ele encontra alguém que assuma, substantivamente, a responsabilidade pelo ato. Se for assim, e lido no contexto o art. 8º o seu parágrafo, posso votar a favor, mas tem que ser assim.

Gostaria de ouvir, depois, a opinião de meus companheiros, Senadores José Fogaça e Marco Maciel.

**O Sr. José Fogaça** — Senador Fernando Henrique Cardoso, essa matéria foi debatida na Comissão de Relações Exteriores, e ao analisá-la também foquei, centrei a minha atenção exatamente sobre este artigo e sobre a palavra “decisão”. Mas fiz a seguinte reflexão: o Presidente da República é constitucionalmente o Comandante-em-Chefe das Forças Armadas, ou seja, Sua Excelência tem a competência última a respeito da destinação e do emprego das Forças Armadas. Isso não elimina o poder de iniciativa dos poderes constitucionais, tanto do Supremo Tribunal Federal, quanto dos Presidentes do Senado e da Câmara. O que o § 1º não deixa claro é se o Presidente da República tem a alternativa de recusar ou de atender incontinenti...

**O Sr. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Essa é a minha dúvida.

**O Sr. José Fogaça** — ... o pedido do Presidente do Tribunal ou do Presidente da Câmara ou do Senado. De modo que V. Exª nesta dúvida tem razão, porque também foi a mesma dúvida que me assaltou, e não há aqui, a meu ver, uma obrigatoriedade do Presidente da República de atender, não é compulsório, ou seja, Sua Excelência decide, logo pode aceitar o pedido ou não atendê-lo. Mas quero dizer a V. Exª que isto não deixa de ser democrático também. O Presidente da França, François Mitterand, em 1988, ou 1987, se não me engano, recusou ao Primeiro-Ministro Jacques Chirac

o emprego das Forças Armadas para o controle de uma manifestação grevista dos ferroviários franceses em um caso típico de coabitacão, o primeiro-ministro de um partido, o presidente da República de outro, mas quem tinha a decisão final sobre o emprego das Forças Armadas era o presidente da República. Daí, por que, diante deste exemplo francês, me curvei a esta autoridade suprema constitucionalmente estabelecida do Presidente da República, cabendo a iniciativa aos demais poderes. Agora o que não poderia continuar acontecendo foi o que aconteceu em 1988, quando um simples juiz singular convocou as Forças Armadas para o episódio da greve de Volta Redonda, que redundou na morte de operários, naquela situação triste e dramática. Devo dizer, inclusive que as autoridades civis, as autoridades políticas da época, o próprio Presidente da República nada teve a ver com aquilo, ou seja, não houve nenhuma decisão do Presidente da República, mas o Exército foi convocado tão-somente por iniciativa de um juiz de Direito singular. De modo que V. Exª tem razão, e aí seria preciso combinar o art. 1º, que é a reprodução perfeita do texto da Constituição, que é a reprodução perfeita *ipsis litteris, verbum ad verbum*. De modo que, ou o art. 1º entra em conflito com este art. 8º, § 1º, ou então eles devem ser compatibilizados no corpo da lei.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Agradeço a V. Exª o aparte, justamente o meu propósito era provocar esse esclarecimento para que ele conste dos Anais.

Também entendo que o art. 8º só pode ser lido, em seu § 1º, junto com o art. 1º da lei, que, na verdade, é o art. 142 da Constituição. E o art. 142 fala da iniciativa realmente.

Estou entendendo a lei como a iniciativa mantendo-se no espírito da Constituição “a cada um dos poderes” e que o Presidente, na verdade, como Chefe das Forças Armadas, é responsável, o que evitaria o que V. Exª acaba de mencionar, que seria o abuso que possa eventualmente ocorrer, às vezes independentemente das Forças Armadas, por determinação de algum juiz, ou não digo um deputado, não pode, mas um juiz poderia pensar que sim.

Assentado esse princípio, ficando claro que a leitura que se faz é nesse contexto, não teria dificuldades em votar a favor.

**O Sr. Gerson Camata** — Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Pois não.

**O Sr. Gerson Camata** — Nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, acho que agora, na segunda leitura, V. Exª chega àquele ponto que efetivamente a lei complementar pretende dar à lei que vamos votar. Na leitura que V. Exª fez na primeira oportunidade me assaltou a dúvida de V. Exª, mas na leitura do art. 1º, que repete o artigo da Constituição, se vê: “o Presidente da República é o Comandante-em-Chefe”. Ora, o poder que se requisita tem que ser pedido ao Comandante, senão Sua Excelência não é o Comandante. É exatamente quando V. Exª começou a discussão, ia relembrar esse fato que ocorreu em Volta Redonda, quando houve algumas requisições que não foram cedidas, até para coisas banais, que já tenho acompanhado em jornais. Por exemplo — acho que foi no interior de Goiás, sobre esse problema do Banco do Brasil, do não pagamento de dívidas — alguns lavradores foram ao **forum** protestar contra o leilão de propriedade. E o juiz requisitou a Polícia Militar, que não lhe foi cedida, e S. Exª então requisitou a tropa federal para um problema que não parecia tanto de lei e de ordem, quando

havia a polícia e ele devia pedir a intervenção do estado pela não obediência da cessão da polícia que ele havia solicitado.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Agradeço a V. Ex<sup>e</sup> Vê-se, portanto, que o meu projeto tem como objetivo evitar a confusão da utilização excepcional das forças armadas dentro da Constituição com a função de polícia que elas não têm. Realmente com esse entendimento tenho dificuldade.

A segunda dificuldade que tenho — peço a V. Ex<sup>e</sup>, Senador Marco Maciel, que me ouça antes de pedir o aparte — diz respeito ao art. 3º, pelo seguinte... Gostaria de ouvir a opinião do professor, Senador Josaphat Marinho, que é versado na matéria, a respeito da seguinte questão. Nós aqui estamos delegando atribuições de organização do ministério ao Executivo. Sei que a Constituição permite alguma delegação, mas gostaria de ouvir de quem entende mais do que eu de Direito Constitucional, se esta delegação pode ser feita amplamente, posto que a Constituição diz que deve ser deferido, na forma da lei, a organização do ministério, à iniciativa do Executivo.

Pergunto: A forma da lei é esta lei complementar, na sua generalidade, ou isso requer outra lei que defina, efetivamente, a composição do ministério? Não tenho respostas, em termos constitucionais, e gostaria de, antes de poder emitir o meu voto com toda a consciência, saber se essa delegação se enquadra dentro das atribuições normais que se possa dar — não por ser um ministério militar, mas qualquer ministério. Aqui se trata de relação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo.

Devo dizer a V. Ex<sup>e</sup> que me ocupo desta matéria e, desde a Assembléia Nacional Constituinte tenho me ocupado muito destas questões, até mesmo para ressalvar bastante bem o caráter democrático de nossa Constituição, das leis que estamos votando e, devo dizer, das Forças Armadas, que não têm pressionado, no sentido que, muitas vezes, lhes são atribuídas, forçar tutelagens, mecanismos de controle sobre o Estado. Enquanto fui membro da Assembléia Nacional Constituinte discuti, muitas vezes, discrepando, mas nesta matéria o entendimento havido foi o de que realmente temos de estabelecer uma linha muito nítida, muito clara, do comportamento constitucional das Forças Armadas. Creio que este é o pensamento das próprias Forças Armadas, embora, por razões mais do que óbvias, não seja eu quem deva expressar tal pensamento.

Por isso mesmo, tenho muita preocupação com esta matéria, e gostaria de ouvir a opinião dos doutos senadores quanto à constitucionalidade dessa delegação tão ampla.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, para discutir.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, ouvi as dúvidas que assaltam o Senador Fernando Henrique Cardoso, ilustre Líder do PSDB. E S. Ex<sup>e</sup> colocou muito bem a sua expectativa sobre a matéria que estamos votando agora. Lamento, Sr. Presidente, que matérias dessa qualidade, projetos dessa envergadura cheguem aqui, sempre, para termos um parecer prolatado em plenário, sem o estudo mais profundo das comissões. Veja, V. Ex<sup>e</sup>, que o projeto de lei que estamos estudando dispõe sobre as Normas Gerais para a Organização, o Preparo e o Emprego das Forças Armadas.

Não sei o que possa existir de mais importante que isto. Existem aspectos da República com importância igualitária, equivalente a esta, mas nada supera esta em importância.

Sr. Presidente, quero, de antemão, pedir desculpas pela colocação que farei, ante o aspecto técnico de que se reveste a minha intervenção. Mas é preciso, Sr. Presidente, atentarmos para cada palavra, cada termo, num projeto que tenha esse alcance. Leio no art. 8º, o seguinte:

“O emprego das Forças Armadas na defesa da Pátria, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, é da responsabilidade do presidente da República, que determinará aos respectivos ministros Militares.”

Sr. Presidente, a palavra responsabilidade, em Direito, é uma resposta imediata ao ilícito praticado. A responsabilidade pode ser civil, pode ser penal, pode ser administrativa. A responsabilidade é a prática de ato contra a lei. E a lei vem e impõe ao autor do ato as suas consequências, consequências pessoais nos diversos campos do Direito.

Então, quando digo que é da responsabilidade do presidente da República, posso entender que é da competência do presidente da República; mas posso, também, entender que o presidente da República, ocorrida a efetivação do uso das Forças Armadas, ocorrido o emprego das Forças Armadas, Sua Exceléncia responde por isso, qual se isso for um ilícito. E é contra isso, exatamente, Sr. Presidente, que me volto, porque acho que no campo do Direito há expressões consagradas que têm a utilização universal, e não podemos inovar o sentido de determinadas expressões.

Dirão a mim, em outra oportunidade, que esse termo — “responsabilidade do presidente da República” — não quer dizer a responsabilidade no sentido da apuração dos ilícitos, quererão dizer que é da competência do presidente da República. Ocorre, porém, que aqui abre uma brecha muito grande para um outro nível de interpretação, para um outro entendimento, para uma outra compreensão deste vocábulo, porque não está escrito aqui que ele vai no sentido de um Aurélio Buarque de Holanda, que ele vai no sentido de qualquer dicionarista português ou brasileiro, que está de acordo com Láudelino Freire, que está de acordo com Moraes, que está de acordo com o Dicionário da Academia Brasileira de Letras. Mas, como se trata de lei que produz o Direito, o termo tem que estar de acordo com José Nauffel, com De Plácido e Silva e com pessoas que organizaram os dicionários, captando o sentido jurídico das expressões contidas na lei, contidas na jurisprudência, nas decisões. E aqui o termo responsabilidade me soa absolutamente mal, porque não posso dizer que é da responsabilidade do presidente; eu posso dizer que é da competência do presidente, que compete ao presidente.

Houve, sem dúvida, na utilização dessa palavra, o sentido de dar a ela os dois gumes, uma faca de dois gumes, responsabilidade no sentido comum da palavra, no sentido ordinário da palavra ou responsabilidade no sentido de um capítulo dos mais difíceis do Direito, que é exatamente a responsabilidade civil, a responsabilidade penal, a responsabilidade administrativa, resultantes da prática de ilícitos.

Não se há de supor que a utilização das Forças Armadas, o seu emprego, se deva a uma ilicitude, principalmente porque no Direito brasileiro não há propriamente a obrigatoriedade do cumprimento das ordens ilegais. Somente as ordens bem fundamentadas na lei é que devem ser cumpridas pelos servidores. Na verdade, as Forças Armadas são compostas de servidores públicos, servidores militares, que não devem obediê-

cia ao ilícito, ao irregular, ao ilegal. Por isso, eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup> se é possível ainda fazer emenda a esta lei complementar, porque eu gostaria de retirar a expressão "responsabilidade", pelo risco que corre o Direito brasileiro de sofrer uma brutal alteração, abrindo-se uma brecha muito grande para interpretações que poderão, amanhã, confundir o momento nacional. Também não gosto da expressão "defesa da Pátria", porque acho que a Pátria é imaterial, a Pátria é subjetiva; o que se defende é o País, são as fronteiras. O que nós defendemos é a soberania, que também é imaterial, mas se consuma na defesa do nosso território e na preservação das nossas decisões. Pátria é uma palavra belíssima, de um sentido cívico. Rui dizia que a pátria é a família amplificada; mil poetas falaram sobre a pátria. Mas, aqui, é a Lei, o Direito, e temos que pensar no País. Eu poderia falar em nação, no sentido sociológico de nação, mas eu acho que devemos materializar mais a expressão, porque essa aqui é uma lei complementar de Direito Público, regulamento primordial da existência das três Forças Armadas do Brasil: Marinha, Exército e Aeronáutica, pela ordem histórica com que foram aparecendo no mundo.

Por isso, Sr. Presidente, eu gostaria de ter tempo de, pelo menos na apreciação desse parecer, ofertar algumas emendas, no sentido ousado de tentar o aperfeiçoamento desta lei.

Discuto, neste momento, o projeto, para trazer esses reparos e somar-me também às preocupações do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Diz o projeto:

"Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas, por sua iniciativa própria ou em atendimento a pedidos igualmente constitucionais."

Logo, não podemos pressupor o ilícito. A responsabilidade do presidente não é responsabilidade, é aptidão, é competência, é encargo, é dever, não é responsabilidade.

Faço esse reparo, Sr. Presidente. Talvez seja infrutífero tudo o que estamos dizendo, eu e os demais Senadores José Fogaca, Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso, todos os que se manifestaram, talvez estejamos falando para a História, para os Anais da Casa, mas sem nenhum pragmatismo, sem nenhum efeito prático.

Daí por que, Sr. Presidente, vejo que não haverá quorum para votação dessa matéria. E indago de V. Ex<sup>a</sup> a possibilidade da oferta de emendas ainda a esse projeto oriundo da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Senador Cid Sabóia de Carvalho, esse item está de acordo com o art. 172, II, d e seu parágrafo único, do Regimento Interno, que diz exatamente o seguinte:

"Art. 172. ....  
II — .....  
d) de projetos com prazo, se faltarem vinte dias para o seu término.

Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas c e d do inciso II, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente, salvo se o encerramento da discussão se der no penúltimo dia do prazo ou da sessão legislativa, caso em que a matéria terá a mesma tramitação prevista para o caso do art. 336, b.

De modo que é positiva a resposta da Presidência em relação a sua indagação, Senador Cid Sabóia de Carvalho; pode ser emendada a matéria, e o antepenúltimo dia é o dia 6 de junho.

**O SR. FÁTIMO CORRÉA** — Sr. Presidente, qual é o último dia em que o projeto poderá ficar aqui no plenário?

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Dia 7 de junho do corrente ano.

Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex<sup>a</sup> deseja emendá-lo?

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** — Sr. Presidente, estou entrando em entendimento aqui com a Liderança do Governo para fazermos uma emenda de redação, porque, na verdade, como "responsabilidade" não é o termo que expressa o sentido da lei, podemos transmudá-lo para "competência" — "...é da competência do Presidente da República...", apenas como emenda constitucional.

Então, estou concordando com o Senador Marco Maciel para fazermos uma emenda redacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Continua em discussão o projeto.

**O SR. MARCO MACIEL** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a matéria como sabem V. Ex<sup>a</sup> é de iniciativa do Presidente da República.

Inicialmente, ela foi submetida à consideração da Câmara dos Deputados e, depois de aprovada, remetida ao Senado Federal, onde está devidamente instruída, inclusive com o parecer, agora prolatado em plenário, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Creio que o debate da matéria é extremamente útil, porque permite fazer com que se esclareça melhor a sua importância e a sua significação, sobretudo porque, como sabe V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, a nova Constituição inovou nesse campo.

Duas questões, a mim me parece, estão neste momento levando a que o debate se prolongue. Uma, Sr. Presidente, diz respeito à correta exegese do art. 8º do projeto de lei.

Na minha opinião, Sr. Presidente, a matéria está devidamente esclarecida desde que, ao interpretar o art. 8º, se tenha presente que o art. 142 da Constituição dispõe que as Forças Armadas estão sob a autoridade suprema do Presidente da República. Portanto o seu emprego terá que ser sempre através de determinação do Presidente da República.

Gostaria de fazer essa colocação, para deixar esclarecida — a meu ver — a dúvida do Senador Fernando Henrique Cardoso. S. Ex<sup>a</sup> indaga se o emprego das Forças Armadas, sendo feito pelo Presidente da República, não estaria elidindo a possibilidade de outros poderes da República poderem fazê-lo também, como dispõe o próprio artigo da Constituição.

A minha interpretação, Sr. Presidente, é no sentido de que o emprego das Forças Armadas poderá ser feito pelo Presidente da República ou pelos poderes, desde que haja o devido encaminhamento ao Presidente da República, que é, além de Chefe do Estado e Chefe do Governo, o Comandante Supremo das Forças Armadas.

Portanto, a meu ver, o art. 8º está de acordo com o próprio dispositivo constitucional. De mais a mais, é importante lembrar que o próprio projeto, no seu art. 1º, repete a prescrição constitucional:

“Art. 1º As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.”

O próprio projeto que ora discutimos repete *ipsis litteris* o dispositivo contido na regra constitucional. Por aí se vê que o art. 8º nada mais faz do que, de alguma forma, disciplinar a forma do emprego. Eu poderia dizer — e não sei se estou correto na minha exegese, na minha interpretação — que o art. 8º, a meu ver, pretende estabelecer como se dará esse emprego, porque o art. 1º já dispõe, de forma clara, as formas ou os poderes que podem fazê-lo, ou seja, que podem naturalmente solicitar o emprego das Forças Armadas.

A segunda questão suscitada pelo Senador Fernando Henrique Cardoso diz respeito ao que está tratado, também, no art. 3º, § 1º, quando dispõe que:

“O Poder Executivo organizará a Marinha, o Exército e a Aeronáutica em estruturas básicas de ministérios, definindo denominações, sedes, ou localizações, e atribuições dos órgãos que compõem essas estruturas. O Poder Executivo definirá ainda a competência dos ministros militares para criação, denominação e localização, e a definição das atribuições dos demais órgãos que compõem a estrutura de cada ministério.”

Sr. Presidente, nesses cem anos de vida republicana, coincidentemente, tivemos, praticamente sem interrupções, cem anos de presidencialismo. Com exceção de um breve hiato no ano de 1961-62, nós temos tido, imperativamente, com a República, o sistema presidencialista. Aliás, como sabe V. Exº, Sr. Presidente, desde que a República foi proclamada que se adotou, seguindo o modelo norte-americano, o sistema presidencialista de governo. E esse, inclusive, consta expressamente da primeira Constituição Republicana, que é de 24 de fevereiro de 1891, e que adotou o modelo norte-americano ao estabelecer não somente que o Brasil seria uma República, mas uma República Federativa, e que essa República Federativa seria também uma República Presidencialista.

E com exceção, como disse, do breve hiato entre 61/62, o sistema presidencialista foi sempre o sistema de Governo adotado em nosso País. E sempre se entendeu, ao longo da tradição constitucional brasileira, que é tarefa do Poder Executivo dispor sobre a organização dos seus ministérios. E sempre se entendeu, ao longo da história, que também cabe aos demais poderes — Legislativo e Judiciário — disporem sobre as suas organizações. Daí por que, na minha interpretação, o disposto no art. 3º não se constituiu em inovação no Direito brasileiro. E, a meu ver, da tradição constitucional brasileira que o próprio Poder Executivo disponha sobre a sua forma de organização. Tanto isso é verdade que, ainda hoje, há muitas matérias que ao Poder Legislativo é defeso emendar.

Não fará isso, Sr. Presidente, gostaria de lembrar que o art. 84 da Constituição Federal de 1988, dispõe o seguinte:

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI — dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;”

Isso é da competência, a meu ver, do Presidente da República. Se bem que para alguns casos Sua Exceléncia necessite de lei específica que regule a matéria.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Com prazer ouço V. Exº

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — A minha dúvida é justamente esta. O art. 84 diz: “dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei”.

E o art. 61 Das Leis — define quais são as leis de iniciativa do Presidente da República. São de iniciativa de Sua Exceléncia:

“Art. 61. ....

e) criação, estruturação e atribuições dos ministérios e órgãos da administração pública.”

A lei é de iniciativa do Presidente da República. Suponho que haja, porém, uma lei que deve ser aprovada por nós. Pelo art. 3º estamos delegando a aprovação ao Poder Executivo diretamente. Ele disporá sobre a organização, não passa por nós. Essa organização não tem nada a ver com o efetivo das Forças Armadas. É coisa simples. O ministério se compõe de um secretário-geral, como se faz para os outros ministérios. Não vejo aqui nenhum problema substantivo complicado, apenas um problema constitucional complicado. Não sendo eu constitucionalista, não poderia prosseguir...

O SR. MARCO MACIEL — Senador Fernando Henrique Cardoso, já existe lei sobre a matéria.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Isso é possível.

O SR. MARCO MACIEL — Sobre os ministérios militares, o seu funcionamento. E a lei não opera, não dispõe que se fará nenhuma alteração. Há de supor que a legislação existente sobre a matéria continuará em vigor.

Com relação à fixação de efetivos, no caso, já é outra questão, porque, realmente, isso depende de lei que vem sendo, nesses prazos previstos, encaminhada à consideração do Congresso Nacional.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Isso é outra coisa.

O SR. MARCO MACIEL — Daí por que, Sr. Presidente, considero que a matéria sobre esse aspecto já esteja devidamente esclarecida.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exº um aparte?

O SR. MARCO MACIEL — Ouço com satisfação a manifestação do Senador Josaphat Marinho, ilustre constitucionalista.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Líder Marco Maciel, estou de acordo, em geral, com as observações de V. Exº. Acredito mesmo que, conjugado o art. 1º com o art. 8º, não haveria dúvida quanto à interpretação que V. Exº deu. Como, entretanto, a lei é para ser aplicada em momentos diversos por figuras diferentes, se pudermos evitar qualquer equívoco, tanto melhor. Não quis tomar a iniciativa de nenhuma emenda, mas se houver ainda iniciativa ou possibilidade de emenda, eu lembraria a V. Exº que talvez se sanasse a dúvida, ou

pelo menos se poderia reduzi-la em grande parte quanto ao § 1º do art. 8º. Se ao invés de dizer-se, como está no projeto: "Compete ao Presidente da República a decisão do emprego das Forças Armadas...", se dissesse: "Compete ao Presidente da República autorizar o emprego, por sua iniciativa (como está no projeto) ou em atendimento a pedido manifestado por qualquer dos Poderes constitucionais", então, a autorização indicaria apenas que Sua Excelência seria um veículo para o emprego, quando a medida decorresse de decisão de qualquer dos outros Poderes. É a ponderação que levo ao exame de V. Ex<sup>ª</sup>, se porventura tomar a iniciativa de ainda emendar o projeto.

**O SR. MARCO MACIEL** — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex<sup>ª</sup>, como faz habitualmente, traz uma contribuição à discussão da matéria e ao seu esclarecimento. O que me parece é que V. Ex<sup>ª</sup> suscita a possibilidade do que eu chamaria de uma emenda de redação, a exemplo do que, de igual forma, suscitou aqui o Senador Cid Sabóia de Carvalho quando fez reparos ao emprego da palavra "responsabilidade" no art. 8º.

Na ocasião, o Senador Cid Sabóia de Carvalho sugeriu que, ao invés da palavra "responsabilidade", se colocasse a palavra "competência, prerrogativa ou atribuição", se não estou equivocado.

Parece-me, seria o caso de ser acolhida essa emenda como de redação. Mas, obviamente, esse assunto necessitaria, antes de mais nada, para o bom encaminhamento da questão, de um esclarecimento da Mesa para que não restassem dúvidas com relação a esse assunto porque se trata de matéria que já está em regime de tramitação especial, vez que está sendo apreciada em regime de urgência em face da solicitação presidencial, que se calcou, salvo engano, no art. 164, § 1º, da Constituição.

Na exposição de motivos que o Senhor Presidente da República encaminha à consideração do Congresso Nacional, Sua Excelência diz:

"Nos termos do § 1º do art. 164 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex<sup>ª</sup> acompanhado de exposição de motivos dos Srs. Ministros de Estado da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, o anexo do projeto de lei complementar que dispõe sobre as normas gerais para a organização, preparo e emprego das Forças Armadas."

Por aí, como vê V. Ex<sup>ª</sup>, trata-se de projeto que está em regime de tramitação especial, por que não dizer, em regime de urgência; não das urgências previstas no nosso Regimento Interno, mas da urgência que o Presidente da República pode dela se valer com base em preceito constitucional.

Daí a questão que suscitaria aqui e agora: se as emendas nessa direção seriam suscetíveis de entendimento pela Mesa como meras emendas de redação e, consequentemente, não tivessem que retornar à Câmara, como Casa revisora.

**O Sr. José Fogaça** — Permite-me um aparte, nobre Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** — Concedo o aparte a V. Ex<sup>ª</sup>.

**O Sr. José Fogaça** — Senador Marco Maciel, tendo a interpretar desta maneira, pois veja V. Ex<sup>ª</sup>...

**O SR. MARCO MACIEL** — Eu também, mas...

**O Sr. José Fogaça** — ...a palavra "responsabilidade", sendo substituída por competência, é tão-somente uma explanação, uma precisão, do ponto de vista do vocabulário. Quando o Senador Josaphat Marinho propõe substituir "decisão" por "autorização", ou autorizar o emprego, na verdade, isso também não elimina o poder de decisão última, que compete ao Presidente da República, porque autorizar ou não autorizar continua sendo competência privativa de Sua Excelência. É verdade que a palavra "autorização" é, no caso, melhor, mais adequada — do ponto de vista de uma técnica legislativa. E quanto à expressão "por sua iniciativa própria", que a seguir se verifica, parece-me uma redundância, uma expressão pleonástica; é descabido esse termo. Penso que aí cabe uma emenda de redação. É por sua iniciativa ou por iniciativa própria; desnecessário dizer "por sua iniciativa própria", como se percebe no § 1º.

Minha contribuição seria essa, no sentido de interpretar as emendas como de redação, uma vez que o texto não sofre qualquer alteração.

**O SR. MARCO MACIEL** — Folgo em colher a manifestação favorável de V. Ex<sup>ª</sup>, que é, além de um excelente parlamentar, um cultor do Direito, também folgo em ver que V. Ex<sup>ª</sup> traz uma contribuição, uma vez que procura corrigir — e aí o problema já não é mais de técnica legislativa, é quase um problema gramatical, se assim posso dizer — quando lembra que a expressão "por sua iniciativa própria" não seria a mais adequada e nem, talvez, a mais correta. E eu me inclinaria a acolher a segunda sugestão de V. Ex<sup>ª</sup> quando propõe que dever-se-ia, talvez, redigir o dispositivo, colocando-se por iniciativa própria, porque a iniciativa pode não ser própria, pode ser de terceiros. Então, redigir-se-ia "por iniciativa própria", dispensando-se, consequentemente, a palavra "sua".

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Senador Marco Maciel, V. Ex<sup>ª</sup> me concede um aparte?

**O SR. MARCO MACIEL** — Pois não. Ouço o nobre Senador.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Consultei o Senador Josaphat Marinho sobre essa questão do art. 3º. A interpretação de S. Ex<sup>ª</sup> coincide com a de V. Ex<sup>ª</sup>, ou seja, o art. 3º diz que "o Poder Executivo organizará..." e este "organizará" é na forma da lei; a lei já existe, não poderá existir em outra lei. Se for assim, entendo — porque aí não existe a delegação de poderes para que o Executivo faça alguma coisa que a Constituição manda que seja aprovada por nós — que qualquer alteração terá que ser aprovada por nós. Parece que essa é a opinião do Senador Josaphat Marinho e também do Senador José Fogaça. Aqui não existiria, por consequência, uma delegação; o que existe é simplesmente uma reiteração de que é na forma da lei.

**O SR. MARCO MACIEL** — Meu caro Senador Fernando Henrique Cardoso, acolho o aparte de V. Ex<sup>ª</sup> como mais uma contribuição ao nosso debate, ele que vem enriquecido com o depoimento que V. Ex<sup>ª</sup> nos traz do Senador Josaphat Marinho, aqui presente, acompanhando os debates, e que a meu ver ajuda, com essa sua observação, que a matéria fique devidamente esclarecida.

Sr. Presidente, parece-me que o ponto que resta da discussão que agora mantemos é um problema quase que de interpretação regimental daquilo que seria emenda de redação, porque

se trata, especificamente, de redação, pois não se altera o conteúdo da regra, da norma, do dispositivo, antes, o texto fica mais claro, mais escorreito, mais preciso, o que fará com que o Congresso ofereça à consideração do Poder Executivo e da sociedade um projeto melhor. Daí por que eu, mais do que de uma interpretação da Mesa, gostaria de contar, com o entendimento favorável de V. Ex<sup>o</sup>, Sr. Presidente, para que possamos, sem mais delongas, iniciar a votação da matéria.

No mais, Sr. Presidente, e antes de encerrar, eu gostaria de dizer que a matéria representa algo de importante que o Congresso faz neste momento, porque significa a regulamentação de mais um dispositivo da Constituição de 1988.

Amiúde se diz que ainda não regulamentamos a Constituição, que essa deveria ser a primeira atividade do Congresso. Ao votar essa lei, de alguma forma estaremos regulamentando a Constituição que amoldamos em 1988, e estaremos, assim, contribuindo para o arcabouço institucional do País, contribuindo para a adequada regulamentação da Constituição, e contribuindo para que o País viva a plenitude de seu processo democrático, através de leis que expressem a plena vigência do estado de direito em nossa Pátria.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Nobre Líder Marco Maciel, o propósito de oferecer emendas de qualquer natureza, seja redacional ou outra, tem suporte regimental.

A Presidência aguarda a iniciativa do nobre Líder quanto ao propósito de emendar.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** (PSDB — SP) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entendo que V. Ex<sup>o</sup> tem razão, porque esse projeto está em fase de decurso de prazo; há tempo ainda, e não há prejuízo algum, desde que façamos essa modificação de modo que não tenha que voltar para a Câmara dos Deputados, se possível. Então, não há prejuízo.

A votação não será hoje, porque não há número. Basta ser acolhido pelo relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parágrafo único, letra d, art. 172, diz o seguinte:

“Parágrafo único. Nas hipóteses das alíneas c e d do inciso II — que é o nosso caso —, o projeto emendado voltará à Ordem do Dia na segunda sessão ordinária subsequente...”

Não há nenhuma dificuldade regimental, nem temporal, visto que o prazo vencerá dia 7.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de indagar à Mesa se seria possível acolher essa emenda, uma vez aprovado o projeto, na redação final, se assim entendo, acolher-se-ia essa emenda redacional.

Eu só gostaria de acrescentar mais um raciocínio. Amanhã não haverá possibilidade de discutir e votar matérias da Ordem do Dia, tendo em vista o comparecimento do Sr. Ministro da Agricultura, e a segunda sessão ocorrerá na próxima segunda-feira. Ora, como se trata de matéria de lei complementar, que exige quorum qualificado — não sei a qué horas vamos iniciar a discussão dessa matéria, porque há muitas outras — receio que não tenhamos quorum quinta-feira à tarde. Como se trata de matéria que está também em regime de urgência — este projeto tem duas características, está em regime de urgência, de um lado, e, por outro, exige quorum qualificado. Receio que na quinta-feira não tenhamos o quorum desejado para que a matéria possa ser votada como prescreve o Regimento Interno.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — Mas, Senador, nem hoje há quorum, neste momento; na quarta-feira, V. Ex<sup>o</sup> acredita que não haverá. Só na quinta-feira mesmo!

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Senador Marco Maciel, do dia 7 ao dia 17, a matéria entrará em regime de urgência com precedência, de modo que temos ainda esse prazo, além do dia 7 até o dia 17. E ela terá precedência sobre as demais matérias da Ordem do Dia.

Quanto à indagação de V. Ex<sup>o</sup>, estabelece o art. 234 do Regimento Interno, que “a emenda que altere apenas a redação da proposição será submetida às mesmas formalidades regimentais de que dependerem as pertinentes ao mérito.

De modo que não há possibilidade de atender à indagação de V. Ex<sup>o</sup> quanto ao procedimento relativo à emenda de redação sem passar pela comissão. Até por uma questão de cautela, em se tratando de matéria que vem da Câmara, deveríamos, realmente, seguir o texto regimental, que asseguraria à Casa melhor juízo da questão.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — Não sei se entendi bem V. Ex<sup>o</sup> diz que, mesmo sendo de redação V. Ex<sup>o</sup> a emenda tem que passar pelas normas desta Casa. Isso não implicaria voltar à outra Casa?

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Cardoso) — Não. Creio que é uma decisão que a comissão poderá analizar com mais propósito.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — É essa a inquietação maior do Senador Marco Maciel — assim creio — e compartilhada por outros senadores. Pergunto a V. Ex<sup>o</sup> se não haveria um mecanismo mais fácil, que seria solicitar do Relator, Senador Lourival Baptista...

**O SR. MARCO MACIEL** — Que se encontra, aqui, no plenário.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso** — ... que acolhesse essas sugestões no seu parecer, e dessa maneira obviariam tudo. Qual é o nosso propósito?

É aperfeiçoar o texto, não atrapalhá-lo.

Tudo é redacional, e uma vez assim entendido, volta à outra Casa.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — E tudo é redacional!

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE).** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero sugerir ao Relator, nobre Senador Lourival Baptista, algumas simples alterações: Por exemplo, no art. 8º, trocaríamos a palavra: "responsabilidade", por "competência", no parágrafo primeiro, onde consta: "Compete ao Presidente da República a decisão", diríamos", a autorização". Em vez de "decisão", a "autorização", como sugeriu o Senador Josaphat Marinho. Então, ficaria assim: "Compete ao Presidente da República a autorização do emprego das Forças Armadas...; trocaríamos "decisão" por "autorização". E, aqui, no art. 3º, tão bem enfocado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, diríamos assim "O Poder Executivo organizará, na forma da lei, a Marinha, o Exército e a Aeronáutica". Colocando "na forma da lei", tiraríamos toda e qualquer insinuação ao arbítrio, ao poder absoluto, o que deve ser um zelo nosso. Se o senador acolher essa sugestão, tudo estará resolvido.

Então, repito, no art. 3º, onde consta "O Poder Executivo organizará... acrescentaríamos na forma da lei.

E aqui, no art. 8º, trocaríamos "responsabilidade", por "competência", e trocaríamos "decisão", no parágrafo primeiro, por "autorização." Estaria tudo resolvido! Seria mera emenda de redação, que o Relator faria por sua livre e espontânea vontade acolhendo ao debate. Então, sugiro que o Relator faça um complemento ao seu parecer, com essas três alterações redacionais. A matéria não voltaria à Câmara, sairia imediatamente aperfeiçoada, e sem riscos de inconstitucionalidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O Sr. Marco Maciel.** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE).** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu gostaria de acrescentar àquelas observações feitas — e é uma sugestão, também, do Senador José Fogaça — que, no § 1º do art. 8º, em vez de "por sua iniciativa própria", ficasse a expressão "por iniciativa própria", ou em atendimento a pedido manifestados".

Creio que essa alteração ajudaria a melhorar a redação do dispositivo ora em discussão.

É algo que também submeto, como assim o fez o Senador Cid Sabóia de Carvalho, à consideração do Relator da matéria.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Examinados todos os dispositivos regimentais que temos o dever de seguir, e as cautelas necessárias que a Presidência tem que ter em relação a essas matérias, e visto, também, que diversos aspectos precisariam sofrer algumas modificações para se adequarem mais ao interesse público, no espírito da lei, decidimos, quanto à questão de ordem levantada pelo nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que esta matéria tem que seguir as formalidades regimentais e particularmente em se tratando de matéria que já vem com nível de decisão tomada pela Câmara dos Deputados. Portanto, se os nobres senadores desejam emendá-la, a Mesa aguarda a iniciativa.

**O Sr. Marco Maciel.** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE).** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Vamos, então, encaminhar essas emendas redacionais que se voltam basicamente, a nosso juízo, para o aprimoramento do texto.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Continua em discussão a matéria.

**O Sr. Jonas Pinheiro.** — Essas emendas, Sr. Presidente, remeterão o projeto à Câmara dos Deputados?

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Irá a exame da comissão e voltará na segunda sessão a esta Casa, para decisão do Plenário.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso.** — Sr. Presidente, a que comissão?

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Ao relator.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso.** — Perfeito. Então, não precisa voltar para a Câmara, pois essa é uma emenda de redação.

**O Sr. Lourival Baptista.** — Sr. Presidente, como relator, estou de pleno acordo.

**O Sr. Fernando Henrique Cardoso.** — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Concedo a palavra a V. Ex<sup>o</sup>.

**O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP).** Para discutir. Sem revisão do orador.) — Estando o relator de acordo com as sugestões feitas, S. Ex<sup>o</sup> pode incorporá-las ao parecer. Portanto, penso que não precisamos nem apresentar emendas. É só acrescentar as sugestões ao relatório e votá-lo.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — A Presidência, diante da manifestação do relator, consulta explicitamente se S. Ex<sup>o</sup> concorda com as emendas propostas pelos Senadores Marco Maciel, Fernando Henrique Cardoso, Cid Sabóia de Carvalho, em sendo emendas de redação?

**O Sr. Lourival Baptista.** — Como relator concordo, como emendas de redação.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — Nesse caso, estando o Plenário de acordo com este encaminhamento, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Em votação o projeto, que nos termos do art. 288, inciso III alínea a, do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa; devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

**O Sr. Marco Maciel.** — Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa um pedido de adiamento de votação da matéria por 24 horas.

**O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro).** — O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento encaminhado à Mesa.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N° 236, DE 1991**

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea c do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1991-Complementar, por 24 horas.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — **Marco Maciel.**

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, será adiada a votação da matéria por 24 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1991 (nº 276/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical AM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 122, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 10, DE 1991**

(Nº 276/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tropical AM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Tropical AM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e frequência modulada, na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 9, de 9 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 3:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1991**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1991 (nº 278/90 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatã Ltda., para explorar pelo prazo de 10

(dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 123, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve a sua discussão encerrada, em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 11, DE 1991**

(Nº 278/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatã Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de Ubatã Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ubatã, Estado da Bahia, a que se refere o Decreto nº 99.057, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência consulta o Plenário se não há objeção em prorrogar a sessão por quinze minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção, fica a sessão prorrogada por quinze minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 4:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1991**  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1991 (nº 279/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Carvalho & Martins Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na Cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 124, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.  
A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 12, DE 1991  
(Nº 279/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Carvalho & Martins Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Radiodifusão Carvalho & Martins Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, a que se refere a Portaria nº 65, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 5:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 13, DE 1991  
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1991 (nº 280/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 125, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 13, DE 1991  
(Nº 280/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Radiodifusora Resplendor Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na

cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, a que se refere a Portaria nº 22, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 6:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 14, DE 1991  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1991 (nº 281/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1985, a concessão da Sociedade Rádio Blumenau Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, proferido em plenário, da Comissão

— de Educação.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 14, DE 1991  
(Nº 281/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1985, a concessão da Sociedade Rádio Blumenau Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de fevereiro de 1985, a concessão da Sociedade Rádio Blumenau Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a que se refere o Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 7:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 15, DE 1991  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1991 (nº 282/90, na Câmara dos

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Rubiataba Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 126, de 1991, da Comissão  
— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 15, DE 1991**

(Nº 282/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Rubiataba Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Rubiataba Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rubiataba, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 64, de 6 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 8:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 16, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1991 (nº 286/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 127, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia 29 último, quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 16, DE 1991**

(Nº 286/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Televisão Vanguarda Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, a que se refere a Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 9:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 17, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 372, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1991 (nº 290/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 128, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 17, DE 1991**

(Nº 290/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962,

por dez anos, a partir de 16 de março de 1989, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Florianópolis Ltda., através da Portaria nº 297, de 12 de março de 1979, para explorar, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, a que se refere a Portaria nº 3, de 2 de janeiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 10:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 18, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1991 (nº 294/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Potengi Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 129, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

A matéria constou da Ordem do Dia de 29 último, quando teve a sua discussão encerrada.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 18, DE 1991

(Nº 294/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Potengi Ltda para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado ato que outorga concessão à Rádio Vale do Potengi Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo do Potengi, Estado do Rio Grande do Norte, a que se refere o Decreto nº 98.950, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 12:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 19, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1991 (nº 295/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez)

anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro, o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB—AP — Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

**Relatório**

De conformidade com o art. 134 do Regimento Comum, o projeto de decreto legislativo, em epígrafe, foi enviado à Comissão de Educação para opinar sobre os aspectos que informam as propostas submetidas ao seu exame.

A matéria contida na Mensagem nº 134, de 1990, do Poder Executivo, foi examinada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Redação e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, da Câmara dos Deputados, obtendo, em ambas, pareceres favoráveis, o que resultou na aprovação do projeto de decreto legislativo, em exame, nas comissões da Câmara dos Deputados.

**II — Voto do Relator**

A Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. cumpriu as exigências e formalidades legais no que respeita à renovação da concessão de emissoras de rádio e televisão art. 49, inciso XII, da Constituição, combinado com o art. 223 e seu § 1º atendeu as exigências técnicas, segundo documentação anexada ao projeto de decreto legislativo.

Diante do exposto, voto pela aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo nº 295, de 1990-CD.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 19, DE 1991

(Nº 295/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de novembro de 1988, a concessão da Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., outorgada através do Decreto nº 82.317, de 25 de setembro de 1978, para explorar, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda

média, a que se refere o Decreto nº 98.952, de 15 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 13:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 20, de 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1991 (nº 296/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte.

**PARECER N° 133 DE 1991**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1991 (nº 296, de 1990 na Câmara dos Deputados)** que “aprova o ato que renova por dez (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical”.

Relator: Sénador João Rocha

**I — Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1991 (nº 296, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova por dez (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 95 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de ondas tropicais, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.872, de 24 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos competentes daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado José Elias Moreira, e aprovação, com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado,

contra o voto do Deputado Fernando Santana, jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, acrescentando-se a seguinte emenda:

Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: “a que se refere o Decreto nº 98.872, de 24 de janeiro de 1990”.

Já no Senado, esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Carajá de Anápolis Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — João Rocha, Relator — Áureo Melo — Wilson Martins — Esperidião Amin — Teotônio Vilela Filho — Levy Dias — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge — José Fogaça — Júlio Campos — Carlos Patrocínio.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 20, DE 1991

(nº 296/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1983, a concessão da Rádio Carajá de Anápolis Ltda., outorgada através do Decreto nº 44.062, de 23 de julho de 1958, para explorar, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, a que se refere o Decreto nº 98.872, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 14:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 21, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1991 (nº 299/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radio-

diffusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, tendo

PARACER FAVORÁVEL, sob nº 97, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto contrário do Senador Esperidião Amin.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 21, DE 1991**

(nº 299/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a outorga de concessão à Rádio Cultura de Quixadá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 99.115, de 9 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 15:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 22, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1991 (nº 301/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 134, DE 1991**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1991 (nº 301, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Relator: Senador Wilson Martins

**I — Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1991 (nº 301, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 091 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele Ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Pimentel, e aprovação, com restrições, das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, adequado, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º da seguinte expressão final: ‘a que se refere o Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990.’”

Já no Senado, esteve, nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores à espera de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Difusora de Três Passos Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Presidente Lourenberg Nunes Rocha, Esperidião Amin — Wilson Martins Relator — Carlos Patrocínio — Teotônio Vilela Filho — Júlio Campos — Levy Dias — José Fogaça — Mansueto de Lavor — Coutinho Jorge — José Paulo Bisol — Josaphat Marinho — João Rocha — Áureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 22, DE 1991****(nº 301/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de fevereiro de 1988, a concessão da Rádio Difusora de Três Passos Ltda., outorgada através do Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, para explorar, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 15:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 23, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1991 (nº 302/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1991 (nº 302, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 43, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.463, de 23 de novembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Pimentel, e aprovação, com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Sentana, e abstenção do Deputado José Genoino, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, tendo sido aprovado com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º a seguinte expressão final: à que se refere o Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989.”

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Giruá Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 23, DE 1991****(Nº 302/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Giruá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere o Decreto nº 98.436, de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 17:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 24, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1991 (nº 304/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, para proferir o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O parecer é favorável, já que é regulado com o que se apresenta no processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 24, DE 1991**

(Nº 304/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Cidade FM Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, a que se refere a Portaria nº 24, de 1º de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 18:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 25, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1991 (nº 311/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 135, DE 1991**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1991 (nº 311, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul”.

Relator: Senador José Fogaça

**I — Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1991 (nº 311, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 226 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 68, de 7 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

- Rádio Os Livres Ltda.;
- Rádio Rainha Ltda.;
- Dalla Colletta — Comunicações e Publicidade Ltda.;
- Emissoras Reunidas Ltda.;
- Rádio Dona Isabel FM Ltda.;
- Rádio Cruzinha Ltda.;
- Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda.; e
- Comunicadora Radiofônica do Rio Grande Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídicos, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Fernando Cunha.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana e abstenção do Deputado José Genofino, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se, ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: ‘a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de março de 1990, do Ministro das Comunicações’.”

Já no Senado esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Rainha FM Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art.

16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — José Fogaça, Relator — Esperidião Amin, (contra), Levy Dias — Teotônio Vilela Filho — Coutinho Jorge — Josaphat Marinho — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — João Rocha — Áureo Mello — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Mansueto de Lavor — Garibaldi Alves Filho.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 25, DE 1991  
(Nº 311/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio Rainha FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, a que se refere a Portaria nº 68, de 7 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 19:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 26, DE 1991  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1991 (nº 314/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro que profira o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1991 (nº 314, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 92 de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 98.859, de 23 de janeiro de 1990, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 24 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Delgado, e aprovação, com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, constitucional, jurídico e vazio em boa técnica legislativa, tendo sido aprovado com a seguinte emenda:

“Acrescente-se o art. 1º da seguinte expressão final: a que se refere o Decreto nº 98.859, de 23 de janeiro de 1990.”

Já no Senado esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 26, DE 1991**  
**(Nº 314/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão da Rádio Educação e Cultura de Sertãozinho Ltda., outorgada através da Portaria nº 366, de 2 de maio de 1977, para explorar, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.859, de 23 de janeiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 20:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 27, DE 1991**  
**(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do**  
**Art. 172, II, d, do Regimento Interno.)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1991 (nº 316/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PARECER Nº 136, DE 1991**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1991 (nº 316, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

**Relator: Senador Mansueto de Lavor**

**I — Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1991 (nº 277, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965 para explorar, na cidade

de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 205, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante do Decreto nº 99.051, de 7 de março de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Silva, e aprovação, com restrições das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela Comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, adequado, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º da seguinte expressão final: a que se refere o Decreto nº 99.051, de 7 de março de 1990.”

Já no Senado, esteve, nesta Comissão, à disposição dos senhores senadores à espera de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio A Tribuna de Santos Ltda., atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Mansueto de Lavor, Relator — Wilson Martins — Esperidião Amin — Áurelo Mello — José Fogaça — Coutinho Jorge — Josaphat Marinho — João Rocha — Teotônio Vilela Filho — Garibaldi Alves Filho — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — João Calmon.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 27, DE 1991**

**(Nº 316/90, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de julho de 1985, a concessão da Rádio A Tribuna de Santos Ltda., outorgada através do Decreto nº 55.874, de 29 de março de 1965, para explorar, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 99.051, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 21:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 28, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1991 (nº 319/90 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1991 (nº 319, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 181, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 28 de fevereiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio FM Niquelândia Ltda.;  
Santa Luzia Comunicação Ltda.;  
Rádio Mantiqueira Ltda., e  
Rádio Níquel FM Ltda.

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.”

Coube então ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, parecer favorável de seu Relator, Deputado Paulo Silva.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade, com a seguinte emenda:

“Acrescente-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão final: a que se refere a Portaria nº 49 de 23 de fevereiro de 1990, do Ministro das Comunicações.”

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio FM Niquelândia Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação dos atos, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 28, DE 1991

(Nº 319/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Rádio FM Niquelândia Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás, a que se refere a Portaria nº 49, de 23 de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 22:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 29, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1991 (nº 321/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário  
É lido o seguinte:

**PARECER Nº 137, DE 1991**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1991 (nº 321, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso”.

**Relator: Senador Julio Campos**

**I — Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1991 (nº 321, de 1990, na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 200, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 99.046, de 7 de março de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 8 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Vila Real de São José dos Quatro Marcos Ltda.;

Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda.;

e

AM-Publicidade e Marketing Ltda.

Diz ainda o Sr. Ministro que submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes daquele ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Servi-

ços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, com restrições das Deputadas Irma Passoni e Cristina Tavares, parecer favorável de seu Relator, Deputado Leomar Quintanilha.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição do Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho Ministerial de que a Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, *verbis*:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação dos atos, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Júlio Campos, Relator — Levy Dias — João Rocha — Esperidião Amin — José Fogaça — Wilson Martins — Carlos Patrocínio — José Paulo Bisol — Coutinho Jorge — Josaphat Marinho — Mansueto de Lavor — Teotônio Vilela Filho — Áureo Mello.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 29, DE 1991

(Nº 321/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga concessão à Rádio Jornal de São José dos Quatro Marcos Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado do Mato Grosso, a que se refere o Decreto nº 99.046, de 7 de março de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra V. Exº.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos aprovando aqui essas concessões e renovações.

Através dos avisos, verificamos que quase sempre há três, quatro concorrentes; um é escolhido e não se sabe por quê.

Eu gostaria, se a Mesa pudesse, que me fosse feita uma relação dos proprietários e acionistas das rádios que foram beneficiadas com a concessão e a renovação que consta no processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A abrangência da indagação de V. Exº é sobre as aprovadas durante o exercício de 1991?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Poderia fazer só como experiência dessas de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Essas que estão constando da Ordem do Dia de hoje?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Só as de hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência vai determinar à assessoria da Mesa que providencie as informações que V. Exº solicitou.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Quero fazer uma experiência.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência consulta o Plenário sobre a prorrogação da presente sessão por mais 15 minutos. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a Presidência prorroga a sessão por mais 15 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 23:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 30, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1991 (nº 325/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 106, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 30, DE 1991

(Nº 325/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova, a partir de 3 de janeiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 150, de 12 de setembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, que renova por 10 (dez) anos a permissão outorgada à Rádio Cultura de Assis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 24:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 31, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1991 (nº 327/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à RBS TV Santa Rosa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 98, de 1991, da Comissão

— de Educação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 31, DE 1991

(Nº 327/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.074, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à RBS TV Santa Rosa Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exº.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA.** Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha curiosidade fica cada vez mais aguçada.

Concorreram para a exploração dessa Rádio Santa Rosa as seguintes empresas: RBS TV Santa Rosa Ltda., Televisão Santa Rosa Ltda. TV Santa Rosa Ltda.

São três empresas diferentes? Trata-se da mesma empresa?

Não tenho o processo em mãos e fica difícil acompanhar as votações. Gostaria de saber se três empresas diferentes têm o mesmo nome ou se se trata da mesma empresa que concorre com o mesmo nome ou muito pouco diferentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Exclusivamente sobre o item 24 ou em geral?

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** — Sobre o item 24. Alerto o Plenário, porque entre outros concorrentes, Opinião Pública — Comunicações Ltda., há a RBS TV Santa Rosa Ltda., a Televisão Santa Rosa Ltda. e a TV Santa Rosa Ltda.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Senador Jutahy Magalhães, como já havíamos decidido, na sua indagação anterior permanece incluída essa matéria, como todas as constantes da Ordem do Dia de hoje. De modo que essa indagação que V. Ex<sup>e</sup> levanta agora reforça a anterior. Parece-me que não traz novidade.

Por outro lado, todas as matérias que chegam à Mesa têm o parecer das respectivas comissões — pelo menos neste caso — e com assinaturas dos membros da comissão, inclusive com o explícito texto de que está regularmente composto o processo e, desse modo, em condições de ser submetido ao Plenário.

V. Ex<sup>e</sup> será atendido conforme requereu.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N<sup>o</sup> 237, DE 1991

Nos termos do art. 311, item I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 55, de 1991, constante do item 47 da Ordem do Dia, a fim de ser votado antes da matéria constante do item n<sup>o</sup> 25 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1991. — José Eduardo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 47:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>o</sup> 55, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia  
nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 55, de 1991 (n<sup>o</sup> 364/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Estado do Paraná (dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

#### PARECER N<sup>o</sup> 138, DE 1991

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 55, de 1991 (n<sup>o</sup> 364, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

**Relator: Senador Levy Dias**

##### I — Relatório

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n<sup>o</sup> 55, de 1991 (n<sup>o</sup> 364, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial n<sup>o</sup> 912, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga concessão de exploração de canal de televisão, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto n<sup>o</sup> 98.476, de 6 de dezembro de 1989, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 1989.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio e Televisão Litoral S/C Ltda.;  
Televisão Londrina Ltda.;  
Televisão Abril Ltda.;  
Televisão Universitária Ltda.;  
TV Três Ltda.;  
TV Independência—Londrina Ltda.,  
JM — TV Rádio e Televisão Ltda.; e  
Televisão Ingá Ltda.

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades propONENTES satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão, exceto a TV Três Ltda.”

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto n<sup>o</sup> 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável do seu Relator, Deputado José Jorge.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade. O Deputado José Genoíno absteve-se de votar.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Televisão Londrina Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbi:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo, cuja ementa alteramos, para maior clareza:

Aprova ato a que se refere o Decreto nº 98.476, de 6 de dezembro de 1989, que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Lourenberg Nunes Rocha, Presidente — Levy Dias, Relator — Esperidião Amin (Contra) — Coutinho Jorge — José Fogaça — Teotônio Vilela Filho — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Júlio Campos — Áureo Mello — Wilson Martins — João Rocha — Carlos Patrocínio — Mansueto de Lavor.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 55, DE 1991

(Nº 364/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.476, de 6 de dezembro de 1989, que outorga concessão à Televisão Londrina Ltda., para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 25:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 32, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1991 (nº 328/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte:

**PARECER N° 139, DE 1991**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1991 (Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1990, na Casa de origem), que “Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo”.

**Relator: Senador José Paulo Bisol**

**I — Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1991 (Projeto de Decreto Legislativo nº 328, de 1990, na Casa de origem), que “aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 180, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato que outorga permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato esse constante da Portaria nº 48, de 23 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua mensagem de exposição de motivos onde o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

“No prazo estabelecido em lei, acorreram as seguintes entidades:

Rádio Cultura de Castelo FM Ltda.;

Sistema Capixaba de Comunicação Ltda.;

Careta Radiodifusão Publicidade e Promoção Ltda.;

Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda.;

Fundação Brasileira de Assistência e Educação — FUBAE.”

“Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram às exigências do edital e aos requisitos da legislação específica da radiodifusão”, à exceção do Sistema de Radiodifusão e Preservação Cultural Ltda. e Fubae.

Coube então ao Senhor Presidente da República, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar, a partir de critérios exclusivamente seus, a vencedora.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu Relator, Deputado Koyu Iha.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi ele aprovado contra o voto do Deputado Fernando Santana, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

## II — Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Rádio Cultura de Castelo FM Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da concessão, e lamentando que ainda vigore a alínea a do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, instituído pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, que diz, verbis:

“§ 3º Constitui ato de livre escolha do Presidente da República a outorga de concessão, e do Ministro de Estado das Comunicações a outorga de permissão, para exploração de serviço de radiodifusão.”

Opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1991. — Louremberg Nunes Rocha, Presidente — José Paulo Bisol, Relator — Levy Dias — Wilson Martins — José Fogaça — João Calmon — Coutinho Jorge — Mansueto de Lavor — Josaphat Marinho — Carlos Patrocínio — João Rocha — Áureo Mello — Júlio Campos — Teotônio Vilela Filho — Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 32, DE 1991

(Nº 328/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 48, de 23 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Cultura de Castelo FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 26:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 33, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1991 (nº 334/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro que profira o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer conclui pela regularidade do processo, e, portanto, favoravelmente à concessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer é favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 33, DE 1991

(Nº 330/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tremembé, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Energia FM de Tremembé Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em Tremembé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 27:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 34, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1991 (nº 334/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito do nobre Senador Jonas Pinheiro o parecer da Comissão de Educação.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, chega a essa comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1991 (nº 334-B, de 1990, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que

renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão à Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 93, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional ato de renovação de concessão de canal de onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato esse constante do Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 1990.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos daquele ministério, constatando-se que a entidade supramencionada atende às exigências mínimas para sua renovação.

Uma vez no Congresso Nacional, o presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo tido parecer favorável de seu Relator, Deputado Eraldo Trindade, e aprovação, com restrições, das Deputadas Cristina Tavares e Irma Passoni, daquela comissão.

Submetido à Comissão de Constituição e de Justiça e Redação daquela Casa, o presente projeto foi considerado, contra o voto do Deputado Fernando Santana, constitucional, jurídico e vazado em boa técnica legislativa, tendo sido aprovado com a seguinte emenda:

O art. 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de outubro de 1987, a concessão à Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.”

Já no Senado, esteve o projeto em análise nesta comissão, à disposição dos Srs. Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

Dante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a empresa Rádio Regional Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para sua renovação, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 34, DE 1991

(Nº 334/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.861, de 23 de janeiro de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Regional Ltda., outorgada através do Decreto nº 80.449, de 28 de setembro de 1977, para explorar, na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Item 28:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1991 (nº 335/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 99, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 35, DE 1991

(Nº 335/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.860, de 23 de janeiro de 1990, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de dezembro de 1989, a concessão da Rádio União de Céu Azul Ltda., outorgada através da Portaria nº 890, de 13 de dezembro de 1979, para explorar, na cidade

de Céu Azul, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 29:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 36, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1991 (nº 339/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Jonas Pinheiro que profira o parecer da Comissão de Educação sobre matéria.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PTB — AP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

**I — Relatório**

Chega a esta comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1991 (nº 339, de 1990 na Câmara dos Deputados) que “aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, para explorar, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 299, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional ato de renovação de permissão de exploração de canal de frequência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 117, de 9 de março de 1990, publicada no **Diário Oficial da União** do dia 13 de março de 1990.

Sua Excelência faz acompanhar sua Mensagem de Exposição de Motivos onde, o então Senhor Ministro de Estado das Comunicações esclarece:

Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnicos e jurídico, a entidade proponente satisfez aos requisitos da legislação específica da radiodifusão.

Coube então ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 13 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837/85, determinar a permissão.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado, por unanimidade, parecer favorável de seu relator, Deputado Ângelo Magalhães.

Submetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, foi ele aprovado, quanto à sua técnica legislativa e constitucionalidade.

Já no Senado esteve, nesta comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

**II — Voto do Relator**

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que a Fundação José Bonifácio Lafayette

de Andrada atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 36, DE 1991

(Nº 339/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 117, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1991 (nº 340/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob nº 100, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 37, DE 1991

(Nº 340/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodi-

**fusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que outorga permissão à Líder Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Item 31:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 38, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 1991 (nº 341/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Utuporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Utuporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média (dependendo de parecer da Comissão de Educação).

Solicito ao nobre Senador Eduardo Suplicy que emita o parecer da Comissão de Educação, sobre a matéria.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT — SP) — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, coube a mim ser o Relator dos itens 31, 38, e 53.

Nos casos, tanto de prorrogação como de permissão de outorga a emissoras de radiodifusão ou de televisão a posição que tenho defendido neste plenário tem sido a de que se faz necessário a regulamentação do art. 224 da Constituição Federal que cria o Conselho de Comunicação Social, órgão que reunirá as condições de acompanhar de forma efetiva e dar transparência a este processo de distribuição de poder, ou seja, a permissão de concessão de emissoras de rádio e de televisão.

Enquanto isso não ocorrer, sou de parecer contrário à concessão, por não concordar com um processo que tem sido discricionário por parte do Poder Executivo, pois tem se caracterizado, por vezes, por injunções políticas, ainda que esteja de acordo com a legislação em vigor.

Assim, Sr. Presidente, nesta oportunidade, respeitando a posição de outros senadores que têm votado favoravelmente nesta tarde, quero aproveitar para pronunciar o meu parecer contrário a essas diversas outorgas, por uma questão de princípios.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A cidade citada é Utuporanga, Santa Catarina.

O parecer conclui contrariamente à matéria.

Em discussão.

**O Sr. Marco Maciel** — Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** (PFL — PE) — Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer uma observação que me parece procedente, no momento em que discutimos e nos preparamos para votar a matéria que acaba de ser relatada pelo eminente e nobre Senador Eduardo Suplicy.

De acordo com a nova Constituição — foi uma inovação, é bom lembrar, tenho até dúvidas sobre a conveniência da manutenção desse dispositivo — os pedidos de outorga de renovação devem ser submetidos à consideração do Congresso Nacional.

A nova Constituição estabelece que os pedidos de outorga e de renovação devem ser estabelecidos pelo Congresso Nacional. Ora, insisto, num ponto de vista: não sei se isso é matéria para vir à consideração do Congresso. Tenho dúvida, muita dúvida com relação a isso.

Sr. Presidente, hoje conversava com colegas no plenário se não estámos consumindo muito tempo sobre questões que não deveriam vir ao Congresso, e, deixando, consequentemente, de consagrar a maior parte do nosso tempo a temas mais relevantes, que estão, talvez, a exigir mais atenção dos Congressistas, de modo especial dos senadores, e que, provavelmente, sejam de maior interesse da sociedade. Porém, já que o legislador o constituinte assim dispôs, e foi norma que se converteu em princípio constitucional, não temos outro caminho a não ser cumprirmos a Constituição. E, nesse sentido, o Regimento Interno da Casa, assim como fez o Regimento da Câmara, regulamentou a matéria, e estamos votando todos esses pedidos de outorga e de renovação, de acordo com a Constituição e as normas regimentais.

Até hoje, Sr. Presidente, não tenho conhecimento — desde que a Constituição de 1988 entrou em vigor — de que alguma proposição nesse sentido tenha merecido parecer contrário. Isso não quer dizer — como agora fez o Senador Eduardo Suplicy — que uma matéria dessa natureza não venha a merecer a aprovação da Casa. Mas trata-se do primeiro caso em que vejo prolatado um parecer contrário. Sem ter nenhum interesse pessoal direto ou indireto, nem sequer interesse partidário, eu, Sr. Presidente com a devida vénia do Relator, divergeria, consequentemente, do seu parecer, mesmo porque, a prevalecer o parecer, estaremos adotando, para o caso em espécie, um tratamento que dissente, e dissente acentuadamente, do tratamento que vem sendo dado pela Casa à proposições de igual natureza, com as mesmas características.

Daí por que, Sr. Presidente, ao discutir a matéria, gostaria de manifestar a minha opinião contrária à posição emitida pelo relator e solicitar que, por ocasião da sua votação, possamos ter uma opinião que consagre o entendimento que a Casa vem adotando para casos dessa natureza, no sentido do acolhimento do projeto de decreto legislativo, fazendo, assim, justiça ao pleito que se discute em tela.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 38, DE 1991**

(Nº 341/90, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Ituporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão da Rádio Ituporanga Ltda., outorgada através da Portaria nº 1.358, de 22 de dezembro de 1978, para explorar, na cidade de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, a que se refere o Decreto nº 98.918, de 1º de fevereiro de 1990.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Esgotado o tempo regimental de duração da sessão, os itens de nº 32 a 43, 45 e 46, 48 a 57 e 59 a 68, constantes da Ordem do Dia, ficam com a sua apreciação adiada.

São os seguintes os itens cuja apreciação fica adiada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 39, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1991 (nº 342/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Objetiva I Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais (dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 40, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1991 (nº 343/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Corumbá Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás (dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 44, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1991 (nº 344/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM Princesa Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

cia modulada, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 42, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1991 (nº 345/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de novembro de 1989, a concessão da Rádio Humaitá Ltda., outorgada através do Decreto nº 84.026, de 25 de setembro de 1979, para explorar na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 44, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1991 (Nº 347/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Rádio das Três Fronteiras Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Campos Sales, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 45, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1991 (nº 351/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a partir de 28 de fevereiro de 1989, a permissão outorgada à Rádio Santos Dumont Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 46, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1991 (nº 352/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cultura FM Stéreo Som Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Inhumas, Estado de Goiás. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO****Nº 47, DE 1991**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1991 (nº 353/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 21 de janeiro de 1987, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Pirassununga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 48, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1991 (nº 354/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Modelo, Estado de Santa Catarina. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 49, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1991 (nº 355/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Vizinhança FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 50, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1991 (nº 357/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Celinauta para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 51, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1991 (nº 360/90, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que renova a partir de 1º de novembro de 1983, a permissão outorgada à Sociedade Rádio da Paraíba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 53, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1991 (nº 362/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à S/A Correio Brasiliense para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 101, de 1991, na Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 54, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1991 (nº 363/90, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que outorga permissão à Sistema Horizonte de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Carpina, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 56, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1991 (nº 366/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV Santa Maria Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 102, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 57, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1991 (nº 367/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Chão Goiano Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

PARECER, sob nº 103, de 1991, da Comissão

— de Educação, favorável nos termos de substitutivo que oferece.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 58, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1991 (nº 372/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, a partir de 19 de setembro de 1988, a concessão à RCB — Rede Bahiana de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 104, de 1991, da Comissão

— de Educação, com voto vencido do Senador Esperidião Amin.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 59, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 1991 (nº 373/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Mallet Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Mallet, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 60, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1991 (nº 375/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Radiodifusão Broto da Serra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de David Canabarro, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1991 (nº 337/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1991 (nº 356/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Maringá, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 63, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1991 (nº 358/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à SAC — Sistema Ararense de Comunicação Ltda., e à Rádio Centenário de Araras Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Araras, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 64, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1991 (nº 277/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova, de acordo com o § 3º do art. 33 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 15 de outubro de 1986, a permissão outorgada à Rede Gaúcha — Zero Hora de Comunicações Ltda., através da Portaria nº 1.151, de 6 de outubro de 1976, para explorar na cidade de Brasília, Distrito Federal, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 65, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1991 (nº 359/90, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos que outorgam permissão à Sigma Radiodifusão Ltda., e à Brasília Comunicação Ltda., para explorarem serviço de radiodifusão sonora na cidade de Brasília, Distrito Federal. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

## REQUERIMENTO Nº 203, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 203, de 1991, de autoria do Senador Oziel Carneiro, solicitando, nos termos regimentais, tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1991, de autoria do Senador Márcio Lacerda, e o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1989 (nº 3.151/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o controle e proibição de venda de solventes voláteis, colas de sapateiro e similares à menores de 18 anos.

## Redação Final

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 1991

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 87, de 1991), do Projeto de Resolução nº 27, de 1991, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivo do Decreto-Lei nº 1.438/75, na redação que lhe deu o Decreto Lei nº 1.582/77.

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 13, DE 1991-COMPLEMENTAR

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1991-Complementar, (nº 223/90 na Casa de origem), que regulamenta o § 2º do art. 171 da Constituição Federal, dispondo sobre a edição e o processo legislativo das medidas provisórias previstas no art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 49 e 88, de 1991, da Comissão  
— de Constituição, Justiça e Cidadania: 1º pronunciamento: favorável ao projeto com as Emendas de nºs 1 a 4-CCJ;  
2º pronunciamento: contrário às Emendas de nºs 5 a 17, de Plenário.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 229/91, de adiamento da discussão para diligência.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 14, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1990 (nº 2.922/89, na Casa de origem), que estabelece princípios para punição da violação dos direitos e deveres individuais e coletivos, tendo

**PARECER**, sob nº 62, de 1991, da Comissão  
— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 1, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães e outros Senhores Senadores, que altera a modalidade de votação estabelecida no § 4º do art. 66 da Constituição Federal.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 2, DE 1991

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1991, de autoria do Senador Affonso Camargo e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao inciso III, § 2º, do art. 155 da Constituição.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 4, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do Inciso I do art. 37 da Constituição Federal.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1991, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que altera a redação do art. 28, item II, do art. 29 e § 2º do art. 32 da Constituição Federal.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 6, DE 1991**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho e outros Senhores Senadores, que dá nova redação à letra b, do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

Nº 7, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 358 do Regimento Interno.)

Altera a redação do parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal. (1º signatário: Senador Jonas Pinheiro.)

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Esgotou-se, hoje, o prazo previsto no art. 91, § 4º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto Recurso no sentido de inclusão em Ordem do Dia, das seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1990 (nº 4.714/90, na Casa de origem), altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto, e engenheiro agrônomo, disposta sobre eleições diretas para presidentes dos conselhos federal e regionais de engenharia, arquitetura e agronomia, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1991, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que exige autorização prévia do Ministério da saúde e do órgão ambiental federal para a importação de resíduos para reciclagem industrial e outros fins, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais. A Presidência, atendendo ao Disposto no § 6º do referido artigo despachará o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1990, à sanção e o Projeto de Lei do Senado nº 64, de 1991, à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1987 (nº 171/87, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação do Conselho Nacional de Bebidas e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1989 (nº 8.889/88, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que denomina “Rodovia Mário Andreazza” a Rodovia BR — 230 — Transamazônica.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1990 (nº 6.821/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que confere à BR — 369 a denominação de “Rodovia Presidente Tancredo neves”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 7035, de 1990 (nº 7.504/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério de Estado extraordinário para assuntos de irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Coremas, Estado da Paraíba.

— Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1990 (nº 7.505/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS — Autarquia vinculada ao Ministério de Estado Extraordinário para assuntos de irrigação, a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Coremas, Estado da Paraíba, e

— Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1990 (nº 3.119/89, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS, a doar à Diocese de Pinheiro, no Estado do Maranhão, o imóvel que menciona.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A Presidência lembra aos Srs. Senadores que a sessão de amanhã será destinada a receber S. Ex<sup>o</sup>, o Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Antônio Cabrera.

Desta forma, não será designada matéria para Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Está encerrada a sessão.

*Levanta-se a sessão às 19 horas e 5 minutos.*

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ESPERIDIÃO AMIN NA SESSÃO DE 29-5-91 E QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha intenção, ao ocupar esta tribuna, é detalhar, aprofundar uma idéia que já apresentei a V. Ex<sup>o</sup>, e que teve o seu primeiro desdobramento numa emenda que ofereci à Lei de Diretrizes Orçamentárias, tempestivamente. Refiro-me à necessidade de o Congresso alterar o mecanismo de vida e de sobrevivência dos incentivos fiscais e dos subsídios.

Conforme já tive oportunidade de ressaltar, segundo levantamento do Tesouro Nacional, o volume de incentivos fiscais e subsídios que compõem o montante de redução de arrecadação do Governo Federal alcança aproximadamente, 2 trilhões de cruzeiros no corrente ano. Pelo menos um desses incentivos está previsto na Constituição Federal, e os demais, pelo que já levantei, decorrem de medidas provisórias, posto que na sua quase totalidade tinham sido revogados no início do atual Governo do Presidente Collor.

Ocorre que, mesmo tendo havido uma revogação nos dispositivos originais que instituirá, estes incentivos, com exceção dos da Zona Franca de Manaus, a sua reedição não os aprimorou quanto ao conteúdo moral e quanto ao benefício social e econômico que deles efetivamente decorrem.

Ora, quero repetir que o escopo, que o objetivo da primeira emenda que apresentei e da proposta que pretendo detalhar não é reduzir recursos destinados à superação dos desequilíbrios regionais. Não é este o objetivo. O objetivo é, sim, procurar a efetivação da justiça social que se objetiva quando se estabelece o incentivo ou o subsídio. Assim, tendo em vista a inexistência de um levantamento sobre a origem institucional de cada um dos subsídios e incentivos fiscais que vigem no País, tendo em vista que não há nenhum mecanismo estabelecido que permita a avaliação custo/benefício de qualquer um desses incentivos e subsídios, entendo que qualquer legislador, qualquer administrador, neste País, tem a obrigação moral, diante do quadro de penúria do Estado, diante do conhecimento e do reconhecimento de que funções vitais do poder público não estão sendo cumpridas, sob a alegação de exaustão de recursos, de se preocupar com esse assunto, ou seja, a avaliação de custo/benefício de qualquer dinheiro do qual o poder público, abra mão.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ouvirei, em seguida, o nobre Senador Oziel Carneiro.

Só queria resumir a minha proposta ao seguinte: entre a discussão e a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que fixa as metas e as prioridades para o orçamento de um ano, e a apreciação do orçamento do ano seguinte, entendo que o Congresso deve, nesse período, nesse interstício, receber do Ministério da Economia, pelo menos — esta é a minha proposta — uma avaliação de custo/benefício social de cada um dos incentivos fiscais e subsídios que vigem no País, que afetam o orçamento e ajudam a criar o quadro de exaustão de recursos orçamentários.

O que se pretende com isso? Pretende-se evitar a lei da inércia, que é à que preside a existência de incentivos e subsídios na prática, porque abre-se uma torneira com a intenção saudável de reduzir desequilíbrios regionais, esquece-se a torneira aberta e não se sabe se alguém dela se adonou, se ela não se transformou num cartório, ao longo do tempo, se algum esperto ficou com a torneira na mão. Para evitar essa exclusividade, essa omissão, é que intento essa proposta.

**O Sr. Oziel Carneiro** — V. Ex<sup>a</sup> me concederia um aparte, nobre Senador Esperidião Amin?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ouço o nobre Senador Oziel Carneiro.

**O Sr. Oziel Carneiro** — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Ex<sup>a</sup> aborda assunto de grande importância, mas gostaria de esclarecer um ponto sobre os incentivos fiscais regionais. Não houve nenhum ato, até porque a Constituição garantiu, que extinguisse o Finam e o Finor. Apenas um ato governamental do Poder Executivo suspendeu, por um período, o direito de opção enquanto era feita uma nova regulamentação, um novo projeto de lei, que, inclusive, trouxe no seu bojo uma inovação: em vez da subscrição de ações, passou-se a conferir o direito de subscrição de debêntures, com juro de 4% e mais a correção que houver. Eu gostaria, também, de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que o Senado Federal, atendendo a uma pro-

posta do nobre Senador Mansueto de Lavor, criou uma comissão especial do Congresso para, dentro do prazo de um ano, fazer uma avaliação daquilo que tenha ocorrido com essa renúncia fiscal — porque os dois fundos deixaram de ser uma renúncia fiscal — para, então, se tomar novas medidas, porque, efetivamente, V. Ex<sup>a</sup> tem razão — e eu já fiz, nesta Casa, um longo pronunciamento sobre a matéria — pois, no passado, foram grandes as distorções que se verificaram na aplicação do Finam e do Finor. Estou solidário com a tese de V. Ex<sup>a</sup>. Se há uma renúncia de tributos, se há uma renúncia de recursos do contribuinte, essa renúncia, sem dúvida nenhuma, é feita em função de uma política que vise beneficiar esse próprio contribuinte, através de geração de riqueza, de criação de empregos ou, pura e simplesmente, de desbravamento de regiões pioneiras. Era o que gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Nobre Senador Oziel Carneiro, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pelo seu lúcido aparte, e, do socorro do seu aparte eu recolho — até porque é do meu dever — dois aspectos: o primeiro é que, devidamente alertado pelo Senador Mansueto de Lavor, tomei conhecimento do seu projeto que está embutido no estudo genérico que estamos fazendo; o segundo, quanto à avaliação preconizada pela comissão, que seria sua incumbência, estou me valendo da idéia para estabelecer a seguinte inversão: toda renúncia tributária, toda vez que o Estado abre mão de arrecadar alguma coisa, está conferindo ao incentivo, ao subsídio, o dom de promover o bem comum, que é a sua competência originária. É o Estado que deve, com os recursos que arrecada, promover o bem comum, investir em educação, contribuir para a redução do desequilíbrio entre as regiões, propiciar meios para o desbravamento das partes mais novas e, por isso, menos assistidas no Brasil.

Cada vez que o Estado abre mão do recurso que deveria obter para que com este fim possa exercer o que é da sua missão, ele está conferindo a terceiros o mecanismo que é sua obrigação. E, ao fazê-lo, caso não avale sistematicamente esta alternativa, que lançou mão, se não fizer essa avaliação perderá, como tem perdido, na minha opinião, a bússola e o conhecimento da validade do mecanismo. Por isso, Senador Oziel Carneiro, em nada conflita a minha idéia com aquela que V. Ex<sup>a</sup> trouxe à luz nesta oportunidade, salvo pela generalidade da minha proposta. Repito: estamos apreciando aqui, por exemplo — já foi aprovado no Congresso —, o mecanismo para reduzir o IPI, para conceder a isenção do IPI sobre produtos industrializados, destinados à exportação. Conceder esse benefício sem uma avaliação de custo/benefício dessa renúncia fiscal, na minha opinião, não é a forma adequada de o Estado zelar pelos recursos que deve arrecadar e aplicar. Por isso, a intenção da minha proposta é generalizar, instituir, como obrigatória, a avaliação custo/benefício de cada incentivo, de cada subsídio, para que, anualmente, a existência do subsídio ou do incentivo fiscal seja revalidada pelo Congresso Nacional, por ocasião da apreciação e da aprovação da Lei Orçamentária. A LDO estabelece as metas e as prioridades; o Congresso avalia, através da Comissão Mista de Orçamento, o trabalho de contabilidade social e econômica dos incentivos e dos subsídios, elaborado pelo Ministério da Economia, e convalida ou retifica o incentivo ou subsídio existente.

Essa apreciação — a segunda que faço sobre o assunto — tem o objetivo de chamar a atenção dos nossos nobres

pares para uma questão fundamental, na minha opinião, que é a baixíssima capacidade de investimento do Estado brasileiro, reconhecida por todos: pelo Governo, pela oposição e por todos que se debruçam sobre o assunto.

Ao encerrar minhas palavras — que tinham apenas esse objetivo — não posso deixar de aproveitar a oportunidade para, percebendo a presença do nobre Líder do Governo, Senador Marco Maciel, fazer um apelo a S. Ex<sup>ª</sup>, como Senador neófito, mas aplicado que pretendo ser.

Ontem a imprensa veiculou, de maneira muito triste para mim, que o Congresso Nacional — a imprensa não cometeu nenhuma injustiça, apenas foi triste para eu reconhecer que a notícia tinha procedência — estava se mostrando incapaz de decidir sobre o projeto de lei que reajusta salários de parte dos servidores públicos, especialmente militares e alguns civis, nem todos, e de maneira diferenciada. O que foi veiculado é que o Congresso havia demonstrado a incapacidade de chegar a um entendimento e decidir a respeito do assunto. Ora, pelo cânone legislativo estabelecido, essa matéria tem, primeiramente, que ser apreciada pela Câmara, que tem 45 dias de prazo, previsto na Constituição, para apreciá-la. Só depois disso é que o Senado toma conhecimento da questão, podendo exercer, se puder, o direito de decidir, se puder, porque as circunstâncias são, às vezes, prementes. O que foi acrescentado a essa informação é que o Governo Federal, em função dessa incapacidade, vai baixar uma medida provisória que, então, sanaria o assunto. Não vou entrar no mérito da questão da perda salarial do funcionário, do assalariado brasileiro em geral, mas gostaria de fazer um apelo a V. Ex<sup>ª</sup>, Senador Marco Maciel, para que ajudasse a não submeter de maneira injusta, particularmente o Senado, à humilhação da percepção geral de que nós não decidimos, porque, na verdade, nós não temos sobre o que decidir.

**O SR. MARCO MACIEL** — Permite-me V. Ex<sup>ª</sup> um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Concedo o aparte ao nobre Senador Marco Maciel.

**O SR. MARCO MACIEL** — Senador Esperidião Amin, quanto ao discurso de V. Ex<sup>ª</sup>, permita-me fazer, neste instante, duas colocações, que acho importantes para o posicionamento do Senado com relação a esta questão, e até para ajudar a esclarecer a opinião pública com relação ao projeto de aumento dos servidores públicos, civil e militar, que está sendo objeto do comentário de V. Ex<sup>ª</sup>. Em primeiro lugar, caro Senador Esperidião Amin, gostaria de dizer que o projeto, que, com propriedade, recorda V. Ex<sup>ª</sup>, não chegou ao Senado Federal até a presente data, ou seja, é algo que...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Nem poderia ter chegado.

**O SR. MARCO MACIEL** — É verdade. É algo que ainda permanece na Câmara. É importante, também, destacar que nem sequer foi apreciado pelo Plenário da Câmara. Ainda se encontra em análise nas comissões. E a informação que tenho de hoje ao meio-dia é de que não teve parecer sequer na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação. O que significa dizer que é matéria que ainda demorará alguns dias para que venha à deliberação do Senado. Com relação especificamente a esse assunto, inclusive, gostaria também de dizer — e V. Ex<sup>ª</sup> bem sabe do que agora vou situar — que para que não nos demorássemos na apreciação desta matéria no Senado, juntamente com outros 56 Srs. Senadores, entre os quais o eminente orador,...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Subscrevemos...

**O SR. MARCO MACIEL** — ...subscrevemos um pedido de urgência urgentíssima, a chamada "urgência b", aquela que inclusive garante a aprovação do projeto no mesmo dia, após a sua leitura pelo Plenário da Casa. Com isso pretendíamos — como pretendemos, mais uma vez, demonstrar esta nossa preocupação com relação à rápida tramitação do projeto. Aqui tenho inclusive o requerimento em mãos, que praticamente está perdendo o seu objeto, subscrito, como disse, por 56 Srs. Senadores, quando o número mínimo era 54. Com isto quero deixar bem claro o papel do Senado com relação a essa questão. Este é o primeiro ponto que queria situar. O segundo é corolário do primeiro. Não tendo sido apreciada essa matéria, não vejo outro caminho para o Poder Executivo, como, aliás, o próprio Executivo tem expressado isso em sucessivas manifestações, de forma direta ou indireta, senão editar medida provisória, porque, neste caso, estão criados os dois pressupostos para sua edição, que são a relevância da matéria, que é inquestionável, e a sua urgência. É evidente, tenho dito sempre, que o ideal será, para o Congresso, sobretudo, e para a sociedade, porque não dizê-lo também, que as propostas do Executivo venham sempre sob a forma de projetos de lei, que as suas propostas venham sob a forma de projeto de lei, não através de medidas provisórias, porque entendo que, através do projeto de lei, a participação do Legislativo é maior e, consequentemente, se produz um texto melhor mas, nesse caso, Senador Esperidião Amin, não vejo ótima semana não é apenas uma semana a mais, é o início de um novo mês e, consequentemente, o Executivo terá que, sobre o assunto, se manifestar terminativamente. É evidente, friso mais uma vez ao encerrar o aparte ao discurso de V. Ex<sup>ª</sup>, que o ideal seria que pudéssemos continuar a apreciar essa matéria sob forma de projeto de lei, como outras matérias também. Mas, também, não podemos negar que, em havendo na Constituição mecanismo que assegura ao Senhor Presidente da República instrumento de ação expedita, rápida, que é a medida provisória, não vejo como Sua Excelência não possa ou não deva exercitar esse instituto, dado os pressupostos da relevância e da urgência da matéria previstos na própria Constituição. Evidentemente que não sei se a medida provisória será editada — e se na hipótese afirmativa, quando? Não sei absolutamente qual será o seu teor, mas certamente será algo que contribuirá para minorar o sofrimento do servidor público tanto civil como militar, que, de alguma forma, teve os seus salários corroídos ao longo do tempo, se bem que a inflação esteja sob controle, mas, de alguma forma, ajuda a correr, a erodir, o salário do servidor. Eram essas as duas observações que queria fazer ao discurso de V. Ex<sup>ª</sup> e, no mais, dizer-lhe que, com relação ao projeto a que V. Ex<sup>ª</sup> se refere de iniciativa do eminente Senador Oziel Carneiro, expresso também as minhas preocupações que também são de V. Ex<sup>ª</sup> com relação a melhorarmos os instrumentos de redistribuição de renda no Brasil, quer os interpessoais, quer os interespaciais. De mais a mais, acho que é um verdadeiro projeto de desenvolvimento no País passa por reduzir todas as nossas desigualdades, inclusive desigualdades com relação à apropriação funcional da renda.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Agradeço a V. Ex<sup>ª</sup>, nobre Senador Marco Maciel, o seu brilhante aparte.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Nobre Senador Esperidião Amin, antes que V. Ex<sup>ª</sup> responda, queria intervir no discurso de V. Ex<sup>ª</sup> para uma rápida interrupção.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Pois não, Senador Nelson Carneiro, V. Ex<sup>t</sup> tem o aparte.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Gostaria de fazer referência à presença, nas galerias, dos alunos do Colégio Militar. É, realmente, uma presença que constitui um estímulo para que as escolas venham ao Congresso, ao Senado e à Câmara, para, desde cedo, conhecerem as nossas instituições. Nos Estados Unidos, isso é tranquilo: no Congresso americano sempre há uma escola que vai participar e assistir aos trabalhos do Congresso. De modo que peço perdão a V. Ex<sup>t</sup>, por interrompê-lo, mas não queria que daqui saíssem os alunos do Colégio Militar, sem que tivessem aqui uma palavra de solidariedade e de aplauso às suas presenças, nesta Casa.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Meninos e meninas, diga-se, de passagem.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Os alunos, em geral.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Quero não só agradecer a V. Ex<sup>t</sup> E, longe de requerer perdão, requer, ao contrário, o meu agradecimento pela interrupção que faz V. Ex<sup>t</sup>, para tão simpático e apropriado registro que faz V. Ex<sup>t</sup>, ao qual me associo e, tenho a certeza, todos os integrantes da Casa, igualmente, se associam ao registro das presenças dos instrutores e professores dos jovens da nossa Academia Militar.

Mas, a respeito da observação do Senador Marco Maciel, quero fazer dois rápidos comentários quanto ao assunto de fundo das minhas palavras neste pronunciamento, que é a questão da aferição por avaliação do custo-benefício dos incentivos fiscais e dos subsídios.

Quanto à questão do projeto de lei de aumento dos salários dos servidores civis e militares e a adoção da medida provisória, que se faz iminente, desejo também deixar consignado que eu não sou contra adoção de um mecanismo que está estabelecido na Constituição, como uma faculdade do Presidente da República, e no caso até, faticamente, é uma necessidade. O que eu quero dizer, Senador Marco Maciel, é que o Senado não pôde, como V. Ex<sup>t</sup> salientou e frisou, não pôde apreciá-lo por uma questão estatutária, canônica. A Câmara não o fez e, pelo que estamos informados, não o fez por razões de natureza política, ou seja, quanto ao mérito do projeto e quanto à natureza legal, posto que há, questionamento a respeito da sua constitucionalidade, pelo menos é o conhecimento que nós temos já que acesso formal ao processo nós não temos. Gostaria de deixar consignado o meu pedido para que o Congresso não seja submetido a uma humilhação no sentido de que, se for editada a medida provisória, que ela, pelo menos, tenha o mesmo teor do projeto de lei, porque ficaríamos muito mal se a medida provisória tivesse um teor diverso. Portanto, tivesse até um trâmite mais facilitado por inexistência de contradições fazendo, com isso, desaparecer pelo menos o aspecto de discussão contra a constitucionalidade do projeto de lei, que existe nesse aspecto, dando a impressão, dessa forma, que só houve fluidez porque era medida provisória, se fosse projeto de lei não seria aprovado. Isso seria a humilhação do Congresso e duplamente injusto em relação ao Senado, posto que nós nem tivemos oportunidade de deitar os olhos formalmente sobre o já indigitado projeto.

**O Sr. Ruy Bacelar** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Ouço V. Ex<sup>t</sup>, nobre Senador Ruy Bacelar.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Eminent Senador Esperidião Amin, ouço com muita atenção o seu pronunciamento, principalmente no que diz respeito a dois assuntos. O primeiro é o projeto que trata de incentivos fiscais e subsídios, desigualdades regionais e sociais, que são o nosso grande desafio.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Sem dúvida nenhuma. Como disse o Senador Marco Maciel, isso faz parte do próprio projeto de desenvolvimento do Brasil.

**O Sr. Ruy Bacelar** — Sabemos que há problemas regionais, como também a nível...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — ...pessoal.

**O Sr. Ruy Bacelar** — ... pessoal. Mas ouvi também com atenção a parte de seu discurso que diz respeito ao reajuste dos salários dos funcionários públicos, tanto militares quanto civis. V. Ex<sup>t</sup>, com muita sabedoria, resgata a posição do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, quando lembra que o projeto ainda não veio a esta Casa e que a Câmara dos Deputados também tem 45 dias, de acordo com a legislação em vigor, para examiná-lo. Não acredito que o Presidente da República tenha agido de má-fé ao mandar um projeto de tanta relevância, urgência e complexidade para ser examinado, num prazo tão curto, tanto pela Câmara dos Deputados, quanto pelo Senado Federal. Esse projeto está na Câmara dos Deputados há dezoito ou vinte dias, quando deveria estar há mais de sessenta dias, através de um projeto de lei. Não quero crer que tenha sido essa a maneira que o Presidente da República encontrou — a exigüidade de tempo — para editar mais uma medida provisória. Não acredito que tenha sido essa a intenção do Governo. Mais quero louvar a atitude de V. Ex<sup>t</sup>, quando ressalta a posição do Congresso Nacional, tanto da Câmara quanto do Senado. Ele não poderia examinar um projeto de tamanha complexidade num prazo tão exíguo. Daí por que eu me solidarizo com seu pronunciamento.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Faço este registro, Senador Ruy Bacelar, até por uma questão de persistência. Considero que é nosso dever impedir a omissão. A boa decisão deve ser sempre almejada. A má decisão é um infortúnio que ocorre a qualquer pessoa que tenha o dever de decidir. Agora, o pior de todos os infortúnios, quer dizer, a culpa que é indesculpável é a da omissão. Não pode ficar subjacente a essa questão que a medida provisória será a salvadora em função da nossa omissão. Isto é que seria realmente uma humilhação. No caso da Câmara, uma humilhação injusta; mas, no caso do Senado, duplamente injusta, posto que nenhum de nós a viu, essa peça não existe para nós. O que não consta dos autos, diz a doutrina, não existe no mundo, e isso não está nos autos.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>t</sup> me permite um aparte?

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Pois não, Senador Divaldo Suruagy.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Congratulo-me com V. Ex<sup>t</sup>, pela propriedade do seu pronunciamento. Ousaria discordar do Senador Ruy Bacelar, quando S. Ex<sup>t</sup> afirma não crer que o Presidente teve esse propósito. Eu acredito que o Presidente teve esse propósito!

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Eu me surpreenderia se V. Ex<sup>t</sup> não tivesse essa fé inquebrantável.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — O Presidente sabe, através dos seus assessores, que regimentalmente cada Casa do Con-

gresso tem 45 dias para apreciar esta matéria, portanto, noventa dias ao todo, somando-se Câmara e Senado. O Presidente sabe que nada sensibiliza mais os envolvidos no projeto de que o aumento de funcionários. Sua Excelência envia um projeto, que fere a Constituição, estabelecendo critérios percentuais distintos...

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — ... e polêmicos!

**O Sr. Divaldo Suruagy** — ... para duas categorias do funcionalismo — a dos civis e a dos militares. Esse projeto exclui todo o professorado universitário brasileiro.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Quatorze categorias.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Exatamente, dentre elas, todos os funcionários das universidades brasileiras. Além disso, decorridos apenas vinte dias da emissão do projeto — quando as duas Casas disporiam de noventa dias para apreciá-lo — o Presidente manda que os seus porta-vozes vão à televisão anunciar que, se o Congresso não aprová-lo, Sua Excelência será obrigado a editar mais uma medida provisória. Ora, não é pura coincidência que isso ocorra justamente no momento em que, no Congresso, principalmente no Senado, como Câmara revisora, está na Ordem do Dia o disciplinamento das medidas provisórias. O Presidente anuncia, então, à Nação que o projeto de lei é um instrumento superado, pois não pode agilizar o cumprimento das exigências da sociedade brasileira. Com isso, Sua Excelência descharacteriza o projeto de lei como instrumento útil para a legislação de um país e, ao mesmo tempo, deixa o Congresso, mais uma vez, numa situação difícil perante o País. Isto deve ser contestado veementemente, como V. Ex<sup>e</sup> o faz neste momento. Por isso, eu gostaria de agregar a minha voz à de V. Ex<sup>e</sup>, e vou mais longe: vou fazer um requerimento à Presidência do Congresso, no sentido de que, se por acaso o Presidente da República editar uma medida provisória, se publique uma nota oficial em toda a imprensa, explicando esses detalhes. O grande público não tem conhecimento deles. A opinião pública ouve e vê pela televisão e acredita realmente que estamos agindo com descaso para com os interesses do País. Assim, o Congresso Nacional, através de seu Presidente, deveria invocar o tempo encessário de que dispõe, pela Constituição, na televisão, para explicar isto ao povo.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — V. Ex<sup>e</sup> me concede um aparte?

**O Sr. Divaldo Suruagy** — V. Ex<sup>e</sup> é que me está honrando com um aparte.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Não vou interromper a linha do seu raciocínio. Só quero acrescentar que entendo que uma providência mais séria deverá ser tomada por todos nós, na defesa não corporativa, mas institucional que é diferente de corporativismo se vier uma medida provisória diferente do projeto de lei. Por quê? Porque este projeto de lei até poderia ter sido aprovado em quatro ou cinco dias. Se ele fosse um projeto de lei simples, linear, escorreito, até passaria. Claro que passaria. Todos nós somos pressionados por esta questão. Mas o projeto é complexo: exclui, diferencia, muda a escala de pontuação da tabela dos militares. Não estou certo se é essa a designação certa. Esse procedi-

mento fiz duas vezes como Governador de Estado; por isso reprovo-me por não me lembrar. Portanto, é um instrumento complexo, não é um projeto de reajuste salarial. Ele suscitou questões quanto ao seu mérito e quanto à sua constitucionalidade, que, na minha opinião, justificam se não plenamente, pelo menos parcialmente o impasse na Câmara. Por isso, entendo que a Câmara não pode ficar mal, e se a Câmara não pode ficar mal, o Senado não pode ser nem de longe arranhado; a nossa omissão não pode nem ser insinuada nesse caso. Estou interrompendo as suas observações, nobre Senador, porque concordo com elas.

**O Sr. Divaldo Suruagy** — Eu apenas diria que o Senador Marco Maciel, como Líder do Governo e com a autoridade moral e afetiva que tem sobre todos nós, conseguiu que subscresvéssemos um documento, com um número acima das exigências do Regimento, para que o processo entrasse no Senado em regime de urgência urgentíssima. Exatamente por essa autoridade afetiva e moral que o Senador Marco Maciel tem sobre todos nós, admiradores e amigos seus, gostaria que S. Ex<sup>e</sup> fosse o detentor deste sentimento da Casa e mostrasse a Sua Excelência o Senhor Presidente da República o risco que está oferecendo para a instituição. E V. Ex<sup>e</sup> foi muito mais feliz do que eu, quando definiu o risco que correria a instituição, se uma medida provisória viesse, neste momento, a descharacterizar o projeto de lei. Congratulo-me com V. Ex<sup>e</sup> e peço desculpas por ter-me alongado. É porque o tema é tão apaixonante, tão importante que ousei agregar a minha voz à voz brilhante e talentosa de V. Ex<sup>e</sup>.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** — Quero agradecer ao Presidente, Senador Jutahy Magalhães, não pela paciência, mas pela sabedoria com que V. Ex<sup>e</sup> permitiu que esses ápartes nutrissem, dessem substância e consequência à segunda parte, afinal está sendo a maior do meu modesto pronunciamento.

Quero me congratular comigo mesmo, porque desta vez apenas uma questão de fé separou-me do meu querido amigo Divaldo Suruagy. De mim, muitos poderiam esperar outra atitude, dele, certamente, ninguém poderia esperar, nobre Senador Ruy Bacelar, um pensamento igual ao seu.

Naquilo que V. Ex<sup>e</sup> tem dúvida, V. Ex<sup>e</sup> tem uma fé que nós sabemos é amorosa, porque vem de longa data, inquebrantável. Mas, quem sabe, no Rio de Janeiro estão acontecendo várias coisas: brindes em estaleiros, quem sabe se não pode ser mutável.

Muito obrigado. (Muito bem!)

#### ATA DA 45<sup>a</sup> SESSÃO, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1991

(Publicada no DCN (Sessão II), de 25-4-91)

#### Retificação

Na página 1793, 2<sup>a</sup> coluna, no despacho do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1991,

Onde se lê:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

Leia-se:

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)